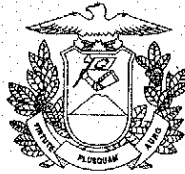


Reequilíbrio



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Protocolo n.: 356116/2013 Data: 08/07/2013 15:38

Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Interessado(a): HELP VIDA  
Assunto: PARECER  
Resumo: SOLICITA REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FIN  
ANCEIRO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CA  
36135398

Fls. \_\_\_\_\_

Setor Origem: GEPROT  
Setor Destino: COC

Versão: 1 de 1



Red. 140006101 Emp. 140003945  
Red. 140006111 Emp. 140003953

vida



\* helpvida

PROTOLU...  
FL. Nº 2  
R.

Cuiabá (MT), 08 de julho de 2.013.

ÀO

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

A/c Sr. MAURI RODRIGUES DE LIMA

Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Data: 08/07/2013 - 15:38

Protocolo n.º: 356116/2013  
36135398

ASSUNTO: DO REAJUSTE e REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Prezado (a) Senhor (a)

A Empresa Help Vida participou do credenciamento 056/2011, cujo edital foi publicado em 02.06.2011, tendo sido credenciada para a prestação de serviços de home care que passou a prestar a partir de abril de 2.012, tendo como base os preços constantes do edital publicado em 02.06.11.

Portanto, não se faz necessária grande hermenêutica jurídica para se constatar que os preços praticados no contrato hoje já estão defasados mais de dois anos, além do mais, o preço que foi publicado no edital foi obtido através do levantamento de custos realizados antes do dia 02.06.11, o que o torna hoje absolutamente inferior à realidade do custo da empresa.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 65, II, letra "d" primeira parte, disciplina

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (...)*

Por sua vez a Lei nº 10.192/01 em seu artigo 3º, tratou especificamente do reajuste dos contratos e especificou a data de início da periodicidade do reajuste.

*Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*



§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Portanto, a legislação pátria determina que o contrato com a administração pública deva ser reajustado anualmente a fim de reestabelecer a justa remuneração pelos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tendo como base para o reajustamento a formação do orçamento.

Logo, como o Edital com o preço foi publicado em 02.06.11, temos que o a formação do orçamento ocorreu em data anterior, motivo pelo qual a periodicidade do reajustamento pode e deve ser adotada como a data da publicação do Edital em respeito à legislação acima citada.

O contrato de prestação de serviços de Home Care prestado pela empresa tem seu custo basicamente formado pela mão de obra, que representa em média 60% dos custos da empresa, com a utilização de enfermeiros, médicos, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, assistentes sociais e todo o pessoal de apoio.

Outra parte relevante dos custos são os medicamentos, o oxigênio e os insumos (equipamentos, mobiliário hospitalar, seringa, agulhas e etc..), que representa em média 32% dos custos.

Neste sentido a formação do custo para prestação de serviços está distribuída conforme tabela abaixo, sendo que os impostos já estão inclusos.

**ALTA COMPLEXIDADE  
COM VENTILAÇÃO MECANICA**

DESCRIÇÃO	%
MÃO DE OBRA (24 horas)	60
MEDICAMENTO	12
OXIGENIO	5
INSUMOS	15
LUCRO	8
TOTAL	100

**ALTA COMPLEXIDADE  
SEM VENTILAÇÃO MECANICA**

DESCRIÇÃO	%
MÃO DE OBRA (24 horas)	60
MEDICAMENTO	14
OXIGENIO	3
INSUMOS	15
LUCRO	8
TOTAL	100



**MÉDIA COMPLEXIDADE**

**BAIXA COMPLEXIDADE**

DESCRIÇÃO	%
MÃO DE OBRA (12 horas)	50
MEDICAMENTO	15
OXIGENIO	1
INSUMOS	25
LUCRO	9
TOTAL	100

DESCRIÇÃO	%
MÃO DE OBRA (6 horas)	50
MEDICAMENTO	15
OXIGENIO	-
INSUMOS	25
LUCRO	10
TOTAL	100

No decorrer da formação do orçamento que gerou o preço que foi objeto do edital publicado até a data de hoje a empresa sofreu consideráveis aumentos em seu custo, com os dissídios coletivos dos trabalhadores no ano de 2011 no percentual de 7% e mais 6,1% no ano de 2012, e agora em 2013 o dissídio coletivo aponta o percentual de 8%, totalizando um aumento de custo na ordem de 22,60%.

De outro giro os medicamentos também sofreram aumento considerável de custo nos anos de 2011, 2012 e 2013, perfazendo um aumento de custo na ordem de 6,01%, 5,85% e 6,31% respectivamente.

O oxigênio é outro item do custo da empresa que cresceu sensivelmente entre junho de 2011 e fevereiro de 2013, tendo um reajuste acumulado simples de 29,17%, em razão do aumento de 8,40% ainda no ano de 2011, 10,20% no ano de 2012 e 10,30% neste ano.

Sem falar que no período a inflação acumulada atingiu o percentual de 13,39%, encarecendo todos os demais itens de composição do custo para prestação do serviço, o que justifica o reajustamento do contrato.

Diante desta situação não há mais como ser mantido o preço fixado no edital, uma vez que os custos dos serviços prestados aumentaram consideravelmente após o processo de credenciamento e início da prestação de serviços.

A demonstração de que o valor pago encontra-se muito abaixo dos custos dos serviços prestados é o valor que hoje é praticado para o serviço de internação em UTI, que é rigorosamente idêntico ao serviço de home care de alta complexidade, sendo o serviço de UTI remunerado a R\$ 1.200,00 enquanto o serviço de home care é remunerado em somente R\$ 895,32.

**\* helpvida**

Neste sentido, torna-se evidente a necessidade de equiparação dos valores pagos ao serviço de UTI e o serviço de home care de alta complexidade com ventilação mecânica.

A legislação pátria no artigo 37 da Constituição da República prescreve,

*Art. 37 (...) inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (g.n.)*

Portanto, a Constituição garante não só o reajustamento do contrato como o seu reequilíbrio econômico-financeiro, eis que determina que devam ser mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, as condições da proposta devem ser mantidas durante todo o contrato firmado.

Diante destes fatos, decorrido dois anos da formação do orçamento que gerou o preço do contrato, e em razão do aumento custos para a prestação dos serviços, deve o valor do contrato ser reajustado pelo índice acumulado da inflação.

Deve ainda o contrato ser reequilibrado economicamente e financeiramente repondo-se os aumentos extraordinários de custo com pessoal, medicamento, insumos, medicamentos, combustível e oxigênio.

Face ao exposto, com fulcro nos argumentos acima alinhados, requer se digne Vossa Senhoria, receber a presente solicitação e os documentos que a acompanham determinando o reajuste dos valores praticados no contrato pelo índice de inflação acumulado no período de maio/11 à junho/13 no percentual de 13,39%.

Requer ainda que após a aplicação deste percentual, o contrato seja reequilibrado financeiramente e economicamente aplicando-se ao preço o percentual

de 21,58% referente ao aumento de custo na prestação de serviços com pessoal, medicamento, insumos, equipamentos, combustível e oxigênio.

Sem mais para o momento aguardo deliberações desta Secretaria.

Pede deferimento.



**HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA**  
**SORAYA TEODORA HADAD SIMIONI**  
**DIRETORA FINANCEIRA**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048782/2010

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO MT, CNPJ n. 37.466.182/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEJAMIR SOUZA SOARES;

E

SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT, CNPJ n. 33.004.698/0001-72, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). PAULO AFONSO FORTUNATO, por seu Vice-Presidente, Sr(a). ALTINO JOSE DE SOUZA, por seu Secretário Geral, Sr(a). ALONSO ALVES FILHO, por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO DE MELLO e por seu Diretor, Sr(a). EZIO ALESSIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **São abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, todos os empregados da categoria de enfermagem, assim definidos: atendentes de enfermagem, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e os enfermeiros, em efetivo exercício ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, nos seguintes estabelecimentos: hospitais, clínicas e outros segmentos na área de saúde, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Alto Paraguai/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Cáceres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Comodoro/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, Glória D'Oeste/MT, Indiavaí/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Lambari D'Oeste/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Paranatinga/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Tangará da Serra/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.**

Salários, Reajustes e Pagamento

*Simples*

## Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS NORMATIVOS

Fica estabelecido a partir de 01 de julho de 2010, o salário normativo dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

- |                             |               |
|-----------------------------|---------------|
| a) ATENDENTES DE ENFERMAGEM | R\$ 510,00;   |
| b) AUXILIAR DE ENFERMAGEM   | R\$ 550,00;   |
| c) TÉCNICO DE ENFERMAGEM    | R\$ 650,00;   |
| d) ENFERMEIRO               | R\$ 1.300,00. |

**Parágrafo Primeiro** Fica estabelecido a partir de 01 de Janeiro de 2011, o salário normativo dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

- |                             |               |
|-----------------------------|---------------|
| a) ATENDENTES DE ENFERMAGEM | R\$ 510,00;   |
| b) AUXILIAR DE ENFERMAGEM   | R\$ 600,00;   |
| c) TÉCNICO DE ENFERMAGEM    | R\$ 700,00;   |
| d) ENFERMEIRO               | R\$ 1.415,00. |

**Parágrafo Segundo** Acordaram ainda, que a folha de julho/2010 já esta fechada e, para que não haja perda, será pago o reajuste de julho/2010 em 03 parcelas (folha de agosto/2010, setembro/2010 e outubro/2010) para os profissionais que recebam piso salarial.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido a todos os trabalhadores, que percebem salários maiores que os pisos normativos constantes desta convenção, reajuste salarial da seguinte forma:

- 3,0% (três por cento) incidente sobre o salário do mês de Agosto de 2010. a ser pago até o quinto dia útil do mês de Setembro de 2010;
- No reajuste mencionado poderão ser compensadas as antecipações concedidas automaticamente e espontaneamente pelos empregadores no período de 01/01/2010 até 31/07/2010 antecipadamente.

## Pagamento de Salário Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

O pagamento do salário e adiantamento, quando efetuado em cheque e no último dia do prazo para pagamento, ou quando recair em sexta-feira deverá ser realizado com antecedência de 01(uma) hora antes do encerramento das atividades bancárias, devendo os empregados serem liberados, sem prejuízo de sua remuneração, para finalidade de efetuarem o recebimento dos cheques de conformidade com a lei.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão a seus empregados os holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extraordinárias, adicional de insalubridade e outros, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatórios, os descontos e os depósitos do FGTS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATRASO DO PAGAMENTO DE SALARIO**

Fica estabelecida a multa de 2%(dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário de 10(dez) dias, e de 5%(cinco por cento) ao mês no período subsequente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SÁLARIO SUBSTITUICAO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que o substituto assuma todas as funções do substituído, isto é, dentro das mesmas condições e especificações, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

**Parágrafo Primeiro** Se a substituição ocorrer em jornada noturna, o substituto deverá receber o pagamento do adicional noturno.

**Parágrafo Segundo** - A cobertura de faltas ou ausências, desde que eventuais e não compensadas, deverá ser paga como horas extras.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ADIANTAMENTO**

Fica convencionado o direito do trabalhador requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o valor correspondente até 50%(cinquenta por cento) do valor de seu 13º salário, a ser pago no mês de seu aniversário natalício.

### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS - ADICIONAL

Serão consideradas como horas extraordinárias as que forem laboradas além do horário disposto na cláusula da jornada de trabalho, as quais serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 60%(sessenta por cento), calculadas sobre o valor da hora normal, salvo se houver labor extraordinário durante a jornada noturna, quando então deverá ser calculada após o acréscimo do adicional noturno.

**Parágrafo Único** - As horas extraordinárias, trabalhadas em domingos e feriadas, que não forem compensadas com folga noutro dia, serão pagas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sem prejuízo do pagamento do repouso semanal a que o empregado fizer jus.

### Adicional de Tempo de Serviço

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, 1% (um por cento) sobre o salário normativo, devido a cada ano de serviços prestados ao mesmo empregador, sendo pagos a partir do primeiro ano, ou seja, a partir do décimo terceiro mês, até o limite de 05 (cinco) anos, representando ao final o total de 5%(cinco por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Quando ocorrer a inexistência do cargo do empregado na cláusula referente a salário normativo deverá ser considerado o salário base de menor valor para cálculo de pagamento do adicional por tempo de serviço.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados que estão recebendo mensalmente a título de adicional por tempo de serviço percentual igual ou superior a 5%(cinco por cento), será mantido o referido percentual sem alterações.

### Adicional Noturno

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalha na jornada noturna prevista em lei, receberá a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento), que incidirá sobre o valor da hora normal trabalhada.

**Parágrafo Primeiro** Para efeito do pagamento do adicional noturno, deverá ser

levado em conta que a hora noturna trabalhada, é equivalente a 52'30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do art. 73 da CLT.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Para os empregados que trabalharem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado à percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), do salário mínimo segundo se classifiquem em graus máximo, médio e mínimo.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de impedimento legal da vinculação do salário mínimo, os percentuais do adicional deverão ser aplicados sobre o salário profissional convencionado no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

**Parágrafo Segundo:** A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-á através de laudo elaborado por Médico do Trabalho ou outro profissional habilitado, devendo o documento ser apresentado no órgão competente.

### **Salário Família**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SALARIO FAMILIA**

Os Estabelecimentos de saúde pagarão o benefício do salário família aos trabalhadores, nos termos da Lei, desde que lhe sejam preenchidos os requisitos para a concessão do referido benefício.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão alimentação a todos os empregados que trabalharem em jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas.

**Parágrafo único** Para os empregados que trabalham em jornada de 6 (seis) horas e excederem sua jornada contratual, as empresas fornecerão alimentação no período extraordinário.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO FUNERAL**

Em caso de morte do empregado(a), seu dependente habilitado perante a Previdência Social ou seu sucessor previsto na Lei Civil, terá direito ao recebimento de um auxílio

funeral no valor equivalente a 02(dois) salários mínimos, auxílio este que poderá ser substituído por prêmio de seguro contrato para este fim.

### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BERÇARIO - CRECHE

Os estabelecimentos de serviços de saúde que tenham mais de 30(trinta) empregadas com idade superior a 16 (dezesseis) anos, manterão no ambiente de trabalho ou concederão creche através de convênios para os filhos das mesmas, desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade.

### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde, mediante apresentação da receita médica, fornecerão a preço brasíndice ou similar, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam padronizados pelo hospital e que possuam em seus estoques.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Os empregadores, dentro de sua especialidade, prestarão gratuitamente a todos os empregados, assistência médico/hospitalar em casos de urgência/emergência, até o encaminhamento para hospitais que atendam pelo SUS.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORNECIMENTOS DA CESTA BASICA

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão, mensalmente, a todos funcionários uma cesta básica no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), a partir do mês de julho/2010, a ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** Os estabelecimentos de serviços de saúde descontarão em folha, mensalmente, o montante de R\$1,00 (um real) de cada funcionário, a título de contribuição do PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador.

**Parágrafo Segundo** O empregado que tiver uma falta injustificada no decorrer do mês perderá o direito de receber a cesta básica relativa ao mês em que faltou injustificadamente, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 473 da CLT e na cláusula 48ª desta CCT.

**Parágrafo Terceiro** O empregado que ficar afastado da empresa recebendo auxílio acidente da Previdência Social, não terá o fornecimento da cesta básica suspenso, no entanto, nos casos de afastamento por auxílio doença o fornecimento da cesta básica será garantido pela empresa somente nos primeiros 60 (sessenta) dias do afastamento, ultrapassado o presente prazo a suspensão da concessão será imediata.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO DE NOVOS FUNCIONARIOS**

Todo empregado admitido no período de vigência do presente instrumento coletivo, não poderá receber salário inferior aos praticados para o outro empregado que já estiver trabalhando na mesma função, conforme estipulado no artigo 461 da CLT.

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA NA DATA BASE**

Em caso de dispensa nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base, o empregado terá direito à percepção de uma multa equivalente ao valor de seu salário normativo, bem como, terá direito a que suas verbas rescisórias sejam calculadas de acordo com os valores salariais já reajustados.

Parágrafo Primeiro Entende-se por 30 (trinta) dias que antecedem a data base o aviso prévio emitido a partir de 01 de maio ainda que indenizado até o dia 02 de junho do referido ano, período em que a demissão incorrerá na multa referida no caput do parágrafo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTA DE AVISO**

Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a entregar ao empregado a carta de aviso com o motivo da dispensa, sob pena de presunção de dispensa não motivada, devendo ser colocado data, local e hora de acerto e a dispensa ou não do cumprimento do aviso prévio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, uma carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ANOTAÇÃO DA FUNCAO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL**

Os estabelecimentos de serviços de saúde ficarão obrigados a promover as anotações na CTPS, na função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação brasileira de ocupação (CBO).

**Parágrafo Primeiro** Caso o empregado venha a ser transferido para outro setor exercendo outra função, deverá ser feita a respectiva alteração na carteira de trabalho e previdência social.

**Parágrafo Segundo** Poderá ocorrer transferência de empregado para outro setor de trabalho de acordo com a necessidade da empresa, a troca definitiva, no entanto de turno diurno para noturno, ou vice versa, só poderá ser realizada com a anuência expressa do funcionário e desde que o mesmo seja avisado com um prazo mínimo de 12(doze) horas de antecedência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA**

Os contratos de experiência só poderão ser firmados pelo empregador com seus empregados, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

### **Relações de Trabalho      Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Assédio Sexual**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ASSÉDIO SEXUAL**

Constatada a existência de assédio sexual no local de trabalho, as empresas serão obrigadas, por intermédio de sindicância administrativa, a apurar os fatos e punir o responsável, concedendo ao (a) acusado (a) amplo direito de defesa e contraditório.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM CASO DE APOSENTADORIA**

- a) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 18 (dezoito) meses, da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus mínimos, e que tenham no mínimo 08 (oito) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;
- b) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 24(vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus mínimos, e que tenham no mínimo 15 (quinze) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;

- c) Caso o empregado dependa de declaração da Empresa para comprovar tempo de serviço terá este que solicitar por escrito, tendo a Empresa o prazo de 30 (trinta) dias no caso de dispensa e no caso de aposentadoria simples e 60 (sessenta) dias para aposentadoria especial.

### Outras normas de pessoal

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DIREITO ADQUIRIDO

As condições mais favoráveis, porventura existentes nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados, resultantes ou não de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO INFORMES DE RENDIMENTOS ANUAIS

As empresas se comprometem a fornecer, para os empregados que tenham se desligado, o informe de rendimento anual até o prazo limite para a entrega, estabelecido pela Receita Federal.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Os empregadores, bem como os empregados, deverão protocolar a entrega de todo e qualquer documento.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

**Regime de Plantão 12 x 36** - Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir o horário de trabalho em regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com a concessão de 1(uma) hora de intervalo para descanso e alimentação integrando esta hora de descanso para efeito de identificação do divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais, com necessidade de registro em cartão ou livro ponto deste intervalo.

**Parágrafo Primeiro** A jornada de trabalho pactuada no caput desta cláusula não prejudicará o direito à jornada de trabalho especial, assegurada por lei ou por norma coletiva ou contrato individual.

**Parágrafo Segundo** Fica convencionado que 180 (cento e oitenta) horas mensais é o divisor para se encontrar o valor da hora trabalhada no sistema de trabalho 12 x 36 (doze por trinta e seis), sendo também de 180 (cento e oitenta) o limite de horas trabalhadas mês.

**Parágrafo Terceiro** A jornada 12x36 deve observar o limite de trabalho mensal de 180 (cento e oitenta) horas, ficando pactuado que o excesso de horas mês deverá ser compensado com folga ou pago como hora extra.

**Parágrafo Quarto** Os estabelecimentos de serviços de saúde, poderão estabelecer ainda, jornada de trabalho de 06(seis) horas diárias, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais, com intervalo de 15 minutos ou, 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de 01(uma) hora para descanso e alimentação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA A ASCENSÃO PROFISSIONAL**

Aos auxiliares e técnicos de enfermagem que no decorrer do contrato de trabalho, obtiverem formação técnica superior a já exercida, cuja comprovação dar-se-á com apresentação do diploma ou declaração de conclusão do curso profissionalizante, será garantida a preferência nas vagas que surgirem no quadro funcional do empregador, desde que o profissional preencha os requisitos do processo de seleção interno da instituição.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO PIS**

Sob a condição de o empregador ser avisado com antecedência de pelo menos 72h00 (setenta e duas horas), a falta ao serviço pelo empregado, por um dia, ocorrida com o objetivo de recebimento do PIS, e desde que coincida com o horário de trabalho, não poderá ser descontada dos mesmos, nem nas suas férias, gratificação natalina e dia de repouso semanal remunerado, devendo, no entanto, ser posteriormente comprovado o efetivo recebimento do PIS.

**Parágrafo Único** Os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a fornecer a RAIS, quando o empregado solicitar, por escrito, ao departamento pessoal, na parte onde constar seu nome.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIOS DO ESTUDANTE**

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar.

**Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FALTAS DO FUNCIONÁRIO**

## **ESTUDANTE**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, nos termos do art. 473 da CLT, devendo comunicar ao empregador a falta com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, apresentando, na oportunidade, o comprovante de inscrição.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA AUSENCIA JUSTIFICADA**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho mediante comprovação posterior, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, companheiro;
- b) Por 02 (dois) dias consecutivos em virtude de morte de irmão ou ascendentes, inclusive padrasto ou a madrasta, sogro e sogra;
- c) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA AUSENCIA AO TRABALHO DECORRENTE DE INTERNAÇÃO**

As ausências ao trabalho, decorrentes de internação de filhos menores de 10(dez) anos, serão justificadas e pagas, desde que comprovadas através de atestados médicos em 24(vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Único** Na hipótese do hospital não permitir que outros familiares exceto a mãe, acompanhem os filhos em caso de internação, as faltas em feriados e finais de semana também serão justificadas e pagas.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA TROCA DE PLANTÃO**

Fica permitido aos trabalhadores efetuarem 01(uma) troca de plantão por mês, com solicitação prévia de 24 (vinte e quatro) horas à chefia imediata por meio de comunicação interna, ficando a cargo do empregado indicar um substituto, cujo nome deve estar consignado na comunicação interna.

**Parágrafo Único** Aos estabelecimentos de serviços de saúde que já permitem mais de uma troca de plantão mensal deverão mantê-los.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO**

Os períodos de interrupções do contrato de trabalho por motivo de força maior e de responsabilidade da empresa não poderão ser descontados posteriormente dos salários dos empregados.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

**Parágrafo Único** Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão efetuar o pagamento das férias com antecedência mínima de 02(dois) dias do início da mesma.

### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA DE ADOÇÃO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde concederão as funcionárias que adotarem legalmente crianças com até 01 (um) ano de idade, uma licença adoção de 120 (cento e vinte dias), sem prejuízo do salário.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde serão obrigados a manter em condições de higiene todos os setores de trabalho, inclusive cozinha, copa e refeitórios, incumbência esta que deverá contar com a ativa e constante participação de todos os funcionários, que devem colaborar no sentido de manter limpo e em ordem o ambiente de trabalho.

### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS EMBALAGENS ESPECIAIS - MATERIAIS CONTAMINADOS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão fornecer aos seus empregados, embalagens específicas para materiais contaminados e perfuro-cortantes, conforme estabelece NR-32.

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMES, EPIS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes fornecerão os mesmos gratuitamente, bem como, os equipamentos de proteção individual e os instrumentos necessários para desempenho da atividade desenvolvida, tais como: termômetro, tesoura, garrote e outros.

**CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CIPA**

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão criar a comissão de prevenção de acidente CIPA, conforme determina a lei, comunicando ao sindicato profissional a data da eleição.

**Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA ORIENTAÇÃO PARA FUNCIONARIOS DE APOIO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão oferecer orientação adequada ao pessoal de serviço de apoio, podendo o sindicato profissional, em convênio com a empresa, promover palestras sobre doenças transmissíveis.

**Exames Médicos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA ASSISTENCIA MEDICA PREVENTIVA**

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão proceder aos exames médicos periódicos aos empregados abrangidos por esta CCT, nos prazos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO EXAME DE ADMISSAO E DEMISSAO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde custearão os exames médicos para admissão, periódicos e demissão de seus empregados, na forma da lei e normas aplicáveis.

**Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS ATESTADO MEDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos profissionais da enfermagem, somente servirão como justificativa de faltas, se apresentados num prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ausência, devendo o atestado ser ratificado por médico do trabalho do estabelecimento de saúde.

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS TRATATIVAS SOBRE AMBIENTE E CONDIÇÕES DE TRABALHO**

O Sindicato Patronal compromete-se a atuar em caráter orientativo junto às empresas, para que as mesmas se adaptem as normas que determinam as condições ambientais e de trabalho recomendadas para as atividades de enfermagem.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO LOCAL PARA DESCANSO**

As empresas deverão manter dependências apropriadas para descanso de seus empregados que cumpram jornada de 12x36, observando para tanto as condições dispostas pela Norma Regulamentar n.º 24 do Ministério do Trabalho.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DA CAT**

O estabelecimento de serviço de saúde deverá comunicar ao INSS, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas), os acidentes de trabalho, assim como fornecer ao empregado acidentado, quando por ele solicitado, uma cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho), no prazo de 48h00 (quarenta e oito horas) da data do protocolo do pedido.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA DIREÇÃO SINDICAL**

Os diretores do sindicato profissional terá livre acesso às empresas, desde que devidamente autorizados pela sua direção.

## Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O presidente do sindicato profissional, bem como os delegados das sub sedes serão liberados com ônus para o estabelecimento de serviço de saúde a que ele estiver vinculado.

**Parágrafo Primeiro** O sindicato laboral, poderá solicitar a liberação de mais um profissional dirigente, com ônus para o sindicato laboral (inclusive os impostos decorrentes do contrato), mediante ofício de solicitação encaminhado ao estabelecimento ao qual este estiver vinculado e outra via ao sindicato patronal, em toda a base territorial.

## Acesso a Informações da Empresa

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas, com a homologação da administração, permitirão a divulgação, em seus quadros de avisos, de comunicados de interesse geral da categoria, vedada a divulgação de matéria e material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas descontarão a título de contribuição social ou mensalidade sindical, dos trabalhadores que forem associados ao sindicato, os valores das respectivas mensalidades, de conformidade com o Estatuto Social da Entidade, que é de 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, a qual deverá ser repassada ao sindicato laboral até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos trabalhadores, a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (três por cento) de seu salário base do mês de agosto de 2010, sendo repassado a entidade sindical laboral que firmou esta CCT, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, acompanhado da relação nominal e discriminativa dos contribuintes e respectivos valores.

**Parágrafo Primeiro** O sindicato laboral, ficará encarregado da divulgação entre os trabalhadores dos termos da presente CCT, bem como do encaminhamento das guias de recolhimento às empresas.

## Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DOS DESCONTOS, CONVENIOS E OUTROS

Além dos descontos previstos em lei, outros serão admitidos, tais como: de convênios firmados pelo sindicato profissional e condicionados ao saldo salarial do empregado, bem como em razão de danos causados pelo empregado ao empregador, por culpa ou dolo comprovados, de seguro de vida, de planos de saúde e outros, desde que autorizados pelo empregado, inclusive os firmados pela empresa.

**Parágrafo primeiro** A relação dos descontos a serem efetuados nos salários dos empregados, a título de convênio e outros, em que o sindicato profissional seja o beneficiário, deverá ser remetido às empresas até no máximo o dia 20(vinte) de cada mês, sob pena dos mesmos não serem efetivados na folha de pagamento do mês em curso.

**Parágrafo segundo** As empresas deverão repassar ao Sindicato Obreiro os descontos efetuados dos convênios utilizados pelos empregados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA REUNIAO COM A DIRECAO HOSPITALAR

Os estabelecimentos de serviços de saúde, quando forem solicitados para reunião com a direção do sindicato profissional, que deve ter a finalidade precípua de tratar de assuntos da categoria como um todo, deverá a direção da empresa providenciar a sua realização no prazo de até 72h00(setenta e duas horas), salvo a ocorrência de motivo de força maior que justifiquem a elasticidade deste prazo.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DE MENSALIDADE SINDICAL E CONVENIOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde comprometem-se a repassar ao sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia de cada mês, os valores descontados nos salários dos seus empregados referentes à contribuição assistencial e social, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento) da remuneração do mês de setembro de 2010, cujo desconto deverá ser repassado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA REMESSA DA RELACAO ANUAL PARA O SINDICATO OBREIRO

Os empregadores, através do Sindicato Patronal (SINDESSMAT), encaminharão ao Sindicato Profissional (SINPEN), uma relação trimestral de empregados admitidos e desligados.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA - CCP**

As partes discutirão a possibilidade de criação da comissão de conciliação prévia CCP para solucionar os conflitos trabalhistas entre empregado e empregador.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONVENCIONAL**

Em caso de descumprimento de obrigação constante nas cláusulas da presente Convenção será o infrator notificado formalmente concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para o entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, importará em aplicação de multa no percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico da categoria, que deverá reverter em favor do empregado prejudicado.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência até 30 de junho de 2010, sendo admitida sua revisão antes deste prazo, se as partes assim convencionarem.

DEJAMIR SOUZA SOARES  
Presidente

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO MT

PAULO AFONSO FORTUNATO  
Tesoureiro

SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT

ALTINO JOSE DE SOUZA  
Vice-Presidente

SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT

ALONSO ALVES FILHO  
Secretário Geral

SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT

JOSE RICARDO DE MELLO  
Presidente

SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT

EZIO ALESSIO  
Diretor

SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000650/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/09/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052652/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.001709/2011-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/09/2011

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO MT, CNPJ n. 37.466.182/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEJAMIR SOUZA SOARES;

E

SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT, CNPJ n. 33.004.698/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO DE MELLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de enfermagem, assim definidos: atendentes de enfermagem, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e os enfermeiros, em efetivo exercício ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, nos seguintes estabelecimentos: hospitais, clínicas e outros segmentos na área de saúde, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Alto Araguaia/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Cáceres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Comodoro/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, Glória D'Oeste/MT, Indiavaí/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Lambari D'Oeste/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Paranatinga/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Tangará da Serra/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

*S. J. Soares*

## Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS NORMATIVOS

Fica estabelecido a partir de 01 de julho de 2011, o salário normativo dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

a) ATENDENTES DE ENFERMAGEM	R\$ 550,80;
b) AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 648,00;
c) TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 780,00;
d) ENFERMEIRO	R\$ 1.528,20.

**Parágrafo Único** Acordaram ainda, que a folha de julho/2011 já esta fechada e para que não haja perda, será pago o reajuste de julho e agosto/2011 em até 04 parcelas (folha de setembro/2011, outubro/2011, novembro/2011 e dezembro/2011).

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido a todos os trabalhadores, que percebem salários maiores que os pisos normativos constantes desta convenção, reajuste salarial da seguinte forma:

- 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o salário do mês de julho de 2011, a ser pago até o quinto dia útil do mês de agosto de 2011;
- No reajuste mencionado poderão ser compensadas as antecipações concedidas automaticamente e espontaneamente pelos empregadores no período de 01/01/2011 até 31/08/2011 antecipadamente.

## Pagamento de Salário Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

O pagamento do salário e adiantamento, quando efetuado em cheque e no último dia do prazo para pagamento, ou quando recair em sexta-feira deverá ser realizado com antecedência de 01(uma) hora antes do encerramento das atividades bancárias, devendo os empregados serem liberados, sem prejuízo de sua remuneração, para finalidade de efetuarem o recebimento dos cheques de conformidade com a lei.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão a seus empregados os holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extraordinárias, adicional de insalubridade e outros, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatórios, os descontos e os depósitos do FGTS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATRASO DO PAGAMENTO DE SALARIO**

Fica estabelecida a multa de 2%(dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário de 10(dez) dias, e de 5%(cinco por cento) ao mês no período subsequente.

### **CLÁUSULA OITAVA - SÁLARIO SUBSTITUICAO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que o substituto assuma todas as funções do substituído, isto é, dentro das mesmas condições e especificações, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

**Parágrafo Primeiro** Se a substituição ocorrer em jornada noturna, o substituto deverá receber o pagamento do adicional noturno.

**Parágrafo Segundo** - A cobertura de faltas ou ausências, desde que eventuais e não compensadas, deverá ser paga como horas extras.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

### **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ADIANTAMENTO**

Fica convencionado o direito do trabalhador requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o valor correspondente até 50%(cinquenta por cento) do valor de seu 13º salário, a ser pago no mês de seu aniversário natalício.

### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS - ADICIONAL**

Serão consideradas como horas extraordinárias as que forem laboradas além do horário disposto na cláusula da jornada de trabalho, as quais serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 60%(sessenta por cento), calculadas sobre o valor da hora normal, salvo se houver labor extraordinário durante a jornada noturna. quando então deverá ser calculada após o acréscimo do adicional noturno.

**Parágrafo Único** - As horas extraordinárias, trabalhadas em domingos e feriadas, que não forem compensadas com folga noutro dia, serão pagas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sem prejuízo do pagamento do repouso semanal a que o empregado fizer jus.

### Adicional de Tempo de Serviço

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, 1% (um por cento) sobre o salário normativo, devido a cada ano de serviços prestados ao mesmo empregador, sendo pagos a partir do primeiro ano, ou seja, a partir do décimo terceiro mês, até o limite de 05 (cinco) anos, representando ao final o total de 5%(cinco por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Quando ocorrer a inexistência do cargo do empregado na cláusula referente a salário normativo deverá ser considerado o salário base de menor valor para cálculo de pagamento do adicional por tempo de serviço.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados que estão recebendo mensalmente a título de adicional por tempo de serviço percentual igual ou superior a 5%(cinco por cento), será mantido o referido percentual sem alterações.

### Adicional Noturno

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalha na jornada noturna prevista em lei, receberá a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento), que incidirá sobre o valor da hora normal trabalhada.

**Parágrafo Primeiro** Para efeito do pagamento do adicional noturno, deverá ser levado em conta que a hora noturna trabalhada, é equivalente a 52'30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do art. 73 da CLT.

### Adicional de Insalubridade

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para os empregados que trabalharem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado à percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento). do salário mínimo segundo se classifiquem em graus máximo, médio e mínimo.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de impedimento legal da vinculação do salário mínimo, os percentuais do adicional deverão ser aplicados sobre o salário profissional convencionado no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

**Parágrafo Segundo:** A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-á através de laudo elaborado por Médico do Trabalho ou outro profissional habilitado, devendo o documento ser apresentado no órgão competente.

### **Salário Família**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SALARIO FAMILIA**

Os Estabelecimentos de saúde pagarão o benefício do salário família aos trabalhadores, nos termos da Lei, desde que lhe sejam preenchidos os requisitos para a concessão do referido benefício.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão alimentação a todos os empregados que trabalharem em jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas.

**Parágrafo único** Para os empregados que trabalham em jornada de 6 (seis) horas e excederem sua jornada contratual, as empresas fornecerão alimentação no período extraordinário.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO FUNERAL**

Em caso de morte do empregado(a), seu dependente habilitado perante a Previdência Social ou seu sucessor previsto na Lei Civil, terá direito ao recebimento de um auxílio funeral no valor equivalente a 02(dois) salários mínimos, auxílio este que poderá ser substituído por prêmio de seguro contrato para este fim.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BERÇARIO - CRECHE**

Os estabelecimentos de serviços de saúde que tenham mais de 30(trinta) empregadas com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, manterão no ambiente de trabalho ou concederão creche através de convênios para os filhos das mesmas. desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde, mediante apresentação da receita médica, fornecerão a preço brásíndice ou similar, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam padronizados pelo hospital e que possuam em seus estoques.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Os empregadores, dentro de sua especialidade, prestarão gratuitamente a todos os empregados, assistência médico/hospitalar em casos de urgência/emergência, até o encaminhamento para hospitais que atendam pelo SUS.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORNECIMENTOS DA CESTA BASICA

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão, mensalmente, a todos funcionários uma cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir do mês de julho/2011, sendo admitido o parcelamento dos meses retroativos em 4 parcelas, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira, a ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

**Parágrafo Primeiro** Os estabelecimentos de serviços de saúde descontarão em folha, mensalmente, o montante de R\$1,00 (um real) de cada funcionário, a título de contribuição do PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador.

**Parágrafo Segundo** O empregado que ficar afastado da empresa recebendo auxílio acidente da Previdência Social, não terá o fornecimento da cesta básica suspenso, no entanto, nos casos de afastamento por auxílio doença o fornecimento da cesta básica será garantido pela empresa somente nos primeiros 60 (sessenta) dias do afastamento, ultrapassado o presente prazo a suspensão da concessão será imediata.

## Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO DE NOVOS FUNCIONARIOS

Todo empregado admitido no período de vigência do presente instrumento coletivo, não poderá receber salário inferior aos praticados para o outro empregado que já estiver trabalhando na mesma função, conforme estipulado no artigo 461 da CLT.

## Desligamento/Demissão

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA NA DATA BASE**

Em caso de dispensa nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base, o empregado terá direito à percepção de uma multa equivalente ao valor de seu salário normativo, bem como, terá direito a que suas verbas rescisórias sejam calculadas de acordo com os valores salariais já reajustados.

**Parágrafo Primeiro** Entende-se por 30 (trinta) dias que antecedem a data base o aviso prévio emitido a partir de 01 de maio ainda que indenizado até o dia 02 de junho do referido ano, período em que a demissão incorrerá na multa referida no caput do parágrafo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTA DE AVISO**

Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, os estabelecimentos de serviços de saúde obrigam-se a entregar ao empregado a carta de aviso com o motivo da dispensa, sob pena de presunção de dispensa não motivada, devendo ser colocado data, local e hora de acerto e a dispensa ou não do cumprimento do aviso prévio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, uma carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Os estabelecimentos de serviços de saúde ficarão obrigados a promover as anotações na CTPS, na função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação brasileira de ocupação (CBO).

**Parágrafo Primeiro** Caso o empregado venha a ser transferido para outro setor exercendo outra função, deverá ser feita a respectiva alteração na carteira de trabalho e previdência social.

**Parágrafo Segundo** Poderá ocorrer transferência de empregado para outro setor de trabalho de acordo com a necessidade da empresa, a troca definitiva, no entanto de turno diurno para noturno, ou vice versa, só poderá ser realizada com a anuência expressa do funcionário e desde que o mesmo seja avisado com um prazo mínimo de 12(doze) horas de antecedência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência só poderão ser firmados pelo empregador com seus empregados, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Relações de Trabalho      Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Assédio Sexual**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ASSÉDIO SEXUAL**

Constatada a existência de assédio sexual no local de trabalho, as empresas serão obrigadas, por intermédio de sindicância administrativa, a apurar os fatos e punir o responsável, concedendo ao (a) acusado (a) amplo direito de defesa e contraditório.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM CASO DE APOSENTADORIA**

- a) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 18 (dezoito) meses, da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus mínimos, e que tenham no mínimo 08 (oito) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;
- b) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus mínimos, e que tenham no mínimo 15 (quinze) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;
- c) Caso o empregado dependa de declaração da Empresa para comprovar tempo de serviço terá este que solicitar por escrito, tendo a Empresa o prazo de 30 (trinta) dias no caso de dispensa e no caso de aposentadoria simples e 60 (sessenta) dias para aposentadoria especial.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DIREITO ADQUIRIDO**

As condições mais favoráveis, porventura existentes nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados, resultantes ou não de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO INFORMES DE RENDIMENTOS ANUAIS**

As empresas se comprometem a fornecer, para os empregados que tenham se desligado, o informe de rendimento anual até o prazo limite para a entrega, estabelecido pela Receita Federal.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores, bem como os empregados, deverão protocolar a entrega de todo e qualquer documento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO**

**Regime de Plantão 12 x 36** - Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir o horário de trabalho em regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com a concessão de 1(uma) hora de intervalo para descanso e alimentação integrando esta hora de descanso para efeito de identificação do divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais, com necessidade de registro em cartão ou livro ponto deste intervalo.

**Parágrafo Primeiro** A jornada de trabalho pactuada no caput desta cláusula não prejudicará o direito à jornada de trabalho especial, assegurada por lei ou por norma coletiva ou contrato individual.

**Parágrafo Segundo** Fica convencionado que 180 (cento e oitenta) horas mensais é o divisor para se encontrar o valor da hora trabalhada no sistema de trabalho 12 x 36 (doze por trinta e seis), sendo também de 180 (cento e oitenta) o limite de horas trabalhadas mês.

**Parágrafo Terceiro** A jornada 12x36 deve observar o limite de trabalho mensal de 180 (cento e oitenta) horas, ficando pactuado que o excesso de horas mês deverá ser compensado com folga ou pago como hora extra.

**Parágrafo Quarto** Os estabelecimentos de serviços de saúde, poderão estabelecer ainda, jornada de trabalho de 06(seis) horas diárias, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais, com intervalo de 15 minutos ou, 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de 01(uma) hora para descanso e alimentação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA A ASCENSÃO PROFISSIONAL**

Aos auxiliares e técnicos de enfermagem que no decorrer do contrato de trabalho, obtiverem formação técnica superior a já exercida, cuja comprovação dar-se-á com apresentação do diploma ou declaração de conclusão do curso profissionalizante, será garantida a preferência nas vagas que surgirem no quadro funcional do empregador, desde que o profissional preencha os requisitos do processo de seleção interno da

instituição.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO PIS**

Sob a condição de o empregador ser avisado com antecedência de pelo menos 72h00 (setenta e duas horas), a falta ao serviço pelo empregado, por um dia, ocorrida com o objetivo de recebimento do PIS, e desde que coincida com o horário de trabalho, não poderá ser descontada dos mesmos, nem nas suas férias, gratificação natalina e dia de repouso semanal remunerado, devendo, no entanto, ser posteriormente comprovado o efetivo recebimento do PIS.

**Parágrafo Único** Os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a fornecer a RAIS, quando o empregado solicitar, por escrito, ao departamento pessoal, na parte onde constar seu nome.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIOS DO ESTUDANTE**

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FALTAS DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, nos termos do art. 473 da CLT, devendo comunicar ao empregador a falta com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, apresentando, na oportunidade, o comprovante de inscrição.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA AUSENCIA JUSTIFICADA**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho mediante comprovação posterior, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, companheiro;
- b) Por 02 (dois) dias consecutivos em virtude de morte de irmão ou ascendentes.

inclusive padrasto ou a madrasta, sogro e sogra;  
c) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA AUSENCIA AO TRABALHO DECORRENTE DE INTERNAÇÃO**

As ausências ao trabalho, decorrentes de internação de filhos menores de 10(dez) anos, serão justificadas e pagas, desde que comprovadas através de atestados médicos em 24(vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Único** Na hipótese do hospital não permitir que outros familiares exceto a mãe, acompanhem os filhos em caso de internação, as faltas em feriados e finais de semana também serão justificadas e pagas.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA TROCA DE PLANTÃO**

Fica permitido aos trabalhadores efetuarem 01(uma) troca de plantão por mês, com solicitação prévia de 24 (vinte e quatro) horas à chefia imediata por meio de comunicação interna, ficando a cargo do empregado indicar um substituto, cujo nome deve estar consignado na comunicação interna.

**Parágrafo Único** Aos estabelecimentos de serviços de saúde que já permitem mais de uma troca de plantão mensal deverão mantê-los.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO**

Os períodos de interrupções do contrato de trabalho por motivo de força maior e de responsabilidade da empresa não poderão ser descontados posteriormente dos salários dos empregados.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

**Parágrafo Único** Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão efetuar o pagamento das férias com antecedência mínima de 02(dois) dias do início da mesma.

#### **Licença Adoção**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA DE ADOÇÃO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde concederão as funcionárias que adotarem legalmente crianças com até 01 (um) ano de idade, uma licença adoção de 120 (cento e vinte dias), sem prejuízo do salário.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde serão obrigados a manter em condições de higiene todos os setores de trabalho, inclusive cozinha, copa e refeitórios, incumbência esta que deverá contar com a ativa e constante participação de todos os funcionários, que devem colaborar no sentido de manter limpo e em ordem o ambiente de trabalho.

### **Equipamentos de Segurança**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS EMBALAGENS ESPECIAIS - MATERIAIS CONTAMINADOS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão fornecer aos seus empregados, embalagens específicas para materiais contaminados e perfuro-cortantes, conforme estabelece NR-32.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMES, EPIS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes fornecerão os mesmos gratuitamente, bem como, os equipamentos de proteção individual e os instrumentos necessários para desempenho da atividade desenvolvida, tais como: termômetro, tesoura, garrote e outros.

### **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CIPA**

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão criar a comissão de prevenção de acidente CIPA, conforme determina a lei, comunicando ao sindicato profissional a

data da eleição.

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA ORIENTAÇÃO PARA FUNCIONARIOS DE APOIO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão oferecer orientação adequada ao pessoal de serviço de apoio, podendo o sindicato profissional, em convênio com a empresa, promover palestras sobre doenças transmissíveis.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA ASSISTENCIA MEDICA PREVENTIVA**

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão proceder aos exames médicos periódicos aos empregados abrangidos por esta CCT, nos prazos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO EXAME DE ADMISSAO E DEMISSAO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde custearão os exames médicos para admissão, periódicos e demissão de seus empregados, na forma da lei e normas aplicáveis.

### **Accitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS ATESTADO MEDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos profissionais da enfermagem, somente servirão como justificativa de faltas, se apresentados num prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ausência, devendo o atestado ser ratificado por médico do trabalho do estabelecimento de saúde.

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS TRATATIVAS SOBRE AMBIENTE E CONDIÇÕES DE TRABALHO**

O Sindicato Patronal compromete-se a atuar em caráter orientativo junto às empresas, para que as mesmas se adaptem as normas que determinam as condições ambientais e de trabalho recomendadas para as atividades de enfermagem.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO LOCAL PARA DESCANSO**

As empresas deverão manter dependências apropriadas para descanso de seus empregados que cumpram jornada de 12x36, observando para tanto as condições dispostas pela Norma Regulamentar n.º 24 do Ministério do Trabalho.

## **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DA CAT**

O estabelecimento de serviço de saúde deverá comunicar ao INSS, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas), os acidentes de trabalho, assim como fornecer ao empregado acidentado, quando por ele solicitado, uma cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho), no prazo de 48h00 (quarenta e oito horas) da data do protocolo do pedido.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA DIREÇÃO SINDICAL**

Os diretores do sindicato profissional terá livre acesso às empresas, desde que devidamente autorizados pela sua direção.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O presidente do sindicato profissional, bem como os delegados das sub sedes serão liberados com ônus para o estabelecimento de serviço de saúde a que ele estiver vinculado.

**Parágrafo Primeiro** O sindicato laboral, poderá solicitar a liberação de mais um profissional dirigente, com ônus para o sindicato laboral (inclusive os impostos decorrentes do contrato), mediante ofício de solicitação encaminhado ao estabelecimento ao qual este estiver vinculado e outra via ao sindicato patronal, em toda a base territorial.

## **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISOS**

As empresas, com a homologação da administração, permitirão a divulgação, em seus quadros de avisos, de comunicados de interesse geral da categoria, vedada a divulgação de matéria e material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

As empresas descontarão a título de contribuição social ou mensalidade sindical, dos trabalhadores que forem associados ao sindicato, os valores das respectivas mensalidades, de conformidade com o Estatuto Social da Entidade, que é de 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, a qual deverá ser repassada ao sindicato laboral até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão dos trabalhadores, a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (três por cento) de seu salário base do mês de setembro de 2011, sendo repassado a entidade sindical laboral que firmou esta CCT, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, acompanhado da relação nominal e discriminativa dos contribuintes e respectivos valores.

**Parágrafo Primeiro** O sindicato laboral, ficará encarregado da divulgação entre os trabalhadores dos termos da presente CCT, bem como do encaminhamento das guias de recolhimento às empresas.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DOS DESCONTOS, CONVENIOS E OUTROS**

Além dos descontos previstos em lei, outros serão admitidos, tais como: de convênios firmados pelo sindicato profissional e condicionados ao saldo salarial do empregado, bem como em razão de danos causados pelo empregado ao empregador, por culpa ou dolo comprovados, de seguro de vida, de planos de saúde e outros, desde que autorizados pelo empregado, inclusive os firmados pela empresa.

**Parágrafo primeiro** A relação dos descontos a serem efetuados nos salários dos empregados, a título de convênio e outros, em que o sindicato profissional seja o beneficiário, deverá ser remetido às empresas até no máximo o dia 20(vinte) de cada

mês, sob pena dos mesmos não serem efetivados na folha de pagamento do mês em curso.

**Parágrafo segundo** As empresas deverão repassar ao Sindicato Obreiro os descontos efetuados dos convênios utilizados pelos empregados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA REUNIAO COM A DIRECAO HOSPITALAR**

Os estabelecimentos de serviços de saúde, quando forem solicitados para reunião com a direção do sindicato profissional, que deve ter a finalidade precípua de tratar de assuntos da categoria como um todo, deverá a direção da empresa providenciar a sua realização no prazo de até 72h00(setenta e duas horas), salvo a ocorrência de motivo de força maior que justifiquem a elasticidade deste prazo.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DE MENSALIDADE SINDICAL E CONVENIOS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde comprometem-se a repassar ao sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia de cada mês, os valores descontados nos salários dos seus empregados referentes à contribuição assistencial e social, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento) da remuneração do mês de setembro de 2011, cujo desconto deverá ser repassado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA REMESSA DA RELACAO ANUAL PARA O SINDICATO OBREIRO**

Os empregadores, através do Sindicato Patronal (SINDESSMAT), encaminharão ao Sindicato Profissional (SINPEN), uma relação trimestral de empregados admitidos e desligados.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSAO DE CONCILIACAO PREVIA - CCP**

As partes discutirão a possibilidade de criação da comissão de conciliação prévia CCP para solucionar os conflitos trabalhistas entre empregado e empregador.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA POR  
DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONVENCIONAL**

Em caso de descumprimento de obrigação constante nas cláusulas da presente Convenção será o infrator notificado formalmente concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para o entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, importará em aplicação de multa no percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico da categoria, que deverá reverter em favor do empregado prejudicado.

**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA REVISAO DA CONVENCAO  
COLETIVA DE TRABALHO**

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência até 30 de junho de 2012, sendo admitida sua revisão antes deste prazo, se as partes assim convencionarem.

DEJAMIR SOUZA SOARES  
Presidente

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO MT

JOSE RICARDO DE MELLO  
Presidente

SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000687/2011  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2011  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058400/2011  
 NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001806/2011-10  
 DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE M T, CNPJ n. 24.771.842/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KATIA APARECIDA SAMPAIO DA SILVA;

E

CONDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT, CNPJ n. 33.004.698/0001-72, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ALTINO JOSE DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) todos os trabalhadores que exercem suas atividades laborais em estabelecimentos de saúde, laboratórios, clínicas médicas e odontológicas e em instituições hospitalares, exceto quanto aos profissionais de enfermagem,, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Apiacás/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Colinas do Sul/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Indivaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhanga/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaita/MT, Paranatinga/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São José do Rio Claro/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

2011  
 2012

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

A partir de 01 de julho de 2011, os salários normativos para as funções abaixo discriminadas são os seguintes:

PROTISES/MT  
FL. Nº 43  
24

CARGO	SALÁRIO
Auxiliar de Cozinha	600,00
Auxiliar de Laboratório	623,75
Auxiliar de Administrativo	625,23
Auxiliar de Farmácia	637,03
Auxiliar de Câmara Escura	606,54
Auxiliar de Manutenção	608,05
Auxiliar de Faturamento	625,23
Costureira	600,00
Cozinheira	602,94
Copeira	600,00
Maqueiro	600,00
Motorista	606,54
teiro	600,00
Recepcionista	632,60
Secretário	632,60
Telefonista	608,05
Técnico de Segurança do Trabalho	861,35
Técnico de Laboratório	780,00
Serviços Gerais	600,00
CARGO	SALÁRIO
Auxiliar de Saúde Bucal	797,36
Técnico em Saúde Bucal	1056,59
Técnico Protético Dental	1.128,61

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Acordaram ainda que a folha de julho/2011 já esta fechada e, para que não haja perda, será pago o reajuste de julho e agosto/2011 em até 04 parcelas (folha de setembro/2011, outubro/2011, novembro/2011 e dezembro/2011).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam excluídos do piso os empregados que têm nível superior, os quais perceberão os salários de acordo com a função exercida ou livremente acordado com as empresas.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os estabelecimentos de serviços de saúde concederão a todos os trabalhadores que recebem acima dos salários normativos, reajuste salarial da seguinte forma:

- 7% (sete por cento) incidente sobre o salário do mês de julho de 2011, a ser pago até o quinto dia útil do mês de outubro de 2011, garantido o parcelamento constante na cláusula 3ª, parágrafo segundo;
- No reajuste mencionado poderão ser compensadas as antecipações concedidas automaticamente e espontaneamente pelos empregadores no período de 01/01/2011 até 30/08/2011 antecipadamente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO EM CHEQUE**

O pagamento do salário, adiantamentos e verbas rescisórias, quando efetuadas em cheque e no último dia do mês para pagamento ou quando recair em sexta-feira deverá ser realizado com antecedência de 01 (uma) hora antes do encerramento das atividades bancárias, devendo os empregados serem liberados, sem prejuízo de sua remuneração, para a finalidade de efetuarem o recebimento dos cheques de conformidade com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento dos salários de todos empregado será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos o parágrafo único, do artigo 459, da CLT.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO

As empresas que eventualmente tenham concedido reajuste salarial antes do fechamento desta convenção em percentual superior ao previsto nesta CCT poderão compensá-los.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ATRASO DO PAGAMENTO DE SALARIO

estabelecido uma multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário de até 10 (dez) dias, e de 5% (cinco por cento) ao mês no período subsequente

#### CLÁUSULA NONA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão a seus empregados os holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extraordinárias, adicional de insalubridade e outros, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatórios, os descontos e os depósitos do FGTS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADIANTAMENTO DE 13 SALARIO

Os empregadores anteciparão, até o dia 30-10-2011, a todos empregados que assim o solicitarem, com antecedência de 90 (noventa) dias desta data, a 1ª (primeira) parcela da gratificação natalina, equivalente a 50% (cinquenta por cento), que venceria no mês de novembro de 2011.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

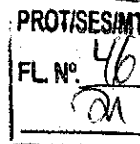
#### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GRATIFICACOES DE FUNCOES

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão pagar, sob as condições previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, uma gratificação de função aos empregados que exerçam funções de maior qualificação profissional, na atividade fim do hospital, não gerando tal fato qualquer direito trabalhista na hipótese de o empregado ser transferido para outro setor que não receba a mesma gratificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica autorizado aos estabelecimentos de serviços de saúde, a instituição por mera liberalidade, de prêmios, também mediante certas e determinadas condições, pelo prazo de vigência da presente convenção coletiva de trabalho ou outro por eles fixados, podendo, sem ônus, serem retirados a qualquer momento, não se incorporando aos salários dos trabalhadores beneficiados.

PROTISESMT  
FL. N° 45  
M

**OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SALARIO DE SUBSTITUICAO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto, é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se a substituição ocorrer em jornada noturna, o substituto deverá receber o pagamento do adicional noturno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A cobertura de faltas ou ausências, desde que eventuais, deverão ser pagas como horas extras ou compensadas pela correspondente diminuição em outro dia.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS**

Serão consideradas como horas extraordinárias as que forem laboradas além do horário disposto nas cláusulas 36ª, 37ª e seus parágrafos, as quais serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 60% (sessenta por cento), calculadas sobre o valor da hora normal, salvo se houver labor extraordinário durante a jornada noturna, quando então, deverá ser calculada após o acréscimo do adicional noturno.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extraordinárias, trabalhadas em domingos e feriados, conforme a necessidade da empresa serão pagas com acréscimo de 100% de adicional ou compensadas com folga nos 30 (trinta) dias subsequentes.

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO**

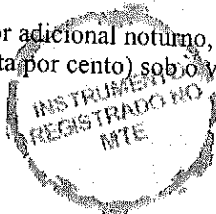
O empregado com mais de 01 (um) ano de serviço ininterrupto no mesmo estabelecimento de serviço de saúde, fará jus a um adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) por ano trabalhado, ressalvado o disposto na cláusula 69ª (sexagésima nona).

**ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que trabalha na jornada noturna prevista em lei receberá a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento), que incidirá sobre o valor da hora normal trabalhada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito do pagamento do adicional noturno, deverá ser levado em conta que a hora noturna trabalhada, é equivalente a 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do art. 73 da CLT.

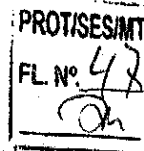
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Entende-se por adicional noturno, a parcela acrescida ao salário, referente ao valor encontrado através da multiplicação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do número de horas noturnas trabalhadas, compreendidas estas das 22h00 às 05h00 horas.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Para os empregados que trabalharem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), do salário mínimo segundo se classifiquem em graus máximo, médio e mínimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de impedimento legal de vinculação ao salário mínimo, os percentuais dos adicionais deverão ser aplicados sobre o salário profissional convencionado no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), não podendo

este valor ser inferior ao salário mínimo.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-á através de laudo elaborado por Médico do Trabalho ou outro profissional habilitado descrito na NR 32 podendo ser analisada nos termos dos itens 32.11.3 e 32.11.4, devendo ao final ser apresentado ao órgão competente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O início do processo de elaboração e reavaliação do PPRA e PCMSO deverá ser comunicado pelas empresas aos Sindicatos da Categoria Econômica e Profissional, podendo os mesmos acompanharem os trabalhos técnicos através de profissional habilitado e desde que autorizado pela empresa, além dos Sindicatos receberem uma cópia do documento ao final.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO PIS

Sob a condição de o empregador ser avisado com antecedência de pelo menos 72:00h (setenta e duas horas), a falta ao serviço pelo empregado, por um dia, ocorrida com o objetivo de recebimento do PIS, e desde que coincida com o horário de trabalho, não poderá ser descontada dos mesmos, nem nas suas férias, gratificação natalina e dia de repouso semanal remunerado, devendo, no entanto, ser posteriormente comprovado o efetivo recebimento do PIS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a fornecer a RAIS, quando o empregado solicitar, p...crito, ao departamento pessoal, na parte onde constar seu nome.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO DA PLR

Fica facultado a empresa implantar o sistema de participação nos lucros e/ou resultados, nos termos da lei.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALIMENTAÇÃO

Aos empregados que laborarem em jornada de 12x36 será fornecida uma alimentação equivalente a uma refeição normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os empregados que trabalham em jornada de 6(seis) horas e excederem sua jornada contratual, as empresas fornecerão alimentação no período extraordinário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento de alimentação não retira o direito ao recebimento da cesta básica.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

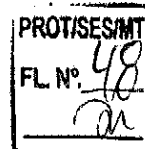
### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INDENIZAÇÃO POR MORTE

Em caso de morte do empregado(a), seu dependente habilitado perante a Previdência Social ou seu sucessor previsto na Lei Civil, será direito ao recebimento de um auxílio funeral no valor equivalente a 2 (duas) vezes o menor rendimento aplicado no país.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica admitido através de pedido formal da família ao empregador, o pagamento do valor relativo ao auxílio diretamente à empresa responsável pelo funeral, sendo prova de pagamento a nota fiscal no valor do benefício.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTO PARA AUXÍLIO DOENÇA

As empresas deverão fornecer ao empregado a relação de salários e descontos para a previdência social, em caso de solicitação para fins de concessão de auxílio doença, no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas).



## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos de serviços de saúde que tenham mais de 30 (trinta) empregadas, com idade superior a 16 anos, manterão no ambiente de trabalho ou concederão creche através de convênios, para os filhos das mesmas, desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão, mensalmente, a todos funcionários uma cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo admitido o parcelamento em até 04 vezes dos meses retroativos de julho/2011 agosto/2011, nos termos da cláusula a terceira, parágrafo segundo, cujo fornecimento é sem condicionantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para que a cesta básica não caracterize salário, os estabelecimentos de serviços de Saúde deverão inscrever no Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT, bem com descontar em folha, mensalmente o montante de R\$ 1,00 (um real) de cada funcionário, a título de contribuição ao PAT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Estabelecimentos terão a livre escolha, entre fazer o cartão alimentação, ticket alimentação, ticket refeição e outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado que ficar afastado da empresa recebendo auxílio acidente da Previdência Social e auxílio maternidade não terá fornecimento da cesta básica suspenso. No entanto, nos casos de afastamento por auxílio doença o fornecimento da cesta básica será garantido pela empresa somente nos primeiros 0 (seis) meses do afastamento e ultrapassando o presente prazo a suspensão da concessão poderá ser imediata.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ADMISSÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS

Para todo empregado admitido no período de vigência deste instrumento coletivo, a empresa não poderá pagar ao respectivo empregado salário inferior aos praticados para o outro empregado que já estiver trabalhando na mesma função, conforme estipulado no artigo 461 da CLT.

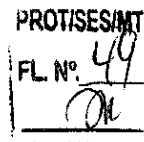
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência só poderão ser firmados pelo empregador com seus empregados, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Considerando a peculiaridade da prestação de serviços desempenhada pelos hospitais, os quais, tem sob a sua responsabilidade o cuidado de pessoas doentes e necessitadas de atendimento específico e especializado, considerando ainda, que estes serviços são prestados através dos seus funcionários, fica acordado que serão consideradas faltas graves para rescisão motivada do contrato de trabalho a reiteração de atrasos e faltas ao trabalho sem justificativa admitida em lei ou nesta convenção.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISAO CONTRATUAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde comunicarão ao sindicato profissional, por escrito, todas as demissões e pedidos de demissão dos empregados, com menos de 01 (um) ano de trabalho, com antecedência de no mínimo 72:00h (setenta e duas horas) da data de seu desligamento, desde que o empregado seja sindicalizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sindicato profissional informará aos estabelecimentos de serviços de saúde quais os seus empregados que são sindicalizados

### AVISO PRÉVIO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CARTA DE AVISO PREVIO

Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a entregar ao empregado a carta de aviso com o motivo da dispensa, sob pena de presunção de dispensa não motivada, devendo ser colocado data, local e hora de acerto e a dispensa ou não do cumprimento do aviso prévio.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Mantida a liberalidade da empresa de dispensa do cumprimento do aviso prévio no caso de pedido de demissão e demissão sem justa causa, fica assegurado ainda a liberação do empregado do cumprimento do aviso prévio quando demitido sem justa causa e ficar comprovado que arrumou novo emprego ou que a empresa tenha contratado empregado substituto, sem prejuízo de recebimento dos dias que faltam para completar o período do aviso prévio.

### MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Poderá ser instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, consoante o disposto na Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, e regulamentada pelo Decreto-lei nº 2.490 de 04 de fevereiro de 1998, desde que as admissões representem acréscimo no número de empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As demais exigências estabelecidas nos dispositivos legais mencionados serão obrigatoriamente pactuadas nos acordos coletivos de trabalho, que serão firmados com o sindicato laboral e o estabelecimento de serviços de saúde e devidamente assistido pelo sindicato patronal, respeitadas.

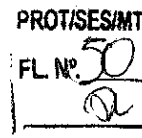
### OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde ficarão obrigados a promover as anotações na CTPS, na função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação brasileira de ocupação (CBO).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o empregado venha a ser transferido para outro setor exercendo outra função, deverá ser feita a respectiva alteração na carteira de trabalho e previdência social no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas) da entrega do documento junto ao Departamento Pessoal do Estabelecimento de Saúde, encargo este que compete ao funcionário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderá ocorrer transferência de empregado para outro setor de trabalho de acordo com as necessidades da empresa, a troca definitiva, no entanto, de turno diurno para noturno, ou vice versa, só poderá ser realizada com a comunicação expressa ao funcionário com um prazo mínimo de 24:00h (vinte e quatro horas) de antecedência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, uma carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo no ato da homologação da rescisão contratual

  
**RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**  
**ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA FUNÇÃO DE APOIO**

Serão considerados como exercentes das funções de apoio, os empregados que trabalham nas lavanderias, copas, cozinhas, limpeza, manutenção e segurança.

**ASSÉDIO SEXUAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ASSÉDIO SEXUAL**

Constatada a existência de assédio sexual no local de trabalho, as empresas serão obrigadas, por intermédio de sindicância administrativa, a apurar os fatos e punir o responsável, concedendo ao (a) acusado (a) amplo direito de defesa e contraditório.

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM CASO DE APOSENTADORIA**

- a) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 08 (oito) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;
- b) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 15 (quinze) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;
- c) caso o empregado dependa de declaração da empresa para comprovar tempo de serviço terá este que solicitar o documento por escrito, tendo a empresa o prazo de 30 (trinta) dias para entregar a declaração nos casos de dispensa e de aposentadoria simples e prazo de 60 (sessenta) dias para os casos de aposentadoria especial.

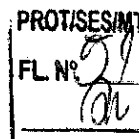
**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DESCANSO PARA OS PROFISSIONAIS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão oferecer sala ou outro local adequado aos funcionários que laborem em jornada de 12X36, para acomodação e descanso dos mesmos durante o horário destinado ao descanso.

  
**JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

INSTRUMENTO  
REGISTRADO NO  
MTE

## DURAÇÃO E HORÁRIO



### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO 12 X 36 HORAS

Os estabelecimentos de serviços de saúde que praticam ou poderão praticar a jornada de trabalho compensada em regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), considerando inclusa na jornada de trabalho de 12 (doze) horas o intervalo de 1(uma) hora para descanso e alimentação integrando esta hora de descanso para efeito de identificação do divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais, com necessidade de registro em cartão ou livro ponto, do intervalo para alimentação e descanso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que já trabalham na jornada indicada nesta cláusula, por força do contrato individual de trabalho, deverão mantê-la, salvo necessidade imperiosa dos estabelecimentos de serviços de saúde ou acordo diretamente com o funcionário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O limite mensal de trabalho para o exercente da jornada de trabalho de 12 x 36 horas será de 180 horas de trabalho efetivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A jornada 12x36 deve observar o limite de trabalho mensal de 180 (cento e oitenta) horas, ficando pactuado que o excesso de horas mês deverá ser compensado com folga ou pago como hora extra.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica permitido aos trabalhadores, efetuarem 01(uma) troca de plantão por mês, mediante solicitação via de 24 (vinte e quatro) horas a chefia imediata, por meio de comunicação interna.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 06 E 08 HORAS DIARIAS

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão estabelecer ainda, jornada de trabalho de 06(seis) horas, com intervalo de 15'(quinze) minutos de descanso ou, 08(oito) horas diárias com intervalo mínimo de 01(uma) hora para descanso e alimentação

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA AUSENCIA JUSTIFICADA

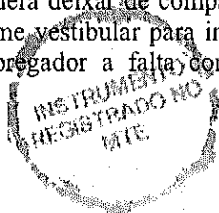
Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho mediante comprovação posterior, sem prejuízos dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge ou companheiros;
- b) Por 2 (dois) dias consecutivos em virtude de morte de irmão ou ascendentes, inclusive padrasto ou a madrasta, sogro e sogra;
- c) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá faltar ao serviço para realização de provas, coincidentes com o horário da jornada de trabalho, desde que esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e desde que o empregador seja avisado, por escrito, com antecedência mínima de 72:00h (setenta e duas horas), devendo, no entanto, ser a falta compensada com trabalho em outro dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, nos termos do art. 473 da CLT, devendo comunicar ao empregador a falta com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, apresentando, na oportunidade, o comprovante de inscrição.



## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO

Os períodos de interrupções do trabalho que forem por motivo de força maior e de responsabilidade da empresa não poderão ser descontados ou compensados posteriormente dos salários dos empregados.



## FÉRIAS E LICENÇAS

### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão efetuar o pagamento das férias com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início da mesma.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos seus empregados, de forma gratuita, todo o material indispensável ao exercício das atividades deste, os quais ficarão responsáveis pelo uso dos mesmos enquanto estiverem sob sua guarda.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO DE DIAGNÓSTICO

O estabelecimento de serviços de saúde deverá comunicar o diagnóstico ou suspeita de doença transmissível à equipe responsável pela assistência do paciente, preferencialmente no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas) da identificação do tipo de doença.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO

Os estabelecimentos de serviços de saúde serão obrigados a manter em condições de higiene todos os setores de trabalho, inclusive cozinha, copa e refeitórios, incumbência esta que deverá contar com a ativa e constante participação de todos os funcionários, que devem colaborar no sentido de manter limpo e em ordem o ambiente de trabalho.

### EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS EMBALAGENS ESPECIAIS - MATERIAIS CONTAMINADOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão fornecer, aos seus empregados, embalagens específicas para materiais contaminados perfuro-cortantes, conforme estabelece NR-32.

### UNIFORME

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

**CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CIPA**

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão criar a comissão de prevenção de acidente – CIPA, conforme determina a lei, comunicando ao sindicato profissional a data da eleição

**TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO CURSO PROFISSIONALIZANTE**

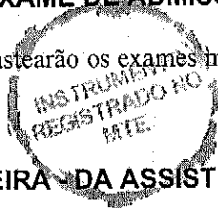
Os estabelecimentos de serviços de saúde que possuírem mais de 50 (cinquenta) empregados, permitirão, mediante indicação/autorização da empresa o livre acesso de funcionários a curso profissionalizante realizado em entendimento com a entidade sindical laboral ou patronal, custeando a inscrição do curso de formação e/ou aperfeiçoamento, desde que seja este realizado na cidade sede do estabelecimento e no máximo de 1(um) curso anual, o qual, para ser válido, terá o empregado que obter frequência integral, sob pena de desconto dos custos e dos dias destinados ao mesmo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA ORIENTAÇÃO PARA FUNCIONÁRIO DE APOIO**

O estabelecimento de serviços de saúde deverá oferecer orientação adequada ao pessoal de serviço de apoio, podendo o sindicato profissional, em convênio com a empresa, promover palestras sobre doenças transmissíveis.

**EXAMES MÉDICOS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO EXAME DE ADMISSÃO E DEMISSÃO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde custearão os exames médicos para admissão e demissão de seus empregados, na forma da lei e normas aplicáveis.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTENCIA MEDICA PREVENTIVA**

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão proceder aos exames médicos preventivos aos empregados dos setores de limpeza, lavanderia e pessoal da copa e da cozinha observados os prazos estabelecidos nas Normas do Ministério do Trabalho.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde aceitarão os atestados médicos e odontológicos de qualquer sistema de saúde, desde que o mesmo seja assinado por profissional habilitado, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado, devendo o atestado ser apresentado em 48 (quarenta e oito) horas a contar da falta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de urgência ou emergência, em finais de semana (sábado ou domingo), os atestados justificativos de falta, somente serão aceitos se referendados por médico da empresa ou por ela credenciado para tal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da falta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que receberem, total ou parcialmente, plano de saúde do empregador, serão atendidos por médico do trabalho conveniado com o empregador, devendo seguir as normas do convênio.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA AUSENCIA AO TRABALHO DECORRENTE DE INTERNACAO**

As ausências ao trabalho decorrentes de internação de filhos menores de 12 (doze) anos e atendimentos de urgência e emergência serão justificadas e pagas até o limite de 30 (trinta) dias, desde que comprovadas através de atestados médicos em 48h00 (quarenta e oito horas).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa aceitará o atestado médico de acompanhamento de filhos menores de 12 anos conforme o estatuto da criança e adolescente.



## OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DO EMPREGO PARA O EMPREGADO ACIDENTADO

Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado, vítima de acidente de trabalho, após a alta médica e cessação do auxílio acidentário, nos termos do disposto no art. 118, da Lei do Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91).

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DO CAT

O estabelecimento de serviço de saúde deverá comunicar ao INSS, no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas), os acidentes de trabalho, assim como fornecer ao empregado acidentado, quando por ele solicitado, uma cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho), no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas) da data do protocolo do pedido.



## RELAÇÕES SINDICAIS

### LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTAS, DIRIGENTES SINDICAIS E FREQUENCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais convocadas e comprovadas.

### GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE DE DELEGADOS SINDICAIS

Os delegados sindicais, em número máximo de 06 (seis), que deverão ser eleitos nas regiões de Cáceres, Alta Fresta, Sinop e Tangará da Serra, em eleições realizadas de acordo com as regras legais relativas aos pleitos eleitorais sindicais, terão estabilidade de 3 (três) meses após o término de sua gestão

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA LIBERACAO DE DIRETOR SINDICAL

O presidente do sindicato profissional será liberado com ônus para o estabelecimento de serviço de saúde a que ele estiver vinculado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os estabelecimentos de serviços de saúde que tiverem dirigente sindical nos seus quadros poderão liberá-lo para trabalhar no sindicato profissional, com ônus total para este, inclusive no que se refere aos encargos sociais e quaisquer outros incidentes sobre a remuneração do empregado, salvo se outra forma vier a ser acordada entre a empresa e o sindicato profissional, condicionada, no entanto, a que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência de pelo menos 72:00h (setenta e duas horas).

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos trabalhadores, a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (três por cento) de seu salário base do mês de setembro de 2011, sendo repassado a entidade sindical laboral que firmou esta CCT, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, acompanhado da relação nominal e discriminativa dos contribuintes e respectivos valores.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao funcionário fica assegurado o direito de oposição.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA CONTRIBUICAO SOCIAL**

As empresas descontarão a título de contribuição social ou mensalidade sindical, dos trabalhadores que forem associados ao sindicato, os valores das respectivas mensalidades, de conformidade com o Estatuto Social da Entidade, que é de 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, a qual deverá ser repassada ao sindicato laboral até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS, CONVENIOS E OUTROS**

Além dos descontos previstos em lei, outros serão admitidos, tais como: de convênios firmados pelo sindicato profissional e condicionados ao saldo salarial do empregado, bem como em razão de danos causados pelo empregado ao empregador, por culpa ou dolo comprovados, de seguro de vida, de planos de saúde e outros, desde que autorizados pelo empregado, inclusive os firmados pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A relação dos descontos a serem efetuados nos salários dos empregados, a título de convênio e outros, em que o sindicato profissional seja o beneficiário, deverá ser remetida à empresa até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena dos mesmos não serem efetivados na folha de pagamento do mês em curso.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISO**

O sindicato profissional terá acesso ao quadro de avisos dos estabelecimentos de serviços de saúde, para divulgação de assuntos de interesse da categoria profissional, com anuência da diretoria, exceto publicação de caráter pessoal, que atinjam membros do estabelecimento, omitindo-se sempre a menção de pessoas integrantes dos estabelecimentos de serviços de saúde e do sindicato profissional.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DE MENSALIDADE SINDICAL E CONVENIOS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde comprometem-se a repassar ao sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia de cada mês, os valores descontados nos salários dos seus empregados referentes à contribuição assistencial, social e convênios, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo dos juros legais

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA REUNIAO COM A DIREÇÃO HOSPITALAR**

Os estabelecimentos de serviços de saúde, quando forem solicitados para reunião com a direção do sindicato profissional, que deve ter a finalidade precípua de tratar de assuntos da categoria com um todo, deverá a direção da empresa providenciar a sua realização no prazo de até 72:00h (setenta e duas horas), salvo a ocorrência de motivo de força maior que justifiquem a elasticidade deste prazo.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA COMISSAO DE CONCILIAAO PREVIA - CCP**

As partes discutirão a possibilidade de criação da comissão de conciliação prévia – CCP, para solucionar os conflitos trabalhistas entre empregado e empregador.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA APLICABILIDADE**

Fica estabelecido que serão aplicadas todas as cláusulas constantes no presente instrumento, em benefício de todos os empregados dos estabelecimentos dos serviços de saúde, laboratórios, clínicas médicas, odontológicas e em instituições hospitalares pertencentes à base territorial do sindicato profissional reconhecida pelo enquadramento sindical, previsto na CLT e na CF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta convenção coletiva de trabalho pactua desde logo a possibilidade de empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II do Anexo da NR-4, poderem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas interessadas

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA**

Em caso de descumprimento de obrigação constante nas cláusulas da presente Convenção será o infrator notificado formalmente concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para o entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, impõe-se a aplicação de multa no percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico da categoria, que deverá reverter em favor do empregado prejudicado.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA REVISÃO E VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência até 30 de junho de 2012, sendo admitida sua revisão antes deste prazo, se as partes assim convencionarem.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DOS DIREITOS ADQUIRIDOS**

As condições mais favoráveis, porventura existentes nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados, salvo se as mesmas tenham sido resultantes de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

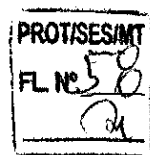
**KATIA APARECIDA SAMPAIO DA SILVA**  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE MT

**ALFINO JOSE DE SOUZA**  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ESTAB DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO MT



PROT/SESMT  
FL. N° 57  
M

INSTRUMENTO  
REGISTRADO NO  
MTE



23/02/2011 22h55- Atualizado em 23/02/2011 23h21



## Salário mínimo tem menor aumento real desde o início do governo Lula

**Senado confirmou salário de R\$ 545, aumento real de 0,37% frente a 2010. Reajuste do mínimo de 2011 sofreu impacto da crise econômica de 2009.**

Mariana OliveiraDo G1, em São Paulo

[imprimir](#)  
[saiba mais](#)

- [Veja evolução do salário mínimo desde sua criação, há 70 anos](#)

O salário mínimo de R\$ 545 aprovado na noite desta quarta-feira (23) pelo Senado registra o menor aumento real concedido desde 2003, início do governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, mostram dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese).

O reajuste de 0,37% frente ao valor de 2010, que era de R\$ 510, começa a valer em 1º de março. Desde janeiro deste ano, o salário mínimo vem sendo pago no valor de R\$ 540. Isso porque o governo federal concedeu aumento com base na estimativa da inflação. No entanto, verificou-se posteriormente que a inflação foi maior e o mínimo deveria ser R\$ 543. O valor, então, foi arredondado para R\$ 545.

A política de valorização do salário mínimo prevê correção pela inflação do ano anterior, considerando o INPC, mais variação do crescimento da economia de dois anos atrás. O que aconteceu em 2011 foi que o Produto Interno Bruto (PIB) de 2009 foi negativo, por conta da crise financeira internacional.

Considerando a política aprovada, o reajuste em 2012 será favorável ao trabalhador e próximo de 13%, sendo 5% de correção da inflação e 7,5% de aumento real, que é a estimativa de crescimento do PIB para 2010. Com isso, o mínimo seria superior a R\$ 615.

A política aprovada no Senado nesta quarta já havia sido aprovada na Câmara na semana passada. Agora, vai à sanção da presidente Dilma Rousseff.

Confira abaixo o que foi reposição e o que foi aumento real em todos os reajustes no salário mínimo desde 2003, a partir de quando os dados foram disponibilizados pelo Dieese na publicação "Política de Valorização do Salário Mínimo", de janeiro deste ano.

Reajuste em	Salário anterior	Salário reajustado	Percentual de reajuste	Inflação (INPC)	Aumento real
Abril de 2003	R\$ 200,00	R\$ 240,00	20%	18,54%	1,23%
Mai de 2004	R\$ 240,00	R\$ 260,00	8,33%	7,06%	1,19%
Mai de 2005	R\$ 260,00	R\$ 300,00	15,38%	6,61%	8,23%
Abril de 2006	R\$ 300,00	R\$ 350,00	16,67%	3,21%	13,04%
Abril de 2007	R\$ 350,00	R\$ 380,00	8,57%	3,3%	5,1%
Março de 2008	R\$ 380,00	R\$ 415,00	9,21%	4,98%	4,03%
Fevereiro de 2009	R\$ 415,00	R\$ 465,00	12,05%	5,92%	5,79%
Janeiro de 2010	R\$ 465,00	R\$ 510,00	9,68%	3,45%	6,02%
Março de 2011	R\$ 510,00	R\$ 545,00	6,86%	6,47%	0,37%
<b>Acumulado</b>			<b>172,5%</b>	<b>76,66%</b>	<b>54,25%</b>

Conforme o Dieese, o aumento real do salário mínimo foi de 54,25% desde 2003, sendo que o maior reajuste efetivo, sem considerar reposição da inflação, ocorreu em 2006.

Dados da entidade apontam que 47 milhões de pessoas no país têm rendimentos referenciados no salário mínimo, considerando beneficiários do INSS, empregados do setor privado e trabalhadores domésticos.

### Poder de compra se mantém

Com o valor de R\$ 545, aponta o Dieese, um salário mínimo consegue comprar 2,06 cestas básicas, exatamente o mesmo índice de 2010. Trata-se do melhor resultado desde o início do Plano Real, conforme o instituto. Em 1995, por exemplo, um salário mínimo comprava 1,02 cesta básica. Em 2000, 1,28. Em 2005, 1,60 cesta básica.

### 70 anos depois

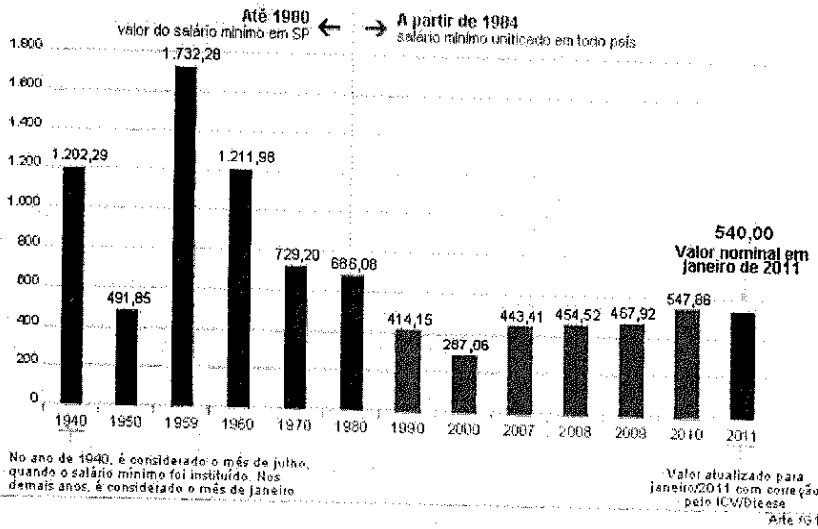
Apesar da manutenção do poder de compra nos últimos anos, se considerada a longo prazo, a queda no poder de compra foi elevado 70 anos depois de o salário mínimo ter sido criado, mostram os dados do Dieese.

Quando foi instituído em 1940, durante o governo de Getúlio Vargas, o piso salarial valia R\$ 1.202,29 em valores corrigidos pela inflação, conforme estudo do Dieese que leva em conta atualização com base no Índice do Custo de Vida (ICV) para a capital paulista. Em 1959, durante um período de crescimento econômico acelerado no governo de Juscelino Kubitschek, o mínimo chegou a R\$ 1.732,28 em valores de 2011

PROTISES/MT  
 FL. Nº 60  
 DM

### EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO (EM R\$)

Em valores de 2011 (corrigidos pela inflação)



O Dieese destacou, em estudo publicado na comemoração sobre os 70 anos do salário mínimo, que "pode ser controversa a consideração de valores reais por um período histórico tão longo, de cerca de 70 anos, com sucessivos ciclos de surtos inflacionários", mas que isso oferece uma boa demonstração da trajetória histórica do poder de compra do mínimo.

O professor de macroeconomia Evaldo Alves, da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV), afirmou que realmente é uma comparação complexa. "Em primeiro lugar é complexo porque o Brasil teve várias moedas, real, cruzado, cruzeiro novo. E também porque passamos por um processo de hiperinflação, que desestruturou todo o sistema de preços. Em alguns momentos tivemos inflação de 80% ao mês. Num cenário deste, preços e valores perdem seus significados."

Alves diz, porém, que não há dúvidas sobre a queda do poder de compra do mínimo a longo prazo: "O salário mínimo de Getúlio contemplava valores, uma cesta de produtos e serviços, que daria para o trabalhador viver dignamente. E com essa inflação toda, em 70 anos, o salário mínimo virou apenas uma referência. O mínimo foi sendo degradado."



## Novo salário mínimo começa a valer com reajuste de 9%

Redação SRZD | Economia | 01/01/2013 09h22



O reajuste de 9% em cima do salário mínimo, anunciado pelo governo na semana passada, já está em vigor. A partir desta terça, o valor pulará de R\$ 622 para R\$ 678.

O reajuste do salário mínimo é calculado com base no percentual de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) do ano retrasado, mais a reposição da inflação do ano anterior. Esta é medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Logo, com a variação do PIB (2011) de 2,73 e a inflação de 2012 de 6,1%, o salário mínimo terá o reajuste de 9%.

A proposta inicial do governo era o aumento de R\$ 622 para R\$ 670,95. Porém, com o reajuste no cálculo da inflação, o valor subiu. O Orçamento de 2013, que ainda não foi aprovado, previa alta do mínimo para R\$ 674,96.

afirma Banco Central

- Leia também: Sobe expectativa para inflação em 2012,

Valendo 01/01/2012 18:30

## Novo salário mínimo nacional de R\$ 622 entra em vigor hoje

O novo salário mínimo corresponderá a R\$ 20,73 por dia e o valor pago pela hora de trabalho será de R\$ 2,83

Ivan Richard, da *Agência Brasil*

Brasília - Entra em vigor a partir de hoje (1º) o reajuste do salário mínimo, que passa de R\$ 545 para R\$ 622, um aumento de R\$ 77. O novo salário mínimo corresponderá a R\$ 20,73 por dia e o valor pago pela hora de trabalho será de R\$ 2,83.

De acordo com cálculos do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), o aumento de 14,13% vai injetar R\$ 47 bilhões na economia brasileira. Descontada a inflação estimada para 2011, o aumento real do salário mínimo deve ser de 9,2%.

Ainda segundo o Dieese, 48 milhões de pessoas têm sua renda vinculada ao valor do salário mínimo e, portanto, serão diretamente beneficiadas com o aumento. O governo também passará a arrecadar R\$ 22,9 bilhões a mais devido ao aumento do consumo causado pelo reajuste.

O novo salário mínimo de R\$ 622 terá impacto de R\$ 23,9 bilhões nas contas públicas em 2012. De acordo com governo, a maior parte desse montante corresponde aos benefícios da Previdência Social no valor de um salário mínimo que serão responsáveis pelo aumento de R\$ 15,3 bilhões nas despesas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O método de reajuste do salário mínimo foi definido por meio de medida provisória aprovada pelo Congresso. A lei que fixa a política de reajuste do salário mínimo estabelece que o valor será reajustado, até 2015, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano anterior mais a variação do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos antes.

Também começa a valer hoje o reajuste de 14,12% no valor do benefício do seguro-desemprego. Com isso, o valor máximo pago ao trabalhador passa de R\$ 1.010,34 para R\$ 1.163,76. O percentual de reajuste está em resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador publicada no dia (30) no Diário Oficial da União.

O benefício é pago em, no máximo, cinco parcelas de forma contínua ou alternada. Quem, nos últimos três anos, trabalhou entre seis meses e 11 meses recebe três parcelas. Aqueles que trabalharam entre 12 meses e 23 meses recebem quatro parcelas e quem comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, 24 meses, recebe cinco parcelas.

Tem direito ao seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa, que tenha recebido salários consecutivos no período de seis meses anteriores à data de demissão e tenha sido empregado de pessoa jurídica por pelo menos seis meses nos últimos 36 meses.

PROTISESMT

FL. Nº 63

Dr

O trabalhador tem do sétimo dia ao 120º dia após a data da demissão do emprego para requerer o benefício.



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA-EXECUTIVA**

**Resolução nº 3, de 2 de março de 2011**

Publicada no D.O.U. de 9 de março de 2011, Seção 1, pág. 3

Dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, a sua aplicação, a nova forma de cálculo devido à mudança de metodologia adotada pela Organização das Nações Unidas – ONU; e sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

A Secretaria-Executiva faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS-CMED, no uso da competência que lhe confere os incisos I, II, III, V e VIII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, bem como os incisos I, II, III, V e VIII do artigo 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, deliberou expedir a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º As distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias, deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP ao preço dos produtos definidos no art. 2º desta Resolução, sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º O CAP, previsto na Resolução nº. 2, de 5 de março de 2004, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos destinadas aos entes descritos no caput.

§2º A aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica – PF resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

§3º O CAP será aplicado sobre o PF.

Art. 2º O CAP poderá ser aplicado ao preço de produtos, de acordo com decisão do Comitê Técnico-Executivo, nos seguintes casos:

I- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no "Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica", conforme definido na Portaria nº. 2.981, de 26 de novembro de 2009;

II- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS.

III- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa de Sangue e Hemoderivados.

IV- Medicamentos antineoplásicos ou medicamentos utilizados como adjuvantes no tratamento do câncer.

V- Produtos comprados por força de ação judicial, independente de constarem da relação de que trata o § 1º deste artigo.

VI- Produtos classificados nas categorias I, II e V, de acordo com o disposto na Resolução nº 2, de 5 de março de 2004, desde que constem da relação de que trata o § 1º deste artigo.

§ 1º O Comitê Técnico-Executivo da CMED poderá incluir ou excluir produtos da relação de que trata o § 1º deste artigo.

§ 2º O rol de produtos em cujos preços deverão ser aplicados o CAP é o constante do Comunicado nº 10, de 30 de novembro de 2009.

Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$PMVG = PF * (1 - CAP)$ , onde:

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,38% (vinte e quatro vírgula trinta e oito por cento), conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2011.

Art. 5º Os contratos firmados anteriormente à edição desta Resolução continuarão a ser regidos pelas cláusulas neles estabelecidas.

Art. 6º No caso de ordem judicial, as distribuidoras as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias deverão observar a metodologia descrita no artigo 3º, para que seja definido o PMVG.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

Parágrafo único – As empresas produtoras de medicamentos responderão solidariamente com as distribuidoras pelas infrações por estas cometidas.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MILTON VELOSO DA COSTA  
Secretário-Executivo

## ANEXO I

1. O Coeficiente de Adequação de Preço – CAP é uma **taxa mínima de desconto**, para compras públicas, resultante da média da razão entre o Índice de rendimento *per capita* do Brasil e os Índices de rendimento *per capita* dos países relacionados no inciso VII do §2º do art. 4º da Resolução CMED nº 2 de 05 de março de 2004, alterada pela Resolução CMED nº 4 de 15 de junho de 2005, ponderada pelo Rendimento Nacional Bruto - RNB.

2. O Índice de rendimento *per capita* deverá ser atualizado anualmente, sempre utilizando o índice mais recentemente publicado e considerado no cálculo do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, divulgado pela Organização das Nações Unidas – ONU.

3. O CAP será definido pela seguinte fórmula:

$$CAP = \frac{\sum_{i=1}^9 \left[ 1 - \left( \frac{IR_{Brasil}}{IR_{pais(i)}} \right) \right] * 100 * PIB_{pais(i)}}{\sum_{j=1}^9 PIB_{pais(j)}}$$

Onde,

*PPC* = Paridade do poder compra.

*PIB<sub>pais(i)</sub>* = Produto Interno Bruto ano ajustado, em dólares PPC, do país *i*.

$\sum PIB(9 \text{ países})$  = Somatório do Produto Interno Bruto ano ajustado, em dólares PPC, dos nove países relacionados no inciso VII do §2º do art. 4º da Resolução CMED nº 2 de 05 de março de 2004, alterada pela Resolução CMED nº 4 de 15 de junho de 2005.

*IR<sub>pais(i)</sub>* = Índice de rendimento *per capita* do país *i*.

$$IR_{pais(i)} = \frac{LN(RNBPC_{pais(i)}) - LN(RNBPC_{MÍNIMO})}{LN(RNBPC_{MÁXIMO}) - LN(RNBPC_{MÍNIMO})}$$

Fórmula extraída do Relatório de Desenvolvimento Humano PNUD (2010). (Coletado no site PNUD - <http://hdr.undp.org> - em 02/03/2011).

*RNBPC<sub>pais(i)</sub>* = Rendimento Nacional Bruto *per capita* ano ajustado, em dólares PPC, do país *i*.

*RNBPC<sub>MÍNIMO</sub>* = Rendimento Nacional Bruto mínimo *per capita* ano ajustado, em dólares PPC.

*RNBPC<sub>MÁXIMO</sub>* = Rendimento Nacional Bruto máximo *per capita* ano ajustado, em dólares PPC.

**ANEXO II**

**Coefficiente de Adequação de Preço - CAP**

País	PIB - Mil milhões de dólar PPC 2007	RNB per capita - dólar PPC 2007	Índice de rendimento	Razão Índice Brasil/País	Percentual de Redução	Percentual de Redução pond pelo RNB
Austrália	831,2	38.692	0,8420	0,763658	23,63	0,86
Canadá	1301,7	38.668	0,8420	0,763658	23,63	1,35
Estados Unidos	14591,4	47.094	0,8720	0,737385	26,26	16,77
França	2121,7	34.341	0,8230	0,781288	21,87	2,03
Nova Zelândia	116,4	25.438	0,7770	0,827542	17,25	0,09
Espanha	1442,9	29.661	0,8010	0,802747	19,73	1,25
Itália	1871,7	29.619	0,8010	0,802747	19,73	1,62
Grécia	329,9	27.580	0,7900	0,813924	18,61	0,27
Portugal	247,0	22.105	0,7560	0,850529	14,95	0,16
<b>Total</b>	<b>22.853,9</b>	<b>293.198</b>				<b>24,38</b>
<b>Brasil</b>	<b>1976,6</b>	<b>10.607</b>	<b>0,6430</b>	<b>1</b>		

Fonte: Relatório de Desenvolvimento Humano 2010 - PNUD (<http://hdr.undp.org>)

<b>CAP =</b>	<b>24,38</b>
--------------	--------------

**RNBPC<sub>MÁXIMO</sub> 108211**

**RNBPC<sub>MÍNIMO</sub> 163**



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
CONSELHO DE MINISTROS**

**RESOLUÇÃO nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011**  
Publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2012, Seção 1, pág.2.

Define o Fator de Produtividade para o ano de 2012, referente ao reajuste anual dos preços de medicamentos.

A Secretaria-Executiva faz saber que O CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, com fulcro no parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no uso das competências atribuídas pelos incisos I, II e VIII do art. 6º da Lei nº 10.742, de 2003, aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O Fator de Produtividade de que tratam os §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei nº. 10.742, de 6 de outubro de 2003, fica definido, para o ano de 2012, em 6,10% (seis vírgula dez por cento).

Art. 2º Os critérios utilizados para a definição do Fator de que trata o artigo 1º serão publicados quando da divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e dos fatores de ajuste intra-setor e entre setores, em conformidade com o § 6º do artigo 4º da Lei nº. 10.742, de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ivo Bucaresky**  
**Secretário-Executivo**



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA-EXECUTIVA**

**Resolução nº 1, de 29 de fevereiro de 2012**  
(Publicada no DOU, de 2 de março de 2012, Seção 1, pág. 10)

Estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos a ocorrer em 30 de março de 2012.

A Secretaria-Executiva faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS-CMED, em obediência ao disposto no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003 e nos parágrafos 1º a 5º e *caput* do art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 6º da Lei nº 10.742, de 2003, e o inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, deliberou expedir a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizado ajuste de preços de medicamentos a partir de 30 de março de 2012, tendo como referência o Preço Fabricante – PF praticado a partir de 31 de março de 2011.

Art. 2º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o artigo 1º, será baseado em um modelo de teto de preços calculado com base em um índice, um fator de produtividade, uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intrassetor e uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores.

Parágrafo único. O índice a ser utilizado, de que trata o *caput*, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de março de 2011 até fevereiro de 2012.

Art. 3º O fator de produtividade, de que trata o § 3º do artigo 4º da Lei nº 10.742, de 2003, é expresso em percentual e vem a ser o mecanismo que permite repassar aos

consumidores, por meio dos preços dos medicamentos, projeções de ganhos de produtividade das empresas produtoras de medicamentos.

Parágrafo único. O fator de produtividade é estabelecido a partir da estimativa de ganhos prospectivos de produtividade da indústria farmacêutica, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 4º A parcela do fator de ajuste de preços relativos entre setores, a que se refere o inciso II do § 4º da Lei nº 10.742, de 2003, é expresso em percentual e calculado com base na variação dos custos dos insumos, desde que tais custos não sejam recuperados pelo cômputo do índice previsto no parágrafo único do artigo 2º.

Parágrafo único. A forma de estabelecimento do fator de ajuste de preços relativos entre setores está explicitada no anexo a esta Resolução.

Art. 5º A parcela do fator de ajuste de preços relativos intrassetor, a que se refere o inciso I do § 4º da Lei nº 10.742, de 2003, é expresso em percentual e calculado com base no poder de mercado, que é determinado, entre outros, pela assimetria de informação, pelas barreiras à entrada e pelo poder de monopólio.

Parágrafo único. A forma de estabelecimento do fator de ajuste de preços relativos intrassetor está explicitada no anexo a esta Resolução.

Art. 6º Após a publicação oficial do IPCA de fevereiro de 2012, a CMED editará resolução específica dispondo acerca da forma de definição do Preço Fabricante e do Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos, da forma de apresentação de Relatório de Comercialização pelas empresas produtoras, e de todas as outras providências inerentes à viabilização do ajuste dos preços dos medicamentos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**IVO BUCARESKY**  
**Secretário-Executivo**

## ANEXO

### 1 – FÓRMULA

$$VPP = IPCA - X + Y + Z$$

onde,

1.1 **VPP** representa a variação percentual do preço do medicamento;

1.2 **IPCA** representa a taxa de inflação medida pela variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

1.3 **X** representa o fator de produtividade;

1.4 **Y** representa o fator de ajuste de preços relativos entre setores; e

1.5 **Z** representa o fator de ajuste de preços relativos intrasetor.

### 2 - FATOR DE PRODUTIVIDADE (FATOR X)

2.1. Fica fixado o fator de produtividade em 6,10% (seis vírgula dez por cento), para o ano de 2012.

2.2. O cálculo do fator de produtividade empregou a mesma metodologia utilizada nos anos de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 que selecionou um modelo econométrico de série temporal com média móvel com ordem de integração 1, componente autorregressivo de ordem (1) e sazonalidade (6 e 12). Foram utilizadas séries históricas mensais de janeiro de 2002 a junho de 2011, para as seguintes variáveis:

2.2.1. Variável dependente: Produtividade do Trabalho na Indústria Farmacêutica Brasileira (projetada em escala logarítmica) obtida pela divisão, em cada período, do Índice de quantum da Produção Física da Indústria Farmacêutica (Fonte: PIMPF/IBGE) pelo total de horas mensais trabalhadas do pessoal ocupado na indústria farmacêutica (Fonte: RAIS/CAGED).

2.2.2. Variáveis independentes analisadas: Índice de preços ao consumidor-amplo (IPCA/IBGE); produto interno bruto do Brasil (PIB/IBGE), dessazonalizado; taxa de juros real, obtida deduzindo-se da taxa Selic (BACEN) a inflação medida pelo IPCA; e taxa de câmbio livre, em dólar americano (venda).

2.2.2.1. Todas as variáveis foram obtidas no item "séries temporais" do sítio do Banco Central do Brasil ([www.bcb.com.br](http://www.bcb.com.br)).

2.2.3. Variáveis independentes no modelo selecionado: produto interno bruto do Brasil (PIB/IBGE), dessazonalizado; e taxa de juros real, obtida deduzindo-se da taxa Selic (BACEN) a inflação medida pelo IPCA.

2.3. O fator de produtividade foi calculado aplicando-se no modelo selecionado as projeções das variáveis acima realizadas pelo BACEN e disponibilizadas no sítio [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br), para o período de julho 2011 a dezembro de 2012.

### 3 - FATOR DE AJUSTE DE PREÇOS RELATIVOS ENTRE SETORES (FATOR Y)

$$Y_t = \max\{0, V_t\}$$

$$V_t = \left[ \left( 1 + \frac{H_t}{100} \right) \div \begin{cases} \left( 1 - \frac{S_{t-1}}{100} \right), \text{ se } H_t \geq 0 \text{ e } |S_{t-1}| \leq H_t \\ \left( 1 + \frac{H_{t-1}}{100} \right), \text{ se } H_t \geq 0 \text{ e } |S_{t-1}| > H_t \\ 1, \text{ se } H_t < 0 \end{cases} - 1 \right] \times 100$$

$$S_t = \left[ \begin{cases} \left( 1 - \frac{S_{t-1}}{100} \right)^{-1}, \text{ se } H_t \geq 0 \text{ e } |S_{t-1}| \leq H_t \\ \left( 1 + \frac{H_t}{100} \right)^{-1}, \text{ se } H_t \geq 0 \text{ e } |S_{t-1}| > H_t \\ \left( 1 - \frac{H_t}{100} \right), \text{ se } H_t < 0 \end{cases} - 1 \right] \times (-100)$$

$$H_t = \alpha_t \times \min\left\{ \dot{I}_{ft}; \dot{I}_{et} \right\}$$

onde:

$$S_0 = 0; S_t \leq 0 \text{ e } 0 < \alpha_t < 1 \quad \forall t = 1, 2, 3, \dots$$

3.1  $\dot{I}_{ft}$  representa a taxa de variação dos custos não gerenciáveis do setor farmacêutico entre o período t e t-1,  $[(I_{ft} - I_{ft-1})/I_{ft-1}] \times 100$ ;

3.2  $\dot{I}_{et}$  representa a taxa de variação média dos custos não gerenciáveis da economia, dada pela variação do índice de custo agregado entre o período t e t-1,  $[(I_{et} - I_{et-1})/I_{et-1}] \times 100$ ;

- 3.3  $V_t$  representa a diferença entre  $H_t$  e o saldo acumulado do período anterior (t-1);
- 3.4  $\alpha_t$  representa o peso dos itens de custo não gerenciáveis no custo total do setor farmacêutico no período t; e
- 3.5  $S_t$  corresponde ao saldo acumulado dos valores de  $H_t$  no período t.
- 3.6 Para o ano de 2012, o fator de ajuste de preços relativos entre setores assume o valor de 0 (zero).

O saldo começará a ser computado sempre que  $H_t$  for negativo.

#### 4 - FATOR DE AJUSTE DE PREÇOS RELATIVOS INTRASSETOR (FATOR Z)

- 4.1 O fator de ajuste de preços relativos intrasetor visa a promover a concorrência nos diversos mercados de medicamentos, ajustando preços relativos entre os mercados com menor concorrência e os mais competitivos.
- 4.2 A maior concorrência é possibilitada, entre outros fatores, por uma menor assimetria de informação e por menores barreiras à entrada (mercados mais contestáveis).
- 4.3 A participação em faturamento dos medicamentos genéricos vem a ser o indicador mais simples e fiel do grau de concentração de um mercado específico, pois possui forte correlação estatística negativa com as variações de preços desde a entrada dos primeiros medicamentos genéricos, conforme definidos pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.
- 4.4 A correlação negativa entre a participação de genéricos e a variação de preços demonstra que os ganhos de produtividade nos mercados mais concorrenciais, entendidos como aqueles com maiores presenças de genéricos, são mais rapidamente repassados ao consumidor que nas classes menos competitivas.
- 4.5 O indicador de participação de genéricos é usado, então, para se construir uma categorização dos mercados, definidos pelas classes terapêuticas, as quais, por sua vez, são baseadas nas indicações terapêuticas contidas nos registros dos medicamentos.
- 4.6 Foram definidos três níveis, de acordo com a participação de mercado dos medicamentos genéricos:
- 4.6.1 Nível 1: Classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 20%, onde o fator Z assume o valor de 6,10% (seis vírgula dez por cento), correspondendo a um repasse total da produtividade.
- 4.6.2 Nível 2: Classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 15% e abaixo de 20%, onde o fator Z assume o valor de 3,05% (três vírgula zero cinco por cento), correspondendo a um repasse parcial da produtividade.

4.6.3 Nível 3: Classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento abaixo de 15%, assumindo o fator Z valor 0 (zero), pois não tem havido repasse da produtividade nestas classes.



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA-EXECUTIVA**

**Resolução nº 1, de 28 de fevereiro de 2011**

Publicado no D.O.U. de 9 de março de 2011, Seção 1, pag. 1/3

Estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos a ocorrer em 31 de março de 2011.

A Secretaria-Executiva faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS-CMED, em obediência ao disposto no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003 e nos parágrafos 1º a 5º e *caput* do art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 6º da Lei nº 10.742, de 2003, e o inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, deliberou expedir a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizado ajuste de preços de medicamentos a partir de 31 de março de 2011, tendo como referência o Preço Fabricante – PF praticado a partir de 31 de março de 2010.

Art. 2º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o artigo 1º, será baseado em um modelo de teto de preços calculado com base em um índice, um fator de produtividade, uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intrassetor e uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores.

Parágrafo único. O índice a ser utilizado, de que trata o *caput*, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de março de 2010 até fevereiro de 2011.

Art. 3º O fator de produtividade, de que trata o § 3º do artigo 4º da Lei nº 10.742, de 2003, é expresso em percentual e vem a ser o mecanismo que permite repassar aos consumidores, por meio dos preços dos medicamentos, projeções de ganhos de produtividade das empresas produtoras de medicamentos.

Parágrafo único. O fator de produtividade é estabelecido a partir da estimativa de ganhos prospectivos de produtividade da indústria farmacêutica, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 4º A parcela do fator de ajuste de preços relativos entre setores, a que se refere o inciso II do § 4º da Lei nº 10.742, de 2003, é expresso em percentual e calculado com base na variação dos custos dos insumos, desde que tais custos não sejam recuperados pelo cômputo do índice previsto no parágrafo único do artigo 2º.

Parágrafo único. A forma de estabelecimento do fator de ajuste de preços relativos entre setores está explicitada no anexo a esta Resolução.

Art. 5º A parcela do fator de ajuste de preços relativos intrassetor, a que se refere o inciso I do § 4º da Lei nº 10.742, de 2003, é expresso em percentual e calculado com base no poder de mercado, que é determinado, entre outros, pela assimetria de informação, pelas barreiras à entrada e pelo poder de monopólio.

Parágrafo único. A forma de estabelecimento do fator de ajuste de preços relativos intrassetor está explicitada no anexo a esta Resolução.

Art. 6º Após a publicação oficial do IPCA de fevereiro de 2011, a CMED editará resolução específica dispondo acerca da forma de definição do Preço Fabricante e do Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos, da forma de apresentação de Relatório de Comercialização pelas empresas produtoras, e de todas as outras providências inerentes à viabilização do ajuste dos preços dos medicamentos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ MILTON VELOSO COSTA**  
Secretário-Executivo

## ANEXO

### 1 - FÓRMULA

$$VPP = IPCA - X + Y + Z$$

onde,

- 1.1 **VPP** representa a variação percentual do preço do medicamento;
- 1.2 **IPCA** representa a taxa de inflação medida pela variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo;
- 1.3 **X** representa o fator de produtividade;
- 1.4 **Y** representa o fator de ajuste de preços relativos entre setores; e
- 1.5 **Z** representa o fator de ajuste de preços relativos intrassetor.

### 2 - FATOR DE PRODUTIVIDADE (FATOR X)

- 2.1. Fica fixado o fator de produtividade em 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento), para o ano de 2011.
- 2.2. O cálculo do fator de produtividade empregou a mesma metodologia utilizada nos anos de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, que selecionou um modelo econométrico de série temporal com média móvel com ordem de integração 1, componente autorregressivo de ordem (1) e sazonalidade (6 e 12). Foram utilizadas séries históricas mensais de janeiro de 2002 a maio de 2010, para as seguintes variáveis:
  - 2.2.1. Variável dependente: Produtividade do Trabalho na Indústria Farmacêutica Brasileira (projetada em escala logarítmica) obtida pela divisão, em cada período, do índice de quantum da Produção Física da Indústria Farmacêutica (Fonte: PIMPF/IBGE) pelo total de horas mensais trabalhadas do pessoal ocupado na indústria farmacêutica (Fonte: RAIS/CAGED).
  - 2.2.2. Variáveis independentes analisadas: Índice de preços ao consumidor-amplo (IPCA/IBGE); produto interno bruto do Brasil (PIB/IBGE), dessazonalizado; taxa de juros real, obtida deduzindo-se da taxa Selic (BACEN) a inflação medida pelo IPCA; e taxa de câmbio livre, em dólar americano (venda).
    - 2.2.2.1. Todas as variáveis foram obtidas no item "séries temporais" do sítio do Banco Central do Brasil ([www.bcb.com.br](http://www.bcb.com.br)).
  - 2.2.3. Variáveis independentes no modelo selecionado: produto interno bruto do Brasil (PIB/IBGE), dessazonalizado; e taxa de juros real, obtida deduzindo-se da taxa Selic (BACEN) a inflação medida pelo IPCA.
- 2.3. O fator de produtividade foi calculado aplicando-se no modelo selecionado as projeções das variáveis acima realizadas pelo BACEN e disponibilizadas no sítio [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br), para o período de junho de 2010 a dezembro de 2011.

3 - FATOR DE AJUSTE DE PREÇOS RELATIVOS ENTRE SETORES (FATOR Y)

$$Y_t = \max\{0, V_t\}$$

$$V_t = \left\{ \left( 1 + \frac{H_t}{100} \right) \div \left[ \begin{array}{l} \left( 1 - \frac{S_{t-1}}{100} \right), \text{ se } H_t \geq 0 \text{ e } |S_{t-1}| \leq H_t \\ \left( 1 + \frac{H_{t-1}}{100} \right), \text{ se } H_t \geq 0 \text{ e } |S_{t-1}| > H_t \\ 1, \text{ se } H_t < 0 \end{array} \right] - 1 \right\} \times 100$$

$$S_t = \left\{ \left( 1 - \frac{S_{t-1}}{100} \right) \times \left[ \begin{array}{l} \left( 1 - \frac{S_{t-1}}{100} \right)^{-1}, \text{ se } H_t \geq 0 \text{ e } |S_{t-1}| \leq H_t \\ \left( 1 + \frac{H_t}{100} \right)^{-1}, \text{ se } H_t \geq 0 \text{ e } |S_{t-1}| > H_t \\ \left( 1 - \frac{H_t}{100} \right), \text{ se } H_t < 0 \end{array} \right] - 1 \right\} \times (-100)$$

$$H_t = \alpha_t \times \min\{\dot{I}_{ft}; \dot{I}_{et}\}$$

onde:

$$S_0 = 0; S_t \leq 0 \text{ e } 0 < \alpha_t < 1 \quad \forall t = 1, 2, 3, \dots$$

- 3.1  $\dot{I}_{ft}$  representa a taxa de variação dos custos não gerenciáveis do setor farmacêutico entre o período t e t-1,  $[(I_{ft} - I_{ft-1})/I_{ft-1}] \times 100$ ;
- 3.2  $\dot{I}_{et}$  representa a taxa de variação média dos custos não gerenciáveis da economia, dada pela variação do índice de custo agregado entre o período t e t-1,  $[(I_{et} - I_{et-1})/I_{et-1}] \times 100$ ;
- 3.3  $V_t$  representa a diferença entre  $H_t$  e o saldo acumulado do período anterior (t-1);

3.4  $\alpha_t$  representa o peso dos itens de custo não gerenciáveis no custo total do setor farmacêutico no período  $t$ ; e

3.5  $S_t$  corresponde ao saldo acumulado dos valores de  $H_t$  no período  $t$ .

O saldo começará a ser computado sempre que  $H_t$  for negativo.

#### **4 - FATOR DE AJUSTE DE PREÇOS RELATIVOS INTRASSETOR (FATOR Z)**

4.1 O fator de ajuste de preços relativos intrasetor visa a promover a concorrência nos diversos mercados de medicamentos, ajustando preços relativos entre os mercados com menor concorrência e os mais competitivos.

4.2 A maior concorrência é possibilitada, entre outros fatores, por uma menor assimetria de informação e por menores barreiras à entrada (mercados mais contestáveis).

4.3 A participação em faturamento dos medicamentos genéricos vem a ser o indicador mais simples e fiel do grau de concentração de um mercado específico, pois possui forte correlação estatística negativa com as variações de preços desde a entrada dos primeiros medicamentos genéricos, conforme definidos pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

4.4 A correlação negativa entre a participação de genéricos e a variação de preços demonstra que os ganhos de produtividade nos mercados mais concorrenciais, entendidos como aqueles com maiores presenças de genéricos, são mais rapidamente repassados ao consumidor que nas classes menos competitivas.

4.5 O indicador de participação de genéricos é usado, então, para se construir uma categorização dos mercados, definidos pelas classes terapêuticas, as quais, por sua vez, são baseadas nas indicações terapêuticas contidas nos registros dos medicamentos.

4.6 Foram definidos três níveis, de acordo com a participação de mercado dos medicamentos genéricos:

4.6.1 Nível 1: Classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 20%, onde o fator Z assume o valor de 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento), correspondendo a um repasse total da produtividade.

4.6.2 Nível 2: Classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 15% e abaixo de 20%, onde o fator Z assume o valor de 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento), correspondendo a um repasse parcial da produtividade.

4.6.3 Nível 3: Classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento abaixo de 15%, assumindo o fator Z valor 0 (zero), pois não tem havido repasse da produtividade nestas classes.



Economia

04/04/2013 07h51 - Atualizado em 04/04/2013 11h09

## Governo autoriza reajuste d nos preços dos remédios

Percentuais de aumento foram publicados no 'Diário Oficial da União'.

O menor reajuste, entre os tipos de remédios, será de 2,7%.

A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), órgão do governo formado por representantes de vários ministérios, autorizou nesta quinta-feira (4) o reajuste de até 6,31% nos preços dos medicamentos vendidos em todo o país. Os percentuais de aumento foram publicados no "Diário Oficial da União". Em 2012, o reajuste máximo autorizado fora de 5,85%.

A autorização para reajuste leva em consideração três faixas de medicamento, com mais ou menos participações de genéricos. O reajuste segue a lógica de que nas categorias com mais genéricos a concorrência é maior e, portanto, o reajuste autorizado pode ser maior.

De acordo com a resolução, a categoria de remédios com maior participação de genéricos, na qual esses medicamentos representam 20% ou mais do faturamento, tem teto autorizado para reajuste maior: até 6,31%. Esta categoria reúne medicamentos como omeprazol (gastrite e úlcera) e amoxicilina (antibiótico para infecções urinárias e respiratórias).

A categoria intermediária (nível 2), com faturamento entre 15% e 20%, teve reajuste autorizado de até 4,51% remédios, incluindo lidocaína (anestésico local) e risperidona (antipsicótico).

A câmara determinou que, no caso da categoria com menor participação de remédios genéricos (faturamento abaixo de 15%) o reajuste poderá ser de até 2,70%.

No último dia 12, a CMED havia autorizado o reajuste nos preços dos medicamentos em todo o país a partir do dia 30 de março – sem, no entanto, definir de quanto seria. Ao contrário de como ocorria nos anos anteriores, os percentuais não foram apresentados antes dessa data.

Segundo a resolução publicada em março, o ajuste de preços leva em conta a inflação acumulada nos 12 meses até fevereiro, calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e que ficou em 6,31%.

De acordo com o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo (Sindusfarma), em regra, há um período de ajuste, que dura de dois a três meses. As primeiras variações de preço deverão ser registradas em junho ou julho, quando começam as reposições de estoques, já que o varejo costuma antecipar compras antes da entrada em vigor do reajuste.

"Além disso, indústria e varejo seguram os preços para enfrentar a concorrência. Hoje em dia, medicamentos com o mesmo princípio ativo e para a mesma classe terapêutica (enfermidade) são oferecidos por vários fabricantes e milhares de pontos de venda", disse o sindicato, em nota.

#### **Reajuste aplicado por distribuidoras**

No início desta semana, mesmo sem essa resolução que determina os reajustes autorizados nos preços dos medicamentos, as distribuidoras já estavam repassando o aumento de preços, o que, segundo o ministério, não poderia ser feito.

Segundo Jorge Froes, diretor-executivo da Associação Brasileira de Atacado Farmacêutico (Abafarma), os novos preços estão sendo praticados desde a segunda-feira (1º). "Conforme vão chegando as listas [com os novos preços], o distribuidor simplesmente aplica, como a farmácia aplica. A origem é na indústria", explica.



O portal de notícias da Globo

19/03/2012 08h42-

PROTISESM  
FL. N.º  
A

## Governo autoriza reajuste de até 5,85% nos remédios a partir do dia 31

**8.840 medicamentos não sofrerão reajuste neste ano, segundo ministério.**

**Teto do reajuste autorizado leva em conta o IPCA dos últimos doze meses.**

A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), órgão do governo formado por representantes de vários ministérios, autorizou nesta segunda-feira (19) o reajuste de até 5,85% nos preços dos medicamentos em todo o país.

### REAJUSTE DOS MEDICAMENTOS AUTORIZADOS

Categoria	Total de remédios	Reajuste
<b>Nível 1</b> Exemplos: omeprazol (gastrite e úlcera); amoxicilina (antibiótico para infecções urinárias e respiratórias)	12.499	+5,85%
<b>Nível 2</b> Exemplos: lidocaína (anestésico local); risperidona (antipsicótico)	1.283	+2,80%
<b>Nível 3</b> Exemplos: ritalina (tratamento do déficit de atenção), stelara (psíriase) e o antirretroviral Kaletra	8.840	-0,25%

Fonte: Ministério da Saúde

O reajuste poderá ser efetuado a partir de 31 de março e terá como referência o preço do fabricante praticado em 31 de março de 2011. A autorização foi publicada no "Diário Oficial da União" - veja resolução.

A autorização para reajuste leva em consideração três faixas de medicamento, com mais ou menos participações de genéricos. O reajuste segue a lógica de que nas categorias com mais genéricos a concorrência é maior e, portanto, o reajuste autorizado pode ser maior.

Segundo o Ministério da Saúde, do total de 22.622 medicamentos, 8.840 não sofrerão acréscimo inflacionário e manterão seus preços inalterados nas prateleiras das farmácias em 2012.

De acordo com resolução publicada nesta segunda, a categoria de remédios com maior participação de genéricos, na qual esses medicamentos representam 20% ou mais do faturamento, tem teto autorizado para reajuste maior: até 5,85%. Esta categoria, segundo o Ministério da Saúde, reúne 12.499 medicamentos, como, por exemplo, omeprazol (gastrite e úlcera) e amoxicilina (antibiótico para infecções urinárias e respiratórias).

A categoria intermediária (nível 2), com faturamento entre 15% e 20%, teve reajuste autorizado de até 2,8% para um total de 1.283 remédios, incluindo lidocaína (anestésico local) e risperidona (antipsicótico).

#### saiba mais

- Saiba como conseguir remédios de graça para diabetes e hipertensão
- Diferença de preço do mesmo remédio chega a 40% nas farmácias

A câmara determinou que, no caso da categoria com menor participação de remédios genéricos (faturamento abaixo de 15%), as empresas deverão reduzir os preços em 0,25% "pois não tem havido repasse da produtividade nestas classes". Essa categoria reúne 8.840 medicamentos. É a primeira vez, desde 2003, que a categoria tem reajuste negativo, segundo o ministério.

Entre os remédios da faixa 1 estão antiulcerosos. Entre os remédios da faixa 2 estão antifúngicos dermatológicos, e antiinfeciosos. Na faixa 3, por exemplo, estão antiespasmódicos. Só ficaram de fora dos reajustes os homeopáticos, fitoterápicos e os medicamentos cuja prescrição médica não é obrigatória - cujo preços não são hoje controlados pela CMED.

#### Câmara de regulação

O índice de 5,85% considera variação nos últimos doze meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

As empresas que tiverem interesse em efetuar o reajuste deverão apresentar à CMED um relatório de comercialização.

PROT/SES/M  
FL. Nº. 00  
M

A CMED é formada por representantes dos ministérios da Saúde, Justiça, Fazenda e Casa Civil. A autorização para o aumento dos remédios é previsto na lei 10.742/2003 e dura por um ano. Ou seja, o próximo aumento só pode ocorrer em março de 2013.

Há previsão de multa para quem conceder reajuste superior ao teto estipulado.

A resolução publicada no "Diário Oficial" estipula que "as unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos atualizadas".

## Medicamentos terão reajuste entre 2,8% e 5,85% a partir do dia 31

Por: Redação da Rede Brasil Atual

Publicado em 19/03/2012, 15:50

São Paulo – A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Cmed) autorizou reajuste entre 2,8% e 5,85% para 13.782 medicamentos em 2012. O anúncio foi feito hoje no *Diário Oficial da União*. O aumento está autorizado a partir do dia 31. O reajuste tem como base a variação, nos últimos 12 meses, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE.

Outros 8.840 medicamentos terão os preços inalterados. A Cmed é o órgão governamental composto por representantes de vários ministérios, responsável pela definição de preço de medicamentos no país.

O reajuste deve ter como referência o chamado preço fabricante (limite usado por laboratórios ou distribuidores de medicamentos para venda no mercado brasileiro) cobrado em 31 de março de 2011. Até a data limite para a entrada em vigor do reajuste, as empresas produtoras de medicamentos deverão apresentar à Cmed o relatório de comercialização com os preços que pretendem cobrar após a aplicação da correção.

De acordo com a resolução, a categoria de remédios em que o faturamento com a venda de genéricos seja igual ou superior a 20% pode sofrer reajuste de até 5,85%. Já a categoria de remédios com faturamento de genéricos entre 15% e 19% tem reajuste autorizado de até 2,8%.

Segundo o Ministério da Saúde, o aumento da oferta de medicamentos à população se deu por meio de programas como o Farmácia Popular que, com a ação Saúde Não Tem Preço, tornou gratuitos os medicamentos para hipertensão e diabetes nas farmácias credenciadas desde fevereiro de 2011. "A ação triplicou o número de pessoas beneficiadas com esses medicamentos. Em 2010, o programa beneficiou 2,8 milhões de pessoas e custou R\$ 203 milhões. Com o novo formato, em 2011 atendeu 7,8 milhões a um custo de R\$ 579 milhões", informou o ministério.

O orçamento do órgão para medicamentos mais do que dobrou de 2003 para 2011 – correspondia a 5,8% do orçamento da pasta em 2003 e passou para 12,5% a partir de 2010. Em 2012, o valor para compra desses produtos chega a R\$ 7,7 bilhões.



15/03/2011 - 20h02

## Anvisa aprova reajuste de até 6,01% em preços de medicamentos



SÃO PAULO – A Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) informou que autorizou o reajuste de até 6,01% no preço dos medicamentos no Brasil a partir de 31 de março deste ano.

Os fabricantes poderão realizar o reajuste de até 6,01% para as classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 20%.

Já um reajuste de até 4,77% poderá ser aplicado para as classes terapêuticas com participação dos genéricos entre 15% e 20% no faturamento. Os medicamentos com participação de genéricos no faturamento abaixo de 15% poderão ter aumento de preços de até 3,54%. Se todos os reajustes ficarem no teto estabelecido, a média será de 4,69%.

Cerca de 24 mil medicamentos estão sujeitos à correção de preços. Não entram no modelo de teto de preço do reajuste remédios fitoterápicos, homeopáticos e alguns de venda livre, com relativo nível de concorrência em seus mercados.

### Regras

De acordo com a Anvisa, os novos preços de medicamentos não podem ultrapassar os tetos pelo período de um ano, ou seja, até março de 2012.

Para chegar aos percentuais, a agência se baseou no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de março de 2010 a fevereiro deste ano, que ficou em 6,01%.

Além disso, considerou um fator de ganho de produtividade da indústria (estimado em 2,47%), um fator de ajuste de preços relativos entre setores e um fator de ajuste de preços relativos intrasetor.

"O objetivo é promover a concorrência no mercado de medicamentos, contribuindo, assim, para a redução de preços", diz a Anvisa, completando que a participação em faturamento dos genéricos no mercado de medicamentos tem sido um indicador importante para a baixa de preços no setor, pois, ao aumentar a concorrência, ganhos de produtividade são transferidos ao consumidor.



Assine 0800 703 3000

SAC

Bate-papo

E-mail

E-mail Grátis

Notícias

Esporte

Entretenimento

Mulher

Rádio

Video

Shopping

# Governo oficializa índices de reajuste de medicamentos

**ESTADÃO** conteúdo

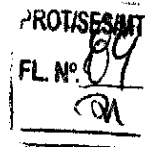
15/03/201109h30

Remédios com preços controlados pelo governo vão sofrer reajuste de 3,54% a 6,01%, dependendo da categoria a que pertencem, a partir do dia 31. Os três índices foram oficializados ontem pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

As drogas com mais concorrência no mercado poderão aumentar de preço em até 6,01%. As classificadas em uma categoria intermediária estão autorizadas a reajustar em até 4,77%. Já aquelas com menor índice de concorrência poderão elevar seus preços em até 3,54%. As informações são do jornal *O Estado de S. Paulo*.



O portal de notícias da Globo



10/03/2011 10h07- Atualizado em 10/03/2011 11h01

## **Medicamentos controlados pelo governo devem sofrer aumento**

**Índice de reajuste deve ficar entre 3,54% e 6,01% a partir do final de março.**

**Os valores oficiais deverão ser publicados em uma nova resolução no DOU.**

Os preços dos medicamentos controlados pelo governo devem aumentar entre 3,54% a 6,01% a partir do final de março. As regras valem para cerca de 20 mil medicamentos como antibióticos e remédios de uso contínuo. Os novos preços terão de ser mantidos até março de 2012.

A resolução publicada no Diário Oficial da União (DOU) não define os percentuais do reajuste para cada medicamento. O fator de produtividade é levado em consideração para fazer o cálculo junto ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado entre março de 2010 e fevereiro de 2011. Os valores oficiais deverão ser publicados em uma nova resolução.

Além do acúmulo do IPCA, o reajuste leva em conta a competitividade de determinado remédio no mercado, avaliada pelo nível de participação de genéricos nas vendas. Quanto maior a participação de genéricos nas vendas de cada segmento, maior o percentual de reajuste permitido. A composição do índice de reajuste observa também o ganho de produtividade.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
2ª via - Credenciada

GEC/SES/MT  
Fls. 91  
2

**CONTRATO N.001/2012/SES/MT  
CREDENCIAMENTO N. 002/2011/SES/MT – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.  
011/2011/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. **EDSON PAULINO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1335684-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 432.633.056-20 doravante denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA**, com sede na Rua: Almirante Pedro Álvares Cabral Nº. 36 – Jardim Cuiabá CEP.: 78.043-210 no município de Cuiabá inscrita no CNPJ sob o n. 01.995.050/0001-19, neste ato representada pelo Srª **SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 212870 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 314.163.811-04, doravante denominada **CREDENCIADA**, e a empresa **S.O.S RESGATE LTDA**, com sede na Av: Presidente Marques Nº. 1045 - Quilombo CEP.: 78.045-175 no município de Cuiabá inscrita no CNPJ sob o n. 02.516.071/0001-77, neste ato representada pelo Srª **ROSANA TEREZINHA MORETTI DE BARROS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 566.037 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 974.542.498-68, doravante denominada **CREDENCIADA** considerando o que tudo consta no **processo administrativo de Licitação n. 011/2011/SES/MT - CREDENCIAMENTO N. 002/2011/SES/MT**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Credenciamento**, do qual serão partes integrantes o **Edital de Credenciamento n. 002/2011/SES/MT**, Plano de Trabalho, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1. O Presente Credenciamento tem por objeto o Credenciamento de entidades privadas com fins lucrativos, prestadoras de serviços de **HOME CARE**, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, em cumprimento de decisões judiciais e afins, conforme quantidades e especificações constantes no Plano de Trabalho - anexo I do Edital de Credenciamento n. 002/2011/SES/MT.

**Cláusula Segunda - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O objeto do presente contrato de credenciamento tem as seguintes especificações mínimas, conforme Plano de Trabalho Anexo I:



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
2ª via - Credenciada

GEC/SES/MA  
Fls. 90  
K

Item	Descrição	Valor R\$/diária
	<p style="text-align: center;"><b>ITEM I</b> <b>DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR</b> <b>BAIXA COMPLEXIDADE, inclui:</b></p> <p>Auxiliar de Enfermagem 06(seis) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora; conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HMD). Fisioterapia no mínimo 04(quatro sessões mês) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, micropore, luvas, botton de gastrostomia, cânula etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica. Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos, curativos entre outros( taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas n. tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc.) Equipamentos e mobiliários(ex: cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfigmomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro)</p>	R\$ 250,00
II	<p style="text-align: center;"><b>ITEM II</b> <b>DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR</b> <b>MEDIA COMPLEXIDADE inclui:</b></p> <p>Auxiliar de Enfermagem 12(doze) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares Enfermeira Supervisora; conforme necessidade Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HMD). Fisioterapia no mínimo 12(doze sessões mês) Fonoaudiólogo. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis, dentre outros)conforme prescrição médica. Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care.</p>	R\$ 470,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**  
**2ª via - Credenciada**

GEC/SES/MT  
 Fls. 93  
 JK

Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico.  
 Retirada de pontos (taxas, materiais e medicamentos).  
 Materiais e medicamentos  
 Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência / emergência.  
 01 (uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos  
 Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).  
 Exames laboratoriais de rotina  
 Exames de imagem de rotina (ultrassom e ou raios-X)  
 Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais  
 Materiais de higiene pessoal (fraldas etc)  
 Equipamentos e mobiliários (excama, grade, suporte para soro, escadinha, esfigmomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro)

**ITEM III**  
**DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR**  
**ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA**

Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte quatro) horas.  
 Taxa de enfermagem, administrativas e diversas.  
 Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares.  
 Enfermeira Supervisora: conforme necessidade.  
 Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HMD).  
 Fisioterapia no mínimo 30 (trinta sessões mês)  
 Fonoaudióloga.  
 Psicologia  
 Assistente social  
 Gasoterapia.  
 Nutricionista.  
 Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana  
 Materiais (gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos (antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica;  
 Prontuário médico.  
 Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care.  
 Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico.  
 Retirada de pontos (taxas, materiais e medicamentos).  
 Materiais e medicamentos  
 Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência / emergência.  
 01 (uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos  
 Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).  
 Exames laboratoriais de rotina  
 Exames de imagem de rotina (ultrassom e ou raios-X)  
 Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais  
 Materiais de higiene pessoal (fraldas etc)  
 Equipamentos e mobiliários (excama, grade, suporte para soro, escadinha, esfigmomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso sensor digital, concentrador de oxigênio, nohreak, BIPAP ou CPAP para exercícios)

R\$ 489,00

**ITEM IV**  
**DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR**  
**ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA**

Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte quatro) horas.  
 Taxa de enfermagem, administrativas e diversas.

R\$ 895,32



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
2ª via - Credenciada

GEC/SES/MT  
Fls. 94  
w

<p>Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HMI). Fisioterapia - no mínimo 30 (trinta sessões/mês) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dente e outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos(taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência/emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal Equipamentos e mobiliários: cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfigmomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, respirador LTV (100lit ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de back-up, aspirador elétrico )</p>	
---	--

**2.2. Definições:**

- 2.2.1. Admissão em Atenção domiciliar:** processo que se caracteriza pelas seguintes etapas: indicação, elaboração do Plano de Atenção Domiciliar e início da prestação da assistência ou internação domiciliar;
- 2.2.2. Alta da Atenção domiciliar:** ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de: internação hospitalar, alcance da estabilidade clínica, cura, a pedido do paciente e/ou responsável, óbito ou por determinação da Secretaria de Estado de Saúde;
- 2.2.3. Atenção domiciliar:** termo genérico que envolve ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio;
- 2.2.4. Assistência domiciliar:** conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio;
- 2.2.5. Cuidador:** pessoa com ou sem vínculo familiar capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana;
- 2.2.6. Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD:** profissionais que compõem a equipe técnica da atenção domiciliar, com a função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial ao paciente em seu domicílio;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
2º via - Credenciada

GEC/SES/MT  
Fls. 95  
h

2.2.7. Internação Domiciliar: conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada;

2.2.8. Plano de Atenção Domiciliar - PAD: documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e ou indireta na assistência a cada paciente em seu domicílio desde sua admissão até a alta;

2.2.9. Serviço de Atenção Domiciliar - SAD: instituição pública ou privada responsável pelo gerenciamento e operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar;

2.3. Admissão dos pacientes será precedida de avaliação por profissional médico desta Secretaria de Estado de Saúde que identificará o Item compatível a ser disponibilizado ao paciente;

2.4. Caberá ao médico regulador da SES, quando pertinente, indicar a alta do paciente, mediante relatório fundamentado, o qual será remetido à empresa credenciada que terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para proceder ao desmame e o treinamento dos familiares;

2.5. Fica estabelecido o limite de 45 (quarenta e cinco) pacientes por mês, podendo ser acrescido conforme legislação vigente, sendo que a distribuição ocorrerá por meio de rodízio entre as empresas credenciadas, pela ordem cronológica das demandas e respectiva capacidade instalada.

2.6. Os serviços serão prestados nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

**Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CREDENCIADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2. A empresa credenciada para a prestação de serviços ao Fundo Estadual de Saúde deverá disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ equipamentos e/ou materiais, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela credenciante durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser realizados em se utilizando de estrutura, recursos humanos próprios da CREDENCIADA.

3.4. O fluxo será regulado pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, considerando as razões técnicas de cada quadro clínico, sendo vedada a prestação de serviços autorizado por órgão que não seja a Secretaria de Estado de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
2ª via - Credenciada

GEC/SES/MT  
Fls. 96  
R

- 3.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 3.6. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico/ Garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares;
- 3.7. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.8. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- 3.9. Proceder a instalação dos equipamentos no prazo de 24(vinte quatro)horas a contar do recebimento da autorização;
- 3.10. Deverá na ocasião do recebimento da autorização efetuar vistoria no domicílio do paciente e emitir relatório, sendo que no caso de deficiências na estrutura física e sanitária da residência deverá ser informada a Secretaria de Estado de Saúde imediatamente.
- 3.11. Proceder à remoção do paciente da Unidade Hospitalar até seu domicílio;
- 3.12. Fornecer, cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfigmomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, respirador LTV 1000(ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de back-up, aspirador elétrico e demais equipamentos e mobiliários conforme a complexidade do atendimento Contratado.
- 3.13. Disponibilizar exames laboratoriais e de rotina, podendo ser próprio ou contratado, conforme prescrição médica;
- 3.14. Aproveisionar os agendamentos no Sistema Único de Saúde-SUS para as especialidades médicas que o paciente vier a necessitar como por exemplo: neurologista, cardiologista, dentre outros;
- 3.15. Permitir livre acesso ao supervisor da SES/MT inclusive deixando a sua disposição o prontuário e as prescrições do paciente;
- 3.16. Disponibilizar auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiro no período previsto na especificação do Item, incluindo todas as taxas inerentes, sendo que este profissional deverá ser devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe;
- 3.17. Providenciar a coleta e tratamento dos resíduos produzidos de acordo com as normas ambientais e sanitárias;
- 3.18. Disponibilizar fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, assistente social, de acordo com o previsto na especificação do Item estabelecido na complexidade do atendimento, incluindo todas as taxas inerentes, sendo que este profissional deverá ser devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
2ª via - Credenciada



- 3.19. Providenciar a remoção conforme as condições especificadas no item a ser atendido, sem qualquer ônus a SES/MT;
- 3.20. Dispor de profissional médico para acompanhamento do paciente, preferencialmente compatível com as condições do paciente, sendo garantida no mínimo uma visita semanal;
- 3.21. Fornecer alimentação enteral e parenteral conforme prescrição médica, sendo que a alimentação comum fica a cargo da família do paciente.
- 3.22. Fornecer alimentação para os profissionais que prestam serviços no domicílio dos pacientes, sendo vedada o repasse desta obrigação trabalhista para a família do paciente;
- 3.23. Disponibilizar central de Urgência e Emergência 24(vinte quatro)horas, inclusive com disponibilidade de ambulância adequada devidamente equipada;
- 3.24. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SES;
- 3.25. Disponibilizar matérias(gases, sondas, micropore, luvas, bottons, cânulas, frascos de dietas dentre outros ), medicamentos (conforme prescrição médica, inclusive antibióticos), materiais de higiene pessoal(fraldas e outros), sendo permitida a utilização do Sistema Único de Saúde dos medicamentos previstos em parterias e ou disponíveis na rede básica;
- 3.26. Providenciar para que durante a execução do contrato, todos os profissionais disponibilizados para prestarem os serviços de HOME CARE nesta SES estejam em regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- 3.27. **A empresa deverá manter** durante a execução do contrato, Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais em que atua;
- 3.28. O Contratado facilitará à SES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90
- 3.29. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto do credenciamento;
- 3.30. As empresas credenciadas ficarão obrigadas a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará a sua aceitação.
- 3.40. Ser responsável pela execução dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a **CRENCIANTE**;
- 3.41 Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
2º via - Credenciada



- 3.42. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ocorridos em decorrência da prestação dos serviços/fornecimento;
- 3.43. Comunicar, imediatamente e formalmente, à CREDENCIANTE quando verificada quaisquer anormalidades ou condições inadequadas ou, ainda, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto credenciado, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 3.44. A empresa CREDENCIADA é responsável, pelos encargos, impostos, fretes e tributos, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual.
- 3.45. Manter durante a execução do Contrato de Credenciamento todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 4.1. A Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação deverá solicitar a prestação dos serviços de HOME CARE através de ordem de serviço ao CREDENCIADO;
- 4.2. Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- 4.3. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;
- 4.4. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CREDENCIADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;
- 4.5. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;
- 4.6. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado;
- 4.7. Providenciar transporte adequado dos pacientes da Origem até a Unidade Contratada e a transferência para unidade.
- 4.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que as empresas credenciadas entregarem fora das especificações exigidas;
- 4.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;
- 4.10. Compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento realizando um sistema de rodízio dividindo o quantitativo proporcionalmente entre os Credenciados;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
2ª via - Credenciada

GEC/SES/MT  
Fls. 99  
K

4.12 Deverá apresentar Relatório mensal que comprove o rodízio das empresas a Secretaria Adjunta de Gestão Estratégica;

**Cláusula Quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde  
Projeto Atividade: 2977 - Operacionalização da Gestão Plena do SUS.  
Programa: 0278 - Implementação do processo de Gestão do SUS.  
Elemento de Despesa: 3390-39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 112 - Recurso para apoio ao desenvolvimento das atividades ambulatoriais

5.2. Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

5.3. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO**

6.1. O valor médio estimado para a presente contratação é de R\$767.394,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais trezentos e noventa e quatro mil reais) mensais e R\$ 9.208.728,00 (nove milhões duzentos e oito mil) anuais, que serão pago mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela Superintendencia de Regulação, Controle e Avaliação juntamente com o PARECER contendo o procedimento realizado, nome do paciente e período de realização, que corresponderá ao valor dos serviços fornecidos:

6.1.2.

Item	Descrição	Valor R\$/diária	Valor mensal	Qtd/mês paciente	Valor mensal estimado
I	ITEM I DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR BAIXA COMPLEXIDADE	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00	5	R\$ 37.500,00
II	ITEM II DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$370,00	R\$11.100,00	10	R\$ 111.000,00
III	ITEM III DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA	R\$ 480,00	R\$ 14.400,00	15	R\$ 216.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
2º via - Credenciada

GEC/SES/1  
Fls. *Joa*  
*h*

IV	ITEM IV DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA	R\$ 895,32	R\$ 26.859,60	15	R\$ 402.894,00
				45	R\$ 787.394,00

- 6.2. O pagamento será feito mensalmente por produção, mediante parecer favorável do médico supervisor pertence ao quadro de funcionários desta SES/MT após a realização de verificação In loco nos prontuários dos pacientes;
- 6.3. A notas fiscais devem ser emitidas com relatórios individuais dos pacientes elaborados pelo médico assistente, enfermagem e fisioterapia, constando nome do paciente e período de atendimento, que corresponderá aos serviços fornecidos;
- 6.4. A CREDENCIADA emitirá Fatura/Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ n. 04.441.389/0001-61, no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que deverá ser entregue juntamente com as certidões requeridas para pagamento;
- 6.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ter sido devidamente atestada a entrega do objeto credenciado, e recebido o "de acordo" da Gerência de Serviços Gerais, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;
- 6.6. Nos preços a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela CREDENCIADA de suas obrigações;
- 6.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;
- 6.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações:
- 6.8.1. A CREDENCIADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
  - b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.9. Na hipótese da CREDENCIADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
2ª via - Credenciada



- 6.10. Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 6.5. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.11. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA;
- 6.12. O pagamento efetuado não isentará a CREDENCIADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;
- 6.13. A CREDENCIANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA**

7.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 16/02/2012 e término em 16/02/2013, contados a partir da assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**Cláusula Oitava - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A Fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo servidor responsável, preferencialmente médico lotado na **Coordenadoria de Regulação - COREG/SUREG**, que terá dentre outras, a incumbência de solicitar à CREDENCIADA a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações credenciada, ou ainda, serviços de terceiros;
- 8.2. O servidor responsável registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CREDENCIADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato
- 8.3. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coordenadoria de Regulação, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura;
- 8.4. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CREDENCIADA às cominações legais;
- 8.5. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
2º via - Credenciada

GEC/SES/MT  
Fls. 102  
14

**Cláusula Nona - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital de Credenciamento, sujeita a CREDENCIADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

9.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato de Credenciamento no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

9.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

9.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CREDENCIADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.3 Se a CREDENCIADA recusar-se a assinar o Contrato de Credenciamento, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

9.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme art. 87 da Lei 8.666/93;

9.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.4 A CREDENCIADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

9.5 A multa, eventualmente imposta à CREDENCIADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CREDENCIADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, será-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
2º via - Credenciada

GEC/SES/MT  
Fls. 103  
a

- 9.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CREDENCIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
- 9.7 Se a CREDENCIADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CREDENCIANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possui com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

9.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**Cláusula Décima - DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1 No decorrer do processo de credenciamento, a Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Plano de Trabalho e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

10.2 A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

10.3 Se, durante a vigência deste Credenciamento, houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as demais em percentuais iguais;

10.4 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas;

10.5 As Credenciadas serão descredenciadas, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do contrato de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como se rejeitar qualquer pedido, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, se o contrato de Credenciamento vir a ser rescindido pela Credenciante pelos motivos previstos no contrato.

10.6. A SES poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação

**Cláusula Décima Primeira - DO FORO**


11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

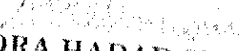


ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
2º via - Credenciada

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CREDENCIANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.


Cuiabá/MT, 16 de fevereiro de 2012.


  
EDSON PAULINO DE OLIVEIRA  
Secretário Adjunto Executivo

  
SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI  
Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda.

  
ROSANA TEREZINHA MORETTI DE BARROS  
S.O.S Resgate Ltda

Testemunhas:

  
Gracielle R. Monteiro da Silva  
RG: 1341269-8 SSP/MT  
CPF: 905.812.371-53

  
Ana Lucia Tavares Santana  
RG 1782368-4 SSP/MT  
CPF 010.970.451-70



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

MEMORANDO Nº. 0577/2013/GEC/SES

Para: Superintendência Administrativa  
Processo Nº. 447307/2012

Cuiabá/MT, 22 de julho de 2013.

Senhor Superintendente,


Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a solicitação de Reajuste e Reequilíbrio Econômico Financeiro advindo da empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA** detentora do Contrato nº 001/2012, cujo objeto consiste no Credenciamento de entidades privadas com fins lucrativos, prestadoras de serviços de **HOME CARE**, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, em cumprimento de decisões judiciais e afins, terá seu prazo de vigência expirado em 16/02/2013;

Considerando que os valores dos procedimentos foram pré-estabelecidos por uma equipe técnica, onde a contratada alega que o orçamento que compôs os custos sofreu um aumento considerável;


Insta salientar que diante da necessidade de realização de **PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**, acerca do percentual e valores, e na ausência de um setor específico/ou equipe técnica para sua realização remetemos a esta Superintendência para ciência e providências quanto ao pleito;

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos a inteira disposição, para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**KELLY FERNANDA GONÇALVES**  
Gerente de Contratos/SES

De Acordo,

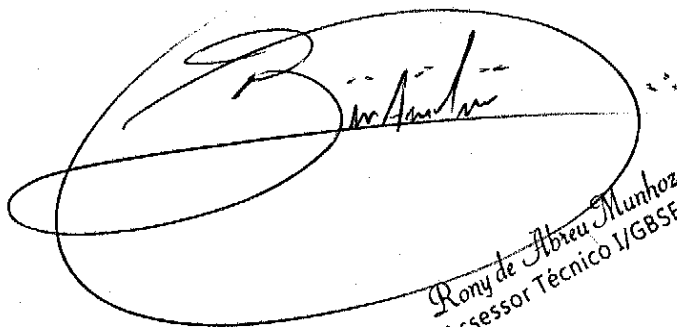
  
**LUIS ALEXANDRE G. DE MEDEIROS**  
Coordenadora de Aquisições e Contratos



ENCAMINHE-SE AO "ASSEJUN"

PARA ANÁLISE E LAJECEN.

CUIABÁ/MT, 12 DE AGOSTO DE 2013.



Rony de Abreu Munhoz  
Assessor Técnico I/GBSES



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

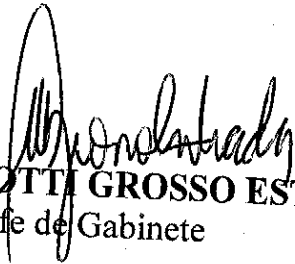
PROCESSO Nº 356116/2013

Vistos,

Os autos em epigrafe, de interesse da HELPVIDA, solicitando REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE.

Encaminhem-se os autos à **ASSESSORIA JURÍDICA** para análise e parecer.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2013.

  
**FERNANDA PROTTI GROSSO ESTRADA**  
Chefe de Gabinete

Vistos,

Encaminhar os autos n. 356116,23 à Sup. Administrativa/ Gerência de Contratos para se manifestar em relação ao pedido da Empresa Help Vida, inclusive com a confirmação dos valores pleiteados, Parecer Jurídico Contábil e minuta de Contrato.

  
**Ana Carolina Vicente**  
Assessora Técnica I  
OAB/MT 9215



# \* helpvida

Cuiabá (MT), 25 de julho de 2013.

A  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
A/c Sr. Marcos Rogério Lima Pinto – Secretário Adjunto Executivo

**ASSUNTO: DO REAJUSTE e REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Data: 05/08/2013 - 17:57

Protocolo n.º: 419477/2013  
36135398

Prezado (a) Senhor (a)

A Empresa Help Vida participou do credenciamento 056/2011, cujo edital foi publicado em 02.06.2011, tendo sido credenciada para a prestação de serviços de home care que passou a prestar a partir de abril de 2012, tendo como base os preços constantes do edital publicado em 02.06.11.

Portanto, não se faz necessária grande hermenêutica jurídica para se constatar que os preços praticados no contrato hoje já estão defasados mais de dois anos, além do mais, o preço que foi publicado no edital foi obtido através do levantamento de custos realizados antes do dia 02.06.11, o que o torna hoje absolutamente inferior à realidade do custo da empresa.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 65, II, letra "d" primeira parte, disciplina

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (...)*

Por sua vez a Lei nº 10.192/01 em seu artigo 3º, tratou especificamente do reajuste dos contratos e especificou a data de início da periodicidade do reajuste.

*Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*



§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Portanto, a legislação pátria determina que o contrato com a administração pública deva ser reajustado anualmente a fim de reestabelecer a justa remuneração pelos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tendo como base para o reajustamento a formação do orçamento.

Logo, como o Edital com o preço foi publicado em 02.06.11, temos que o a formação do orçamento ocorreu em data anterior, motivo pelo qual a periodicidade do reajustamento pode e deve ser adotada como a data da publicação do Edital em respeito à legislação acima citada.

O contrato de prestação de serviços de Home Care prestado pela empresa tem seu custo basicamente formado pela mão de obra, que representa em média 60% dos custos da empresa, com a utilização de enfermeiros, médicos, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, assistentes sociais e todo o pessoal de apoio.

Outra parte relevante dos custos são os medicamentos, o oxigênio e os insumos (equipamentos, mobiliário hospitalar, seringa, agulhas e etc.), que representa em média 32% dos custos.

Neste sentido a formação do custo para prestação de serviços está distribuída conforme tabela abaixo, sendo que os impostos já estão inclusos.

**ALTA COMPLEXIDADE  
COM VENTILAÇÃO MECANICA**

DESCRIÇÃO	%
MÃO DE OBRA (24 horas)	60
MEDICAMENTO	12
OXIGENIO	5
INSUMOS	15
LUCRO	8
TOTAL	100

**ALTA COMPLEXIDADE  
SEM VENTILAÇÃO MECANICA**

DESCRIÇÃO	%
MÃO DE OBRA (24 horas)	60
MEDICAMENTO	14
OXIGENIO	3
INSUMOS	15
LUCRO	8
TOTAL	100

**MÉDIA COMPLEXIDADE**

DESCRIÇÃO	%
MÃO DE OBRA (12 horas)	50
MEDICAMENTO	15
OXIGENIO	1
INSUMOS	25
LUCRO	9
TOTAL	100

**BAIXA COMPLEXIDADE**

DESCRIÇÃO	%
MÃO DE OBRA (6 horas)	50
MEDICAMENTO	15
OXIGENIO	-
INSUMOS	25
LUCRO	10
TOTAL	100

No decorrer da formação do orçamento que gerou o preço que foi objeto do edital publicado até a data de hoje a empresa sofreu consideráveis aumentos em seu custo, com os dissídios coletivos dos trabalhadores no ano de 2011 no percentual de 7% e mais 6,1% no ano de 2012, e agora em 2013 o dissídio coletivo estabeleceu um aumento de 7%, totalizando um aumento de custo na ordem de 20,10%.

De outro giro os medicamentos também sofreram aumento considerável de custo nos anos de 2011, 2012 e 2013, perfazendo um aumento de custo na ordem de 6,01%, 5,85% e 6,31% respectivamente.

O oxigênio é outro item do custo da empresa que cresceu sensivelmente entre junho de 2011 e fevereiro de 2013, tendo um reajuste acumulado simples de 29,17%, em razão do aumento de 8,40% ainda no ano de 2011, 10,20% no ano de 2012 e 10,30% neste ano.

Sem falar que no período a inflação acumulada atingiu o percentual de 13,39%, encarecendo todos os demais itens de composição do custo para prestação do serviço, o que justifica o reajustamento do contrato.

Diante desta situação não há mais como ser mantido o preço fixado no edital, uma vez que os custos dos serviços prestados aumentaram consideravelmente após o processo de credenciamento e início da prestação de serviços.

A demonstração de que o valor pago encontra-se muito abaixo dos custos dos serviços prestados é o valor que hoje é praticado para o serviço de internação em UTI, que é rigorosamente idêntico ao serviço de home care de alta complexidade, sendo o serviço de UTI remunerado a R\$ 1.200,00 enquanto o serviço de home care é remunerado em somente R\$ 895,32.

**\* helpvida**

Neste sentido, torna-se evidente a necessidade de equiparação dos valores pagos ao serviço de UTI e o serviço de home care de alta complexidade com ventilação mecânica.

A legislação pátria no artigo 37 da Constituição da República prescreve.

*Art. 37 (...) inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (g.n.)*

Portanto, a Constituição garante não só o reajustamento do contrato como o seu reequilíbrio econômico-financeiro, eis que determina que devam ser mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, as condições da proposta devem ser mantidas durante todo o contrato firmado.

Diante destes fatos, decorrido dois anos da formação do orçamento que gerou o preço do contrato, e em razão do aumento custos para a prestação dos serviços, deve o valor do contrato ser reajustado pelo índice acumulado da inflação.

Deve ainda o contrato ser reequilibrado economicamente e financeiramente repondo-se os aumentos extraordinários de custo com pessoal, medicamento, insumos, medicamentos, combustível e oxigênio.

Face ao exposto, com fulcro nos argumentos acima alinhados, requer se digne Vossa Senhoria, receber a presente solicitação e os documentos que a acompanham determinando o reajuste dos valores praticados no contrato pelo índice de inflação acumulado no período de maio/11 à junho/13 no percentual de 13,39%.

**\*** *helpvida*

Requer ainda que após a aplicação deste percentual, o contrato seja reequilibrado financeiramente e economicamente aplicando-se ao preço o percentual de 21,58% referente ao aumento de custo na prestação de serviços com pessoal, medicamento, insumos, equipamentos, combustível e oxigênio.

Sem mais para o momento aguardo deliberações desta Secretaria.

Pede deferimento.

**HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA  
SORAYA TEODORA HADAD SIMIONI  
DIRETORA FINANCEIRA**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041973/2013  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 29/07/2013 ÀS 16:16

SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT, CNPJ n. 33.004.698/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO DE MELLO;

E

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO MT, CNPJ n. 37.466.182/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEJAMIR SOUZA SOARES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 28 de vereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de enfermagem, assim definidos: atendentes de enfermagem, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e os enfermeiros, em efetivo exercício ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, nos seguintes estabelecimentos: hospitais, clínicas e outros segmentos na área de saúde, com abrangência territorial em MT-Acorizal, MT-Água Boa, MT-Alta Floresta, MT-Alto Boa Vista, MT-Alto Paraguai, MT-Aplacás, MT-Araguaiana, MT-Araguainha, MT-Araputanga, MT-Arenápolis, MT-Aripuanã, MT-Barão de Melgaço, MT-Barra do Bugres, MT-Barra do Garças, MT-Bom Jesus do Araguaia, MT-Brasnorte, MT-Cáceres, MT-Campinápolis, MT-Campo Novo do Parecis, MT-Campos de Júlio, MT-Canabrava do Norte, MT-Canarana, MT-Carlinda, MT-Castanheira, MT-Chapada dos Guimarães, MT-Ciáudia, MT-Cocalinho, MT-Colíder, MT-Colniza, MT-Comodoro, MT-Confresa, MT-Conquista D'Oeste, MT-Cotriguaçu, MT-Cuiabá, MT-Curvelândia, MT-Denise, MT-Diamantino, MT-Felz Natal, MT-Figueirópolis D'Oeste, MT-Gaúcha do Norte, MT-General Carneiro, MT-Glória D'Oeste, MT-Guarantã do Norte, MT-Indiavaí, MT-Ipiranga do Norte, MT-Itanhangá, MT-Itaúba, MT-Jangada, MT-Jauru, MT-Juara, MT-Juína, MT-Juruena, MT-Lambari D'Oeste, MT-Lucas do Rio Verde, MT-Luciara, MT-Marcelândia, MT-Matupá, MT-Mirassol d'Oeste, MT-Nobres, MT-Nortelândia, MT-Nossa Senhora do Livramento, MT-Nova Bandeirantes, MT-Nova Brasilândia, MT-Nova Canaã do Norte, MT-Nova Guarita, MT-Nova Lacerda, MT-Nova Marilândia, MT-Nova Maringá, MT-Nova Monte Verde, MT-Nova Mutum, MT-Nova Nazaré, MT-Nova Olímpia, MT-Nova Santa Helena, MT-Nova Ubiratã, MT-Nova Xavantina, MT-Novo Horizonte do Norte, MT-Novo Mundo, MT-Novo Santo Antônio, MT-Novo São Joaquim, MT-Paranaíta, MT-Paranatinga, MT-Peixoto de Azevedo, MT-Planalto da Serra, MT-Poconé, MT-Pontal do Araguaia, MT-Pontes e Lacerda, MT-Porto Alegre do Norte, MT-Porto dos Gaúchos, MT-Porto Esperidião, MT-Porto Estrela, MT-Querência, MT-Reserva do Cabaçal, MT-Ribeirão Cascalheira, MT-Ribeirãozinho, MT-Rio Branco, MT-Rondolândia, MT-Rosário Oeste, MT-Salto do Céu, MT-Santa Carmem, MT-Santa Cruz do Xingu, MT-Santa Rita do Trivelato, MT-Santa Terezinha, MT-Santo Afonso, MT-Santo Antônio do Leste, MT-Santo Antônio do Leverger, MT-São Félix do Araguaia, MT-São José do Rio Claro, MT-São José do Xingu, MT-São José dos Quatro Marcos, MT-Sapezal, MT-Serra Nova Dourada, MT-Sinop, MT-Sorriso, MT-Tabaporã, MT-Tangará da Serra, MT-Tapurah, MT-Terra Nova do Norte, MT-Torixoréu, MT-União do Sul, MT-Vale de São Domingos, MT-Várzea Grande, MT-Vera, MT-Vila Bela da Santíssima Trindade e MT-Vila Rica.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS REGIÃO NORTE E CUIABÁ**

Fica estabelecido a partir de 01 de julho de 2013, o salário normativo dos trabalhadores compreendido pelos municípios de Acorizal/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Cáceres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Comodoro/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, Glória D'Oeste/MT, Indiavaí/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Lambari D'Oeste/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Lacerda/MT,

Nova Marilândia/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Paranatinga/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Tangará da Serra/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, Alta Floresta/MT, Apiacás/MT, Aripuanã/MT, Brasnorte/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Cotriguaçu/MT, Feliz Natal/MT, Guarantã do Norte/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Rondolândia/MT, Santa Carmen/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, São José do Rio Claro/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, União do Sul/MT e Vera/MT, os seguintes pisos:

- a) AUXILIAR DE ENFERMAGEM R\$ 750,00;
- b) TÉCNICO DE ENFERMAGEM R\$ 900,00;
- c) ENFERMEIRO R\$ 1.750,00.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01 de março de 2014 os pisos salariais dos profissionais de enfermagem com abrangência territorial nos municípios mencionados no caput deste parágrafo passam a ser de:

- a) AUXILIAR DE ENFERMAGEM R\$ 825,00;
- b) TÉCNICO DE ENFERMAGEM R\$ 1.000,00;
- c) ENFERMEIRO R\$ 1.838,00.

**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO REGIÃO DE BARRA DO GARÇAS**

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido, a partir de 01 de julho de 2013, o salário normativo dos enfermeiros da Região de Barra do Garças, compreendidos pelos municípios de Água Boa/MT, Alto Boa Vista/MT, Araguaiana/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Cambinópolis/MT, Canarana/MT, Cocalinho/MT, Confresa/MT, General Carneiro/MT, Luciara/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Pontal do Araguaia/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Terezinha/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Xingu/MT, Serra Nova Dourada/MT, Torixoréu/MT e Vila Rica/MT, o seguinte piso:

- a) ENFERMEIRO R\$ 1.750,00.

Parágrafo Segundo: A partir de 01 de março de 2014 o piso salarial passa a ser de:

- a) ENFERMEIRO R\$ 1.838,00.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido a todos os trabalhadores que percebem salários maiores que os pisos normativos constantes desta convenção, reajuste salarial da seguinte forma:

- a) 7,0% (sete por cento) incidente sobre o salário do mês de julho de 2013, a ser pago até o quinto dia útil do mês de agosto de 2013;
- b) 6,0% (seis por cento) incidente sobre o salário do mês de março de 2014, a ser pago até o quinto dia útil do mês abril de 2014.
- c) No reajuste mencionado poderão ser compensadas as antecipações concedidas automaticamente e espontaneamente pelos empregadores.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

O pagamento do salário e adiantamento, quando efetuado em cheque e no último dia do prazo para pagamento, ou quando recair em sexta-feira deverá ser realizado com antecedência de 01(uma) hora antes do encerramento das atividades bancárias, devendo os empregados

serem liberados, sem prejuízo de sua remuneração, para finalidade de efetuarem o recebimento dos cheques de conformidade com a lei.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão a seus empregados os holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extraordinárias, adicional de insalubridade e outros, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatórios, os descontos e os depósitos do FGTS.

**Parágrafo Único:** Fica facultado aos Estabelecimentos de Saúde disponibilizarem o comprovante de pagamento por meio eletrônico no termos acima, devendo fornecer o comprovante impresso sempre que solicitado pelo funcionário.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ATRASO DO PAGAMENTO DE SALARIO

Fica estabelecida a multa de 2%(dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário de 10(dez) dias, e de 5%(cinco por cento) ao mês no período subsequente.

### CLÁUSULA NONA - SÁLARIO SUBSTITUICAO

Os estabelecimentos de serviços de saúde pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que o substituto assuma todas as funções do substituído, isto é, dentro das mesmas condições e especificações, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

**Parágrafo Primeiro** - Se a substituição ocorrer em jornada noturna, o substituto deverá receber o pagamento do adicional noturno.

**Parágrafo Segundo** - A cobertura de faltas ou ausências, desde que eventuais e não compensadas, deverá ser paga como horas extras.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ADIANTAMENTO

Fica convencionado o direito do trabalhador requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o valor correspondente até 50% (cinquenta por cento) do valor de seu 13º salário, a ser pago no mês de seu aniversário natalício.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS - ADICIONAL

Serão consideradas como horas extraordinárias as que forem laboradas além do horário disposto na cláusula da jornada de trabalho, as quais serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 60%(sessenta por cento), calculadas sobre o valor da hora normal, salvo se houver labor extraordinário durante a jornada noturna, quando então deverá ser calculada após o acréscimo do adicional noturno.

**Parágrafo Único** - As horas extraordinárias, trabalhadas em domingos e feriadas, que não forem compensadas com folga noutro dia, serão pagas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sem prejuízo do pagamento do repouso semanal a que o empregado fizer jus.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, 1% (um por cento) sobre o salário normativo, devido a cada ano de serviços prestados no mesmo empregador, desde que a partir do primeiro ano, ou seja, a partir do décimo terceiro

devido a cada ano de serviços prestados ao mesmo empregador, sendo pagos a partir do primeiro ano, ou seja, a partir do décimo terceiro mês, até o limite de 05 (cinco) anos, representando ao final o total de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Quando ocorrer a inexistência do cargo do empregado na cláusula referente a salário normativo deverá ser considerado o salário base de menor valor para cálculo de pagamento do adicional por tempo de serviço.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados que estão recebendo mensalmente a título de adicional por tempo de serviço percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento), será mantido o referido percentual sem alterações.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalha na jornada noturna prevista em lei, receberá a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento), que incidirá sobre o valor da hora normal trabalhada.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito do pagamento do adicional noturno, deverá ser levado em conta que a hora noturna trabalhada, é equivalente a 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do art. 73 da CLT.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para os empregados que trabalharem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado à percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), do salário mínimo segundo se classificarem em graus máximo, médio e mínimo.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de impedimento legal da vinculação do salário mínimo, os percentuais do adicional deverão ser aplicados sobre o salário profissional convencionado no valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

**Parágrafo Segundo:** A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-á através de laudo elaborado por Médico do Trabalho ou outro profissional habilitado, devendo o documento ser apresentado no órgão competente.

## SALÁRIO FAMÍLIA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SALÁRIO FAMÍLIA

Os Estabelecimentos de saúde pagarão o benefício do salário família aos trabalhadores, nos termos da Lei, desde que lhe sejam preenchidos os requisitos para a concessão do referido benefício.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão alimentação a todos os empregados que trabalharem em jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas.

**Parágrafo único** - Para os empregados que trabalham em jornada de 6 (seis) horas e excederem sua jornada contratual, as empresas fornecerão alimentação no período extraordinário.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado(a), seu dependente habilitado perante a Previdência Social ou seu sucessor previsto na Lei Civil, terá direito ao recebimento de um auxílio funeral no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, auxílio este que poderá ser substituído por prêmio de seguro contrato para este fim.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO BERÇÁRIO - CRECHE

Os estabelecimentos de serviços de saúde que tenham mais de 30 (trinta) empregadas com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, manterão

no ambiente de trabalho ou concederão creche através de convênios para os filhos das mesmas, desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde, mediante apresentação da receita médica, fornecerão a preço "brasíndice" ou similar, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam padronizados pelo hospital e que possuam em seus estoques.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Os empregadores, dentro de sua especialidade, prestarão gratuitamente a todos os empregados, assistência médico/hospitalar em casos de urgência/emergência, até o encaminhamento para hospitais que atendam pelo SUS.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTOS DA CESTA BASICA

**Parágrafo Primeiro:** Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão, mensalmente, a todos funcionários uma cesta básica no valor de R\$ 30,00 (cento e trinta reais), a partir do mês de julho/2013, a ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo -** A partir de março/2014 a cesta básica passa ser no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), a ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro -** Os estabelecimentos de serviços de saúde descontarão em folha, mensalmente, o montante de R\$1,00 (um real) de cada funcionário, a título de contribuição do PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.

**Parágrafo Quarto -** O empregado que ficar afastado da empresa recebendo auxílio acidente da Previdência Social, não terá o fornecimento da cesta básica suspenso, no entanto, nos casos de afastamento por auxílio doença o fornecimento da cesta básica será garantido pela empresa somente nos primeiros 60 (sessenta) dias do afastamento, ultrapassado o presente prazo a suspensão da concessão será imediata.

## CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADMISSÃO DE NOVOS FUNCIONARIOS

Todo empregado admitido no período de vigência do presente instrumento coletivo, não poderá receber salário inferior aos praticados para o outro empregado que já estiver trabalhando na mesma função, conforme estipulado no artigo 461 da CLT.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA NA DATA BASE

Em caso de dispensa nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base, o empregado terá direito à percepção de uma multa equivalente ao valor de seu salário normativo, bem como, terá direito a que suas verbas rescisórias sejam calculadas de acordo com os valores salariais já reajustados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CARTA DE AVISO

Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a entregar ao empregado a carta de aviso com o motivo da dispensa, sob pena de presunção de dispensa não motivada, devendo ser colocado data, local e hora de acerto e a dispensa ou não do cumprimento do aviso prévio.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, uma carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Ao aviso prévio concedido ao empregado e ao empregador serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde ficarão obrigados a promover as anotações na CTPS, na função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação brasileira de ocupação (CBO).

**Parágrafo Primeiro** – Caso o empregado venha a ser transferido para outro setor exercendo outra função, deverá ser feita a respectiva alteração na carteira de trabalho e previdência social.

**Parágrafo Segundo** – Poderá ocorrer transferência de empregado para outro setor de trabalho de acordo com a necessidade da empresa, a troca definitiva, no entanto de turno diurno para noturno, ou vice versa, só poderá ser realizada com a anuência expressa do funcionário e desde que o mesmo seja avisado com um prazo mínimo de 12 (doze) horas de antecedência.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

Os contratos de experiência só poderão ser firmados pelo empregador com seus empregados, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO SEXUAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ASSÉDIO SEXUAL

Constatada a existência de assédio sexual no local de trabalho, as empresas serão obrigadas, por intermédio de sindicância administrativa, a apurar os fatos e punir o responsável, concedendo ao (a) acusado (a) amplo direito de defesa e contraditório.

### ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM CASO DE APOSENTADORIA

- Ao empregado que comprovar estar no máximo de 18 (dezoito) meses, da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus mínimos, e que tenham no mínimo 08 (oito) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;
- Ao empregado que comprovar estar no máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus mínimos, e que tenham no mínimo 15 (quinze) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;
- Caso o empregado dependa de declaração da Empresa para comprovar tempo de serviço terá este que solicitar por escrito, tendo a Empresa o prazo de 30 (trinta) dias no caso de dispensa e no caso de aposentadoria simples e 60 (sessenta) dias para aposentadoria especial.

### OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIREITO ADQUIRIDO

As condições mais favoráveis, porventura existentes nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados, resultantes ou não de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO INFORMES DE RENDIMENTOS ANUAIS

As empresas se comprometem a fornecer, para os empregados que tenham se desligado, o informe de rendimento anual até o prazo limite para a entrega, estabelecido pela Receita Federal.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Os empregadores, bem como os empregados, deverão protocolar a entrega de todo e qualquer documento.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

**Regime de Plantão 12 x 36** - Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir o horário de trabalho em regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com a concessão de 1(uma) hora de intervalo para descanso e alimentação integrando esta hora de descanso para efeito de identificação do divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais, com necessidade de registro em cartão ou livro ponto deste intervalo.

**Parágrafo Primeiro** - A jornada de trabalho pactuada no "caput" desta cláusula não prejudicará o direito à jornada de trabalho especial, assegurada por lei ou por norma coletiva ou contrato individual.

**Parágrafo Segundo** - Fica convencionado que 180 (cento e oitenta) horas mensais é o divisor para se encontrar o valor da hora trabalhada no sistema de trabalho 12 x 36 (doze por trinta e seis), sendo também de 180 (cento e oitenta) o limite de horas trabalhadas mês.

**Parágrafo Terceiro** - A jornada 12x36 deve observar o limite de trabalho mensal de 180 (cento e oitenta) horas, ficando pactuado que o excesso de horas mês deverá ser compensado com folga ou pago como hora extra.

**Parágrafo Quarto** - Os estabelecimentos de serviços de saúde, poderão estabelecer ainda, jornada de trabalho de 06(seis) horas diárias, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais, com intervalo de 15 minutos ou, 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de 01(uma) hora para descanso e alimentação.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA A ASCENSÃO PROFISSIONAL

Aos auxiliares e técnicos de enfermagem que no decorrer do contrato de trabalho, obtiverem formação técnica superior a já exercida, cuja comprovação dar-se-á com apresentação do diploma ou declaração de conclusão do curso profissionalizante, será garantida a preferência nas vagas que surgirem no quadro funcional do empregador, desde que o profissional preencha os requisitos do processo de seleção interno da instituição.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO PIS

Sob a condição de o empregador ser avisado com antecedência de pelo menos 72h00 (setenta e duas horas), a falta ao serviço pelo empregado, por um dia, ocorrida com o objetivo de recebimento do PIS, e desde que coincida com o horário de trabalho, não poderá ser descontada dos mesmos, nem nas suas férias, gratificação natalina e dia de repouso semanal remunerado, devendo, no entanto, ser posteriormente comprovado o efetivo recebimento do PIS.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a fornecer a RAIS, quando o empregado solicitar, por escrito, ao departamento pessoal, na parte onde constar seu nome.

### JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIOS DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Fica assegurada a compensação da jornada de trabalho, quando devidamente autorizada pelo Estabelecimento de Saúde, desde que as horas suplementares não sejam superiores a 02 (duas) horas diárias, conforme artigo 59 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às horas trabalhadas em um dia, serão compensadas pela correspondente diminuição no mesmo dia ou em outro, de maneira que não exceda o período máximo de 30 dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas por dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado aos empregados no momento da rescisão contratual, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo acima, o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS FALTAS DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, nos termos do art. 473 da CLT, devendo comunicar ao empregador a falta com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, apresentando, na oportunidade, o comprovante de inscrição.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA AUSENCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho mediante comprovação posterior, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, companheiro;
- Por 02 (dois) dias consecutivos em virtude de morte de irmão ou ascendentes, inclusive padrasto ou a madrasta, sogro e sogra;
- Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.
- Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filho.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUSENCIA AO TRABALHO DECORRENTE DE INTERNAÇÃO

As ausências ao trabalho, decorrentes de internação de filhos menores de 10(dez) anos, serão justificadas e pagas, desde que comprovadas através de atestados médicos em 24(vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do hospital não permitir que outros familiares exceto a mãe, acompanhem os filhos em caso de internação, as faltas em feriados e finais de semana também serão justificadas e pagas.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA TROCA DE PLANTÃO

Fica permitido aos trabalhadores efetuarem 01(uma) troca de plantão por mês, com solicitação prévia de 24 (vinte e quatro) horas à chefia imediata por meio de comunicação interna, ficando a cargo do empregado indicar um substituto, cujo nome deve estar consignado na comunicação interna.

**Parágrafo Único** - Aos estabelecimentos de serviços de saúde que já permitem mais de uma troca de plantão mensal deverão mantê-los.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS INTERRUPTOES DO TRABALHO

Os períodos de interrupções do contrato de trabalho por motivo de força maior e de responsabilidade da empresa não poderão ser descontados posteriormente dos salários dos empregados.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão efetuar o pagamento das férias com antecedência mínima de 02(dois) dias do início da mesma.

## LICENÇA ADOÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA DE ADOÇÃO

Os estabelecimentos de serviços de saúde concederão as funcionárias que adotarem legalmente crianças com até 01 (um) ano de idade, uma licença adoção de 120 (cento e vinte dias), sem prejuízo do salário.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO

Os estabelecimentos de serviços de saúde serão obrigados a manter em condições de higiene todos os setores de trabalho, inclusive cozinha, copa e refeitórios, incumbência esta que deverá contar com a ativa e constante participação de todos os funcionários, que devem colaborar no sentido de manter limpo e em ordem o ambiente de trabalho.

## EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS EMBALAGENS ESPECIAIS - MATERIAIS CONTAMINADOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão fornecer aos seus empregados, embalagens específicas para materiais contaminados e perfuro-cortantes, conforme estabelece NR-32.

## UNIFORME

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS UNIFORMES, EPIS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes fornecerão os mesmos gratuitamente, bem como, os equipamentos de proteção individual e os instrumentos necessários para desempenho da atividade desenvolvida, tais como: termômetro, tesoura, garrote e outros.

## CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA CIPA

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão criar a comissão de prevenção de acidente – CIPA, conforme determina a lei, comunicando ao sindicato profissional a data da eleição.

## TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA ORIENTAÇÃO PARA FUNCIONARIOS DE APOIO

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão oferecer orientação adequada ao pessoal de serviço de apoio, podendo o sindicato profissional, em convênio com a empresa, promover palestras sobre doenças transmissíveis.

## EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTENCIA MEDICA PREVENTIVA

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão proceder aos exames médicos periódicos aos empregados abrangidos por esta CCT, nos prazos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO EXAME DE ADMISSÃO E DEMISSÃO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde custearão os exames médicos para admissão, periódicos e demissão de seus empregados, na forma da lei e normas aplicáveis.

#### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos profissionais da enfermagem, somente servirão como justificativa de faltas, se apresentados num prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ausência, devendo o atestado ser ratificado por médico do trabalho do estabelecimento de saúde.

#### **CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS TRATATIVAS SOBRE AMBIENTE E CONDIÇÕES DE TRABALHO**

o Sindicato Patronal compromete-se a atuar em caráter orientativo junto às empresas, para que as mesmas se adaptem as normas que determinam as condições ambientais e de trabalho recomendadas para as atividades de enfermagem.

#### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO LOCAL PARA DESCANSO**

As empresas deverão manter dependências apropriadas para descanso de seus empregados que cumpram jornada de 12x36, observando para tanto as condições dispostas pela Norma Regulamentar n.º 24 do Ministério do Trabalho.

#### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DA CAT**

O estabelecimento de serviço de saúde deverá comunicar ao INSS, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas), os acidentes de trabalho, assim como fornecer ao empregado acidentado, quando por ele solicitado, uma cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho), no prazo de 48h00 (quarenta e oito horas) da data do protocolo do pedido.

#### **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA DIREÇÃO SINDICAL**

Os diretores do sindicato profissional terá livre acesso às empresas, desde que devidamente autorizados pela sua direção.

#### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O presidente do sindicato profissional, bem como os delegados das sub sedes serão liberados com ônus para o estabelecimento de serviço de saúde a que ele estiver vinculado.

**Parágrafo Primeiro** – O sindicato laboral, poderá solicitar a liberação de mais um profissional dirigente, com ônus para o sindicato laboral (inclusive os impostos decorrentes do contrato), mediante ofício de solicitação encaminhado ao estabelecimento ao qual este estiver vinculado e outra via ao sindicato patronal, em toda a base territorial.

## ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas, com a homologação da administração, permitirão a divulgação, em seus quadros de avisos, de comunicados de interesse geral da categoria, vedada a divulgação de matéria e material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas descontarão a título de contribuição social ou mensalidade sindical, dos trabalhadores que forem associados ao sindicato, os valores das respectivas mensalidades, de conformidade com o Estatuto Social da Entidade, que é de 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, a qual deverá ser repassada ao sindicato laboral até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos trabalhadores, a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (três por cento) de seu salário base do mês de setembro de 2013, sendo repassado a entidade sindical laboral que firmou esta CCT, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, acompanhado da relação nominal e discriminativa dos contribuintes e respectivos valores.

**Parágrafo Primeiro** – O sindicato laboral, ficará encarregado da divulgação entre os trabalhadores dos termos da presente CCT, bem como do encaminhamento das guias de recolhimento às empresas.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão dos profissionais de enfermagem e repassarão mensalmente ao Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Mato Grosso, a título de Contribuição Confederativa, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), conforme resolução aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, específica para esse fim e prevista no artigo 8º, inciso 4 da CF/88, para a manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical, devendo o desconto desta contribuição obedecer as seguintes regras:

**Parágrafo Primeiro:** O valor descontado do empregado será recolhido pelo Estabelecimento de Saúde devendo ser remetido ao Sindicato Laboral, até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** No mês em que ocorrer o desconto das contribuições Assistencial e/ou Sindical, a Contribuição Confederativa não deverá ser descontada;

**Parágrafo Terceiro:** Todos os trabalhadores tem garantido o exercício ao direito de oposição, o qual poderá ser exercido em sua plenitude e a qualquer tempo, devendo apenas o trabalhador manifestar a sua contrariedade ao desconto mediante solicitação de próprio punho entregue no Estabelecimento de Saúde a qual presta serviço, não sendo aceita redação elaborada pelo Estabelecimento de Saúde e apresentado como abaixo assinado pelos seus colaboradores.

**Parágrafo Quarto:** Os Estabelecimentos de Saúde iniciarão o desconto da Contribuição Confederativa após a homologação da referida Convenção.

## PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DOS DIAS DE GREVE

Conforme fixado em Ata de Audiência realizada perante o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, os dias não trabalhados entre 01 de julho de 2013 e 17 de julho de 2013, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, na mesma proporção e quantidade, com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, qual seja, até 28 de fevereiro de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os dias de paralisação apurados no período correspondente ao movimento grevista não serão anotados como faltas, apenas interrupção contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para que seja possível a compensação, os Estabelecimentos de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da homologação desta convenção, deverão apurar o montante das horas não trabalhadas, de cada profissional que suspendeu suas atividades durante o período de greve, deverá dentro dos 30 (trinta) dias seguintes cientificá-lo pessoalmente da jornada a ser cumprida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o funcionário opte em não compensar os dias não trabalhados, deverá apresentar justificativa por escrito, com a anuência do sindicato de sua categoria, possibilitando os descontos dos dias não trabalhados, em percentual não superior a 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal. Na hipótese do desconto ser em valor superior, deverá ser realizado no mês subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O trabalhador, após ser comunicado da jornada de trabalho a ser compensada durante o período de vigência desta CCT, assumirá o compromisso de prestá-la, na forma acordada entre empregado e empregador. A compensação de horas deverá obedecer às regras legais estabelecidas pela legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para os funcionários que trabalhem em jornada de 8 horas diárias, a compensação deverá ser de no máximo 2 (duas) horas nos dias de labor, ou nos descansos semanais remunerados e feriados. Já os funcionários de 6 horas diárias poderão estender sua jornada por igual período, respeitado o intervalo infrajornada de 1 hora, bem como nos descansos semanais remunerados e feriados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nas jornadas de 8 horas e 6 horas diárias, as horas extraordinárias eventualmente realizadas em feriados compensarão em dobro, os dias não trabalhados de paralisação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As demais escalas de compensação serão de forma simples, ou seja, uma hora de trabalho equivale a uma hora de compensação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para os funcionários de jornada 12X36 ou 12X60, a compensação dos dias de greve poderá ser nos descansos remunerados, nos meses de 31 dias, caso ultrapasse as 180 horas, ou pelo adicional de 100% no trabalho em feriados, ficando vedado o trabalho por 24 horas ininterruptas.

**PARÁGRAFO NONO** - A fixação do dia e escala, que serão objeto de compensação destas horas apuradas, deverão ser fixadas mediante critério exclusivo de cada estabelecimento de saúde, uma vez que a presente Convenção Coletiva, devido à sua abrangência territorial, não permite a fixação de procedimento único, que possa ser adotado por todos os empregadores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O empregador que durante o período de compensação desta jornada de trabalho demitir injustificadamente o empregado beneficiado por esta CCT, estará impedido de descontar os valores correspondentes a esta jornada não compensada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que o trabalhador que rescindir o contrato de trabalho por sua iniciativa, deverá ter descontado de suas verbas rescisórias o valor das horas não compensadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As faltas injustificadas que ocorrerem nos dias previamente escalados para a compensação de jornada serão descontadas da remuneração do trabalhador.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DOS DESCONTOS, CONVENIOS E OUTROS

Além dos descontos previstos em lei, outros serão admitidos, tais como: de convênios firmados pelo sindicato profissional e condicionados ao saldo salarial do empregado, bem como em razão de danos causados pelo empregado ao empregador, por culpa ou dolo comprovados, de seguro de vida, de planos de saúde e outros, desde que autorizados pelo empregado, inclusive os firmados pela empresa.

**Parágrafo primeiro** - A relação dos descontos a serem efetuados nos salários dos empregados, a título de convênio e outros, em que o sindicato profissional seja o beneficiário, deverá ser remetido às empresas até no máximo o dia 20(vinte) de cada mês, sob pena dos mesmos não serem efetivados na folha de pagamento do mês em curso.

**Parágrafo segundo** - As empresas deverão repassar ao Sindicato Obreiro os descontos efetuados dos convênios utilizados pelos empregados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA REUNIAO COM A DIRECAO HOSPITALAR

Os estabelecimentos de serviços de saúde, quando forem solicitados para reunião com a direção do sindicato profissional, que deve ter a finalidade precípua de tratar de assuntos da categoria como um todo, deverá a direção da empresa providenciar a sua realização no prazo de até 72h00(setenta e duas horas), salvo a ocorrência de motivo de força maior que justifiquem a elasticidade deste prazo.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DE MENSALIDADE SINDICAL E CONVENIOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde comprometem-se a repassar ao sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia de cada mês, os valores descontados nos salários dos seus empregados referentes à contribuição assistencial e social, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento) da remuneração do mês de setembro de 2013, cujo desconto deverá ser repassado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA REMESSA DA RELACAO ANUAL PARA O SINDICATO OBREIRO**

Os empregadores, através do Sindicato Patronal (SINDESSMAT), encaminharão ao Sindicato Profissional (SINPEN), uma relação trimestral de empregados admitidos e desligados.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA COMISSAO DE CONCILIAAO PREVIA - CCP**

As partes discutirão a possibilidade de criação da comissão de conciliação prévia – CCP para solucionar os conflitos trabalhistas entre empregado e empregador.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONVENCIONAL**

Em caso de descumprimento de obrigação constante nas cláusulas da presente Convenção será o infrator notificado formalmente concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para o entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, importará em aplicação de multa no percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico da categoria, sendo revertida em favor do empregado prejudicado a metade, a outra metade fica destinada a criação de um fundo para custeio e manutenção das despesas de viagens, contratação de peritos assistentes técnicos, custas processuais, depósitos recursais e demais cominações legais decorrentes de processos judiciais.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DA REVISAO DA CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO**

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência até 28 de fevereiro de 2015, sendo admitida sua revisão antes deste prazo, se as partes assim convencionarem.

JOSE RICARDO DE MELLO  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT

DEJAMIR SOUZA SOARES  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO MT

# ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC

(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

Mes/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número Índice acumulado a partir de Jan/93
Jun/2013	0,28	3,3033	6,9716	993,6812
Mai/2013	0,35	3,0149	6,9503	990,9066
Abr/2013	0,59	2,6556	7,1634	987,4505
Mar/2013	0,60	2,0535	7,2167	981,6588
Fev/2013	0,52	1,4448	6,7691	975,8039
Jan/2013	0,92	0,9200	6,6310	970,7560
Dez/2012	0,74	6,1978	6,1978	961,9064
Nov/2012	0,54	5,4177	5,9553	954,8406
Out/2012	0,71	4,8514	5,9868	949,7122
Set/2012	0,63	4,1123	5,5765	943,0168
Ago/2012	0,45	3,4605	5,3877	937,1130
Jul/2012	0,43	2,9970	5,3562	932,9149
Jun/2012	0,26	2,5560	4,9051	928,9205
Mai/2012	0,55	2,2901	4,8632	926,5116
Abr/2012	0,64	1,7305	4,8841	921,4436
Mar/2012	0,18	1,0836	4,9674	915,5838
Fev/2012	0,39	0,9020	5,4704	913,9388
Jan/2012	0,51	0,5100	5,6279	910,3883
Dez/2011	0,51	6,0799	6,0799	905,7689
Nov/2011	0,57	5,5416	6,1749	901,1729
Out/2011	0,32	4,9435	6,6605	896,0653
Set/2011	0,45	4,6087	7,2984	893,2070
Ago/2011	0,42	4,1401	7,3946	889,2056
Jul/2011	0,00	3,7045	6,8705	885,4866
Jun/2011	0,22	3,7045	6,7957	885,4866

Mai/2011	0,57	3,4769	6,4441	883,5428
Abr/2011	0,72	2,8904	6,2959	878,5351
Mar/2011	0,66	2,1549	6,3065	872,2549
Fev/2011	0,54	1,4851	6,3593	866,5358
Jan/2011	0,94	0,9400	6,5285	861,8816



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA-EXECUTIVA**

**Resolução nº 2, de 12 de março de 2012**  
(Publicado no DOU, de 19/03/2012, Seção 1, pág. 2)

Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante - PF e do Preço Máximo ao Consumidor - PMC dos medicamentos em 31 de março de 2012, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos e define as margens de comercialização para esses produtos.

**A Secretaria-Executiva faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS**, no uso das competências que lhe conferem os incisos I, II, V, X e XIII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e em obediência ao disposto no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003, na Resolução CMED nº 1, de 29 de fevereiro de 2012, no artigo 4º, *caput* e parágrafos 1º a 8º da Lei nº 10.742, de 2003, nos incisos II e X do artigo 2º e nos incisos I e IV do artigo 4º, ambos do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003; e

Considerando a publicação da Resolução CMED nº 1, de 2012, que estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos a ocorrer em 31 de março de 2012; e

Considerando a publicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 9 de março de 2012, acumulando uma taxa de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento), no período compreendido entre março de 2011 e fevereiro de 2012;

Deliberou expedir a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º As empresas produtoras de medicamentos poderão, em 31 de março de 2012, aplicar ajuste positivo nos preços de seus medicamentos classificados nos níveis 1 e 2, de que trata o artigo 2º, e deverão aplicar ajuste negativo nos preços de seus medicamentos classificados no nível 3, de que trata de igual maneira o referido artigo 2º, nos termos desta Resolução.

§1º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o *caput*, terá como referência o Preço Fabricante - PF praticado em 31 de março de 2011.

§2º Para os medicamentos que tiveram sua comercialização iniciada entre 31 de março de 2011 e 31 de março de 2012, o ajuste de preços terá como referência o PF máximo permitido pela CMED.

Art. 2º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o art. 1º, é baseado em um modelo de teto de preços calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de março de 2011, até fevereiro de 2012, inclusive, em um fator de produtividade, em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intrasetor e em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores, em três níveis, definidos na Resolução CMED nº 1, de 29 de fevereiro de 2012.

§1º Os somatórios dos fatores de que tratam o *caput*, levando em consideração a classificação por níveis dentro do Fator de Ajuste de Preços Relativos Intrasetor - Fator Z, de que trata a Resolução nº 1, de 2012, além da variação do IPCA, são os seguintes:

I - Medicamentos classificados no Nível 1, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 20%, onde o fator Z assume o valor de 6,10% (seis vírgula dez por cento), correspondendo a um repasse total da produtividade: 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento);

II - Medicamentos classificados no Nível 2, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 15% e abaixo de 20%, onde o fator Z assume o valor de 3,05% (três vírgula zero cinco por cento), correspondendo a um repasse parcial da produtividade: 2,80% (dois vírgula oitenta por cento); e

III - Medicamentos classificados no Nível 3, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento abaixo de 15%, assumindo o fator Z valor 0 (zero), pois não tem havido repasse da produtividade nestas classes: - 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento negativos);

§2º A Secretaria-Executiva fará publicar no sítio eletrônico da ANVISA - <http://www.anvisa.gov.br> - as relações de apresentações de medicamentos classificados nos Níveis 1 e 2.

Art. 3º Para fazerem jus ao ajuste de preços, as empresas produtoras de medicamentos deverão apresentar à Câmara de Regulação do Mercado de

Medicamentos - CMED, até 31 de março de 2012, Relatório de Comercialização, a ser preenchido de acordo com as instruções que constarão de Comunicado da Secretaria-Executiva.

§1º A Secretaria-Executiva poderá solicitar documentos ou informações adicionais para confirmação de dados ou esclarecimento de dúvidas surgidas a partir da apresentação do Relatório de Comercialização.

§2º As informações contidas no Relatório de Comercialização serão objeto de tratamento confidencial, na forma da lei.

Art. 4º A partir de setembro de 2012 a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED poderá, a critério do Comitê Técnico-Executivo, exigir a apresentação de novo Relatório de Comercialização, a ser preenchido com instruções que constarão de Comunicado da Secretaria-Executiva.

Art. 5º O Preço Máximo ao Consumidor - PMC será obtido por meio da divisão do Preço Fabricante - PF pelos fatores constantes da tabela abaixo, observadas as cargas tributárias do ICMS praticadas nos Estados de destino e a incidência da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, conforme o disposto na Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2001.

ICMS	Lista Positiva	Lista Negativa	Lista Neutra
19%	0,7234	0,7523	0,7071
18%	0,7234	0,7519	0,7073
17%	0,7234	0,7515	0,7075
12%	0,7234	0,7499	0,7084
0%	0,7234	0,7465	0,7103

Parágrafo único. Nos Estados de destino onde a carga tributária do ICMS for diferente das previstas na tabela citada no *caput*, o Preço Máximo ao Consumidor - PMC deverá ser calculado de acordo com os fatores de conversão divulgados em comunicado da Secretaria-Executiva.

Art. 6º As unidades produtoras e as de comércio atacadista ou intermediário repassarão, obrigatoriamente, às unidades varejistas, a diferença de alíquota de ICMS entre o estado de origem e o de destino, bem como colocarão os produtos CIF no destinatário.

Art. 7º As empresas produtoras deverão dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, por meio de publicações especializadas de grande circulação.

Art. 8º As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos atualizadas, calculados nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A divulgação do PMC, de que trata o caput, deverá contemplar os diferentes preços decorrentes da incidência das cargas tributárias de ICMS praticadas nos estados de destino.

Art. 9º Nas unidades de comércio varejista, os medicamentos deverão estar etiquetados com os preços de venda ao consumidor, que não poderão ultrapassar os PMC calculados de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 10 O PF e o PMC, obtidos a partir dos cálculos previstos nesta Resolução, serão expressos com duas casas decimais com arredondamento a partir da terceira casa decimal, conforme disposto no item "7. Arredondamento de Dado Numérico", da publicação "Normas de Apresentação Tabular" do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 11 A apresentação do Relatório de Comercialização, de que tratam os artigos 3º e 4º desta Resolução, é obrigatória a todas as empresas produtoras de medicamentos, independente da aplicação do ajuste de preços e a sua recusa sujeitará as empresas às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

Art. 12 O artigo 1º da Resolução nº 1, de 29 de fevereiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica autorizado ajuste de preços de medicamentos a partir de 31 de março de 2012, tendo como referência o Preço Fabricante – PF praticado a partir de 31 de março de 2011." [N.R.]

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**IVO BUCARESKY**  
Secretário-Executivo

19/03/2012 08h42 - Atualizado em 19/03/2012 16h18

## Governo autoriza reajuste de até 5,85% nos remédios a partir do dia 31

**8.840 medicamentos não sofrerão reajuste neste ano, segundo ministério.**

**Teto do reajuste autorizado leva em conta o IPCA dos últimos doze meses.**

A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), órgão do governo formado por representantes de vários ministérios, autorizou nesta segunda-feira (19) o reajuste de até 5,85% nos preços dos medicamentos em todo o país.

### REAJUSTE DOS MEDICAMENTOS AUTORIZADOS

Categoria	Total de remédios	Reajuste
<b>Nível 1</b>		
Exemplos: omeprazol (gastrite e úlcera); amoxicilina (antibiótico para infecções urinárias e respiratórias)	12.499	+5,85%
<b>Nível 2</b>		
Exemplos: lidocaína (anestésico local); risperidona (antipsicótico)	1.283	+2,80%
<b>Nível 3</b>		
Exemplos: ritalina (tratamento do déficit de atenção), stelara (psoríase) e o antirretroviral Kaletra	8.840	-0,25%

Fonte: Ministério da Saúde

O reajuste poderá ser efetuado a partir de 31 de março e terá como referência o preço do fabricante praticado em 31 de março de 2011. A autorização foi publicada no "Diário Oficial da União" - veja [resolução](#).

A autorização para reajuste leva em consideração três faixas de medicamento, com mais ou menos participações de genéricos. O reajuste segue a lógica de que nas categorias com mais genéricos a concorrência é maior e, portanto, o reajuste autorizado pode ser maior.

Segundo o Ministério da Saúde, do total de 22.622 medicamentos, 8.840 não sofrerão acréscimo inflacionário e manterão seus preços inalterados nas prateleiras das farmácias em 2012.

De acordo com resolução publicada nesta segunda, a categoria de remédios com maior participação de genéricos, na qual esses medicamentos representam 20% ou mais do faturamento, tem teto autorizado para reajuste maior: até 5,85%. Esta categoria, segundo o Ministério da Saúde, reúne 12.499 medicamentos, como, por exemplo, omeprazol (gastrite e úlcera) e amoxicilina (antibiótico para infecções urinárias e respiratórias).

A categoria intermediária (nível 2), com faturamento entre 15% e 20%, teve reajuste autorizado de até 2,8% para um total de 1.283 remédios, incluindo lidocaína (anestésico local) e risperidona (antipsicótico).

A câmara determinou que, no caso da categoria com menor participação de remédios genéricos (faturamento abaixo de 15%), as empresas deverão reduzir os preços em 0,25% "pois não tem havido repasse da produtividade nestas classes". Essa categoria reúne 8.840 medicamentos. É a primeira vez, desde 2003, que a categoria tem reajuste negativo, segundo o ministério.

Entre os remédios da faixa 1 estão antiulcerosos. Entre os remédios da faixa 2 estão antifúngicos dermatológicos, e anti-infecciosos. Na faixa 3, por exemplo, estão antiespasmódicos. Só ficaram de fora dos reajustes os homeopáticos, fitoterápicos e os medicamentos cuja prescrição médica não é obrigatória - cujo preço não são hoje controlados pela CMED.

#### **Câmara de regulação**

O índice de 5,85% considera variação nos últimos doze meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

As empresas que tiverem interesse em efetuar o reajuste deverão apresentar à CMED um relatório de comercialização.

A CMED é formada por representantes dos ministérios da Saúde, Justiça, Fazenda e Casa Civil. A autorização para o aumento dos remédios é previsto na lei 10.742/2003 e dura por um ano. Ou seja, o próximo aumento só pode ocorrer em março de 2013.

Há previsão de multa para quem conceder reajuste superior ao teto estipulado.

A resolução publicada no "Diário Oficial" estipula que "as unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos atualizadas".

PROTISESMT  
FL. N° 28  
21



Consultoria-Geral da União	120.999
Secretaria-Geral de Administração	165.806
Secretaria-Geral de Contencioso	83
Escola da Advocacia-Geral da União	4.477
<b>TOTAL</b>	<b>2.910.554</b>

**ANEXO II  
DEMAIS ATIVIDADES**

**LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS,  
PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011**

<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	<b>ATÉ DEZ</b>
Gabinete da Advocacia-Geral da União	321.973
Procuradoria-Geral da União	591.373
Procuradoria-Geral Federal	516.563
Corregedoria-Geral da Advocacia da União	47.897
Consultoria-Geral da União	113.282
Secretaria-Geral de Administração	346.603
Secretaria-Geral de Contencioso	24.713
Escola da Advocacia-Geral da União	453.379
<b>TOTAL</b>	<b>2.415.783</b>

**CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO  
DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2012**

Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante - PF e do Preço Máximo ao Consumidor - PMC dos medicamentos em 31 de março de 2012, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos e define as margens de comercialização para esses produtos.

A SECRETARIA EXECUTIVA faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que

lhe conferem os incisos I, II, V, X e XIII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e em obediência ao disposto no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003, na Resolução CMED nº 1, de 29 de fevereiro de 2012, no artigo 4º, caput e parágrafos 1º a 8º da Lei nº 10.742, de 2003, nos incisos II e X do artigo 2º e nos incisos I e IV do artigo 4º, ambos do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003; e

Considerando a publicação da Resolução CMED nº 1, de 2012, que estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos a ocorrer em 31 de março de 2012; e

Considerando a publicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampla - IPCA pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 9 de março de 2012, acumulando uma taxa de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento), no período compreendido entre março de 2011 e fevereiro de 2012;

Deliberou expedir a seguinte Resolução:

**Art. 1º** As empresas produtoras de medicamentos poderão, em 31 de março de 2012, aplicar ajuste positivo nos preços de seus medicamentos classificados nos níveis 1 e 2, de que trata o artigo 2º, e deverão aplicar ajuste negativo nos preços de seus medicamentos classificados no nível 3, de que trata de igual maneira o referido artigo 2º, nos termos desta Resolução.

§ 1º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o caput, terá como referência o Preço Fabricante - PF praticado em 31 de março de 2011.

§ 2º Para os medicamentos que tiveram sua comercialização iniciada entre 31 de março de 2011 e 31 de março de 2012, o ajuste do preço terá como referência o PF máximo permitido pela CMED.

**Art. 2º** O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o art. 1º, é baseado em um modelo de teto de preços calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampla - IPCA, acumulado no período de março de 2011, até fevereiro de 2012, inclusive, em um fator de produtividade, em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intrassector e em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores, em três níveis, definidos na Resolução CMED nº 1, de 29 de fevereiro de 2012.

§ 1º Os somatórios dos fatores de que tratam o caput, levando em consideração a classificação por níveis dentro do Fator de Ajuste de Preços Relativos Intrassector - Fator Z, de que trata a Resolução nº 1, de 2012, além da variação do IPCA, são os seguintes:

I - Medicamentos classificados no Nível 1, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 20%, onde o fator Z assume o valor de 6,10% (seis vírgula dez por cento), correspondendo a um repasse total da produtividade de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento);

II - Medicamentos classificados no Nível 2, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 15% e abaixo de 20%, onde o fator Z assume o valor de 3,05% (três vírgula zero cinco por cento), correspondendo a um repasse parcial da produtividade de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento); e

III - Medicamentos classificados no Nível 3, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento abaixo de 15%, assumindo o fator Z valor 0 (zero), pois não tem havido repasse da produtividade nestas classes: - 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento negativos);

§ 2º A Secretaria-Executiva fará publicar no sítio eletrônico da ANVISA - <http://www.anvisa.gov.br> - as relações de apresentações de medicamentos classificados nos Níveis 1 e 2.

**Art. 3º** Para fazerem jus ao ajuste de preços, as empresas produtoras de medicamentos deverão apresentar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, até 31 de março de 2012, Relatório de Comercialização, a ser preenchido de acordo com as instruções que constarão de Comunicado da Secretaria-Executiva.

§ 1º A Secretaria-Executiva poderá solicitar documentos ou informações adicionais para confirmação de dados ou esclarecimento de dúvidas surgidas a partir da apresentação do Relatório de Comercialização.

§ 2º As informações contidas no Relatório de Comercialização serão objeto de tratamento confidencial, na forma da lei.

**Art. 4º** A partir de setembro de 2012 a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED poderá, a critério do Comitê Técnico-Executivo, exigir a apresentação de novo Relatório de Comercialização, a ser preenchido com instruções que constarão de Comunicado da Secretaria-Executiva.

**Art. 5º** O Preço Máximo ao Consumidor - PMC será obtido por meio da divisão do Preço Fabricante - PF pelos fatores constantes da tabela abaixo, observadas as cargas tributárias do ICMS praticadas nos Estados de destino e a incidência da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, conforme o disposto na Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2001.

ICMS	Lista Positiva	Lista Negativa	Lista Neutra
19%	0,7234	0,7523	0,7071
18%	0,7234	0,7519	0,7073
17%	0,7234	0,7515	0,7075
12%	0,7234	0,7499	0,7084
0%	0,7234	0,7455	0,7103

Parágrafo único. Nos Estados de destino onde a carga tributária do ICMS for diferente das previstas na tabela citada no caput, o Preço Máximo ao Consumidor - PMC deverá ser calculado de acordo com os fatores de conversão divulgados em comunicado da Secretaria-Executiva.

**Art. 6º** As unidades produtoras e as de comércio atacadista ou intermediário repassarão, obrigatoriamente, às unidades varejistas, a diferença de alíquota de ICMS entre o estado de origem e o de destino, bem como colocará os produtos CIF no destinatário.

**Art. 7º** As empresas produtoras deverão dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, por meio de publicações especializadas de grande circulação.

**Art. 8º** As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos atualizadas, calculados nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A divulgação do PMC, de que trata o caput, deverá contemplar os diferentes preços decorrentes da incidência das cargas tributárias de ICMS praticadas nos estados de destino.

**Art. 9º** Nas unidades de comércio varejista, os medicamentos deverão estar etiquetados com os preços de venda ao consumidor, que não poderão ultrapassar os PMC calculados de acordo com o disposto nesta Resolução.

**Art. 10** O PF e o PMC, obtidos a partir dos cálculos previstos nesta Resolução, serão expressos com duas casas decimais com arredondamento a partir da terceira casa decimal, conforme disposto no item "7. Arredondamento de Dado Numérico", da publicação "Normas de Apresentação Tabular" do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 11** A apresentação do Relatório de Comercialização, de que tratam os artigos 3º e 4º desta Resolução, é obrigatória a todas as empresas produtoras de medicamentos, independente da aplicação do ajuste de preços e a sua recusa sujeitará as empresas às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

**Art. 12** O artigo 1º da Resolução nº 1, de 29 de fevereiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica autorizado ajuste de preços de medicamentos a partir de 31 de março de 2012, tendo como referência o Preço Fabricante - PF praticado a partir de 31 de março de 2011." [N.R.]

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**IVO BUCARESKY**  
Secretário Executivo

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

**DILMA VANA ROUSSEFF**  
Presidente da República

**GLEISI HELENA HOFFMANN**  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

**BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS**  
Secretário Executivo da Casa Civil

**FERNANDO TOLENTINO DE SAUSA VIEIRA**  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a repasse à Administração Públicas Federais

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, avisos e licitações

**JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**  
Coordenador-Geral de Edição e Divulgação

**ALEXANDRE MIRANDA MACHADO**  
Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Atos Oficiais

**FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO**  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

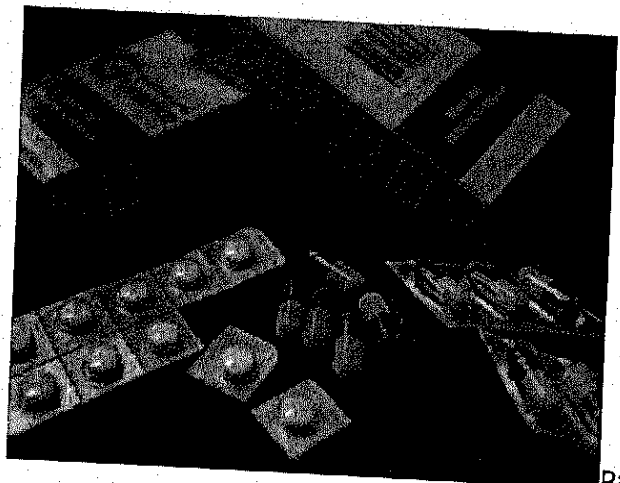
<http://www.in.gov.br> <http://diariooficial.in.gov.br>  
SIC, Quadra 6, Lote 200, CEP 70630-450, Brasília - DF  
CNPJ nº 09.901.900/1-000  
Fone: (061) 733.4233

# Agência Brasil

## Governo autoriza reajuste de 6,31% nos preços dos medicamentos

04/04/2013 - 9h04

• Saúde



Paula Laboissière

Repórter da Agência Brasil

Brasília – Resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Cmed) publicada hoje (4) no *Diário Oficial da União* autoriza reajuste de até 6,31% nos preços dos remédios. As alterações valem para três grupos de medicamentos, definidos de acordo com o nível de participação de genéricos.

Na categoria com maior participação, onde os genéricos representam 20% ou mais do faturamento, o reajuste autorizado pode chegar ao teto de 6,31%. Para remédios com faturamento de genéricos entre 15% e 20%, o reajuste autorizado é de até 4,51%. Já entre medicamentos com menor participação de genéricos (faturamento menor que 15%), a Cmed autorizou um reajuste até 2,7%.

No ano passado, o reajuste autorizado pelo governo para medicamentos vendidos em todo o país chegou a 5,85%.



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA-EXECUTIVA**

**Resolução nº 2, de 3 de abril de 2013**  
(Publicada no DOU, de 4 de abril de 2013, Seção 1, pág. 2)

Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante - PF e do Preço Máximo ao Consumidor - PMC dos medicamentos, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos e define as margens de comercialização para esses produtos.

A Secretaria-Executiva faz saber que o **CONSELHO DE MINISTROS** da **CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS**, no uso das competências que lhe conferem os incisos I, II, V, X e XIII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e em obediência ao disposto no Decreto nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e em obediência ao disposto no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003, na Resolução CMED nº 1, de 8 de março de 2013, no artigo 4º, *caput* e parágrafos 1º a 8º da Lei nº 10.742, de 2003, nos incisos II e X do artigo 2º e nos incisos I e IV do artigo 4º, ambos do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003; e

Considerando a publicação da Resolução CMED nº 1, de 2013, que estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos; e

Considerando a publicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 8 de março de 2013, acumulando uma taxa de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento), no período compreendido entre março de 2012 e fevereiro de 2013;

Deliberou expedir a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º As empresas produtoras poderão ajustar os preços de seus medicamentos na conformidade do Art. 1º da Resolução CMED nº 1, de 8 de março de 2013, nos termos desta Resolução.

§1º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o *caput*, terá como referência o Preço Fabricante - PF praticado em 31 de março de 2012.

§2º Para os medicamentos que tiveram sua comercialização iniciada entre 31 de março de 2012 e 30 de março de 2013, o ajuste de preços terá como referência o PF máximo permitido pela CMED.

Art. 2º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o art. 1º, é baseado em um modelo de teto de preços calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de março de 2012, até fevereiro de 2013, inclusive, em um fator de produtividade, em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intrasetor e em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores, em três níveis, definidos na Resolução CMED nº 1, de 8 de março de 2013.

§1º Os somatórios dos fatores de que tratam o *caput*, levando em consideração a classificação por níveis dentro do Fator de Ajuste de Preços Relativos Intrasetor - Fator Z, de que trata a Resolução nº 1, de 2013, além da variação do IPCA, são os seguintes:

I - Medicamentos classificados no Nível 1, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 20%, onde o fator Z assume o valor de 3,61% (três vírgula sessenta e um por cento), correspondendo a um repasse total da produtividade: 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento);

II - Medicamentos classificados no Nível 2, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 15% e abaixo de 20%, onde o fator Z assume o valor de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento), correspondendo a um repasse parcial da produtividade: 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento); e

III - Medicamentos classificados no Nível 3, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento abaixo de 15%, assumindo o fator Z valor 0 (zero), pois não tem havido repasse da produtividade nestas classes: 2,70% (dois vírgula setenta por cento).

§2º A Secretaria-Executiva fará publicar no sítio eletrônico da ANVISA - <http://www.anvisa.gov.br> - as relações de apresentações de medicamentos classificados nos Níveis 1 e 2.

Art. 3º Para fazerem jus ao ajuste de preços, as empresas produtoras de medicamentos deverão apresentar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, até 5 de abril de 2013, Relatório de Comercialização, a

ser preenchido de acordo com as instruções que constarão de Comunicado da Secretaria-Executiva.

§1º A Secretaria-Executiva poderá solicitar documentos ou informações adicionais para confirmação de dados ou esclarecimento de dúvidas surgidas a partir da apresentação do Relatório de Comercialização.

§2º As informações contidas no Relatório de Comercialização serão objeto de tratamento confidencial, na forma da lei.

Art. 4º A partir de setembro de 2013 a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED poderá, a critério do Comitê Técnico-Executivo, exigir a apresentação de novo Relatório de Comercialização, a ser preenchido com instruções que constarão de Comunicado da Secretaria-Executiva.

Art. 5º O Preço Máximo ao Consumidor - PMC será obtido por meio da divisão do Preço Fabricante - PF pelos fatores constantes da tabela abaixo, observadas as cargas tributárias do ICMS praticadas nos Estados de destino e a incidência da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, conforme o disposto na Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2001.

ICMS	Lista Positiva	Lista Negativa	Lista Neutra
19%	0,7234	0,7523	0,7071
18%	0,7234	0,7519	0,7073
17%	0,7234	0,7515	0,7075
12%	0,7234	0,7499	0,7084
0%	0,7234	0,7465	0,7103

Parágrafo único. Nos Estados de destino onde a carga tributária do ICMS for diferente das previstas na tabela citada no *caput*, o Preço Máximo ao Consumidor - PMC deverá ser calculado de acordo com os fatores de conversão divulgados em comunicado da Secretaria-Executiva.

Art. 6º As unidades produtoras e as de comércio atacadista ou intermediário repassarão, obrigatoriamente, às unidades varejistas, a diferença de alíquota de ICMS entre o estado de origem e o de destino, bem como colocarão os produtos CIF no destinatário.

Art. 7º As empresas produtoras deverão dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, por meio de publicações especializadas de grande circulação.

Art. 8º As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos atualizadas, calculados nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A divulgação do PMC, de que trata o caput, deverá contemplar os diferentes preços decorrentes da incidência das cargas tributárias de ICMS praticadas nos estados de destino.

Art. 9º Nas unidades de comércio varejista, os medicamentos deverão estar etiquetados com os preços de venda ao consumidor, que não poderão ultrapassar os PMC calculados de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 10 O PF e o PMC, obtidos a partir dos cálculos previstos nesta Resolução, serão expressos com duas casas decimais com arredondamento a partir da terceira casa decimal, conforme disposto no item "7. Arredondamento de Dado Numérico", da publicação "Normas de Apresentação Tabular" do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 11 A apresentação do Relatório de Comercialização, de que tratam os artigos 3º e 4º desta Resolução, é obrigatória a todas as empresas produtoras de medicamentos, independente da aplicação do ajuste de preços e a sua recusa sujeitará as empresas às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**IVO BUCARESKY**  
Secretário-Executivo



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA-EXECUTIVA**

**Resolução nº 4, de 9 de março de 2011**  
Publicada no D.O.U. de 14 março de 2011, Seção 1, pág.4.

Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante - PF e do Preço Máximo ao Consumidor - PMC dos medicamentos em 31 de março de 2011, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos e define as margens de comercialização para esses produtos.

**A Secretaria-Executiva faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS**, no uso das competências que lhe conferem os incisos I, II, V, X e XIII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e em obediência ao disposto no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003, na Resolução CMED nº 1, de 28 de fevereiro de 2011, no artigo 4º, *caput* e parágrafos 1º a 8º da Lei nº 10.742, de 2003, nos incisos II e X do artigo 2º e nos incisos I e IV do artigo 4º, ambos do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003; e

Considerando a publicação da Resolução CMED nº 1, de 2011, que estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos a ocorrer em 31 de março de 2011; e

Considerando a publicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 4 de março de 2011, acumulando uma taxa de 6,01% (seis vírgula zero um por cento), no período compreendido entre março de 2010 e fevereiro de 2011;

Deliberou expedir a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º As empresas produtoras de medicamentos poderão ajustar os preços de seus medicamentos em 31 de março de 2011, nos termos desta Resolução.

§1º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o *caput*, terá como referência o Preço Fabricante - PF praticado em 31 de março de 2010.

§2º Para os medicamentos que tiveram sua comercialização iniciada entre 31 de março de 2010 e 31 de março de 2011, o ajuste de preços terá como referência o PF máximo permitido pela CMED.

Art. 2º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o art. 1º, é baseado em um modelo de teto de preços calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de março de 2010, até fevereiro de 2011, inclusive, em um fator de produtividade, em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intra-setor e em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores, em três níveis, definidos na Resolução CMED nº 1, de 28 de fevereiro de 2011.

§1º Os somatórios dos fatores de que tratam o *caput*, levando em consideração a classificação por níveis dentro do Fator de Ajuste de Preços Relativos Intrasetor - Fator Z, de que trata a Resolução nº 1, de 2011, além da variação do IPCA, são os seguintes:

I - Medicamentos classificados no Nível 1, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 20%, onde o fator Z assume o valor de 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento), correspondendo a um repasse total da produtividade: 6,01% (seis vírgula zero um por cento);

II - Medicamentos classificados no Nível 2, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 15% e abaixo de 20%, onde o fator Z assume o valor de 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento), correspondendo a um repasse parcial da produtividade: 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento); e

III - Medicamentos classificados no Nível 3, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento abaixo de 15%, assumindo o fator Z valor 0 (zero), pois não tem havido repasse da produtividade nestas classes: 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento);

§2º A Secretaria-Executiva fará publicar no sítio eletrônico da ANVISA - <http://www.anvisa.gov.br> - as relações de apresentações de medicamentos classificados nos Níveis 1 e 2.

Art. 3º Para fazerem jus ao ajuste de preços, as empresas produtoras de medicamentos deverão apresentar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, até 31 de março de 2011, Relatório de Comercialização, a ser preenchido de acordo com as instruções que constarão de Comunicado da Secretaria-Executiva.

§1º A Secretaria-Executiva poderá solicitar documentos ou informações adicionais para confirmação de dados ou esclarecimento de dúvidas surgidas a partir da apresentação do Relatório de Comercialização.

§2º As informações contidas no Relatório de Comercialização serão objeto de tratamento confidencial, na forma da lei.

Art. 4º A partir de setembro de 2011 a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED poderá, a critério do Comitê Técnico-Executivo, exigir a apresentação de novo Relatório de Comercialização, a ser preenchido com as instruções que constarão de Comunicado da Secretaria-Executiva.

Art. 5º O Preço Máximo ao Consumidor - PMC será obtido por meio da divisão do Preço Fabricante - PF pelos fatores constantes da tabela abaixo, observadas as cargas tributárias do ICMS praticadas nos Estados de destino e a incidência da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, conforme o disposto na Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2001.

ICMS	Lista Positiva	Lista Negativa	Lista Neutra
19%	0,7234	0,7523	0,7071
18%	0,7234	0,7519	0,7073
17%	0,7234	0,7515	0,7075
12%	0,7234	0,7499	0,7084
0%	0,7234	0,7465	0,7103

Parágrafo único. Nos Estados de destino onde a carga tributária do ICMS for diferente das previstas na tabela citada no *caput*, o Preço Máximo ao Consumidor - PMC deverá ser calculado de acordo com os fatores de conversão divulgados em comunicado da Secretaria-Executiva.

Art. 6º As unidades produtoras e as de comércio atacadista ou intermediário repassarão, obrigatoriamente, às unidades varejistas, a diferença de alíquota de ICMS entre o estado de origem e o de destino, bem como colocarão os produtos CIF no destinatário.

Art. 7º As empresas produtoras deverão dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, por meio de publicações especializadas de grande circulação.

Art. 8º As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos atualizadas, calculados nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A divulgação do PMC, de que trata o *caput*, deverá contemplar os diferentes preços decorrentes da incidência das cargas tributárias de ICMS praticadas nos estados de destino.

Art. 9º Nas unidades de comércio varejista, os medicamentos deverão estar etiquetados com os preços de venda ao consumidor, que não poderão ultrapassar os PMC calculados de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 10 O PF e o PMC, obtidos a partir dos cálculos previstos nesta Resolução, serão expressos com duas casas decimais com arredondamento a partir da terceira casa decimal, conforme disposto no item "7. Arredondamento de Dado Numérico", da publicação "Normas de Apresentação Tabular" do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 11 A apresentação do Relatório de Comercialização, de que tratam os artigos 3º e 4º desta Resolução, é obrigatória a todas as empresas produtoras de medicamentos, independente da aplicação do ajuste de preços e a sua recusa sujeitará as empresas às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ MILTON VELOSO COSTA**  
Secretário-Executivo

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

PROVISESMT  
FL. Nº 37  
M

SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE M T, CNPJ n. 24.771.842/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KATIA APARECIDA SAMPAIO DA SILVA;

E  
SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT, CNPJ n. 33.004.698/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO DE MELLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2013 a 30 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 1º de julho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) todos os trabalhadores que exercem suas atividades laborais em estabelecimento de saúde, laboratórios, e-clínicas médicas e odontológicas e em instituições hospitalares, exceto quanto aos profissionais de enfermagem, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Alta Floresta/MT, Alto Paraguai/MT, Apiacás/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubitatã/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São José do Rio Claro/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 01 de julho de 2013, os salários normativos para as funções abaixo discriminadas são os seguintes:

PROTUSEMAT  
FL. Nº 40  
A

CARGO	SALÁRIO
Auxiliar de Cozinha	740,00
Auxiliar de Laboratório	740,00
Auxiliar de Administrativo	740,00
Auxiliar de Farmácia	740,00
Auxiliar de Câmara Escura	740,00
Auxiliar de Manutenção	740,00
Auxiliar de Faturamento	740,00
Costureira	740,00
Cozinheira	740,00
Copeira	740,00
Maqueiro	740,00
Motorista	740,00
Porteiro	740,00
Recepcionista	740,00
Secretário	740,00
Telefonista	740,00
Técnico de Segurança do Trabalho	996,14
Técnico de Laboratório	902,06
Serviços Gerais	740,00
CARGO	SALÁRIO
Auxiliar de Saúde Bucal	922,14
Técnico em Saúde Bucal	1.221,94
Técnico Protético Dental	1.305,23

**Reajustes/Correções Salariais**

PROJESANT  
FL. Nº. 11

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os estabelecimentos de serviços de saúde concederão a todos os trabalhadores que recebem acima dos salários normativos, reajuste salarial da seguinte forma:

- a) 7% ( sete por cento) incidente sobre o salário do mês de julho de 2013, a ser pago até o quinto dia útil do mês de agosto de 2013;
- b) No reajuste mencionado poderão ser compensadas as antecipações concedidas automaticamente e espontaneamente pelos empregadores no período de 01/01/2013 até 31/07/2013 antecipadamente.

**Adicional de Insalubridade**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de impedimento legal de vinculação ao salário mínimo, os percentuais dos adicionais deverão ser aplicados sobre o salário profissional convencionado no valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), não podendo este valor ser inferior ao salário mínimo.

**Outros Auxílios**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA**

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão, mensalmente, a todos funcionários uma cesta básica no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a partir de julho/2013, a ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente, cujo fornecimento é sem condicionantes.

**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA REVISÃO E VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência até 30 de junho de 2014, sendo admitida sua revisão antes deste prazo, se as partes assim convencionarem.

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

PROTISESMT

FL. Nº

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO MT, CNPJ n. 37.466.182/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEJAMIR SOUZA SOARES;

SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT, CNPJ n. 33.004.698/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO DE MELLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2013 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de enfermagem, assim definidos: atendentes de enfermagem, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e os enfermeiros, em efetivo exercício ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, nos seguintes estabelecimentos: hospitais, clínicas e outros segmentos na área de saúde, com abrangência territorial em, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Boa Vista/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Uiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS REGIÃO DE CUIABÁ e REGIÃO NORTE**

Fica estabelecido a partir de 01 de julho de 2013 para os trabalhadores dos municípios de Acorizal/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Cáceres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Comodoro/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, Glória D'Oeste/MT, Indiavaí/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Lambari D'Oeste/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Paranatinga/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Tangará da Serra/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, Alta Floresta/MT, Apiacás/MT, Aripuanã/MT, Brasnorte/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Cotriguaçu/MT, Feliz Natal/MT, Guarantã do Norte/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Rondolândia/MT, Santa Carmem/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, São José do Rio Claro/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, União do Sul/MT e Vera/MT os seguintes pisos:

- a) AUXILIAR DE ENFERMAGEM R\$ 750,00;
- b) TÉCNICO DE ENFERMAGEM R\$ 900,00;
- c) ENFERMEIRO R\$ 1.750,00.

A partir de 01 de março de 2014 os pisos salariais passam a ser de:

- a) AUXILIAR DE ENFERMAGEM R\$ 825,00;
- b) TÉCNICO DE ENFERMAGEM R\$ 1.000,00;
- c) ENFERMEIRO R\$ 1.838,00.

**CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO REGIÃO BARRA DO GARÇAS**

Fica estabelecido a partir de 01 de julho de 2013, o salário normativo dos trabalhadores da Região de Barra do Garças, compreendidos pelos municípios de Água Boa/MT, Alto Boa Vista/MT, Araguaiana/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Campinápolis/MT, Canarana/MT, Cocalinho/MT, Confresa/MT, General Carneiro/MT, Luciara/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Pontal do Araguaia/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Terezinha/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Xingu/MT, Serra Nova Dourada/MT,

rixoreu/MT e Vila Rica/MT, o seguinte piso:

a) ENFERMEIRO

R\$ 1.750,00.

PROVISES  
FL Nº 4  
01

A partir de 01 de março de 2014 o piso salarial passa a ser de:

a) ENFERMEIRO

R\$ 1.838,00.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido a todos os trabalhadores, que percebem salários maiores que os pisos normativos constantes desta convenção, reajuste salarial da seguinte forma:

- a) 7,0% (sete por cento) incidente sobre o salário do mês de julho de 2013, a ser pago até o quinto dia útil do mês de agosto de 2013;
- b) 6,0% (seis por cento) incidente sobre o salário do mês de março de 2014, a ser pago até o quinto dia útil do mês abril de 2014.

### Adicional de Insalubridade

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de impedimento legal da vinculação do salário mínimo, os percentuais do adicional deverão ser aplicados sobre o salário profissional convencionado no valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTOS DA CESTA BÁSICA

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão, mensalmente, a todos funcionários uma cesta básica no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a partir do mês de julho/2013, a ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

A partir de março/2014 a cesta básica passa ser no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), a ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - DA REVISAO DA CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência até 28 de fevereiro de 2015, sendo admitida sua revisão antes deste prazo, se as partes assim convencionarem.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000687/2011  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2011  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058400/2011  
 NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001806/2011-10  
 DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE M T, CNPJ n. 24.771.842/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KATIA APARECIDA SAMPAIO DA SILVA;

E

JINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT, CNPJ n. 33.004.698/0001-72, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ALTINO JOSE DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) todos os trabalhadores que exercem suas atividades laborais em estabelecimentos de saúde, laboratórios, clínicas médicas e odontológicas e em instituições hospitalares, exceto quanto aos profissionais de enfermagem,, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Apicás/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, D. Nogueira/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Uiratã/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaita/MT, Paranatinga/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São José do Rio Claro/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

A partir de 01 de julho de 2011, os salários normativos para as funções abaixo discriminadas são os seguintes:

CARGO	SALÁRIO
Auxiliar de Cozinha	600,00
Auxiliar de Laboratório	623,75
Auxiliar de Administrativo	625,23
Auxiliar de Farmácia	637,03
Auxiliar de Câmara Escura	606,54
Auxiliar de Manutenção	608,05
Auxiliar de Faturamento	625,23
Costureira	600,00
Cozinheira	602,94
Copeira	600,00
Maqueiro	600,00
Motorista	606,54
Porteiro	600,00
Recepcionista	632,60
Secretário	632,60
Telefonista	608,05
Técnico de Segurança do Trabalho	861,35
Técnico de Laboratório	780,00
Serviços Gerais	600,00
CARGO	SALÁRIO
Auxiliar de Saúde Bucal	797,36
Técnico em Saúde Bucal	1056,59
Técnico Protético Dental	1.128,61

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Acordaram ainda que a folha de julho/2011 já esta fechada e, para que não haja perda, será pago o reajuste de julho e agosto/2011 em até 04 parcelas (folha de setembro/2011, outubro/2011, novembro/2011 e dezembro/2011).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam excluídos do piso os empregados que têm nível superior, os quais perceberão os salários de acordo com a função exercida ou livremente acordado com as empresas.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os estabelecimentos de serviços de saúde concederão a todos os trabalhadores que recebem acima dos salários normativos, reajuste salarial da seguinte forma:

- 7% (sete por cento) incidente sobre o salário do mês de julho de 2011, a ser pago até o quinto dia útil do mês de outubro de 2011, garantido o parcelamento constante na cláusula 3ª, parágrafo segundo;
- No reajuste mencionado poderão ser compensadas as antecipações concedidas automaticamente e espontaneamente pelos empregadores no período de 01/01/2011 até 30/08/2011 antecipadamente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO EM CHEQUE**

O pagamento do salário, adiantamentos e verbas rescisórias, quando efetuadas em cheque e no último dia do prazo para pagamento ou quando recair em sexta-feira deverá ser realizado com antecedência de 01 (uma) hora antes do encerramento das atividades bancárias, devendo os empregados serem liberados, sem prejuízo de sua remuneração, para a finalidade de efetuarem o recebimento dos cheques de conformidade com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento dos salários de todos empregado será efetuado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos o parágrafo único, do artigo 459, da CLT.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO

As empresas que eventualmente tenham concedido reajuste salarial antes do fechamento desta convenção em percentual superior ao previsto nesta CCT poderão compensá-los.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ATRASO DO PAGAMENTO DE SALARIO

Estabelecido uma multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário de até 10 (dez) dias, e de 5% (cinco por cento) ao mês no período subsequente

#### CLÁUSULA NONA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão a seus empregados os holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extraordinárias, adicional de insalubridade e outros, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatórios, os descontos e os depósitos do FGTS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADIANTAMENTO DE 13 SALARIO

Os empregadores anteciparão, até o dia 30-10-2011, a todos empregados que assim o solicitarem, com antecedência de 90 (noventa) dias desta data, a 1ª (primeira) parcela da gratificação natalina, equivalente a 50% (cinquenta por cento), que venceria no mês de novembro de 2011.

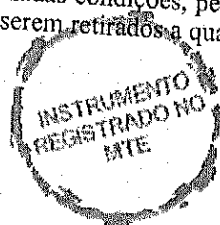
### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

#### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GRATIFICACOES DE FUNCOES

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão pagar, sob as condições previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, uma gratificação de função aos empregados que exerçam funções de maior qualificação profissional, na atividade fim do hospital, não gerando tal fato qualquer direito trabalhista na hipótese de o empregado ser transferido para outro setor que não receba a mesma gratificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica autorizado aos estabelecimentos de serviços de saúde, a instituição por mera liberalidade, de prêmios, também mediante certas e determinadas condições, pelo prazo de vigência da presente convenção coletiva de trabalho ou outro por eles fixados, podendo, sem ônus, serem retirados a qualquer momento, não se incorporando aos salários dos trabalhadores beneficiados.



NOTISESAM  
L. Nº 48  
[Signature]

**OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SALARIO DE SUBSTITUICAO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto, é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se a substituição ocorrer em jornada noturna, o substituto deverá receber o pagamento do adicional noturno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A cobertura de faltas ou ausências, desde que eventuais, deverão ser pagas como horas extras ou compensadas pela correspondente diminuição em outro dia.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS**

Serão consideradas como horas extraordinárias as que forem laboradas além do horário disposto nas cláusulas 36ª, 37ª e seus parágrafos, as quais serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 60% (sessenta por cento), calculadas sobre o valor da hora normal, salvo se houver labor extraordinário durante a jornada noturna, quando então, deverá ser calculada após o acréscimo do adicional noturno.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extraordinárias, trabalhadas em domingos e feriados, conforme a necessidade da empresa serão pagas com acréscimo de 100% de adicional ou compensadas com folga nos 30 (trinta) dias subsequentes.

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO**

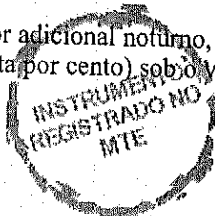
O empregado com mais de 01 (um) ano de serviço ininterrupto no mesmo estabelecimento de serviço de saúde, fará jus a um adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) por ano trabalhado, ressalvado o disposto na cláusula 69ª (sexagésima nona).

**ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que trabalha na jornada noturna prevista em lei receberá a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento), que incidirá sobre o valor da hora normal trabalhada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito do pagamento do adicional noturno, deverá ser levado em conta que a hora noturna trabalhada, é equivalente a 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do art. 73 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Entende-se por adicional noturno, a parcela acrescida ao salário, referente ao valor encontrado através da multiplicação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do número de horas noturnas trabalhadas, compreendidas estas das 22h00 às 05h00 horas.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Para os empregados que trabalharem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), do salário mínimo segundo se classificarem em graus máximo, médio e mínimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de impedimento legal de vinculação ao salário mínimo, os percentuais dos adicionais deverão ser aplicados sobre o salário profissional convencionado no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), não podendo

este valor ser inferior ao salário mínimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-á através de laudo elaborado por Médico do Trabalho ou outro profissional habilitado descrito na NR 32 podendo ser analisada nos termos dos itens 32.11.3 e 32.11.4, devendo ao final ser apresentado ao órgão competente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O início do processo de elaboração e reavaliação do PPRA e PCMSO deverá ser comunicado pelas empresas aos Sindicatos da Categoria Econômica e Profissional, podendo os mesmos acompanharem os trabalhos técnicos através de profissional habilitado e desde que autorizado pela empresa, além dos Sindicatos receberem uma cópia do documento ao final.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO PIS

Sob a condição de o empregador ser avisado com antecedência de pelo menos 72:00h (setenta e duas horas), a falta ao serviço pelo empregado, por um dia, ocorrida com o objetivo de recebimento do PIS, e desde que coincida com o horário de trabalho, não poderá ser descontada dos mesmos, nem nas suas férias, gratificação natalina e dia de repouso semanal remunerado, devendo, no entanto, ser posteriormente comprovado o efetivo recebimento do PIS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os estabelecimentos de serviços de saúde obrigam-se a fornecer a RAIS, quando o empregado solicitar, por escrito, ao departamento pessoal, na parte onde constar seu nome.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO DA PLR

Fica facultado a empresa implantar o sistema de participação nos lucros e/ou resultados, nos termos da lei.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALIMENTAÇÃO

Aos empregados que laborarem em jornada de 12x36 será fornecida uma alimentação equivalente a uma refeição normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os empregados que trabalham em jornada de 6(seis) horas e excederem sua jornada contratual, as empresas fornecerão alimentação no período extraordinário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento de alimentação não retira o direito ao recebimento da cesta básica.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

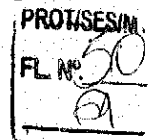
### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INDENIZAÇÃO POR MORTE

Em caso de morte do empregado(a), seu dependente habilitado perante a Previdência Social ou seu sucessor previsto na Lei Civil, terá direito ao recebimento de um auxílio funeral no valor equivalente a 2 (duas) vezes o menor rendimento aplicado no país.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica admitido através de pedido formal da família ao empregador, o pagamento do valor relativo ao auxílio diretamente à empresa responsável pelo funeral, sendo prova de pagamento a nota fiscal no valor do benefício.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTO PARA AUXÍLIO DOENÇA

As empresas deverão fornecer ao empregado a relação de salários e descontos para a previdência social, em caso de solicitação para fins de concessão de auxílio doença, no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas).



## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos de serviços de saúde que tenham mais de 30 (trinta) empregadas, com idade superior a 16 anos, manterão no ambiente de trabalho ou concederão creche através de convênios, para os filhos das mesmas, desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE CESTA BASICA

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão, mensalmente, a todos funcionários uma cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo admitido o parcelamento em até 04 vezes dos meses retroativos de julho/2011 agosto/2011, nos termos da cláusula a terceira, parágrafo segundo, cujo fornecimento é sem condicionantes.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Para que a cesta básica não caracterize salário, os estabelecimentos de serviços de Saúde deverão inscrever no Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT, bem com descontar em folha, mensalmente o montante de R\$ 1,00 (um real), de cada funcionário, a título de contribuição ao PAT.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Os Estabelecimentos terão a livre escolha, entre fazer o cartão alimentação, ticket alimentação, ticket refeição e outros.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** O empregado que ficar afastado da empresa recebendo auxílio acidente da Previdência Social e auxílio maternidade não terá o fornecimento da cesta básica suspenso. No entanto, nos casos de afastamento por auxílio doença o fornecimento da cesta básica será garantido pela empresa somente nos primeiros 06 (seis) meses do afastamento e ultrapassando o presente prazo a suspensão da concessão poderá ser imediata.

## CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ADMISSAO DE NOVOS FUNCIONARIOS

Para todo empregado admitido no período de vigência deste instrumento coletivo, a empresa não poderá pagar ao respectivo empregado salário inferior aos praticados para o outro empregado que já estiver trabalhando na mesma função, conforme estipulado no artigo 461 da CLT.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

Os contratos de experiência só poderão ser firmados pelo empregador com seus empregados, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Considerando a peculiaridade da prestação de serviços desempenhada pelos hospitais, os quais, tem sob a sua responsabilidade o cuidado de pessoas doentes e necessitadas de atendimento específico e especializado, considerando ainda, que estes serviços são prestados através dos seus funcionários, fica acordado que serão consideradas faltas graves para rescisão motivada do contrato de trabalho a reiteração de atrasos e faltas ao trabalho sem justificativa admitida em lei ou nesta convenção.

PROT/SESMT  
FL. Nº 21  
M

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISAO CONTRATUAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde comunicarão ao sindicato profissional, por escrito, todas as demissões e pedidos de demissão dos empregados, com menos de 01 (um) ano de trabalho, com antecedência de no mínimo 72:00h (setenta e duas horas) da data de seu desligamento, desde que o empregado seja sindicalizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sindicato profissional informará aos estabelecimentos de serviços de saúde quais os seus empregados que são sindicalizados

### AVISO PRÉVIO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CARTA DE AVISO PREVIO

Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a entregar ao empregado a carta de aviso com o motivo da dispensa, sob pena de presunção de dispensa não motivada, devendo ser colocada data, local e hora de acerto e a dispensa ou não do cumprimento do aviso prévio.

**PARAGRAFO ÚNICO -** Mantida a liberalidade da empresa de dispensa do cumprimento do aviso prévio no caso de pedido de demissão e demissão sem justa causa, fica assegurado ainda a liberação do empregado do cumprimento do aviso prévio quando demitido sem justa causa e ficar comprovado que arrumou novo emprego ou que a empresa tenha contratado empregado substituto, sem prejuízo de recebimento dos dias que faltam para completar o período do aviso prévio.

### MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Poderá ser instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, consoante o disposto na Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, e regulamentada pelo Decreto-lei nº 2.490 de 04 de fevereiro de 1998, desde que as admissões representem acréscimo no número de empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As demais exigências estabelecidas nos dispositivos legais mencionados serão obrigatoriamente pactuadas nos acordos coletivos de trabalho, que serão firmados com o sindicato laboral e o estabelecimento de serviços de saúde devidamente assistido pelo sindicato patronal, respeitadas.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde ficarão obrigados a promover as anotações na CTPS, na função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação brasileira de ocupação (CBO).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o empregado venha a ser transferido para outro setor exercendo outra função, deverá ser feita a respectiva alteração na carteira de trabalho e previdência social no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas) da entrega do documento junto ao Departamento Pessoal do Estabelecimento de Saúde, encargo este que compete ao funcionário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderá ocorrer transferência de empregado para outro setor de trabalho de acordo com as necessidades da empresa, a troca definitiva, no entanto, de turno diurno para noturno, ou vice versa, só poderá ser realizada com a comunicação expressa ao funcionário com um prazo mínimo de 24:00h (vinte e quatro horas) de antecedência.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, uma carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo no ato da homologação da rescisão contratual

### RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES



#### ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA FUNÇÃO DE APOIO

Serão considerados como exercentes das funções de apoio, os empregados que trabalham nas lavanderias, copas, cozinhas, limpeza, manutenção e segurança.

#### ASSÉDIO SEXUAL

### CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ASSÉDIO SEXUAL

Constatada a existência de assédio sexual no local de trabalho, as empresas serão obrigadas, por intermédio de sindicância administrativa, a apurar os fatos e punir o responsável, concedendo ao (a) acusado (a) amplo direito de defesa e contraditório.

#### ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM CASO DE APOSENTADORIA

- a) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 08 (oito) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;
- b) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 15 (quinze) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;
- c) caso o empregado dependa de declaração da empresa para comprovar tempo de serviço terá este que solicitar o documento por escrito, tendo a empresa o prazo de 30 (trinta) dias para entregar a declaração nos casos de dispensa e de aposentadoria simples e prazo de 60 (sessenta) dias para os casos de aposentadoria especial.

#### OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DESCANSO PARA OS PROFISSIONAIS

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão oferecer sala ou outro local adequado aos funcionários que laborem em jornada de 12X36, para acomodação e descanso dos mesmos durante o horário destinado ao descanso.

### JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS




**DURAÇÃO E HORÁRIO**

PROTISESINT

FL. Nº. 52

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO 12 X 36 HORAS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde que praticam ou poderão praticar a jornada de trabalho compensada em regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), considerando inclusa na jornada de trabalho de 12 (doze) horas o intervalo de 1(uma) hora para descanso e alimentação integrando esta hora de descanso para efeito de identificação do divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais, com necessidade de registro em cartão ou livro ponto, do intervalo para alimentação e descanso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que já trabalham na jornada indicada nesta cláusula, por força do contrato individual de trabalho, deverão mantê-la, salvo necessidade imperiosa dos estabelecimentos de serviços de saúde ou acordo diretamente com o funcionário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O limite mensal de trabalho para o exercente da jornada de trabalho de 12 x 36 horas será de 180 horas de trabalho efetivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A jornada 12x36 deve observar o limite de trabalho mensal de 180 (cento e oitenta) horas, ficando pactuado que o excesso de horas mês deverá ser compensado com folga ou pago como hora extra.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica permitido aos trabalhadores, efetuarem 01(uma) troca de plantão por mês, mediante solicitação prévia de 24 (vinte e quatro) horas a chefia imediata, por meio de comunicação interna.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 06 E 08 HORAS DIARIAS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão estabelecer ainda, jornada de trabalho de 06(seis) horas, com intervalo de 15'(quinze) minutos de descanso ou, 08(oito) horas diárias com intervalo mínimo de 01(uma) hora para descanso e alimentação

**FALTAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA AUSENCIA JUSTIFICADA**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho mediante comprovação posterior, sem prejuízos dos salários, nos seguintes casos:

- Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge ou companheiros;
- u) Por 2 (dois) dias consecutivos em virtude de morte de irmão ou ascendentes, inclusive padrasto ou a madrasta, sogro e sogra;
- c) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá faltar ao serviço para realização de provas, coincidentes com o horário da jornada de trabalho, desde que esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e desde que o empregador seja avisado, por escrito, com antecedência mínima de 72:00h (setenta e duas horas), devendo, no entanto, ser a falta compensada com trabalho em outro dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, nos termos do art. 473 da CLT, devendo comunicar ao empregador a falta com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, apresentando, na oportunidade, o comprovante de inscrição.


**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO**

Os períodos de interrupções do trabalho que forem por motivo de força maior e de responsabilidade da empresa não poderão ser descontados ou compensados posteriormente dos salários dos empregados.

ROTI/SESAM  
FL. Nº 04  
R

## FÉRIAS E LICENÇAS

### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão efetuar o pagamento das férias com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início da mesma.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos seus empregados, de forma gratuita, todo o material indispensável ao exercício das atividades deste, os quais ficarão responsáveis pelo uso dos mesmos enquanto estiverem sob sua guarda.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO DE DIAGNÓSTICO

O estabelecimento de serviços de saúde deverá comunicar o diagnóstico ou suspeita de doença transmissível à equipe responsável pela assistência do paciente, preferencialmente no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas) da identificação do tipo de doença.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO

Os estabelecimentos de serviços de saúde serão obrigados a manter em condições de higiene todos os setores de trabalho, inclusive cozinha, copa e refeitórios, incumbência esta que deverá contar com a ativa e constante participação de todos os funcionários, que devem colaborar no sentido de manter limpo e em ordem o ambiente de trabalho.

### EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS EMBALAGENS ESPECIAIS - MATERIAIS CONTAMINADOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão fornecer, aos seus empregados, embalagens específicas para materiais contaminados perfuro-cortantes, conforme estabelece NR-32.

### UNIFORME

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador

## CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CIPA

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão criar a comissão de prevenção de acidente - CIPA, conforme determina a lei, comunicando ao sindicato profissional a data da eleição

### TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO CURSO PROFISSIONALIZANTE

Os estabelecimentos de serviços de saúde que possuem mais de 50 (cinquenta) empregados, permitirão, mediante indicação/autorização da empresa o livre acesso de funcionários a curso profissionalizante realizado em entendimento com a entidade sindical laboral ou patronal, custeando a inscrição do curso de formação e/ou aperfeiçoamento, desde que seja este realizado na cidade sede do estabelecimento e no máximo de 1(um) curso anual, o qual, para ser válido, terá o empregado que obter frequência integral, sob pena de desconto dos custos e dos dias destinados ao mesmo.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA ORIENTAÇÃO PARA FUNCIONÁRIO DE APOIO

O estabelecimento de serviços de saúde deverá oferecer orientação adequada ao pessoal de serviço de apoio, podendo o sindicato profissional, em convênio com a empresa, promover palestras sobre doenças transmissíveis.

### EXAMES MÉDICOS

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO EXAME DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

Os estabelecimentos de serviços de saúde custearão os exames médicos para admissão e demissão de seus empregados, na forma da lei e normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA PREVENTIVA

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão proceder aos exames médicos preventivos aos empregados dos setores de limpeza, lavanderia e pessoal da copa e da cozinha observados os prazos estabelecidos nas Normas do Ministério do Trabalho.

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde aceitarão os atestados médicos e odontológicos de qualquer sistema de saúde, desde que o mesmo seja assinado por profissional habilitado, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado, devendo o atestado ser apresentado em 48 (quarenta e oito) horas a contar da falta.

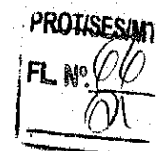
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de urgência ou emergência, em finais de semana (sábado ou domingo), os atestados justificativos de falta, somente serão aceitos se referendados por médico da empresa ou por ela credenciado para tal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da falta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que receberem, total ou parcialmente, plano de saúde do empregador, serão atendidos por médico do trabalho conveniado com o empregador, devendo seguir as normas do convênio.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA AO TRABALHO DECORRENTE DE INTERNAÇÃO

As ausências ao trabalho decorrentes de internação de filhos menores de 12 (doze) anos e atendimentos de urgência e emergência serão justificadas e pagas até o limite de 30 (trinta) dias, desde que comprovadas através de atestados médicos em 48h00 (quarenta e oito horas).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa aceitará o atestado médico de acompanhamento de filhos menores de 12 anos conforme o estatuto da criança e adolescente.



## OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DO EMPREGO PARA O EMPREGADO ACIDENTADO

Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado, vítima de acidente de trabalho, após a alta médica e cessação do auxílio acidentário, nos termos do disposto no art. 118, da Lei do Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91).

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DO CAT

O estabelecimento de serviço de saúde deverá comunicar ao INSS, no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas), os acidentes de trabalho, assim como fornecer ao empregado acidentado, quando por ele solicitado, uma cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho), no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas) da data do protocolo do pedido.



## RELAÇÕES SINDICAIS

### LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTAS, DIRIGENTES SINDICAIS E FREQUENCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais convocadas e comprovadas.

### GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE DE DELEGADOS SINDICAIS

Os delegados sindicais, em número máximo de 06 (seis), que deverão ser eleitos nas regiões de Cáceres, Alta Floresta, Sinop e Tangará da Serra, em eleições realizadas de acordo com as regras legais relativas aos pleitos eleitorais sindicais, terão estabilidade de 3 (três) meses após o término de sua gestão.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA LIBERACAO DE DIRETOR SINDICAL

O presidente do sindicato profissional será liberado com ônus para o estabelecimento de serviço de saúde a que ele estiver vinculado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os estabelecimentos de serviços de saúde que tiverem dirigente sindical nos seus quadros poderão liberá-lo para trabalhar no sindicato profissional, com ônus total para este, inclusive no que se refere aos encargos sociais e quaisquer outros incidentes sobre a remuneração do empregado, salvo se outra forma vier a ser acordada entre a empresa e o sindicato profissional, condicionada, no entanto, a que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência de pelo menos 72:00h (setenta e duas horas).

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos trabalhadores, a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (três por cento) de seu salário base do mês de setembro de 2011, sendo repassado a entidade sindical laboral que firmou esta CCT, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, acompanhado da relação nominal e discriminativa dos contribuintes e respectivos valores.

PROTISESIN  
FL Nº 67

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao funcionário fica assegurado o direito de oposição.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas descontarão a título de contribuição social ou mensalidade sindical, dos trabalhadores que forem associados ao sindicato, os valores das respectivas mensalidades, de conformidade com o Estatuto Social da Entidade, que é de 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, a qual deverá ser repassada ao sindicato laboral até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS, CONVENIOS E OUTROS

Além dos descontos previstos em lei, outros serão admitidos, tais como: de convênios firmados pelo sindicato profissional e condicionados ao saldo salarial do empregado, bem como em razão de danos causados pelo empregado ao empregador, por culpa ou dolo comprovados, de seguro de vida, de planos de saúde e outros, desde que autorizados pelo empregado, inclusive os firmados pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A relação dos descontos a serem efetuados nos salários dos empregados, a título de convênio e outros, em que o sindicato profissional seja o beneficiário, deverá ser remetida à empresa até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena dos mesmos não serem efetivados na folha de pagamento do mês em curso.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISO

O sindicato profissional terá acesso ao quadro de avisos dos estabelecimentos de serviços de saúde, para divulgação de assuntos de interesse da categoria profissional, com anuência da diretoria, exceto publicação de caráter pessoal, que atinjam membros do estabelecimento, omitindo-se sempre a menção de pessoas integrantes dos estabelecimentos de serviços de saúde e do sindicato patronal.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DE MENSALIDADE SINDICAL E CONVENIOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde comprometem-se a repassar ao sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia de cada mês, os valores descontados nos salários dos seus empregados referentes à contribuição assistencial, social e convênios, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo dos juros legais

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA REUNIAO COM A DIREÇÃO HOSPITALAR

Os estabelecimentos de serviços de saúde, quando forem solicitados para reunião com a direção do sindicato profissional, que deve ter a finalidade precípua de tratar de assuntos da categoria com um todo, deverá a direção da empresa providenciar a sua realização no prazo de até 72:00h (setenta e duas horas), salvo a ocorrência de motivo de força maior que justifiquem a elasticidade deste prazo.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA COMISSAO DE CONCILIAO PREVIA - CCP

As partes discutirão a possibilidade de criação da comissão de conciliação prévia – CCP, para solucionar os conflitos trabalhistas entre empregado e empregador.



## DISPOSIÇÕES GERAIS

### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO



#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA APLICABILIDADE

Fica estabelecido que serão aplicadas todas as cláusulas constantes no presente instrumento, em benefício de todos os empregados dos estabelecimentos dos serviços de saúde, laboratórios, clínicas médicas, odontológicas e em instituições hospitalares pertencentes à base territorial do sindicato profissional reconhecida pelo enquadramento sindical, previsto na CLT e na CF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta convenção coletiva de trabalho pactua desde logo a possibilidade de empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II do Anexo da NR-4, poderem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas interessadas

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

Em caso de descumprimento de obrigação constante nas cláusulas da presente Convenção será o infrator notificado formalmente concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para o entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, impõe-se a aplicação de multa no percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico da categoria, que deverá reverter em favor do empregado prejudicado.

### RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA REVISÃO E VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência até 30 de junho de 2012, sendo admitida sua revisão antes deste prazo, se as partes assim convencionarem.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

As condições mais favoráveis, porventura existentes nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados, salvo se as mesmas tenham sido resultantes de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

KATIA APARECIDA SAMPAIO DA SILVA  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE M T

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE  
ALFINO JOSÉ DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT



PROTUSESIM  
FL. Nº. 70  
21



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000538/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/08/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR045019/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.001550/2012-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/08/2012

SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE M T, CNPJ n. 24.771.842/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KATIA APARECIDA SAMPAIO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT, CNPJ n. 33.004.698/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO DE MELLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2012 a 30 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores que exercem suas atividades laborais em estabelecimento de saúde, laboratórios, c~linicas médicas e odontológicas e em instituições hospitalares, exceto quanto aos profissionais de enfermagem, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Alta Floresta/MT, Alto Paraguai/MT, Apiacás/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa**

Carmem/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São José do Rio Claro/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

A partir de 01 de julho de 2012, os salários normativos para as funções abaixo discriminadas são os seguintes:

CARGO	SALÁRIO
Auxiliar de Cozinha	660,00
Auxiliar de Laboratório	661,81
Auxiliar de Administrativo	663,37
Auxiliar de Farmácia	675,89
Auxiliar de Câmara Escura	660,00
Auxiliar de Manutenção	660,00
Auxiliar de Faturamento	663,37
Costureira	660,00
Cozinheira	660,00
Copeira	660,00
Maqueiro	660,00
Motorista	660,00
Porteiro	660,00
Recepcionista	671,19
Secretário	671,19
Telefonista	660,00

Técnico de Segurança do Trabalho	913,89
Técnico de Laboratório	827,58
Serviços Gerais	660,00
<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO</b>
Auxiliar de Saúde Bucal	846,00
Técnico em Saúde Bucal	1121,05
Técnico Protético Dental	1.197,46

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Acordaram ainda que a folha de julho/2012 já esta fechada e, para que não haja perda, o reajuste e a diferença da cesta básica poderão ser pagos na folha de agosto/2012 como Abono Salarial. Caso não seja pago como abono deverá o Empregador efetuar o pagamento com a diferença do reajuste e da cesta básica de julho/2012 complementando a folha de agosto/2012.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam excluídos do piso os empregados que têm nível superior, os quais perceberão os salários de acordo com a função exercida ou livremente acordado com as empresas.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde concederão a todos os trabalhadores que recebem acima dos salários normativos, reajuste salarial da seguinte forma:

- a) 6,1% (seis vírgula um por cento) incidente sobre o salário do mês de julho de 2012, a ser pago até o quinto dia útil do mês de agosto de 2012, garantido o abono ou complementação de folha constante na cláusula 3ª, parágrafo segundo;
- b) No reajuste mencionado poderão ser compensadas as antecipações concedidas automaticamente e espontaneamente pelos empregadores no período de 01/01/2012 até 31/07/2012 antecipadamente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO EM CHEQUE

O pagamento do salário, adiantamentos e verbas rescisórias, quando efetuadas em

cheque e no último dia do prazo para pagamento ou quando recair em sexta-feira deverá ser realizado com antecedência de 01 (uma) hora antes do encerramento das atividades bancárias, devendo os empregados serem liberados, sem prejuízo de sua remuneração, para a finalidade de efetuarem o recebimento dos cheques de conformidade com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO SALARIO**

O pagamento dos salários de todos empregado será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos o parágrafo único, do artigo 459, da CLT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO**

As empresas que eventualmente tenham concedido reajuste salarial antes do fechamento desta convenção em percentual superior ao previsto nesta CCT poderão compensá-los.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ATRASO DO PAGAMENTO DE SALARIO**

Fica estabelecido uma multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário de até 10 (dez) dias, e de 5% (cinco por cento) ao mês no período subsequente

#### **CLÁUSULA NONA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão a seus empregados os holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extraordinárias, adicional de insalubridade e outros, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatórios, os descontos e os depósitos do FGTS.

Parágrafo Único: Fica facultado aos Estabelecimentos de Saúde disponibilizarem o comprovante de pagamento por meio eletrônico nos termos acima, devendo fornecer o comprovante impresso sempre que solicitado pelo funcionário

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADIANTAMENTO DE 13 SALARIO**

Os empregadores anteciparão, até o dia 30-10-2012, a todos empregados que assim o solicitarem, com antecedência de 90 (noventa) dias desta data, a 1ª (primeira) parcela da gratificação natalina, equivalente a 50% (cinquenta por cento), que venceria no mês de novembro de 2012.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES**

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão pagar, sob as condições previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, uma gratificação de função aos empregados que exerçam funções de maior qualificação profissional, na atividade fim do hospital, não gerando tal fato qualquer direito trabalhista na hipótese de o empregado ser transferido para outro setor que não receba a mesma gratificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica autorizado aos estabelecimentos de serviços de saúde, a instituição por mera liberalidade, de prêmios, também mediante certas e determinadas condições, pelo prazo de vigência da presente convenção coletiva de trabalho ou outro por eles fixados, podendo, sem ônus, serem retirados a qualquer momento, não se incorporando aos salários dos trabalhadores beneficiados.

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto, é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se a substituição ocorrer em jornada noturna, o substituto deverá receber o pagamento do adicional noturno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A cobertura de faltas ou ausências, desde que eventuais, deverão ser pagas como horas extras ou compensadas pela correspondente diminuição em outro dia.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS**

Serão consideradas como horas extraordinárias as que forem laboradas além do horário disposto nas cláusulas 36ª, 37ª e seus parágrafos, as quais serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 60% (sessenta por cento), calculadas sobre o valor da hora normal, salvo se houver labor extraordinário durante a jornada noturna, quando então, deverá ser calculada após o acréscimo do adicional noturno.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extraordinárias, trabalhadas em domingos e feriados, conforme a necessidade da empresa serão pagas com acréscimo de 100% de adicional ou compensadas com folga nos 30 (trinta) dias subsequentes.

### Adicional de Tempo de Serviço

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado com mais de 01 (um) ano de serviço ininterrupto no mesmo estabelecimento de serviço de saúde, fará jus a um adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) por ano trabalhado, ressalvado o disposto na cláusula 69ª (sexagésima nona).

### Adicional Noturno

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalha na jornada noturna prevista em lei receberá a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento), que incidirá sobre o valor da hora normal trabalhada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito do pagamento do adicional noturno, deverá ser levado em conta que a hora noturna trabalhada, é equivalente a 52 30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do art. 73 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Entende-se por adicional noturno, a parcela acrescida ao salário, referente ao valor encontrado através da multiplicação do percentual de 30% (trinta por cento) sob o valor do número de horas noturnas trabalhadas, compreendidas estas das 22h00 às 05h00 horas.

### Adicional de Insalubridade

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para os empregados que trabalharem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), do salário mínimo segundo se classificarem em graus máximo, médio e mínimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de impedimento legal de vinculação ao salário mínimo, os percentuais dos adicionais deverão ser aplicados sobre o salário profissional convencionado no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), não podendo este valor ser inferior ao salário mínimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-á através de laudo elaborado por Médico do Trabalho ou outro profissional habilitado descrito na NR 32 podendo ser analisada nos termos dos itens 32.11.3 e 32.11.4, devendo ao final ser apresentado ao órgão competente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O início do processo de elaboração e reavaliação do PPRA e PCMSO deverá ser comunicado pelas empresas aos Sindicatos da Categoria Econômica e Profissional, podendo os mesmos acompanharem os trabalhos técnicos através de profissional habilitado e desde que autorizado pela empresa, além dos Sindicatos receberem uma cópia do documento ao final.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO PIS**

Sob a condição de o empregador ser avisado com antecedência de pelo menos 72:00h (setenta e duas horas), a falta ao serviço pelo empregado, por um dia, ocorrida com o objetivo de recebimento do PIS, e desde que coincida com o horário de trabalho, não poderá ser descontada dos mesmos, nem nas suas férias, gratificação natalina e dia de repouso semanal remunerado, devendo, no entanto, ser posteriormente comprovado o efetivo recebimento do PIS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a fornecer a RAIS, quando o empregado solicitar, por escrito, ao departamento pessoal, na parte onde constar seu nome.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO DA PLR**

Fica facultado a empresa implantar o sistema de participação nos lucros e/ou resultados, nos termos da lei.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALIMENTAÇÃO**

Aos empregados que laborarem em jornada de 12x36 será fornecida uma alimentação equivalente a uma refeição normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Para os empregados que trabalham em jornada de 6(seis) horas e excederem sua jornada contratual, as empresas fornecerão alimentação no período extraordinário.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INDENIZACAO POR MORTE**

Em caso de morte do empregado(a), seu dependente habilitado perante a Previdência Social ou seu sucessor previsto na Lei Civil, terá direito ao recebimento de um auxílio funeral no valor equivalente a 2 (duas) vezes o menor rendimento aplicado no país.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica admitido através de pedido formal da família ao empregador, o pagamento do valor relativo ao auxílio diretamente à empresa responsável pelo funeral, sendo prova de pagamento a nota fiscal no valor do benefício.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTO PARA AUXILIO DOENÇA**

As empresas deverão fornecer ao empregado a relação de salários e descontos para a previdência social, em caso de solicitação para fins de concessão de auxílio doença, no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas).

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE**

Os estabelecimentos de serviços de saúde que tenham mais de 30 (trinta) empregadas, com idade superior a 16 anos, manterão no ambiente de trabalho ou concederão creche através de convênios, para os filhos das mesmas, desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE CESTA BASICA**

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão, mensalmente, a todos funcionários uma cesta básica no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sendo admitido o pagamento da diferença do mês de julho por meio de abono salarial ou pc

complementação em folha no mês de agosto/2012, cujo fornecimento é ser condicionantes.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Para que a cesta básica não caracterize salário, e estabelecimentos de serviços de Saúde deverão se inscrever no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, bem com descontar em folha, mensalmente montante de R\$ 1,00 (um real) de cada funcionário, a título de contribuição ao PAT.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Os Estabelecimentos terão a livre escolha, entre fazer cartão alimentação, ticket alimentação, ticket refeição e outros.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** O empregado que ficar afastado da empresa recebendo auxílio acidente da Previdência Social e auxílio maternidade não terá o fornecimento da cesta básica suspenso. No entanto, nos casos de afastamento por auxílio doença o fornecimento da cesta básica será garantido pela empresa somente nos primeiros 06 (seis) meses do afastamento e ultrapassando o presente prazo a suspensão da concessão poderá ser imediata.

**PARÁGRAFO QUARTO** O fornecimento de alimentação não retira o direito ao recebimento da cesta básica.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ADMISSÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS**

Para todo empregado admitido no período de vigência deste instrumento coletivo, a empresa não poderá pagar ao respectivo empregado salário inferior aos praticados para o outro empregado que já estiver trabalhando na mesma função, conforme estipulado no artigo 461 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência só poderão ser firmados pelo empregador com seus empregados, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Considerando a peculiaridade da prestação de serviços desempenhada pelos hospitais, os quais, tem sob a sua responsabilidade o cuidado de pessoas doentes e necessitadas de atendimento específico e especializado, considerando ainda, que estes serviços são prestados através dos seus funcionários, fica acordado que serão consideradas faltas

graves para rescisão motivada do contrato de trabalho a reiteração de atrasos e faltas ao trabalho sem justificativa admitida em lei ou nesta convenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISAO CONTRATUAL**

Os estabelecimentos de serviços de saúde comunicarão ao sindicato profissional, por escrito, todas as demissões e pedidos de demissão dos empregados, com menos de 01 (um) ano de trabalho, com antecedência de no mínimo 72:00h (setenta e duas horas) da data de seu desligamento, desde que o empregado seja sindicalizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sindicato profissional informará aos estabelecimentos de serviços de saúde quais os seus empregados que são sindicalizados

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CARTA DE AVISO PREVIO**

Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a entregar ao empregado a carta de aviso com o motivo da dispensa, sob pena de presunção de dispensa não motivada, devendo ser colocado data, local e hora de acerto e a dispensa ou não do cumprimento do aviso prévio.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Mantida a liberalidade da empresa de dispensa do cumprimento do aviso prévio no caso de pedido de demissão e demissão sem justa causa, fica assegurado ainda a liberação do empregado do cumprimento do aviso prévio quando demitido sem justa causa e ficar comprovado que arrumou novo emprego ou que a empresa tenha contratado empregado substituto, sem prejuízo de recebimento dos dias que faltam para completar o período do aviso prévio.

#### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Poderá ser instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, consoante o disposto na Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, e regulamentada pelo Decreto-lei nº 2.490 de 04 de fevereiro de 1998, desde que as admissões representem acréscimo no número de empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As demais exigências estabelecidas nos dispositivos legais mencionados serão obrigatoriamente pactuadas nos acordos coletivos de trabalho, que serão firmados com o sindicato laboral e o estabelecimento de serviços de saúde devidamente assistido pelo sindicato patronal, respeitadas.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL**

Os estabelecimentos de serviços de saúde ficarão obrigados a promover as anotações na CTPS, na função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação brasileira de ocupação (CBO).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o empregado venha a ser transferido para outro setor exercendo outra função, deverá ser feita a respectiva alteração na carteira de trabalho e previdência social no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas) da entrega do documento junto ao Departamento Pessoal do Estabelecimento de Saúde, encargo este que compete ao funcionário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderá ocorrer transferência de empregado para outro setor de trabalho de acordo com as necessidades da empresa, a troca definitiva, no entanto, de turno diurno para noturno, ou vice versa, só poderá ser realizada com a comunicação expressa ao funcionário com um prazo mínimo de 24:00h (vinte e quatro horas) de antecedência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, uma carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo no ato da homologação da rescisão contratual

**Relações de Trabalho      Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Adaptação de função**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA FUNÇÃO DE APOIO**

Serão considerados como exercentes das funções de apoio, os empregados que trabalham nas lavanderias, copas, cozinhas, limpeza, manutenção e segurança.

### **Assédio Sexual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ASSÉDIO SEXUAL**

Constatada a existência de assédio sexual no local de trabalho, as empresas serão obrigadas, por intermédio de sindicância administrativa, a apurar os fatos e punir o responsável, concedendo ao (a) acusado (a) amplo direito de defesa e contraditório.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM CASO DE APOSENTADORIA**

a) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 08 (oito) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;

b) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 15 (quinze) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;

c) caso o empregado dependa de declaração da empresa para comprovar tempo de serviço terá este que solicitar o documento por escrito, tendo a empresa o prazo de 30 (trinta) dias para entregar a declaração nos casos de dispensa e de aposentadoria simples e prazo de 60 (sessenta) dias para os casos de aposentadoria especial.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DESCANSO PARA OS PROFISSIONAIS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão oferecer sala ou outro local adequado aos funcionários que laborem em jornada de 12X36, para acomodação e descanso dos mesmos durante o horário destinado ao descanso.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO 12 X 36 HORAS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde que praticam ou poderão praticar a jornada de trabalho compensada em regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), considerando inclusa na jornada de trabalho de 12 (doze) horas o intervalo de 1(uma) hora para descanso e alimentação integrando esta hora de descanso para efeito de identificação do divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais, com necessidade de registro em cartão ou livro ponto, do intervalo para alimentação e descanso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que já trabalham na jornada indicada nesta cláusula, por força do contrato individual de trabalho, deverão mantê-la, salvo necessidade imperiosa dos estabelecimentos de serviços de saúde ou acordo diretamente com o funcionário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O limite mensal de trabalho para o exercente da jornada de trabalho de 12 x 36 horas será de 180 horas de trabalho efetivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A jornada 12x36 deve observar o limite de trabalho mensal de 180 (cento e oitenta) horas, ficando pactuado que o excesso de horas mês deverá ser compensado com folga ou pago como hora extra.

**PARAGRAFO QUARTO:** Fica permitido aos trabalhadores, efetuarem 01(uma) troca de plantão por mês, mediante solicitação prévia de 24 (vinte e quatro) horas a chefia imediata, por meio de comunicação interna.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 06 E 08 HORAS DIARIAS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão estabelecer ainda, jornada de trabalho de 06(seis) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos de descanso ou, 08(oito) horas diárias com intervalo mínimo de 01(uma) hora para descanso e alimentação

**Faltas**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA AUSENCIA JUSTIFICADA**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho mediante comprovação posterior, sem prejuízos dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge ou companheiros;
- b) Por 2 (dois) dias consecutivos em virtude de morte de irmão ou ascendentes, inclusive padrasto ou a madrasta, sogro e sogra;
- c) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá faltar ao serviço para realização de provas, coincidentes com o horário da jornada de trabalho, desde que esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e desde que o empregador seja avisado, por escrito, com antecedência mínima de 72:00h (setenta e duas horas), devendo, no entanto, ser a falta compensada com trabalho em outro dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, nos termos do art. 473 da CLT, devendo comunicar ao empregador a falta com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, apresentando, na oportunidade, o comprovante de inscrição.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO**

Os períodos de interrupções do trabalho que forem por motivo de força maior e de responsabilidade da empresa não poderão ser descontados ou compensados posteriormente dos salários dos empregados.

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão efetuar o pagamento das férias com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início da mesma.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos seus empregados, de forma gratuita, todo o material indispensável ao exercício das atividades deste, os quais ficarão responsáveis pelo uso dos mesmos enquanto estiverem sob sua guarda.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO DE DIAGNÓSTICO**

O estabelecimento de serviços de saúde deverá comunicar o diagnóstico ou suspeita de doença transmissível à equipe responsável pela assistência do paciente, preferencialmente no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas) da identificação do tipo de doença.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO**

Os estabelecimentos de serviços de saúde serão obrigados a manter em condições de higiene todos os setores de trabalho, inclusive cozinha, copa e refeitórios, incumbência esta que deverá contar com a ativa e constante participação de todos os funcionários, que devem colaborar no sentido de manter limpo e em ordem o ambiente de trabalho.

### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS EMBALAGENS ESPECIAIS - MATERIAIS CONTAMINADOS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão fornecer, aos seus empregados, embalagens específicas para materiais contaminados perfuro-cortantes, conforme estabelece NR-32.

## Uniforme

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador

**CIPA** composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CIPA

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão criar a comissão de prevenção de acidente CIPA, conforme determina a lei, comunicando ao sindicato profissional a data da eleição

**Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO CURSO PROFISSIONALIZANTE

Os estabelecimentos de serviços de saúde que possuem mais de 50 (cinquenta) empregados, permitirão, mediante indicação/autorização da empresa o livre acesso de funcionários a curso profissionalizante realizado em entendimento com a entidade sindical laboral ou patronal, custeando a inscrição do curso de formação e/ou aperfeiçoamento, desde que seja este realizado na cidade sede do estabelecimento e no máximo de 1(um) curso anual, o qual, para ser válido, terá o empregado que obter frequência integral, sob pena de desconto dos custos e dos dias destinados ao mesmo.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA ORIENTAÇÃO PARA FUNCIONARIO DE APOIO

O estabelecimento de serviços de saúde deverá oferecer orientação adequada ao pessoal de serviço de apoio, podendo o sindicato profissional, em convênio com a empresa, promover palestras sobre doenças transmissíveis.

## Exames Médicos

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO EXAME DE ADMISSAO E DEMISSAO

Os estabelecimentos de serviços de saúde custearão os exames médicos para admissão e demissão de seus empregados, na forma da lei e normas aplicáveis.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTENCIA MEDICA PREVENTIVA

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão proceder aos exames médicos preventivos aos empregados dos setores de limpeza, lavanderia e pessoal da copa e da cozinha observados os prazos estabelecidos nas Normas do Ministério do Trabalho.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde aceitarão os atestados médicos e odontológicos de qualquer sistema de saúde, desde que o mesmo seja assinado por profissional habilitado, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado, devendo o atestado ser apresentado em 48 (quarenta e oito) horas a contar da falta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de urgência ou emergência, em finais de semana (sábado ou domingo), os atestados justificativos de falta, somente serão aceitos se referendados por médico da empresa ou por ela credenciado para tal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da falta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que receberem, total ou parcialmente, plano de saúde do empregador, serão atendidos por médico do trabalho conveniado com o empregador, devendo seguir as normas do convênio.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA AUSENCIA AO TRABALHO DECORRENTE DE INTERNACAO**

As ausências ao trabalho decorrentes de internação de filhos menores de 12 (doze) anos e atendimentos de urgência e emergência serão justificadas e pagas até o limite de 30 (trinta) dias, desde que comprovadas através de atestados médicos em 48h00 (quarenta e oito horas).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa aceitará o atestado médico de acompanhamento de filhos menores de 12 anos conforme o estatuto da criança e adolescente.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DO EMPREGO PARA O EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado, vítima de acidente de trabalho, após a alta médica e cessação do auxílio acidentário, nos termos do disposto no art. 118, da Lei do Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91).

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DO CAT**

O estabelecimento de serviço de saúde deverá comunicar ao INSS, no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas), os acidentes de trabalho, assim como fornecer ao empregado acidentado, quando por ele solicitado, uma cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho), no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas) da data do protocolo do pedido.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTAS, DIRIGENTES SINDICAIS E FREQUENCIA LIVRE**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais convocadas e comprovadas.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE DE DELEGADOS SINDICAIS**

Os delegados sindicais, em número máximo de 06 (seis), que deverão ser eleitos nas regiões de Cáceres, Alta Floresta, Sinop e Tangará da Serra, em eleições realizadas de acordo com as regras legais relativas aos pleitos eleitorais sindicais, terão estabilidade de 3 (três) meses após o término de sua gestão

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA LIBERACAO DE DIRETOR SINDICAL**

O presidente do sindicato profissional será liberado com ônus para o estabelecimento de serviço de saúde a que ele estiver vinculado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os estabelecimentos de serviços de saúde que tiverem dirigente sindical nos seus quadros poderão liberá-lo para trabalhar no sindicato profissional, com ônus total para este, inclusive no que se refere aos encargos sociais e quaisquer outros incidentes sobre a remuneração do empregado, salvo se outra forma vier a ser acordada entre a empresa e o sindicato profissional, condicionada, no entanto, a que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência de pelo menos 72:00h (setenta e duas horas).

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos trabalhadores, a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (três por cento) de seu salário base do mês de agosto de 2012, sendo repassado a entidade sindical laboral que firmou esta CCT, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto por meio de depósito bancário na Conta Corrente do Sindicato Laboral de nº 492514-9, Agência 0046-9, Banco do Brasil, devendo enviar ainda em igual prazo a relação nominal e discriminativa dos contribuintes e respectivos valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao funcionário fica assegurado o direito de oposição.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA CONTRIBUICAO SOCIAL

As empresas descontarão a título de contribuição social ou mensalidade sindical, dos trabalhadores que forem associados ao sindicato, os valores das respectivas mensalidades, de conformidade com o Estatuto Social da Entidade, que é de 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, a qual deverá ser repassada ao sindicato laboral até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS, CONVENIOS E OUTROS

Além dos descontos previstos em lei, outros serão admitidos, tais como: de convênios firmados pelo sindicato profissional e condicionados ao saldo salarial do empregado, bem como em razão de danos causados pelo empregado ao empregador, por culpa ou dolo comprovados, de seguro de vida, de planos de saúde e outros, desde que autorizados pelo empregado, inclusive os firmados pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A relação dos descontos a serem efetuados nos salários dos empregados, a título de convênio e outros, em que o sindicato profissional seja o beneficiário, deverá ser remetida à empresa até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena dos mesmos não serem efetivados na folha de pagamento do mês em curso.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISO

O sindicato profissional terá acesso ao quadro de avisos dos estabelecimentos de serviços de saúde, para divulgação de assuntos de interesse da categoria profissional, com anuência da diretoria, exceto publicação de caráter pessoal, que atinjam membros

do estabelecimento, omitindo-se sempre a menção de pessoas integrantes dos estabelecimentos de serviços de saúde e do sindicato patronal.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - - DO ATRASO NO PAGAMENTO DE MENSALIDADE SINDICAL E CONVENIOS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde comprometem-se a repassar ao sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia de cada mês, os valores descontados nos salários dos seus empregados referentes à contribuição assistencial, social e convênios, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo dos juros legais

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA REUNIAO COM A DIREÇÃO HOSPITALAR**

Os estabelecimentos de serviços de saúde, quando forem solicitados para reunião com a direção do sindicato profissional, que deve ter a finalidade precípua de tratar de assuntos da categoria com um todo, deverá a direção da empresa providenciar a sua realização no prazo de até 72:00h (setenta e duas horas), salvo a ocorrência de motivo de força maior que justifiquem a elasticidade deste prazo.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA COMISSAO DE CONCILIAAO PREVIA - CCP**

As partes discutirão a possibilidade de criação da comissão de conciliação prévia CCP, para solucionar os conflitos trabalhistas entre empregado e empregador.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA APLICABILIDADE**

Fica estabelecido que serão aplicadas todas as cláusulas constantes no presente instrumento, em benefício de todos os empregados dos estabelecimentos dos serviços de saúde, laboratórios, clínicas médicas, odontológicas e em instituições hospitalares pertencentes à base territorial do sindicato profissional reconhecida pelo enquadramento sindical, previsto na CLT e na CF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta convenção coletiva de trabalho pactua desde logo a possibilidade de empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II do Anexo da NR-4, poderem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas interessadas

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA**

Em caso de descumprimento de obrigação constante nas cláusulas da presente Convenção será o infrator notificado formalmente concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para o entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, impõe-se a aplicação de multa no percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico da categoria, que deverá reverter em favor do empregado prejudicado.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA REVISAO E VIGENCIA DA CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO**

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência até 30 de junho de 2013, sendo admitida sua revisão antes deste prazo, se as partes assim convencionarem.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DOS DIREITOS ADQUIRIDOS**

As condições mais favoráveis, porventura existentes nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados, salvo se as mesmas tenham sido resultantes de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**KATIA APARECIDA SAMPAIO DA SILVA**

Presidente

**SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE M T**

**JOSE RICARDO DE MELLO**

Presidente

**SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

GBEX/SES

FLS. 92

A

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

Processo: 419477/2013

Cuiabá-MT, 07/08/2013

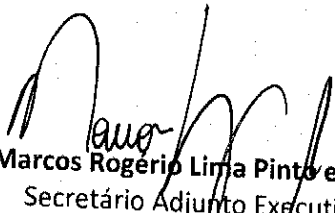
Vistos, etc.

Trata-se de demanda da empresa HELPVIDA, para concessão de reajuste e reequilíbrio dos valores dos serviços relativos ao Credenciamento 056/2011.

Encaminhem o processo a **COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS** para manifestação e juntada de documentos que julgar pertinente.

Após, à **COORDENADORIA CONTÁBIL** para análise.

Por fim, à **ASSESSORIA JURÍDICA** para parecer.

  
**Marcos Rogério Lima Pinto e Silva**  
Secretário Adjunto Executivo  
Ordenador de Despesa

*A GEC  
para gelman do  
soluções de*

*ATAVANTE*

*18435*

*07/08/13*

**Mato Grosso**  
Mais por você



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

GEC/SES/MT

Fls. 43

Cuiabá/MT, 28 agosto de 2013.

MEMORANDO Nº 0649/2013/GEC/CAC/SES

PARA: Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação

Processo nº 356116/2013

Senhor Superintendente,


Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a solicitação de Reajuste e Reequilíbrio Econômico Financeiro advindo da empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA** detentora do **Contrato nº 001/2012**, cujo objeto consiste no Credenciamento de entidades privadas com fins lucrativos, prestadoras de serviços de **HOME CARE**, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, em cumprimento de decisões judiciais e afins, com vigência até **16/02/2014**;

Considerando que os valores dos procedimentos foram pré- estabelecidos por uma equipe técnica conforme Plano de Trabalho constante no Processo nº. **291452/2011/SES/MT**, onde a contratada alega que o orçamento que compôs os custos sofreu um aumento considerável;

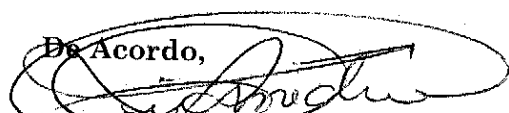
Considerando que o Plano de Trabalho foi elaborado pela equipe técnica desta Superintendência, encaminhamos para ciência e análise que o caso requer;

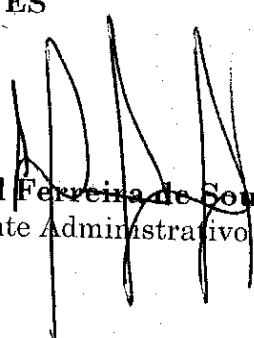
Sem mais para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos a inteira disposição, para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
KELLY FERNANDA GONÇALVES  
Gerente de Contratos/SES

De Acordo,

  
Luis Alexandre Galdino de Medeiros  
Coordenador de Aquisições e Contratos/SES

  
Deusdel Ferreira de Sousa Filho  
Superintendente Administrativo SUAD/SES



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde  
**SES**



De: Lissandro da Silva Torres

**Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação**

Para: Amalha Márcia Evangelista

**Coordenadoria de Regulação**

Data: 02/09/2013

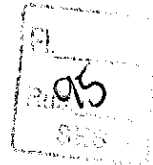
**Assunto:** Processos nº 356116/2013 (apenso 400533/2013 e 419477/2013) de interesse da empresa Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá/LTDA que solicita reajuste e reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 001/2012 firmado com a SES.

Para análise e posicionamento técnico.

Lissandro da Silva Torres  
Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE REGULAÇÃO**



Memorando nº 01013/2013/COREG/SURCA/SES/SUS

Cuiabá/MT, 05 de Setembro de 2013.

À Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação

Lissandro da Silva Torres

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação da empresa Help Vida para alterar o valor de custos com os serviços de home care prestados aos pacientes atendidos via liminares judiciais. Temos a informar que:


- O serviço de home care é fornecido através do contrato nº 001/2012/SES/MT e Credenciamento nº 002/2011/SES/MT. Segundo a gerente de contrato (pág. 93), o contrato terá sua vigência até 16/02/2014. Informamos ainda que os valores pagos atualmente são de acordo com a

complexidade:

- Baixa Complexidade: R\$ 250,00
- Média Complexidade: R\$ 370,00
- Alta Complexidade **SEM** Ventilação Mecânica: R\$ 480,00
- Alta Complexidade **COM** Ventilação Mecânica: R\$ 895,32

Portanto, solicitamos que este processo seja remetido à equipe técnica da superintendência para avaliar a procedência da solicitação, bem como analisar possíveis correções de valores.

Atenciosamente,

  
**Amália Marcia Evangelista**  
Coordenadora de Regulação  
COREG/SURCA/SES/SUS



CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - CPA - RUA D - QD 12 - LT 02  
- BLOCO 05 - CEP: 78050-970  
TELEFONE FAX: 65 3618 5359 / 3618 5477  
E-MAIL: coreg@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde  
**SES**

SURCA/SES/MT
Fl. nº 96
Rb. _____

De: Lissandro da Silva Torres

**Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação.**

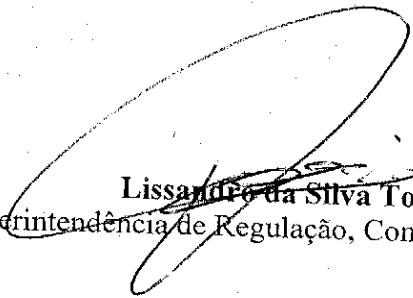
Para: Kelly Fernanda Gonçalves

**Gerente de Contratos**

Data: 09/09/2013

**Assunto:** Retorna Processos nº 356116/2013 (apenso 400533/2013 e 419477/2013) de interesse da empresa Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá/LTDA que solicita reajuste e reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 001/2012 firmado com a SES.

Segue informação da Coordenadoria de Regulação para conhecimento e encaminhamentos devidos.

  
**Lissandro da Silva Torres**  
Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE REGULAÇÃO**

Memorando nº 0359/2011/COREG/SUAS/SES/SUS

Cuiabá/MT, 25 de abril de 2011



De: Coordenadoria De Regulação

JESSE MAMEDE UNTAR

Para: Coordenadoria de Aquisições e Contratos

*Rosana Vaz Santos*  
 Coordenadoria de Aquisições e Contratos  
 CAC/SES-MT  
 Data: 27/04/11  
 09:31:00

Prezado(a) Senhor(a)

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem o Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080/90, dos princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando a Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002, que estabelece no âmbito do SUS a Assistência e a Internação Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 2.529 de 19 de Outubro de 2006 que Institui a Internação Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando as diversas decisões judiciais que determinam a prestação de Serviços de Internação Domiciliar-HOME CARE pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso.

Solicitamos a contratação de empresas prestadoras de serviços de HOME CARE conforme especificação presente no plano de trabalho(anexo), interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso.

Sem mais, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Jesse Mamede Untar*  
**JESSE MAMEDE UNTAR**  
 Coordenadoria de Regulação

De acordo:

*Ivana Maria Mattos Mello*  
**IVANA MARIA MATTOS MELLO**  
 Superintendente de Regulação Controle e Avaliação

*Samiha Galvin Mohamad*  
**SAMIHA GALVIN MOHAMAD**  
 Secretária Adjunta de Saúde(em substituição)



CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - CPA - RUA D - QD 12 - LT 02  
 - BLOCO 05 - CEP: 78050-970  
 TELEFONE FAX: 65 3613 5359 / 3613 5477  
 E-MAIL: coreg@ses.mt.gov.br



PLANO DE TRABALHO



I - ÁREA GESTORA:

Secretaria Adjunta de Saúde

II-RESPONSÁVEL

Vander Fernandes

3613 5315

III-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Unidade Orçamentária:

21601 - Fundo Estadual de Saúde

PAOE: 2983

PROGRAMA: 278

Fonte de Recursos: 134.

IV- OBJETO:

O objeto deste é o **credenciamento de entidades privadas com fins lucrativos**, prestadoras de serviços de HOME CARE conforme especificação deste plano de trabalho, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, em cumprimento de decisões judiciais e afins.

V- JUSTIFICATIVA:

De acordo com a legislação vigente, dentre elas a Portaria Federal nº 2.416/98 do Ministério da Saúde; a Lei Federal nº 10424/02; Resolução nº 1668/03 do Conselho Federal de Medicina; Resolução nº 11/2006 do Ministério da Saúde em conjunto com a agência Nacional de Vigilância Sanitária; Portaria nº 2526/06 do Ministério da Saúde, os usuários do SUS tem direito ao procedimento de internação domiciliar quando recomendada pelo médico.

Considerando a grande demanda de Liminares/Obrigações de fazer, faz-se necessário a contratualização dos serviços a fim de atender a grande demanda reprimida.

Ademais a Saúde é um direito social e a garantia deve ser utilizada quando necessária para a preservação da vida e da saúde do usuário. O artigo 196 da Constituição Federal garante o direito do cidadão e acesso aos tratamentos de saúde oferecidos pelo poder público.

o Sistema de Atendimento Domiciliar tem como objetivo uma série de fundamentos, entre os quais podemos citar:

- Cuidado de paciente em seu domicílio ou de seus familiares, conferindo-lhe maior humanização e atendendo aos princípios bioéticos da beneficência, não - maleficência e justiça;
- Redução dos custos assistenciais caracterizados pela não - utilização da infra-estrutura hospitalar;
- Maior envolvimento dos familiares com a enfermidade do paciente, facilitando a pronta evolução de sua recuperação;
- Possibilidade de eleição de pacientes abrangidos por este benefício, poupando-os dos agravos decorrentes de internação prolongada;
- Estreitamento da relação médico-paciente ou, ainda, equipe de saúde-paciente-família, com todas as vantagens sociais e éticas daí advinda.



VI. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A CONTRATADA deverá fornecer o objeto contratado, segundo as especificações e quantidades abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Valor Estimado
I	<p align="center"><b>ITEM I</b> <b>DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR</b> <b>BAIXA COMPLEXIDADE. Inclui:</b></p> <p>Auxiliar de Enfermagem 06(seis) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 04(quatro sessões mês ) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, microporo, luvas, botton de gastrostomia, cânula etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos, curativos entre outros( taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e pararental e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;) Equipamentos e mobiliários(ex: cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfigmomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro)</p>	R\$ 250,00
II	<p align="center"><b>ITEM II</b> <b>DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR</b> <b>MÉDIA COMPLEXIDADE Inclui:</b></p> <p>Auxiliar de Enfermagem 12(doze) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 12(doze sessões mês ) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais gases, sondas, microporo, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis, dentre outros)conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos</p>	R\$ 370,00



	<p>Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;) Equipamentos e mobiliários(ex:camã, grade, suporte para soro, escadinha, esfigmomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro)</p>	
III	<p>ITEM III DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA</p> <p>Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte quatro) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 30(trinta sessões mês ) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência Emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de Imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;) Equipamentos e mobiliários(ex:camã, grade, suporte para soro, escadinha, esfigmomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, BIPAP ou CPAP para exercícios)</p>	R\$ 490,00
III	<p>ITEM IV DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA</p> <p>Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte quatro) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 30(trinta sessões mês ) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care.</p>	R\$ 596,32



<p>Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulae especiais Materiais de higiene pessoal Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfigmomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, respirador LTV 1000(ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de back-up, aspirador elétrico )</p>	
--	--

b). DAS DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES DO SERVIÇOS

- b).I Admissão em Atenção domiciliar: processo que se caracteriza pelas seguintes etapas: indicação, elaboração do Plano de Atenção Domiciliar e Início da prestação da assistência ou internação domiciliar.
- b).II Alta da Atenção domiciliar: ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de: internação hospitalar, alcance da estabilidade clínica, cura, a pedido do paciente e/ou responsável, óbito ou por determinação da Secretaria de Estado de Saúde..
- b).III Atenção domiciliar: termo genérico que envolve ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio.
- b).VI Assistência domiciliar: conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio.
- b).V Cuidador: pessoa com ou sem vínculo familiar capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.
- b).VI Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD: profissionais que compõem a equipe técnica da atenção domiciliar, com a função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial ao paciente em seu domicílio.
- b).VII Internação Domiciliar: conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada.
- b).VIII Plano de Atenção Domiciliar - PAD: documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e ou indireta na assistência a cada paciente em seu domicílio desde sua admissão até a alta.
- b).IX Serviço de Atenção Domiciliar – SAD: instituição pública ou privada responsável pelo gerenciamento e operacionalização de assistência e/ou Internação domiciliar.
- b).X .10 Tempo de Permanência: período compreendido entre a data de admissão e a data de alta ou óbito do paciente;
- b).X I Admissão dos pacientes será precedida de avaliação por profissional medico desta Secretaria de Estado de Saúde que identificará o Item compatível a ser disponibilizado ao paciente. ✓
- b).X II Caberá ao medico regulador da SES, quando pertinente, indicar a alta do paciente, mediante relatório fundamentado, o qual será remetido a empresa credenciada que terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para proceder o desmame e o treinamento dos familiares.
- b).X III Os serviços serão prestados nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande.
- b).X IV Fica estabelecida o limite de 45(quarenta e cinco) pacientes mês, podendo ser acrescido conforme legislação vigente, sendo que a distribuição ocorrerá por meio de rodízio entre as empresas credenciadas, pela ordem cronológica das demandas.



## VII DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A empresa contratada para a prestação de serviços ao Fundo Estadual de Saúde deverá disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ou equipamentos e/ou materiais, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.
- b) Os serviços deverão ser realizados em se utilizando de estrutura, recursos humanos próprios da CONTRATADA.
- c) O fluxo será regulado pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, considerando as razões técnicas de cada quadro clínico, sendo vedada a prestação de serviços autorizado por órgão que não seja a Secretaria de Estado de Saúde;
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- e) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;/ Garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares;
- f) Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- h) proceder a instalação dos equipamentos no prazo de 24 (vinte quatro) horas a contar do recebimento da autorização.
- l) deverá na ocasião do recebimento da autorização efetuar vistoria no domicílio do paciente e emitir relatório, sendo que no caso de deficiências na estrutura física e sanitária da residência deverá ser informada a Secretaria de Estado de Saúde imediatamente.
- j) Proceder a remoção do paciente da Unidade Hospitalar até seu domicílio;
- k) fornecer cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfigmomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, respirador LTV 1000 (ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de back-up, aspirador elétrico e demais equipamentos e mobiliários conforme a complexidade do atendimento Contratado.
- l) disponibilizar exames laboratoriais e de rotina, podendo ser próprio ou contratado, conforme prescrição médica;
- m) Aproveitar os agendamentos no Sistema Único de Saúde-SUS para as especialidades médicas que o paciente vier a necessitar como por exemplo: neurologista, cardiologista, dentre outros.
- n) permitir livre acesso ao supervisor da SES/MT inclusive deixando a sua disposição o prontuário e as prescrições do paciente.
- o) disponibilizar auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiro no período previsto na especificação do Item, incluindo todas as taxas inerentes, sendo que este profissional deverá ser devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe.
- p) providenciar a coleta e tratamento dos resíduos produzidos de acordo com as normas ambientais e sanitárias.
- q) disponibilizar fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, assistente social, de acordo com o previsto na especificação do Item estabelecido na complexidade do atendimento, incluindo todas as taxas inerentes, sendo que este profissional deverá ser devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe.
- r) providenciar a remoção conforme as condições especificadas no item a ser atendido, sem qualquer ônus a SES/MT.
- s) dispor de profissional médico para acompanhamento do paciente, preferencialmente compatível com as condições do paciente, sendo garantida no mínimo uma visita semanal;
- t) Fornecer alimentação enteral e parenteral conforme prescrição médica, sendo que a alimentação comum fica a cargo da família do paciente.
- u) fornecer alimentação para os profissionais que prestam serviços no domicílio dos pacientes, sendo vedada o repasse desta obrigação trabalhista para a família do paciente;
- v) Disponibilizar central de Urgência e Emergência 24 (vinte quatro) horas, inclusive com disponibilidade de ambulância adequada devidamente equipada.
- x) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo



SAE Sub 1  
103  
GPL

empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SES;

y) Disponibilizar matérias (gases, sondas, micropore, luvas, bottons, cânulas, frascos de dietas dentre outros), medicamentos (conforme prescrição médica, inclusive antibióticos), materiais de higiene pessoal (fraldas e outros), sendo permitida a utilização do Sistema Único de Saúde dos medicamentos previstos em portarias e ou disponíveis na rede básica;

z) O Contratado facilitará à SES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90;

#### VIII-DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

- a) Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- b) Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;
- c) Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;
- d) Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;
- e) Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado.

#### IX. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para Credenciarem-se as Empresas deverão apresentar:

IX.I Alvará expedido pelo órgão sanitário competente.

IX.II Responsável técnico um profissional de nível superior da área da saúde, habilitado junto ao respectivo conselho profissional.

IX.III Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

IX.VI Alvará de funcionamento específico para sua área de atuação.

IX.V A empresa deve manter CRT em todas as modalidades profissionais em que atua.

IX.VI Para operar regularmente a empresa deve contar com, no mínimo, os seguintes profissionais em seu quadro de funcionários:

- a. Um Diretor/Coordenador Médico responsável técnico.
- b. Um Diretor/Coordenador de Serviços de Enfermagem responsável técnico;
- c. Um Enfermeiro Responsável pela Coordenação das Atividades de Enfermagem;
- d. Fonoaudiólogo, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- e. Fisioterapeuta, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- f. Terapeuta Ocupacional, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- g. Assistente Social, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- h. Nutricionista, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- i. Psicólogo, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com coordenação clínica da empresa;
- j) Farmacêutico, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com





coordenação clínica da empresa;

Parágrafo Único: Todos os profissionais acima exigidos deverão demonstrar regularidade com seus respectivos Conselhos de classe.

IX.VII Declaração que a empresa de Home Care deve garantir acesso aos serviços de atendimento de emergência e resgate Médico, aos pacientes sob seus cuidados.

IX.VIII Declaração que a Empresa dispõe de ambulância para remoção do paciente, completamente equipada. O serviço de ambulância poderá ser próprio ou contratado.

IX.IXI Declaração que a Empresa dispõe de todos os recursos de diagnóstico e tratamento, que poderão ser próprios ou contratados.

Declaração que a Empresa que dispõe de serviço de urgência 24 horas próprio ou contratado e garantia de retaguarda.

IX.X Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, por meio de no mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

IX.XII Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto.

## X. DO PREÇO

X.I O valor médio estimado para a presente contratação é de R\$767.394,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais trezentos e noventa e quatro mil reais) mensais e R\$ 9.208.728,00 (nove milhões duzentos e oito mil) anuais, conforme quantitativos estimados abaixo:

No. It.	Descrição	Valor R\$/diária	Quantidade estimada mês	Valor mensal
I	ITEM I DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR BAIXA COMPLEXIDADE	R\$ 250,00	5	R\$ 37.500,00
II	ITEM II DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$370,00	10	R\$ 111.000,00
III	ITEM III DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA	R\$ 480,00	15	R\$ 216.000,00
IV	ITEM IV DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA	R\$ 895,32	15	R\$ 402.894,00

X.II Os quantitativos acima estimados poderão ser alternados nos diferentes níveis de complexidade, respeitados os valores tidos como limite anual.

## X.I DO PAGAMENTO

a)O pagamento será feito por mensal por produção, mediante parecer favorável do médico supervisor pertence ao quadro de funcionários desta SES/MT após a realização de verificação In loco nos prontuários dos pacientes.

b)Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará o à CONTRATADA mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, com relatórios individuais dos pacientes elaborados pelo médico assistente, enfermagem e fisioterapia, constando nome do paciente e período de atendimento, que corresponderá aos serviços



RUBRICADO  
CPL/3  
S/MT  
105  
12

fornecidos;

c) A CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ 04.441.389/0001-61, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o Relatório e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia do mês subsequente.

d) Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao Contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

### X.II DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO

a) A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo servidor responsável, preferencialmente médico lotado na Coordenadoria de Regulação-COREG-SUREG, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratada, ou ainda, serviços de terceiros;

b) O servidor responsável registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

c) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coordenadoria de Regulação, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura;

d) A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

e) O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.

f) A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a SES, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

g) A SES poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

### X.III. DA VIGÊNCIA

A vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e Alterações subsequentes.

Cuiabá-MT, 25 Abril de 2011.

  
IVANA MARA MATTOS MELLO  
Superintendente de Regulação Controle e Avaliação

De acordo:

VANDER FERNANDES  
Secretaria Adjunta de Saúde



**JUSTIFICATIVA DOS VALORES DAS DIÁRIAS PRÉ- FIXADAS NO PLANO DE  
TRABALHO**

Primeiramente destacamos que o serviço de home care será devidamente credenciado através do tipo de atendimento domiciliar, sendo, valor global por item.

Os valores de cada tipo de diária de atendimento domiciliar foram cotados pelas empresas HELP VIDA, SOS Resgate Ltda e Home Care Santa Rosa (cotações anexas), onde a forma de cotação da cada empresa foi realizada de forma distinta, sendo que em algumas cotações foram inseridos determinados tipos de serviço e em outras cotações outros tipos, ou seja, devido à subjetividade e singularidade de cada caso/paciente, não existe uma forma definida de quais os serviços serão contratados, uma vez que não podemos tratar todos os casos de forma isonômica.

Partindo desse entendimento, a Equipe Técnica da SES realizou estudo para fixar 04 (quatro) tipos de diária de atendimento domiciliar para facilitar tanto no atendimento do paciente como na contratação dos serviços, vez que se fossemos contratar serviços separados o custo seria demasiadamente maior, chegamos nos seguintes valores, conforme as cotações anexas:

<b>I-DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR-BAIXA COMPLEXIDADE</b>	Auxiliar de Enfermagem 12 (doze) horas; Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares; Enfermeira Supervisora: conforme necessidade; Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM); Fisioterapia; Fonoaudiologia. Gasoterapia. Honorários médicos, exceto os de exclusão. Materiais e medicamentos, exceto os de exclusão. Nutricionista. Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos). Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).	RS 250,00



MT  
CPI

<p><b>II-DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR-MÉDIA COMPLEXIDADE</b></p>	<p>Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte e quatro) horas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Eletrocardiograma. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia. Fonoaudiologia. Gasoterapia. Honorários médicos (médico visitador). Materiais e medicamentos, exceto os de exclusão. Nutricionista. Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos). Tamponamento (taxas, materiais e medicamentos). Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).</p>	<p>R\$ 370,00</p>
<p><b>III-DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR-ALTA COMPLEXIDADE SEM RESPIRADOR</b></p>	<p>Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte e quatro) horas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Eletrocardiograma. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia. Fonoaudiologia. Gasoterapia. Honorários médicos (médico visitador). Materiais e medicamentos, exceto os de exclusão. Nutricionista. Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos). Tamponamento (taxas, materiais e medicamentos). Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).</p>	<p>R\$ 480,00</p>



<p><b>IV-DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR- ALTA COMPLEXIDADE COM RESPIRADOR</b></p>	<p>Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte e quatro) horas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Eletrocardiograma. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia. Fonoaudiologia. Gasoterapia. Honorários médicos (médico visitador). Materiais e medicamentos, exceto os de exclusão. Nutricionista. Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos). Tamponamento (taxas, materiais e medicamentos). Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).</p>	<p>ES/MT R\$ 895,32</p>
---	--	-----------------------------

Portanto, após conclusão técnica acerca da pré-fixação dos valores dos serviços de atendimento domiciliar que serão devidamente credenciados, consubstanciado no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, entendemos oportuno fazer constatar nesta justificativa os seguintes fatos:

- 1º) Os valores apurados através das cotações são menores que os preços hoje pagos por esta Secretaria de Estado de Saúde, conforme lista anexa apresentando os valores das diárias de 33 (trinta e três) pacientes atendidos pelos serviços de home care custeados por este Estado;
- 2º) A proposta da SOS RESGATE foi apresentada por paciente (pacientes já atendidos pelo serviço de home care custeados pelo Estado) e não por pacote de complexidade;
- 3º) Na proposta da HOME CARE SANTA ROSA foram excluídos os equipamentos: BIPAP, REPIRADOR, OXIMETRO E ASPIRADOR ELETRICO e ainda os materiais de higiene pessoal e alimentação oral;
- 4º) A proposta da empresa HELP VIDA para a Baixa Complexidade a enfermagem foi de 06 (seis) horas;
- 5º) As propostas foram devidamente analisadas pela Equipe Técnica, verificando a diferente forma de cotar de ambas as empresas e após foi elaborado o tipo de diária e/ou pacote de complexidade para o atendimento, a fim de facilitarmos a contratação dos serviços;



6º) Quando do dever do Estado de regular um paciente para atendimento de demanda judicial, médicos supervisores do SUS vão in loco verificar quais os serviços que o paciente necessita para então definir qual o tipo de diária que atenderá o mesmo;

7º) A decisão de realizar o credenciamento valor global por item se deu em razão de que caso os serviços inclusos para cada tipo de diária fossem contratados separadamente, o valor de cada tipo de diária aumentaria excessivamente.

São as justificativas necessárias.

Cuiabá – MT, 28 de abril de 2011.

Documentos Anexos:

- Extrato de Fechamento;
- Cotações;
- Relatório dos pacientes atendidos pelos serviços de home care.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
 SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO  
 COORDENADORIA DE REGULAÇÃO  
 APOIO JUDICIAL - PORTARIA 216/2010/SES

GEC/SES/MT  
 Rubrica  
 Fis. 30  
 CPL/SES

MEMORANDO N. 0204/2011 APOIO JUDICIAL/PORTARIA N. 216-2010/SES/MT

Cuiabá/MT, 06 de abril de 2011

Para: Secretário de Estado de Saúde  
 Dr. Pedro Henry

**CÓPIA**

c/cópia  
 Edson Paulino de Oliveira  
 Secretário Executivo

Vander Fernandes  
 Secretário Adjunto em Saúde

**RECEBIDO**  
 GBEX / SES / MT  
 07/04/2011  
 75 : 43 hrs.  
 Ass.: *[Signature]*

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade em readequar os serviços de Internação Domiciliar (HOME CARE), notificamos que todas as empresas foram notificadas e apresentaram novas propostas conforme demonstrativo anexo.

Diante do exposto requisitamos deliberação quanto às providências a serem adotadas.

Sem mais estamos à disposição para esclarecimentos.

*[Signature]*  
**IVANA MARA MATOS DE MELLO**

Superintendente de Regulação Controle e Avaliação

*IVANA,*  
 Dispõe a seguir demonstrativo das seguintes valores, e tudo incluído:

- Nível I: 250,00
- Nível II: 340,00
- Nível III: 480,00
- Nível IV: 890,00



**PLANILHA COMPARATIVA - HOME CARE 2011**

DESCRIÇÃO	SOS RESGATE Valor R\$/diária	HELP VIDA Valor R\$/diária	SANTA ROSA Valor R\$/diária
<b>I DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR – BAIXA COMPLEXIDADE—inclui:</b>			
✓ Auxiliar de Enfermagem 12 (doze) horas.			
✓ Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares.			
✓ Enfermeira Supervisora: conforme necessidade.			
✓ Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM).			
✓ Fisioterapia.			
✓ Fonoaudiologia.			
✓ Gasoterapia.			
✓ Honorários médicos, exceto os de exclusão.			
✓ Materiais e medicamentos, exceto os de exclusão.			
✓ Nutricionista.			
✓ Prontuário médico.			
✓ Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care.			
✓ Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico.			
✓ Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos).			
✓ Taxa de enfermagem, administrativas e diversas.			
✓ Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência.			
✓ Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).			
	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
<b>II DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR – MEDIA COMPLEXIDADE</b>			
✓ Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte e quatro) horas.			
✓ Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares.			
✓ Eletrocardiograma.			
✓ Enfermeira Supervisora: conforme necessidade.			
✓ Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM).			
✓ Fisioterapia.			
✓ Fonoaudiologia.			
✓ Gasoterapia.			
✓ Honorários médicos (médico visitador).			
✓ Materiais e medicamentos, exceto os de exclusão.			
✓ Nutricionista.			
✓ Prontuário médico.			
✓ Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care.			
✓ Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico.			
✓ Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos).			
✓ Tamponamento (taxas, materiais e medicamentos).			
✓ Taxa de enfermagem, administrativas e diversas.			
✓ Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência.			
✓ Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).			
	R\$ 370,00	R\$ 445,00	R\$ 370,00
<b>III DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE-SEM RESPIRADOR</b>			
✓ Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte e quatro) horas.			
✓ Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares.			
✓ Eletrocardiograma.			

GEC/SES/MT  
 Fls. 112  
 W

Fl. 18  
 Rub. 4  
 CPL/SES

✓ Enfermeira Supervisora: conforme necessidade.			
✓ Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM).			
✓ Fisioterapia.			
✓ Fonoaudiologia.			
✓ Gasoterapia.			
✓ Honorários médicos (médico visitador).			
✓ Materiais e medicamentos, exceto os de exclusão.			
✓ Nutricionista.			
✓ Prontuário médico.			
✓ Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care.			
✓ Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico.			
✓ Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos).			
✓ Tamponamento (taxas, materiais e medicamentos).			
✓ Taxa de enfermagem, administrativas e diversas.			
✓ Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência.			
✓ Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).			
	R\$ 600,00	R\$ 630,86	R\$ 480,00
<b>IV DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE -COM RESPIRADOR</b>			
✓ Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte e quatro) horas.			
✓ Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares.			
✓ Eletrocardiograma.			
✓ Enfermeira Supervisora: conforme necessidade.			
✓ Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM).			
✓ Fisioterapia.			
✓ Fonoaudiologia.			
✓ Gasoterapia.			
✓ Honorários médicos (médico visitador).			
✓ Materiais e medicamentos, exceto os de exclusão.			
✓ Nutricionista.			
✓ Prontuário médico.			
✓ Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care.			
✓ Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico.			
✓ Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos).			
✓ Tamponamento (taxas, materiais e medicamentos).			
✓ Taxa de enfermagem, administrativas e diversas.			
✓ Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência.			
✓ Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).			
	R\$ 990,00	R\$ 895,32	R\$ 480,00
OBS: HOME CARE SANTA ROSA			
1- *EXCLUIDOS OS EQUIPAMENTOS: BIPAP, REPIRADOR, OXIMETRO E ASPIRADOR ELETRICO			
2- *EXCLUIDOS OS MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E ALIMENTAÇÃO ORAL			
*SOS E MED SALVA, SÃO MÉDIA DOS VALORES POIS APRESENTARAM PROPOSTAS POR PACIENTE E NÃO POR PACOTE DE COMPLEXIDADE			
*NA BAIXA COMPLEXIDADE DA HELP VIDA ENFERMAGEM 6H			

# S.O.S. Resgate Ltda

Pl. posta - SUS 2011

GECISESANT  
Fls. 113  
24/3/2011

Fl. 19  
Rub. 1  
CPLA

Paciente	Baixa	Média	Alta	Valor Hoje	Mês	Valor S.O.S.	Mês
Felipe			1	1.080,00	32.400,00	990,00	29.700,00
Osmar	1			429,50	12.885,00	379,00	11.370,00
Lea			1	670,20	20.106,00	620,00	18.600,00
Aldo		1		495,20	14.856,00	380,00	11.400,00
Reginaldo		1		429,50	12.885,00	379,00	11.370,00
Ricardo			1	498,50	14.955,00	450,00	13.500,00
Iago		1		429,50	12.885,00	390,00	11.700,00
Eduardo			1	750,00	22.500,00	690,00	20.700,00
Yara			1	1.080,00	32.400,00	990,00	29.700,00
Lucas			1	1.080,00	32.400,00	990,00	29.700,00
Manoela			1	1.080,00	32.400,00	990,00	29.700,00
Anedir	1			399,20	11.976,00	370,00	11.100,00
Genésia			1	608,30	18.249,00	599,00	17.970,00
Jonas	1			429,50	12.885,00	390,00	11.700,00
Ronei			1	1.080,00	32.400,00	990,00	29.700,00
Gabriel			1	980,00	29.400,00	870,00	26.100,00
Davi	1			387,70	11.631,00	379,00	11.370,00
Clemerson			1	1.180,00	35.400,00	990,00	29.700,00
Ana Clara			1	838,50	25.155,00	800,00	24.000,00
Ana Beatriz			1	838,50	25.155,00	800,00	24.000,00
				14.764,10	442.923,00	13.436,00	403.080,00
						Economia Mensal	39.843,00
						12 meses	478.116,00





FL. 96	
GEORGE	MT.
FIS.	DRUP
	COPL/SES

# Homo Caro Santa Rosa

Levando Saúde a sua Casa



SANTA ROSA

**Tabela de Preços - Convênio SES - Serviços Home Care  
Alta Complexidade**

**DIÁRIA R\$ 480,00 inclui todos os profissionais e serviços relacionados a baixo excetos Medicamentos ,  
Materiais e equipamentos de exclusão.**

**Assistência 24 Horas**

Plantão Enfermagem 24 Horas

Visita Enfermeira

Visita Médico

Fisioterapia

Nutricionista

Fonoaudióloga

Psicologia

Equipamentos e Mobiliário

Transportes - Ambulância

Prontuário Médico

Remoção do paciente para casa quando da saída para home care.

Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico.

Retirada de pontos (taxas, materiais e medicamentos)

Tamponamento (taxas, materiais e medicamentos)

Taxas de enfermagem, administrativas e diversa.

Urgência e Emergências medicas 24 horas

Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares.

GEC/SES/MT.  
Fls. 46

Fl. 99  
Rub. /  
CPI / SES



SANTA ROSA

**Tabela de Preços - Convênio SES - Serviços Home Care  
Média Complexidade**

**DIÁRIA R\$ 370,00 inclui todos os profissionais e serviços relacionados a baixo excetos Medicamentos, Materiais e equipamentos de exclusão.**

Assistencia 24 Horas

Plantão Enfermagem 24 Horas

Visita Enfermeira

Visita Médico

Fisioterapia

Nutricionista

Fonoaudiologia

Psicologia

Equipamentos e Mobiliário

Transportes - Ambulância

Prontuário Médico

Remoção do paciente para casa quando da saída para home care.

Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico.

Retirada de pontos (taxas, materiais e medicamentos)

Tamponamento (taxas, materiais e medicamentos)

Taxas de enfermagem, administrativas e diversa.

Urgência e Emergências médicas 24 horas



Fl. 93  
Rub. /  
CPL/SES



SANTA ROSA

Tabela de Preços - Convênio SES - Serviços Home Care  
Baixa Complexidade

**DIÁRIA R\$ 250,00 inclui todos os profissionais e serviços relacionados a baixo excetos Medicamentos, Materiais e equipamentos de exclusão.**

Assistência 12 Horas

Plantão Enfermagem 12 Horas

Visita Enfermeira

Visita Médico

Fisioterapia

Nutricionista

Fonoaudióloga

Psicologia

Equipamentos e Mobiliário

Transportes - Ambulância

Prontuário Médico

Remoção do paciente para casa quando da saída para home care.

Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico.

Retirada de pontos (taxas, materiais e medicamentos)

Tamponamento (taxas, materiais e medicamentos)

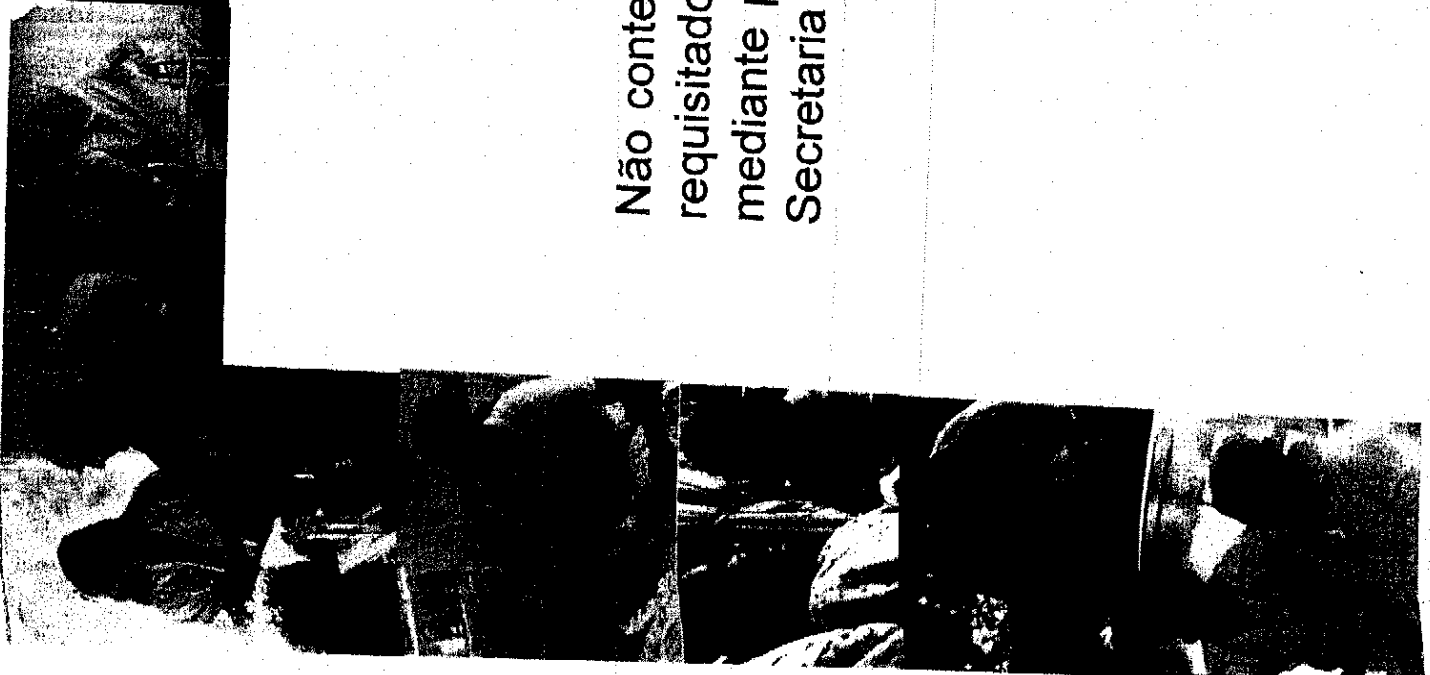
Taxas de enfermagem, administrativas e diversa.

Urgência e Emergências médicas 24 horas

Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares.

GE/SES/MT  
Fls. 118  
2

Fl. 24  
Rub. 4  
CPL/SES



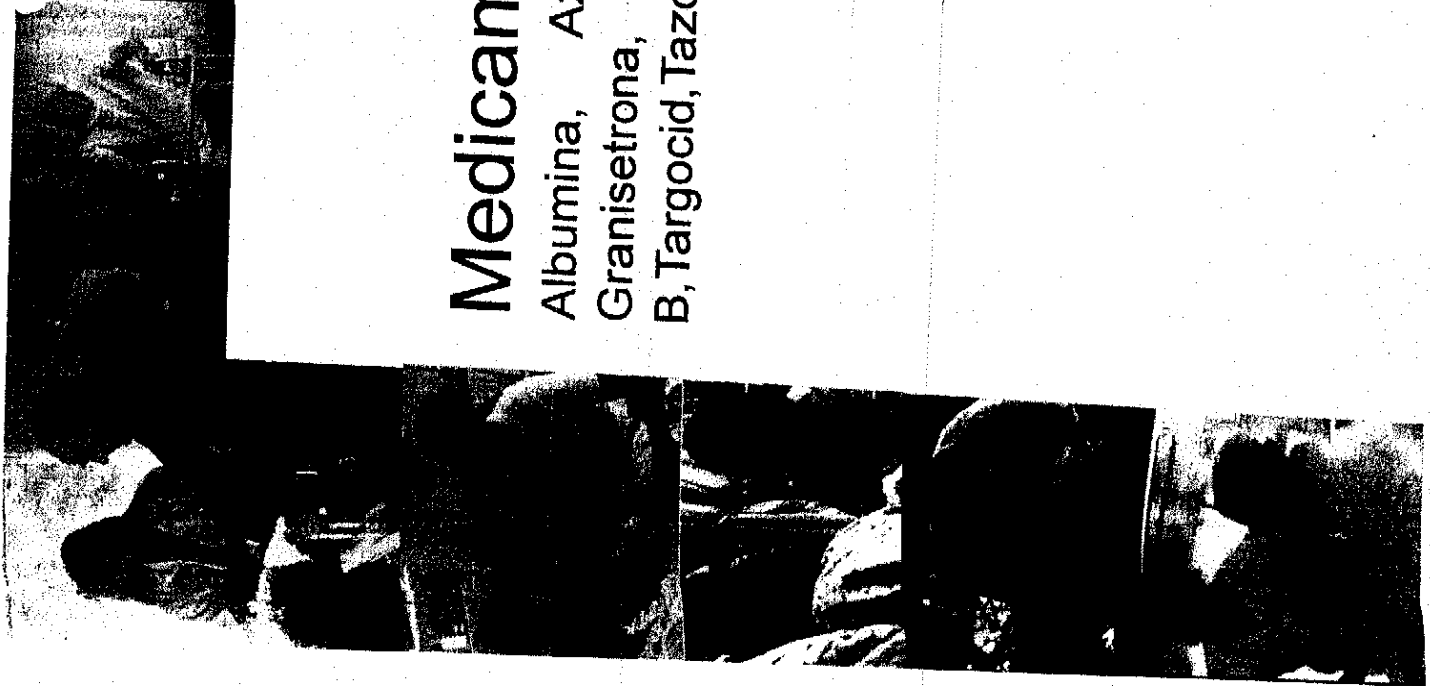
Não contemplados nos pacotes assistenciais que serão requisitados, quando necessários, e autorizados mediante parecer favorável do médico supervisor desta Secretaria de Estado de Saúde

SANTA ROSA



GECASES/MT.	
Fls. 114	
	4

Fl. 95
Rub 4
CPL/EEES



SANTA ROSA

## Medicamentos via oral e de alto custo:

Albumina, Azactan, Cancidas, Dieta Enteral, Durosesic, Ganciclovir, Granisetrona, Granulokin, Invaz, Meropenem, Polimixina B, Targocid, Tazocin, Tequim, Tygacyl, Zyvox, Clexane.

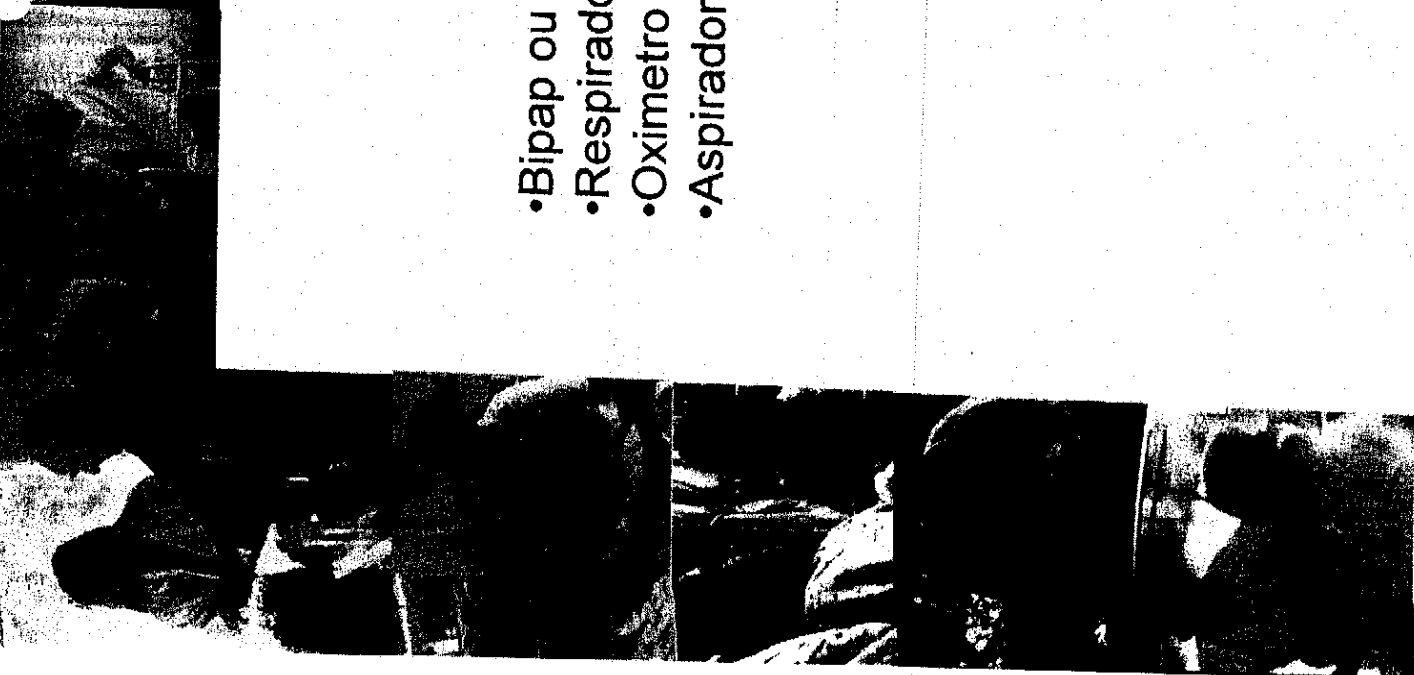
GEC/SES/MT.  
Fls. 100  
K

Rub  
CPL/SES

- Agulha de Port a cath, Botton de GTT, Cãnula de Traqueostomia, Fita de Dextro, SNE, Medipore.
- Curativos de tecnologias avançadas (alginatos, hidrogéis, carvão ativado, aquecel, purilon, adaptic, kollagenase, etc.).
- Materiais de Higiene pessoal: Creme Hidratante, Fraldas, Dersani, etc.

GEC/SESMT  
Fis. *WJ*  
V

Rub. *[Signature]*  
CPL 7/8 ES



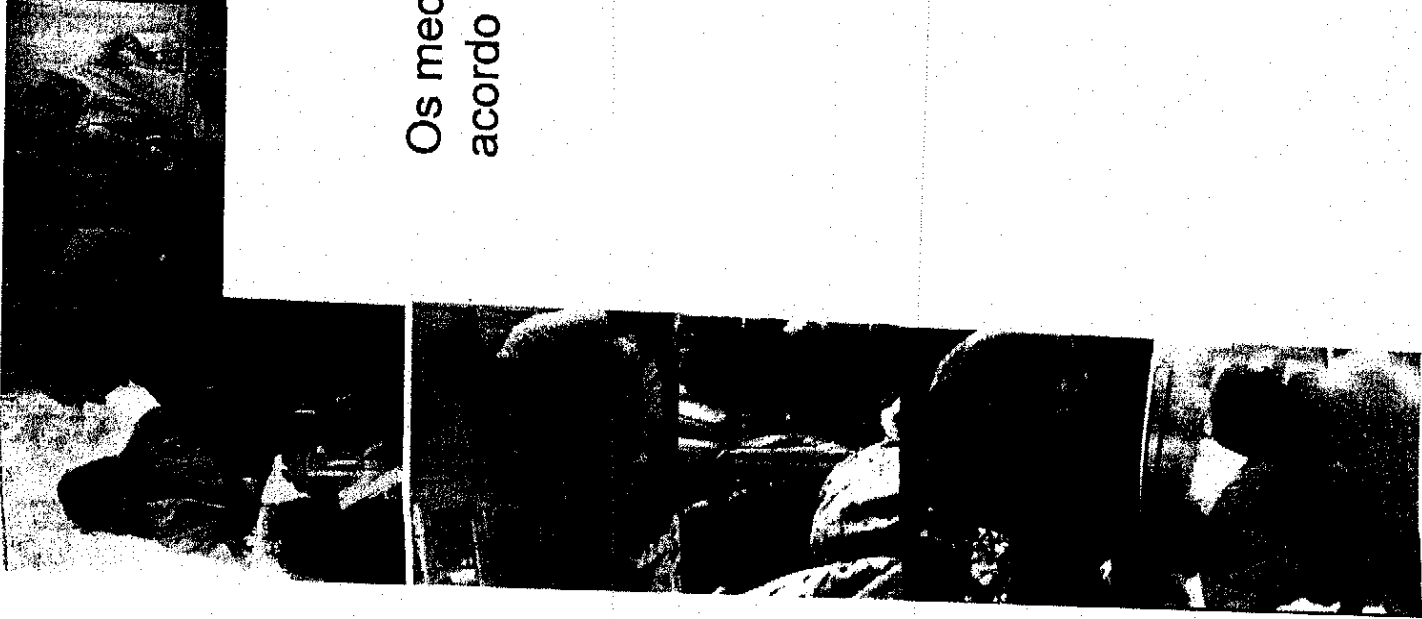
- Bipap ou Cpap para exercícios
- Respirador LTV -1000
- Oxímetro de Pulso Elétrico c/ Alarme
- Aspirador Elétrico



SANTA ROSA

Fls. 133  
R

Fl. 98  
Rub  
CPL/SES



SANTA ROSA



Os medicamentos e materiais de exclusão serão cobrados de acordo com as tabelas BRASINDICE E SIMPRO

GEC/SES/MT  
Fis. 122  
V

Fl. 34  
Rub  
CPL/SES

HOME CARE DE 24 HORAS ALTA COMPLEXIDADE - NOVA PROPOSTA COM V.M. E NUTRIÇÃO  
Anexo 1

CPL/SES/MT  
Fl. 124  
K

Fl. 30  
Rub 4  
CPL/SES

<b>Equipamentos:</b>
Respirador; Umidificador Aquecido; Circuito Invasivo; Câmara de Umidificador Aquecido; Extensão de Silicone e mangueiras; Concentrador de Oxigênio; Oxímetro de Pulso + Sensor Digital; Nobreak; Gerenciador de Back-up; Esfigmomanômetro; Estetoscópio; Fluxômetro; Manômetro;
<b>Mobiliário Hospitalar:</b>
Camã Hospitalar; Grade; Colchão de Espuma Impermeável; Suporte de Soro; Escada Hospitalar;
<b>Medicamentos, Descartáveis e Nutrição:</b>
Antibióticos; Medicamentos de uso Injetável (Ex: Enoxaparina, Ceftriaxona, etc); Materiais Médico hospitalar (Ex: Compressa de gazes, sondas, microprobe, luvas, Frasco de dieta, etc.); Nutrição (Fórmulas Especiais até 10 latas/mês com valor máximo de R\$40,00/unidade);
<b>Enfermagem: 24 horas</b>
<b>Fisioterapia: 30 sessões/mês</b>
<b>Fonocardiologia: 08 sessões/mês</b>
<b>Nutrição: Até 01 consulta</b>
<b>Visitas Médicas : 04 consultas/mês</b>
<b>Visitas Enfermeira: 04 visitas/ mês</b>
<b>Atendimento de Urgência e Emergência: 24 horas</b>
<b>Remoção: 01 Remoção Eletiva/mês</b>
<b>VALOR DIÁRIA: R\$ 895,32</b>

HOME CARE DE 12 HORAS MÉDIA COMPLEXIDADE - NOVA PROPOSTA PACOTE FECHADO  
Anexo 1

<b>Equipamentos:</b>
Esfignomanômetro; Estetoscópio; Fluxômetro; Manômetro;
<b>Mobiliário Hospitalar:</b>
Cama Hospitalar; Grade; Colchão de Espuma Impermeável; Suporte de Soro;
<b>Medicamentos, Descartáveis e Nutrição:</b>
Antibióticos; Medicamentos de uso Injetável (Ex: Enoxaparina, Ceftriaxona, etc); Materiais Médico hospitalar (Ex: Compressa de gases, sondas, micropore, luvas, Frasco de Dieta, etc.); Nutrição ( Fórmulas Especiais até 06 latas/mês com valor máximo de R\$40,00/unidade);
<b>Enfermagem: 12 horas</b>
<b>Fisioterapia: 12 sessões/mês</b>
<b>Fonoaudiologia: 04 sessões/mês</b>
<b>Nutrição: Até 01 consulta</b>
<b>Visitas Médicas : 03 consultas/mês</b>
<b>Visitas Enfermeira: 03 visitas/ mês</b>
<b>Atendimento de Urgência e Emergência: 24 horas</b>
<b>Remoção: 01 Remoção Eletiva/mês</b>
<b>VALOR DIÁRIA: R\$ 445,00</b>

GE/SES/PA  
Fis. 136  
L

FI. 39  
Rub  
CPL/SES

HOME CARE DE 06 HORAS BAIXA COMPLEXIDADE - NOVA PROPOSTA

Anexo 1

<b>Equipamentos:</b>
Esfignomanômetro; Estetoscópio; Fluxômetro; Manômetro;
<b>Mobiliário Hospitalar:</b>
Cama Hospitalar; Grade; Colchão de Espuma Impermeável; Suporte de Soro;
<b>Medicamentos, Descartáveis e Nutrição:</b>
Antibióticos; Medicamentos de uso Injetável (Ex: Enoxaparina, Ceftriaxona, etc); Materiais Médico hospitalar (Ex: Compressa de gazes, sondas, micropore, luvas, etc.);
<b>Enfermagem: 06 horas</b>
<b>Fisioterapia: 04 sessões/mês</b>
<b>Visitas Médicas : 02 consultas/mês</b>
<b>Visitas Enfermeira: 03 visitas/ mês</b>
<b>Atendimento de Urgência e Emergência: 24 horas</b>
<b>Remoção: 01 Remoção Eletiva/mês</b>
<b>VALOR DIÁRIA: R\$ 250,00</b>

GE/SESANT  
Fls. 121  
Y

Fl. 33  
Rub. f  
CPL/SES

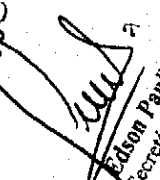
HOME CARE DE 24 HORAS ALTA COMPLEXIDADE - NOVA PROPOSTA SEM V.M. E COM NUTRIÇÃO  
Anexo 1

<b>Equipamentos:</b> Esfigmomanômetro; Estetoscópio; Fluxômetro; Manômetro; Extensão de silicone e mangueiras; Oxímetro de Pulso + Sensor Digital; Concentrador de Oxigênio; Nobreak;
<b>Mobiliário Hospitalar:</b> Cama Hospitalar; Grade; Colchão de Espuma Impermeável; Suporte de Soro; Escada Hospitalar;
<b>Medicamentos, Descartáveis e Nutrição:</b> Antibióticos; Medicamentos de uso Injetável (Ex: Enoxaparina, Ceftriaxona, etc); Materiais Médico hospitalar (Ex: Compressa de gazes, sondas, micropore, Frasco de Dieta, Luvas, etc.); Nutrição (Fórmulas Especiais até 10 latas/mês com valor máximo de R\$40,00/unidade);
<b>Enfermagem:</b> 24 horas
<b>Fisioterapia:</b> 30 sessões/mês
<b>Fonoaudiologia:</b> 08 sessões/mês
<b>Nutrição:</b> Até 01 consulta
<b>Visitas Médicas :</b> 04 consultas/mês
<b>Visitas Enfermeira:</b> 04 visitas/ mês
<b>Atendimento de Urgência e Emergência:</b> 24 horas
<b>Remoção:</b> 01 Remoção Eletiva/mês
<b>VALOR DIÁRIA: R\$ 630,86</b>

GE/SES/MT  
Fis 105  
K

Fl. 31  
Rub 11  
CPL/SES

Nº	PACIENTE	PROCEDÊNCIA	COMPLEXIDADE	EMPRESA	VALOR DIÁRIA	MENSAL
1	Aneidr Campos Cícero de Sá	Várzea Grande	MÉDIA	HELP VIDA	R\$ 394,20	R\$ 12.220,20
2	Jonas Antunes de Souza	Várzea Grande	MÉDIA	HELP VIDA	R\$ 429,50	R\$ 13.314,50
3	Osmar Alves da Silva	Várzea Grande	BAIXA	HELP VIDA	R\$ 429,80	R\$ 13.323,80
4	Reginaldo Jose Carvalho Santos	Várzea Grande	MÉDIA	HELP VIDA	R\$ 429,80	R\$ 13.323,80
5	Aldo Alves de Lemos	Várzea Grande	MÉDIA	HELP VIDA	R\$ 495,20	R\$ 15.351,20
6	Lucas Matheus Martins dos Santos	Cuiabá	ALTA	HELP VIDA	R\$ 1.080,00	R\$ 33.480,00
7	Manoela Oliveira de Almeida	Cuiabá	ALTA	HELP VIDA	R\$ 458,91	R\$ 13.767,30
8	Ronei Vitalino de Arruda	Cuiabá	ALTA	HELP VIDA	R\$ 1.080,00	R\$ 33.480,00
9	Victor Hugo Ferreira Arcanjo	Cuiabá	ALTA	HELP VIDA	R\$ 985,46	R\$ 29.563,80
10	Davi Vitor da Silva	Cuiabá	BAIXA	HELP VIDA	R\$ 387,70	R\$ 10.226,90
11	Mateus de Campos Lemes	Cuiabá	ALTA	HELP VIDA	R\$ 1.043,00	R\$ 32.240,00
12	Caia Regina Jarnookl	Cuiabá	MÉDIA	SOS	R\$ 717,00	R\$ 22.227,00
13	Marcelo Xavier de Lima Oliveira	Cuiabá	MÉDIA	SOS	R\$ 440,00	R\$ 3.960,00
14	Leonardo Assunção	Várzea Grande	MÉDIA	MED SALVA	R\$ 894,31	R\$ 26.829,30
15	Matheus de Assis Fonseca	Cuiabá	BAIXA	HELP VIDA	R\$ 394,71	R\$ 18.957,30
16	Antonio Paulo Kaban Cinta Larga	Cuiabá	MÉDIA	SOS	R\$ 505,80	R\$ 15.679,80
17	Iago Caiçara de Albuquerque	Cuiabá	MÉDIA	HELP VIDA	R\$ 425,60	R\$ 13.193,60
18	Rosangela Sebastiana da Veiga	Cuiabá	MÉDIA	SOS	R\$ 557,00	R\$ 17.567,00
19	Douglas Paulino dos Santos	Cuiabá	ALTA	MED SALVA	R\$ 782,58	R\$ 23.477,40
20	Yara Vitória Barbosa Siqueira	Várzea Grande	ALTA	HELP VIDA	R\$ 1.080,00	R\$ 33.480,00
21	Eduardo Victor Rodrigues Delgado	Várzea Grande	ALTA	HELP VIDA	R\$ 750,00	R\$ 23.250,00
22	Gabriel Lourenço de Oliveira	Várzea Grande	ALTA	HELP VIDA	R\$ 980,00	R\$ 27.440,00
23	Genezia da Costa Botelho	Várzea Grande	MÉDIA	HELP VIDA	R\$ 608,30	R\$ 18.857,30
24	Clemerson Pires de Pinho	Várzea Grande	ALTA	HELP VIDA	R\$ 1.180,00	R\$ 36.580,00
25	João Henrique Rodrigues Sergio Lopes	Várzea Grande	ALTA	HELP VIDA	R\$ 1.120,00	R\$ 34.720,00
26	Ana Clara Almeida	Várzea Grande	ALTA	HELP VIDA	R\$ 1.677,00	R\$ 51.987,00
	Any Beatriz Almeida Ferreira	Várzea Grande				
28	Felipe Antunes Lopes	Várzea Grande	ALTA	HELP VIDA	R\$ 1.080,00	R\$ 33.480,00
29	Ricardo Scarrano de Candio	Várzea Grande	MÉDIA	HELP VIDA	R\$ 498,50	R\$ 15.453,50
30	Joaquim de Siqueira Junior	Várzea Grande	MÉDIA	SOS	R\$ 387,00	R\$ 11.610,00
31	Lea Maria Dias Pereira Ximenes	Cuiabá	MÉDIA	HELP VIDA	R\$ 670,20	R\$ 20.776,20
32	Ayrton Pereira Borges	Várzea Grande	MÉDIA	SOS	R\$ 299,00	R\$ 8.970,00
-	Nicolas Ribeiro Barriguella	Cuiabá	-	Home Care particular - Med Salva		
<b>SUBTOTAL:</b>						<b>R\$ 689.454,70</b>

AGENCIA  
 POSICIONAMENTO  
 DR. VAPOR  
  
 Edison Paulino de Oliveira  
 Secretário Adjunto Executivo  
 Ordenador de Despesa



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATOS



Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2013.

**MEMORANDO Nº. 0604/2013/GEC/SES**

Para: Coordenadoria Contábil

Processo Nº. 356116/2013

**Senhor Superintendente,**

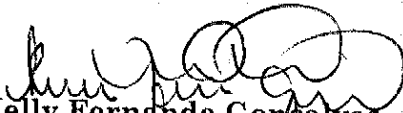
Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a solicitação de Reajuste e Reequilíbrio Econômico Financeiro advindo da empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA** detentora do **Contrato nº 001/2012**, cujo objeto consiste no Credenciamento de entidades privadas com fins lucrativos, prestadoras de serviços de **HOME CARE**, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, em cumprimento de decisões judiciais e afins, terá seu prazo de vigência expirado em **16/02/2014**;

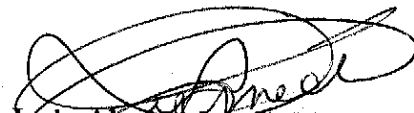
Considerando que os valores dos procedimentos foram pré- estabelecidos por uma equipe técnica, onde a contratada alega que o orçamento que compôs os custos sofreu um aumento considerável, segue anexo as fls. 97 a 128 as planilhas utilizadas no período da contratação;

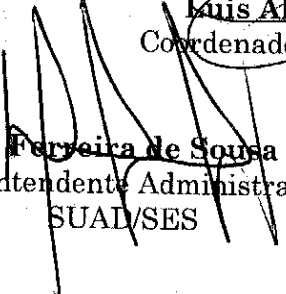
Desse modo, conforme despacho as fls. 92 segue para análise e parecer contábil a cerca dos valores apresentados;

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos a inteira disposição, para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Kelly Fernanda Gonçalves**  
Gerente de Contratos/SES-MT

  
**Luis Alexandre Galdino de Medeiros**  
Coordenador de Aquisições e Contratos/SES-MT

  
**Deusdel Ferreira de Sousa Filho**  
Superintendente Administrativo  
SUAD/SES





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA

Fl. 130  
Sua

MEMORANDO N.º 0567/2013/SUAD/SES-MT

Cuiabá, 17 de setembro de 2013.

**De: Superintendência Administrativa**  
Sr. Deusdel Ferreira de Sousa Filho

**Para: Gabinete do Secretario Executivo- GBEX**  
Sr. Marcos Rogério Lima Pinto

**Senhor Secretário Adjunto Executivo,**

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista o Despacho as fls. 129, referente à solicitação de correção de valores advindo da empresa detentora do Contrato N.º 060/2012 firmado entre a SES e a empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ**, com vigência até **16.02.2014**;

Considerando que a Coordenadoria Contábil não recebeu o presente Processo;

No entanto, esta Superintendência Administrativa não recebeu profissional com o perfil solicitado, ou seja, profissional técnico habilitado para análise contábil, assim não possuímos equipe técnica para emissão de Parecer;

Desse modo, encaminhamos para ciência e deliberação que julgue necessário;

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos a inteira disposição, para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Deusdel Ferreira de Sousa Filho  
Superintendente Administrativo da SES





Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

GBEX/SES

FLS. 131

A

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Processo: 356116/2013

Cuiabá-MT, 27/09/2013

Vistos, etc.

Trata-se de demanda da empresa HELP Vida , para concessão de repactuação e reequilíbrio econômico dos valores dos serviços prestado.

Encaminhem os presentes autos a **SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA** para análise e parecer técnico contábil.

Por fim, à **ASSESSORIA JURÍDICA** para parecer.

**Marcos Rogério Lima Pinto e Silva**  
Secretário Adjunto Executivo  
Ordenador de Despesa



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA



MEMORANDO N.º 00941/2013/SUAD/SES-MT

Cuiabá, 12 de Dezembro de 2013

**Da: Superintendência Administrativa - SUAD**

Sr: Bruno Cordeiro Rabelo

**Para: Coordenadoria Contábil**

Sr (o). Gonçalo Dias de Moura

**Assunto: Parecer- HELP VIDA – CONTRATO 001/2012/SES/MT**

Senhor Coordenador,

Encaminhamos o processo 656116/2013 que solicita repactuação e Equilíbrio Econômico conforme contrato 001/2012/SES/MT para conhecimento e ciência quanto ao parecer contábil após encaminhar para a Gerencia de Contratos para demais providências.

Atenciosamente

**Bruno Cordeiro Rabelo**  
Superintendente Administrativo  
SUAD/SES





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA



PROCESSO Nº 356116/2013  
De: Superintendia Administrativa  
Para: Assessoria Jurídica  
Att. Sra. Ana Carolina Vicente

PARECER

Em atenção a despacho oriundo do Gabinete do Secretario Adjunto Executivo pagina 131 do processo 356116/2013 e solicitação de 08/06/2013 da Help Vida, procedemos levantamentos no Processo acima, onde constatamos o seguinte:

- 1 – Que, a Contratada solicita no pedido o reequilíbrio financeiro e econômico, em 13,39 % pelo índice de inflação acumulado no período de maio/11 a junho/2013.
- 2 – E, que haja a aplicação do percentual de 21,58% após a o valor atualizado no item 1.
- 3 – Que, não havendo menção clara e nem tácita quanto ao índice de reajuste em seu contrato, conforme a Lei 8666/93, "Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser **anualmente** revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior à variação geral dos preços do mercado, no período. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

CONCLUSÃO

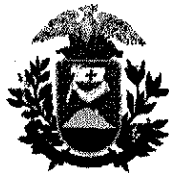
Considerando o exposto informamos que a empresa Help Vida cadastrou-se no credenciamento 056/2011 publicado em 02/06/2011 e, que o credenciamento ocorreu somente em 16/02/2012, momento este em que fora assinado o contrato Nº 001/2012/SES/MT, e, no entanto a empresa Help Vida, aceitou as condições de preço na tabela apontada no Plano de Trabalho para os serviços contratados pelo prazo de doze (12) meses;

Outrossim, informamos que a mesma não era obrigada a realizar o credenciamento na época em que fora finalizado o contrato, mas, em nada a empresa questionou ou solicitou nenhuma alteração de preço;

Considerando a inflação acumulada janeiro a novembro de 2013 de 11,01% (INPC) tendo em vista que a formalização do contrato foi em 16/02/2012.

Considerando a análise da composição percentual dos custos dos serviços prestados chegamos ao valor mensal de R\$ 1.288.428,76 (hum milhão duzentos e oitenta e oito mil reais e setenta e seis centavos).

Segue tabela explicativa.



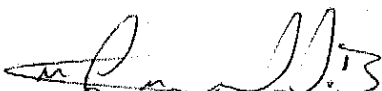
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA


Fl. 134  
Rub. D  
SES

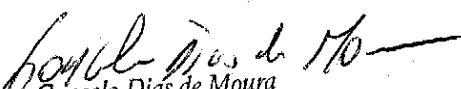
SERVIÇOS	VALOR DIARIA	PERCENTUAL INFLAÇÃO 11,01%- JAN A NOV/2013	SOMA	PERCENTUAL/CUSTOS 21,58%	SOMA	QTD MÊS PACIENTE	VALOR MENSAL ESTIMADO
Diária de atendimento Domiciliar Baixa Complexidade	250,00	27,53	277,53	59,89	337,41	5	50.612,23
Diária de Atendimento Domiciliar Média Complexidade	370,00	40,74	410,74	88,64	499,37	12	179.774,66
Diária de Atendimento Domiciliar Alta Complexidade Sem Ventilação	480,00	52,85	532,85	114,99	499,37	19	369.266,86
Diária de Atendimento Domiciliar Alta Complexidade Com Ventilação	895,32	98,57	993,89	214,48	1.208,38	19	688.775,01
TOTAL							1.288.428,76

Este é o parecer,

Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2013.

  
Bruno Cordelero Rabelo  
Superintendente Administrativo

  
Kelcia Cristina R. Ramos  
Técnica do SUS

  
Gonçalo Dias de Moura  
CRC-MT 5765/O-9  
Coordenador Contábil  
Superintendência de Planejamento e Finanças  
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso  
Centro Político Administrativo - CPA  
Rua D - Quadra 12 - Lote 02 - Bloco 05  
CEP 78.049-902, Cuiabá-MT  
Telefone: (65) 3613-5405 Fax: (65) 3613-5405  
e-mail: cofico@ses.mt.gov.br

 **SUS** Sistema Único de Saúde  
Secretaria de Estado de Saúde

 **Mato Grosso**  
Mais por você





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA

MEMORANDO N.º 00934/2013/SUAD/SES-MT

Cuiabá, 16 de Dezembro de 2013.

**De: Superintendência Administrativa**  
Sr. Bruno Cordeiro Rabelo

**Para: Gerencia de Contratos**  
Sra. Kelly Fernanda Gonçalves

**Processo nº 356116/2013**

Prezada Senhora,

Cumprimentando- a cordialmente, estamos encaminhando a V.S.<sup>a</sup> o processo em tela, que trata da solicitação de Repactuação e Equilíbrio Econômico, conforme Contrato **001/2012/SES/MT** da empresa – **HELP VIDA**, e retificamos a informação constante no parecer fls.133 e 134 que o percentual solicitado da correção monetária e de custos é aplicado a todos os itens, conforme planilha anexa.

Atenciosamente,



**Bruno Cordeiro Rabelo**

Superintendente Administrativo  
SUAD/SES





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
1º via – Contratante



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 001/2012/SES/MT  
CREDENCIAMENTO N. 002/2011/SES/MT – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.  
011/2011/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Sr. Secretário Adjunto Executivo, nos termos da Portaria Nº. 130/2013/GBSES Sr. Sr. **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 694.383.901-20, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA**, com sede na Rua: Almirante Pedro Alvares Cabral Nº. 36 – Jardim Cuiabá CEP.: 78.043-210 no município de Cuiabá inscrita no CNPJ sob o n. 01.995.050/0001-19, neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup> **SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 212870 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 314.163.811-04, doravante denominada **CREDENCIADA**, e a empresa **S.O.S RESGATE LTDA**, com sede na Av: Presidente Marques Nº. 1045 - Quilombo CEP.: 78.045-175 no município de Cuiabá inscrita no CNPJ sob o n. 02.516.071/0001-77, neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup> **ROSANA TEREZINHA MORETTI DE BARROS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 566.037 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 974.542.498-68, doravante denominada **CREDENCIADA** considerando o que tudo consta no **processo administrativo n. 291452/2011/SES/MT**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação n. 011/2011/SES/MT - CREDENCIAMENTO N. 002/2011/SES/MT**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Credenciamento**, do qual serão partes integrantes o **Edital de Credenciamento n. 002/2011/SES/MT**, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1 De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n. 356116/2013/SES/MT este instrumento tem por escopo **REACTUAR** o valor do contrato nº. 001/2012 reajustando em 32,59% (Trinta e Dois vírgula Cinquenta e Nove) por cento em decorrência de equilíbrio econômico financeiro, a partir de **FEVEREIRO** de 2013.

**Cláusula Segunda – DO REAJUSTE**

2.1. Considerando Parecer Técnico Contábil as fls. 133 a 134 do presente Processo que reajuta o valor do Contrato em 32,59% e reajusta o valor mensal do contrato para de **R\$ 1.288.428,76 (Um milhão duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos)**, o valor total para **R\$15.461,145,12 (Quinze Milhões Quatrocentos e Sessenta e Um Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais e Doze Reais)** e a tabela constante no item 2.1 passará a ter os seguintes valores ;

**“Cláusula Quarta - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VALORES E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
1º via – Contratante

DECISES/MT  
F.16  
13/12

Item	Descrição	Valor R\$/diária
	<p style="text-align: center;"><b>ITEM I</b> <b>DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR</b> <b>BAIXA COMPLEXIDADE, inclui:</b></p> <p>Auxiliar de Enfermagem 06(seis) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 04(quatro sessões mês ) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, micropore, luvas, botton de gastrostomia, cânula etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos, curativos entre outros( taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc) Equipamentos e mobiliários(ex: cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro)</p>	<p style="text-align: right;">R\$ 337.11</p>
II	<p style="text-align: center;"><b>ITEM II</b> <b>DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR</b> <b>MÉDIA COMPLEXIDADE inclui:</b></p> <p>Auxiliar de Enfermagem 12(doze) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 12(doze sessões mês ) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis, dentre outros)conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos).</p>	<p style="text-align: right;">R\$ 499.37</p>



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
1º via – Contratante



	<p>Material e medicamentos</p> <p>Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência.</p> <p>01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos</p> <p>Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).</p> <p>Exames laboratoriais de rotina</p> <p>Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X)</p> <p>Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais</p> <p>Material de higiene pessoal(fraldas etc;)</p> <p>Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro)</p>	
III	<p>ITEM III</p> <p>DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR</p> <p>ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA</p> <p>Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte quatro) horas.</p> <p>Taxa de enfermagem, administrativas e diversas.</p> <p>Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares.</p> <p>Enfermeira Supervisora: conforme necessidade.</p> <p>Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM).</p> <p>Fisioterapia no mínimo 30(trinta sessões mês )</p> <p>Fonoaudióloga.</p> <p>Psicologia</p> <p>Assistente social</p> <p>Gasoterapia.</p> <p>Nutricionista.</p> <p>Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana</p> <p>Material(gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica;</p> <p>Prontuário médico.</p> <p>Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care.</p> <p>Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico.</p> <p>Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos).</p> <p>Material e medicamentos</p> <p>Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência.</p> <p>01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos</p> <p>Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).</p> <p>Exames laboratoriais de rotina</p> <p>Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X)</p> <p>Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais</p> <p>Material de higiene pessoal(fraldas etc;)</p> <p>Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, BIPAP ou CPAP para exercícios)</p>	R\$ 647,84
IV	<p>ITEM IV</p> <p>DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR</p> <p>ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA</p> <p>Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte quatro) horas.</p> <p>Taxa de enfermagem, administrativas e diversas.</p> <p>Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares.</p> <p>Enfermeira Supervisora: conforme necessidade.</p> <p>Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM).</p>	R\$ 1.208,38



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
1º via - Contratante

GEC/SESANT  
Fls. 139  
P

<p>Fisioterapia no mínimo 30(trinta sessões mês ) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, respirador LTV 1000(ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de back-up, aspirador elétrico )</p>	
--	--

6.1 (...)

Item	Descrição	Valor R\$/diária	Valor mensal	Qtd/mês paciente	Valor mensal estimado
I	ITEM I DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR BAIXA COMPLEXIDADE	R\$ 337,41	R\$ 8.325,90	5	R\$ 50.612,23
II	ITEM II DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 499,37	R\$11.100,00	12	R\$ 179.774,66
III	ITEM III DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA	R\$ 647,84	R\$ 19.435,20	19	R\$ 369.266,86
IV	ITEM IV DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA	R\$1.208,38	R\$ 26.859,60	19	R\$ 688.775,01
	<b>TOTAL</b>			45	<b>R\$ 1.288.428,76</b>



6.1 O valor médio estimado para a presente contratação é de R\$ 1.288.428,76. (um milhão duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos) mensais e R\$ 15.461.145,62(quinze milhões quatrocentos e sessenta e um mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) anuais, que serão pago mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela **Superintendencia de Regulação, Controle e Avaliação** juntamente com o **PARECER** contendo o procedimento realizado, nome do paciente e período de realização, que corresponderá ao valor dos serviços fornecidos (...)"

**Cláusula Terceira – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 Fundamenta-se o presente aditivo no inciso I do art. 58 e inciso II alínea d do art. 65 ambos da Lei 8.666/03 com suas alterações e no Parecer Contábil as fls. 133 a 134 e no Parecer n. \_\_\_/ASSEJUR/SES/MT/2013.

**Cláusula Quarta – DAS RATIFICAÇÕES**

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato originário.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 001/2012, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**  
Secretário Adjunto Executivo

Testemunhas:

**Kelly Fernanda Gonçalves**  
RG 1276680-1 SSP/MT  
CPF 876.760.521-49

**Alex Moraes da Silva**  
RG 18096921 SSP/MT  
CPF 034.454.201-73



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2013.

**MEMORANDO Nº. 0999/2013/GEC/SES**

Para: Assessoria Jurídica

Processo Nº. 356116/2013

Senhora Assessora,

Cumprimentando-a cordialmente, tendo em vista a solicitação de Reajuste e Reequilíbrio Econômico Financeiro advindo da empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA** detentora do Contrato nº 001/2012, cujo objeto consiste no Credenciamento de entidades privadas com fins lucrativos, prestadoras de serviços de **HOME CARE**, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, em cumprimento de decisões judiciais e afins, terá seu prazo de vigência expirado em 16/02/2014;

Considerando Parecer Técnico Contábil as fls. 133 a 134 que reajusta o valor do contrato em 32,59%(trinta e dois virgula cinquenta e nove por cento);

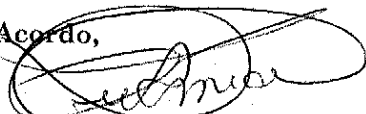
Desse modo, encaminhamos para análise e parecer quanto ao direito e legalidade da **REACTUAÇÃO**. Para tanto segue conforme previsão do art. 38, § único da Lei nº. 8.666/93;

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos a inteira disposição, para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**KELLY FERNANDA GONÇALVES**  
Gerente de Contratos/SES

De Acordo,

  
**LUIS ALEXANDRE G. DE MEDEIROS**  
Coordenador de Aquisições e Contratos





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ASSEJUR/SES/MT  
Fls. nº 142  
Rb. \_\_\_\_\_

PARECER N. 585/ASSEJUR/SES/MT/2013

PROCESSO N. 356116/2013

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

INTERESSADA: HELP VIDA

ASSUNTO: PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE VALORES DO CONTRATO N.001/2012/SES

**I - DOS FATOS**

O presente parecer tem por objeto atender a solicitação feita pela empresa **Help Vida Pronto Socorro Móvel**, para que esta Assessoria proceda à análise do pedido de repactuação do Contrato n. 001/2012, com base na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2013/2015, data base 01/07/2013 a 28/02/2015, no aumento dos custos de medicamentos e na atualização monetária através índice inflacionário.

O objeto do contrato n. 001/2012, consiste no "*Credenciamento de entidades privadas com fins lucrativos, prestadoras de serviços de HOME CARE, interessadas em participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, em cumprimento as decisões judiciais e afins, conforme quantidades e especificações constantes no Plano de Trabalho*". Nota-se também que encontra-se anexado aos autos a cópia do contrato e seus termos aditivos, bem como a documentação necessária para análise do pedido.

Assim, no caso de concessão da repactuação, como forma de reajuste, o contrato que antes era de R\$ 9.208,00 (nove milhões duzentos e oito mil reais), passará a



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ser de R\$ 15.461,145,12. (quinze milhões quatrocentos e sessenta e um mil cento e quarenta e cinco reais e doze centavos) anual.

Observa-se que somente a credenciada Help Vida Pronto Socorro Móvel apresentou pedido de reajuste, sendo que a S.OS Resgate Ltda também faz parte do contrato de credenciamento, assim, estaremos analisando somente o pedido da empresa Help Vida, ficando condicionado ao reajuste, caso seja concedido, que a credenciada S.O.S resgate também apresente planilha de composição de preço, demonstrando se houve ou não aumento nos custos de sua prestação de serviços.

Por fim advirto que a presente análise se limitará aos aspectos jurídicos dentro da matéria proposta e da regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes desta SES.

Este é o relatório, passo a opinar.

**DA PRELIMINAR**

**DA AUSENCIA DE CLAUSULA DE REAJUSTE.**

Compulsando os autos identificamos que o contrato 001/2012/SES/MT não trouxe em seu bojo a cláusula que possibilite o reajuste de valores inicialmente pactuada e que é citada na Lei 8.666/93, que trata das Licitações e Contratos, assim, peço *vênia* para me manifestar acerca do assunto.

Decorre do art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de reajuste dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contratado, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento.

Quanto à relevância da previsão dos reajustes, como modo legítimo de preservar a equação econômico-financeira dos contratos administrativos, cito Celso Antônio Bandeira de Mello, segundo o qual *"a manutenção da equação econômico-financeira é um direito do contratante particular e não lhe pode nem lhe deve ser negado o integral respeito a ela"*.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 13. Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 595.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Portanto, ainda que não haja previsão expressa no edital ou no instrumento contratual quanto à forma como se dará o reajustamento de um contrato de prestação de serviços com prazo de duração superior a doze meses, não há dúvidas de que é devido o reajuste, tendo em vista a preservação do valor real inicialmente contratado.

Desse modo, pelos argumentos expostos acima, entendo que a realização de reajuste visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito do particular, todavia, ainda que não haja previsão editalícia ou contratual, recomendo desde já que seja incluído a referida cláusula de reajuste através de Termo Aditivo, uma vez que a Lei 8.666/93 informa que é obrigatório tal previsão e para que o contratado não fique prejudicado por omissão de tal instituto.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

**DA REPACTUAÇÃO**

No Direito Administrativo, mais precisamente na área contratual, existe princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. A Lei 8.666/93 elenca algumas das hipóteses possíveis de reequilibrar o contrato administrativo, tais como: o reajuste, revisão, correção monetária e repactuação.

No caso do contrato em que a duração do prazo for igual ou superior a um ano (contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que este se referir), será admitida cláusula com previsão de reajuste de preços ou correção monetária.

A repactuação nada mais é que uma negociação entre a Administração Pública e o contratado, que busca à adequação dos preços contratuais aos novos preços de mercado. Somente os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza contínua podem ser repactuados, sendo necessária, ainda, a existência de cláusula admitindo a repactuação, que pode ser para aumentar ou diminuir o valor do contrato.

Pois bem, os dispositivos legais aplicáveis à pretendida repactuação são os seguintes:

A repactuação, como forma de reajuste encontra respaldo jurídico no art. 3º da Lei nº 10.192/2001 que trata sobre o plano real e dispõe:



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

"Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."

A repactuação também encontra amparo no art. 101 do Decreto Estadual n.º 7.217/2006 que estabelece:

"Art. 101. Os contratos de prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto em edital e legislação vigente, admitir repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 01 (um) ano, salvo dissídio coletivo e convenção coletiva da categoria envolvida nos serviços devidamente homologada pela Justiça do Trabalho, e, demonstrado analiticamente, a variação dos componentes dos custos do contrato, quando justificado contabilmente, não couber o índice oficial inflacionário para o período.

Parágrafo único. As repactuações, reequilíbrios, reajustes ou qualquer ou forma de oneração de contratos de serviços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil e jurídica sobre a viabilidade do feito."

Ademais, a Instrução Normativa nº 02, de 2008, que foi posteriormente alterada pela Instrução Normativa MPOG Nº 03/2009 complementa a possibilidade de repactuar os valores inicialmente contratados, vejamos:

"Art. 40. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ASSEJUR/SES/MT  
Fls. nº 1913  
Rb. \_\_\_\_\_

dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. (Nova redação pela Instrução Normativa MP N° 3, DE 15/11/2009).

§1° É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§2° Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se: (Nova redação pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MP N° 3, DE 15/11/2009).

(...)

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada; (Nova redação dada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MP N° 4, DE 11/10/2009).

Dessa forma, a repactuação de preços, segundo definição dada pela normatização jurídica, visa adequar os preços dos contratos aos novos preços de mercado, através da implementação dos efetivos aumentos de custos aos preços da atividade contratada, demonstrados através de planilhas de custos e formação de preços.

Aplica-se, por imediato, a repactuação, aos casos previstos na Lei e na Instrução Normativa acima mencionada, segundo as condições e requisitos ali previstos para sua implementação, tendo como forte objetivo o restabelecimento do ajuste inicialmente pactuado, através da consideração dos aumentos efetivamente ocorridos nos custos contratuais.

Assim, a repactuação de preços, apesar da sua característica de negociação bilateral, tem por intenção adequar à relação econômico-financeira do contrato administrativo de serviços contínuos, tal como o reajuste de preços, diferenciando-se dos demais tipos de revisão e pelo meio utilizado para tanto e pela amplitude com que esses institutos são aplicáveis no âmbito federal. Enquanto o reajuste de preços aplica diretamente índices de preços, recaindo genericamente sobre os contratos administrativos, a repactuação de preços aplica-se exclusivamente aos contratos administrativos de serviços contínuos, podendo considerar tão-somente a efetiva alteração dos custos contratuais,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ASSEJUR/SES/MT  
Fls. nº 197  
Rb. \_\_\_\_\_

através de sua demonstração pela comparação entre planilhas de preços e custos inerentes à contratação.

Portanto, a Administração Pública, através de Parecer Técnico Contábil, deve comparar as Planilhas de Custos e Formação de Preços, fornecida pela contratada por ocasião da apresentação da proposta e do requerimento de repactuação, verificando se ocorreu ou não a efetiva repercussão dos eventos majoradores nos custos do pactuado originalmente.

Tal parecer técnico-contábil é indispensável para auxiliar a decisão da autoridade competente no sentido de deferir ou indeferir a repactuação pleiteada pela empresa contratada.

Devemos advertir que a repactuação não deve funcionar como mero repasse de índices aos preços pactuados, mas sim como negociação bilateral, a qual deve ser aprovada antes de ser concedida ao contratado que a requereu.

Em consonância com este entendimento, lembramos que a Administração Pública contratante deve, através da negociação bilateral, envidar esforços no sentido de, sem prejudicar a adequada relação econômico-financeira do contrato, reduzir custos para a atividade administrativa, certificando-se, através de nova pesquisa de preço, de que os valores ainda continuam de acordo com os valores de mercado, verificando se a contratação continua vantajosa à Administração Pública.

Ante todo o exposto, entendemos ser possível a repactuação de preços do presente contrato, com base no fundamento acima exposto, com os valores apontados pela Coordenadoria Contábil, **contudo, advertimos e recomendamos ao Gestor que o contrato, caso seja repactuado, que seja feito uma nova pesquisa de preço, informando se o preço após repactuação ainda continua vantajoso para esta SES, tendo em vista que o contrato sofrerá o reajuste de 32,59% (conforme indicado na minuta do termo aditivo), verificando ainda disponibilidade orçamentária para tanto e que somente após atendidas todas as recomendações jurídicas se efetive o aditamento;**

**Recomendamos que a análise contábil feita para a repactuação com base na Convenção Coletiva seja de 2013 a 2015, uma vez que as convenções coletivas dos anos anteriores encontram-se preclusas,**



120

ASSEJUR/SFS/MT  
Fls. nº 148  
Rb. \_\_\_\_\_

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Recomendamos ainda que a empresa S.O.S RESGATE LTDA também apresente planilha de composição de preço, caso haja aumento nos custos dos serviços prestados, uma vez que a credenciada também faz parte do contrato 001/2012,

Recomendamos que seja incluso no Termo Aditivo uma cláusula prevendo o reajuste de valores, pois no contrato principal a cláusula ficou suprimida,

Recomendamos por fim que na minuta do termo aditivo, a data para início da repactuação seja a partir de julho de 2013, que é a data do dissídio coletivo da categoria e não fevereiro, como consta na minuta.

**III - DA CONCLUSÃO**

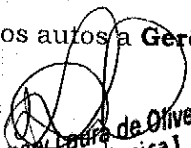
Dessa forma, a análise do caso vertente deve ser feita em conformidade com o princípio da legalidade, o qual determina que toda conduta do agente público deva estar sempre pautada no irrestrito cumprimento da lei, de acordo com o comando do art. 37, *caput*, da Carta Magna.

Ressaltamos ainda, ser de responsabilidade da área técnica contábil, a análise e conferência dos dados técnicos, econômicos e financeiros ora fornecidos, reconhecendo ou não os valores apresentado pela empresa Help Vida Pronto **Socorro Móvel de Cuiabá-MT**.

Diante do exposto, somente após o cumprimento das recomendações é que opinamos pela formalização da repactuação de valores do Contrato 001/2012 e que, após sua assinatura, seja remetido para publicação no D.O.E., em cumprimento ao princípio da publicidade.

S.M.J, é o parecer, que submetemos à apreciação superior.

Encaminhem-se os autos a **Gerência de Contratos** para conhecimento.

  
Dulcimara Lourenço de Oliveira  
Assessora Técnica I  
OAB/MT 11.738

Cuiabá, 20 de dezembro de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA

49

Fl.	549
Rub.	Sua
SES	

MEMORANDO N.º 00967/2013/SUAD/SES-MT

Cuiabá, 26 de Dezembro de 2013.

**De: Superintendência Administrativa**  
Sr. Bruno Cordeiro Rabelo

**Para: Para: Gabinete do Secretario Executivo- GBEX**  
Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva

**Processo nº 356116/2013**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, estamos encaminhando a V.S.<sup>a</sup> o processo em tela, que trata da solicitação de Repactuação e Equilíbrio Econômico, conforme Contrato **001/2012/SES/MT** da empresa – **HELP VIDA**, atendendo a recomendação da Assessoria Jurídica segue novos cálculos, uma planilha considera a data do dissídio coletivo da categoria a partir de julho de 2013 e a outra não.

Atenciosamente,

**Bruno Cordeiro Rabelo**

Superintendente Administrativo  
SUAD/SES



TABELA COM O DISSÍDIO JULHO -2013

SERVIÇOS	VALOR DIARIA- JUNHO/2013	DISSÍDIO JULHO/2013: 4,7%	SOMA- TOTAL DA DIARIA	QTD/MÊS PACIENTE	VALOR MENSAL ESTIMADO
Diaria de atendimento domiciliar Baixa Complexidade	324,37	15,25	339,62	5	50.942,50
Diaria de atendimento domiciliar Media Complexidade	480,07	22,56	502,63	12	180.947,76
Diaria de atendimento domiciliar Alta Complexidade sem ventilação	622,79	29,27	652,06	19	371.676,48
Diaria de atendimento domiciliar Alta Complexidade Com ventilação	1.161,66	54,60	1.216,26	19	693.269,56
<b>TOTAL</b>			<b>2.710,57</b>	<b>55</b>	<b>1.296.836,30</b>




Bruno Cordeiro Rabelo  
 Superintendente Administrativo

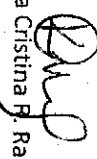


Kelcia Cristina R. Ramos  
 Técnico a do SUS

TABELA SEM O DISSIDIO JULHO- 2013

SERVIÇOS	VALOR DIARIA	PERCENTUAL INFLAÇÃO - 11,01% JAN 2012 A NOV/213	SOMA	PERCENTUAL /CUSTOS- 16,88	VALOR DIARIA S/DISSIDIO	QTD PACIENTES	VALOR MENSAL/PACIENTE
Diaria de atendimento domiciliar Baixa	250,00	27,53	277,53	46,85	324,37	5	48.655,68
Diaria de atendimento domiciliar Media Complexidade	370,00	40,74	410,74	69,33	480,07	12	172.824,99
Diaria de atendimento domiciliar Alta Complexidade sem	480,00	52,85	532,85	89,94	622,79	19	354.991,86
Diaria de atendimento domiciliar Alta Complexidade Com	895,32	98,57	993,89	167,77	1.161,66	19	662.148,57
<b>TOTAL</b>			<b>2.215,00</b>		<b>2.588,90</b>	<b>55</b>	<b>1.238.621,10</b>

  
 Bruno Cordeiro Rabelo  
 Superintendente Administrativo

  
 Kelcia Cristina P. Ramos  
 Técnico do SUS



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**

GBEX/SES

FLS. 152

A

**COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS - COC**

Processo nº: 356116/2013

Cuiabá-MT, 26/12/2013

Vistos, etc.

Trata-se demanda em que a empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MOVEL DE CUIABÁ LTDA** solicita reajuste e reequilíbrio econômico do contrato nº 001/2012, com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2013/2015 - data base 01.07.2013 a 28.02.2015, no aumento dos custos de medicamentos e na atualização monetária através de índices inflacionários.

Parecer técnico contábil às fls. 133/134.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica desta pasta posicionou-se favoravelmente ao pagamento indenizatório, com recomendações (parecer nº 585/ASSEJUR/2013 - fls. 142/148).

Em atendimento às recomendações da assessoria jurídica, a Superintendência Administrativa elaborou dois novos cálculos relativos ao reajuste pretendido (fls. 149/150).

Diante de tais informativos, encaminhem-se os presentes autos à **COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS** para empenho em favor da empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MOVEL DE CUIABÁ LTDA**, no valor de **R\$ 1.296.836,30 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos)**, conforme planilha de cálculo inserta à fl. 150.

Após, à **Gerência de Contratos - GEC** para demais providências necessárias à regularidade do pleito.

**Marcos Rogério Lima Pinto e Silva**  
Secretário Adjunto Executivo  
Ordenador de Despesa



153  
**FIPLAN**

<b>EMP</b>	<b>NOTA DE EMPENHO</b>	<b>21601.0001.13.022871-8</b>
Nº PED: 21601.0001.13.026267-1	Data de Emissão: 26/12/2013	
Nº DOTLIST: *** **	Nº NOBLIST: *** **	
Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Unidade Gestora: 0001 - SEDE	
Projeto/Atividade: 2983 - Implementação do Sistema Estadual de Regulação	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade - art. 25	Nº Referência Licitação: *** **	Motivo Dispensa Licitação Lei Federal 8.666/1993, artigo 25º, caput
Nº Convênio *** **	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº do Protocolo: 356116/2201

**DADOS DO CREDOR**

Código: 2000.15618-9	Nome: Help Vida - Pronto Socorro Movei de Cuiaba Ltda	
Endereço: Almirante Pedro Alvares Cabral, 36	CEP: 78.065-210	
Bairro: JARDIM CUIABA	Município: Cuiabá	UF: MT
/ CNPJ/ IG: 01.995.050/0001-19	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **

**DADOS DA DIÁRIA**

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

**DADOS DO ADIANTAMENTO**

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

**DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO**

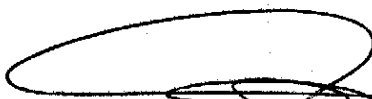
Dotação Orçamentária: 21601.0001.10.302.326.2983.9900.339000000.134.5.1	Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Valor Total do Empenho (R\$): *** 1.296.836,30	Valor por Extenso: UM MILHÃO E DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS *** **

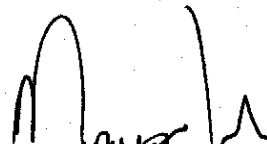
**Histórico:**

Empenho do PED Nº 21601.0001.13.026267-1  
 Ref. REEQUILIBRIO ECON. FINANC. p/ form. do 2º TERMO ADITIVO (repactuação) ao CONTR. 01/2012/SES/MT, que tem como objeto o credenciamento de entidades privadas com fins lucrativos, prestadoras de serviços HOME CARE, interessadas em participar de forma complementar, do sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, em cumprimento de decisões judiciais e afins, conforme CIO/HELP VIDA, fls. 02/06; PARECER/SUAD, fls. 133/134; PARECER Nº 585/ASSEJUR/SES/MT/2013, fls. 141/148; MEMO Nº 0967/2013/SUAD/SES/MT, fls. 149/151 e DESPACHOS GBEX/SES-MT (ordenador de despesa), fls. 22 =EDII

Data de Autorização da Despesa:  
26/12/2013

Ordenador de Despesa:  
Marcos Rogerio Lima Pinto e Silva

  
 Edvaldo Gomes da Silva Segundo  
 Gerente de Execução Orçamentária  
 Coordenador de Planejamento  
 ANSS do SUS  
 Assistente de Administração  
 CAC/SUPOE/SES/MT

  
 Marcos Rogerio Lima Pinto e Silva  
 Ordenador de Despesa

**Observações:**

Situação do EMP: Empenho (EMP) normal  
 Número do documento de estorno:



**CÓPIA**  
GEC/SES/MT  
F. 154  
J

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Cuiabá/MT, 23 de dezembro de 2013.

**OFÍCIO Nº 0176/2013/GEC/CAC/SES/MT**  
**PARA: SOS RESGATE LTDA**

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista o Credenciamento Nº 002/2011, que originou o contrato Nº 001/2012, com as empresas **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL LTDA** e **S.O.S RESGATE LTDA**, cujo objeto consiste no Credenciamento de entidades privadas com fins lucrativos, prestadoras de serviços de **HOME CARE**, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, em cumprimento de decisões judiciais e afins, conforme quantidades e especificações constantes no Plano de Trabalho - anexo I do Edital de Credenciamento n. 002/2011/SES/MT;

Considerando que a empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL LTDA** apresentou pedido de repactuação do referido Contrato, com base na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2013/2015;

Sendo assim, solicitamos que a empresa **S.O.S RESGATE LTDA**, apresente planilha de composição de preço, caso haja aumento nos custos dos serviços prestados.

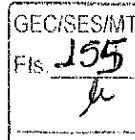
Sem mais para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos a inteira disposição, para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Luis Alexandre Galdino de Medeiros**  
Coordenador de Aquisições e Contratos/SES

Recebido  
em 23/12/13

**SOS Resgate Ltda.**  
Rosana Tereza M. de Barros  
Gerente Administrativa



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2013.

**MEMORANDO Nº 01022/2013/GEC/SES**

Para: Gerência de Aquisições

**Senhora Gerente,**

Cumprimentando-a cordialmente, tendo em vista a Recomendação constante no Parecer Jurídico as fls. 142 a 148, encaminhamos para que seja realizada uma nova pesquisa de preço para verificação de que os valores continuam de acordo com o de mercado conforme itens do contrato as fls. 92 a 94 do Processo Nº356116/2013;

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos a inteira disposição, para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

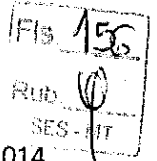
  
**KELLY FERNANDA GONÇALVES**  
Gerente de Contratos/SES





Estado de Mato Grosso

Secretaria Estado Saúde



Cuiabá/MT 03/01/2014

### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

<b>Nome de Fantasia:</b> Help Vida	
<b>Razão Social:</b> Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda	
<b>CNPJ:</b> 01.995.050/0001-19	<b>Optante pelo SIMPLES (SIM OU NÃO):</b> Não
<b>ENDEREÇO:</b> Rua das Camélias, 185	
<b>BAIRRO:</b> Jardim Cuiabá	<b>Cidade:</b> Cuiabá/MT
<b>CEP:</b> 78.043 - 105	<b>E - mail:</b> dirfinanceira@helpvida.com.br
<b>Telefone:</b> (065) 3622 - 0000	<b>FAX:</b> (065) 3622 - 0000

Única cotação de preço global, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência.  
Indicação da marca, especificações e quaisquer outros elementos que possibilitem evidenciar, com absoluta clareza, do material cotado.

ITEM	DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR BAIXA COMPLEXIDADE, inclui:	
01	<p>Auxiliar de Enfermagem 06(seis) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 04(quatro sessões mês ) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, micropore, luvas, botton de gastrostomia, cânula etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos, curativos entre outros( taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de</p>	R\$389,80

**\* helpvida**

Fis 157  
Rub. 01  
SES - RJ

enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência.  
01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).  
Exames laboratoriais de rotina  
Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X)  
Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais  
Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;)  
Equipamentos e mobiliários(ex: cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro)

ITEM	<p>DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MÉDIA COMPLEXIDADE, inclui:</p> <p>Auxiliar de Enfermagem 12(doze) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 12(doze sessões mês ) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis, dentre outros)conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;) Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro)</p>	R\$ 578,68
------	---	------------

02

**\* helpvida**

Fis. 158  
Rub. 01  
SES - IT

ITEM	DÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA, inclui;	
03	<p>Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte quatro) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 30(trinta sessões mês ) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana. Materiais(gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e de atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;) Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, BIPAP ou CPAP para exercícios)</p>	R\$705,80


ITEM	DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA, inclui;	
	<p>Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte quatro) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade.</p>	

**\* helpvida**

Fis. 159  
Rub. 01  
SES MT

04	<p>Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 30(trinta-sessões mês ) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, respirador LTV 1000(ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de back-up, aspirador elétrico )</p>	R\$ 1.228,38
----	---	--------------

empresa Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda, declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sócias, trabalhista, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos matérias em embalagens adequadas.

  
Josinei Silva Moreira  
GERENTE FINANCEIRO

Josinei Silva Moreira  
Gerente Financeiro

Estado de Mato Grosso  
Secretaria Estado Saúde

<b>Razão Social:</b> SOS RESGATE Ltda	
<b>CNPJ:</b> 02.516.071/0001-77	
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Presidente Marques n°. 1045	<b>Optante pelo SIMPLES (SIM OU NÃO):</b> Não
<b>BAIRRO:</b> Quilombo	<b>Cidade:</b> Cuiabá/MT
<b>CEP:</b> 78045-008	<b>E - mail:</b> Rosana_barros55@hotmail.com
<b>Telefone:</b> (065) 30520101 / 0107	<b>FAX:</b> (065) 30520109 / 30525430

ITEM	DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR BAIXA COMPLEXIDADE, inclui:	
01	<p>Auxiliar de Enfermagem 06(seis) horas.  Taxa de enfermagem, administrativas e diversas.  Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares.  Enfermeira Supervisora: conforme necessidade.  Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM).  Fisioterapia no mínimo 04(quatro sessões mês )  Fonoaudióloga.  Psicologia  Assistente social  Gasoterapia.  Nutricionista.  Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana  Materiais(gases, sondas, micropore, luvas, botton de gastrostomia, cânula etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica;  Prontuário médico.  Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care.  Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico.  Retirada de pontos, curativos entre outros( taxas, materiais e medicamentos).  Materiais e medicamentos  Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência.  01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).  Exames laboratoriais de rotina  Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X)  Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais</p>	R\$351,12

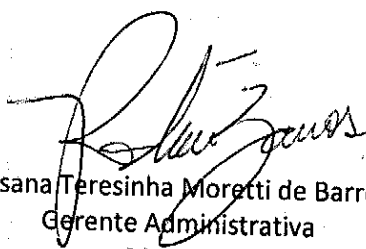
	<p>Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;) Equipamentos e mobiliários(ex: cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro)</p>	<p>Fls. 161 Rub. 01 SBS 111</p>
ITEM	<p><b>DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MÉDIA COMPLEXIDADE, inclui:</b></p> <p>Auxiliar de Enfermagem 12(doze) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 12(doze sessões mês ) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis, dentre outros)conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;) Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro)</p>	<p>R\$ 522,15</p>
ITEM	<p><b>DÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA, inclui;</b></p> <p>Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte quatro) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM).</p>	<p><i>[Handwritten signature]</i></p>

<p>03</p>	<p>Fisioterapia no mínimo 30(trinta sessões mês )                  Fonoaudióloga.                  Psicologia                  Assistente social                  Gasoterapia.                  Nutricionista.                  Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana.                  Materiais(gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica;                  Prontuário médico.                  Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care.                  Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico.                  Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos).                  Materiais e medicamentos                  Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência.                  01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).                  Exames laboratoriais de rotina                  Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X)                  Alimentação enteral e parenteral e fórmulas especiais                  Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;)                  Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, BIPAP ou CPAP para exercícios)</p>	<p>Fls. 162                  Rub. 0                  SES M</p> <p>R\$707,10</p>
-----------	---	---

<p>ITEM</p>	<p>DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR                  ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA, inclui;</p> <p>Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte quatro) horas.                  Taxa de enfermagem, administrativas e diversas.                  Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares.                  Enfermeira Supervisora: conforme necessidade.                  Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM).                  Fisioterapia no mínimo 30(trinta sessões mês )                  Fonoaudióloga.                  Psicologia                  Assistente social                  Gasoterapia.                  Nutricionista.                  Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança</p>	<p><i>[Handwritten Signature]</i></p>
-------------	---	---------------------------------------

04	<p>na semana</p> <p>Materiais(gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica;</p> <p>Prontuário médico.</p> <p>Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care.</p> <p>Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico.</p> <p>Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos).</p> <p>Materiais e medicamentos</p> <p>Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência.</p> <p>01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).</p> <p>Exames laboratoriais de rotina</p> <p>Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X)</p> <p>Alimentação enteral e parenteral e formulãs especiais</p> <p>Materiais de higiene pessoal</p> <p>Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, respirador LTV 1000(ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de back-up, aspirador elétrico )</p>	<p>103</p> <p>REG-11</p> <p>R\$ 1.497,79</p>
----	---	--

Cuiabá/MT 03/01/2014



Rosana Teresinha Moretti de Barros  
Gerente Administrativa  
SOS Resgate Ltda



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

Fls. 164  
Rub. 0  
SES MT

MEMORANDO Nº 0012/2014/GEAQ/CAC/SUAD/SES-MT

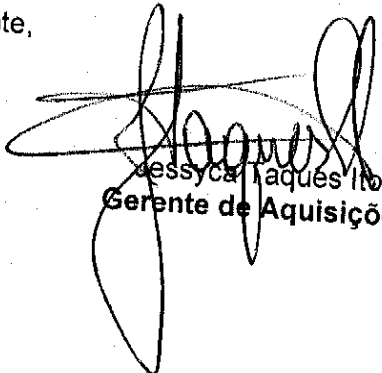
Cuiabá-MT, 06 de Janeiro de 2014.

À Gerência de Contratos  
Kelly Fernanda

Prezada Gerente,

Em atendimento ao Memorando nº. 01022/2013/GEC/SES, bem como à recomendação do Parecer Jurídico nº. 585/ASSEJUR/SES/MT/2013 anexamos as duas propostas com valores atualizados, estes fornecidos pela Superintendência Administrativa, para conhecimento e continuidade nos trâmites.

Atenciosamente,

  
Jessyca Jaques Ito  
Gerente de Aquisições



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA

165  
suad

MEMORANDO N.º 00019/2014/SUAD/SES-MT

Cuiabá, 06 de Janeiro de 2014.

**De: Superintendência Administrativa**  
Sr. Bruno Cordeiro Rabelo

**Para: Gerente de Contratos**  
Sra. Kelly Fernanda Gonçalves

Senhora Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o processo **356116/2013** relativo à Reajuste e Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato 001/2012 informamos que o índice 4,7% constante na Tabela com Dissídio Julho/2013 refere-se ao percentual relativo ao dissídio a partir de julho/2013 atendendo ao parecer jurídico pagina 142 a 148 e com relação aos percentuais 11,01% refere-se à Inflação de Janeiro a Novembro/2013 e 16,88% refere-se aos custos com medicamentos, oxigênio insumo perfazendo o total de 32,59% conforme Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Bruno Cordeiro Rabelo**

Superintendia Administrativa  
SUAD/SES-MT

166  
Suena

À  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS.

Nesta.

A/c. Sr. Luiz Alexandre Galdino de Medeiros  
Coordenador de Aquisições e Contratos/SES.

**ASSUNTO. DO REAJUSTE e REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**  
Vosso Ofício nº.0176/2013/GEC/CAC/SES/MT.

Prezado Senhor,

Em resposta ao vosso Ofício acima referenciado, informamos que nossa empresa "SOS RESGATE" foi uma das habilitadas a prestar serviços de home care ao Governo do Estado do Mato Grosso, através do credenciamento Nº 056/2011, cujo edital foi publicado em 02.06.2011

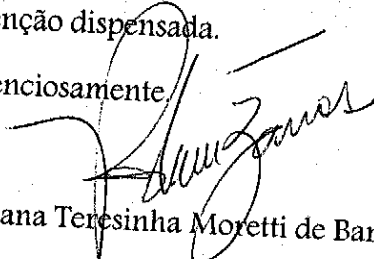
Neste período, temos nos submetido a considerável aumento do custo operacional, onde podemos citar os dissídios coletivos dos trabalhadores (13,1%), os aumentos dos medicamentos (9,01%), os aumentos do oxigênio (15,60%), sem nos esquecermos da inflação acumulada que foi de 7,61% (INPC).

Com base nos índices acima mencionados, não desconsiderando outros que compõe nossa tabela de custos, observa-se facilmente o avanço de nossa despesa, tornando a execução dos nossos serviços mais difícil a cada dia.

Assim sendo, e com base na lei constitucional (artigo 37) solicitamos que seja concedido um reajuste de 35% aos valores do presente contrato, visando o seu reequilíbrio econômico-financeiro. Cabe enfatizar que o percentual sugerido foi obtido considerando-se a inflação acumulada no período, além do aumento do nosso custo na prestação do serviço.

Sem mais, ficamos no aguardo do vosso pronunciamento e antecipadamente agradecemos atenção dispensada.

Atenciosamente,

  
Rosana Teresinha Moretti de Barros

Gerente Administrativa



CECIBESAM  
Fls. 167  
V

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 001/2012/SES/MT  
CREDENCIAMENTO N. 002/2011/SES/MT - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.  
011/2011/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Sr. Secretário-Adjunto Executivo, nos termos da Portaria Nº. 130/2013/GBSES Sr. Sr. **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 694.383.901-20, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA**, com sede na Rua: Almirante Pedro Alvares Cabral Nº. 36 - Jardim Cuiabá CEP.: 78.043-210 no município de Cuiabá inscrita no CNPJ sob o n. 01.995.050/0001-19, neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup> **SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 212870 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 314.163.811-04, doravante denominada **CREDENCIADA**, e a empresa **S.O.S RESGATE LTDA**, com sede na Av: Presidente Marques Nº. 1045 - Quilombo CEP.: 78.045-175 no município de Cuiabá inscrita no CNPJ sob o n. 02.516.071/0001-77, neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup> **ROSANA TEREZINHA MORETTI DE BARROS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 566.037 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 974.542.498-68, doravante denominada **CREDENCIADA** considerando o que tudo consta no **processo administrativo n. 291452/2011/SES/MT**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação n. 011/2011/SES/MT - CREDENCIAMENTO N. 002/2011/SES/MT**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Credenciamento**, do qual serão partes integrantes o **Edital de Credenciamento n. 002/2011/SES/MT**, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1 De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n. 356116/2013/SES/MT este instrumento tem por escopo **REACTUAR** o valor do contrato nº. 001/2012 reajustando em 11,01% (onze virgula um) por cento relativo à Inflação de Janeiro a Novembro/2013 acrescido de 16,88%(dezesseis virgula oitenta e oito) por cento referente aos custos com medicamentos, oxigênio e insumos a partir de **FEVEREIRO de 2013**. E ainda acrescido 4,7% (quatro virgula sete) por cento a partir de **JULHO** de 2013, concernente ao dissídio coletivo das categorias perfazendo um total de 32,59% (Trinta e Dois vírgula Cinquenta e Nove) por cento em decorrência de equilíbrio econômico financeiro.

**Cláusula Segunda - DO REAJUSTE**

2.1. Considerando Parecer Técnico Contábil as fls. 133 a 134 e 150 e 151 do presente Processo e Memorando Nº.00019/2014/SUAD/SES-MT que reajusta o valor do Contrato a partir de **FEVEREIRO de 2013** em 11,01% (onze virgula um) por cento acrescido de 16,88%(dezesseis virgula oitenta e oito) passando a ser o valor mensal de R\$ 1.238.621,10 ( Um Milhão Duzentos e Trinta e Oito Mil Seiscentos e Vinte e Um Mil Reais e Dez Centavos) e a partir de **JULHO/2013** passando a ser de **R\$ 1.296.836,30 (Um milhão duzentos noventa e seis mil oitocentos trinta e seis reais e trinta centavos)**, e o valor total de **R\$15.562.035,60**



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
1º via - Contratante

CE/CS/ES/MT  
Fls. 268  
1

(Quinze Milhões Quinhentos Sessenta e Dois Mil Trinta e Cinco Reais e Sessenta Centavos) e a tabela constante no item 2.1 passará a ter os seguintes valores;

**“Cláusula Quarta - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VALORES E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

Item	Descrição	Valor R\$/diária
I	<p align="center"><b>ITEM I</b> <b>DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR</b> <b>BAIXA COMPLEXIDADE, inclui:</b></p> <p>Auxiliar de Enfermagem 06(seis) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 04(quatro sessões mês ) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, micropore, luvas, botton de gastrostomia, cânula etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos, curativos entre outros( taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;) Equipamentos e mobiliários(ex: cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro)</p>	<p>Fevereiro/2013 R\$ 324,37 Julho/2013 R\$ 339,62</p>
II	<p align="center"><b>ITEM II</b> <b>DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR</b> <b>MÉDIA COMPLEXIDADE inclui:</b></p> <p>Auxiliar de Enfermagem 12(doze) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 12(doze sessões mês ) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social</p>	<p>Fevereiro/2013 R\$ 480,07 Julho/2013 R\$ 502,63</p>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials and signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
1ª via - Contratante

GE/SES/MT  
Fls. 369  
A

	<p>Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis, dentre outros)conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;) Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro)</p>	
<p>III</p>	<p style="text-align: center;"><b>ITEM III</b> <b>DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR</b> <b>ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA</b></p> <p>Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte quatro) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 30(trinta sessões mês ) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;) Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, BIPAP ou CPAP para exercícios)</p>	<p>Fevereiro/2013 R\$ 622,79 Julho/2013 R\$ 652,06</p>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
1ª via - Contratante

CEC/SESAM  
Fls. 370  
A

IV	<p>ITEM IV DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA</p> <p>Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte quatro) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 30(trinta sessões mês) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfigmomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, respirador LTV 1000(ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de back-up, aspirador elétrico)</p>	<p>Fevereiro/2013 R\$ 1.161,66</p> <p>Julho/2013 R\$ 1.216,26</p>
----	---	---

Item	Descrição	Valor R\$/diária	Valor mensal	Qtd/mês paciente	Valor mensal estimado
I	<p>ITEM I DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR BAIXA COMPLEXIDADE</p>	<p>Fevereiro 2013 R\$ 324,37 Julho 2013 R\$ 339,62</p>	<p>Fevereiro 2013 R\$ 9.731,10 Julho 2013 R\$ 10.188,50</p>	5	<p>Fevereiro 2013 R\$ 48.655,50 Julho 2013 R\$ 50.942,50</p>
II	<p>ITEM II DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MÉDIA COMPLEXIDADE</p>	<p>Fevereiro 2013 R\$ 480,07 Julho 2013 R\$ 502,63</p>	<p>Fevereiro 2013 R\$ 14.402,10 Julho 2013 R\$ 15.078,98</p>	12	<p>Fevereiro 2013 R\$ 172.824,99 Julho 2013 R\$ 180.947,76</p>

*R. Z. Junior*



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
1º via - Contratante

GEOSERMIT  
Fls. 271  
N

III	ITEM III DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA	Fevereiro 2013 R\$ 622,79 Julho 2013 R\$ 652,06	Fevereiro 2013 R\$ 18.683,70 Julho 2013 R\$ 19.561,92	19	Fevereiro 2013 R\$ 354.991,86 Julho 2013 R\$ 371.676,48
IV	ITEM IV DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA	Fevereiro 2013 R\$ 1.161,66 Julho 2013 R\$1.216,26	Fevereiro 2013 R\$ 34.849,80 Julho 2013 R\$ 36.487,87	19	Fevereiro 2013 R\$ 662.148,57 Julho 2013 R\$ 693, 269,56
TOTAL				55	Fevereiro/2013 - R\$ 1.238.621,10 Julho/2013 R\$ 1.296.836,30

6.1 O valor médio estimado para a presente contratação é de R\$ 1.238.621,10 (Um milhão duzentos e Trinta e Oito mil Seiscentos e Vinte e Um Reais e Dez Centavos) mensais e R\$14.863.453,20 (Catorze Milhões Oitocentos e Sessenta e Três Mil Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte Centavos) a partir de **FEVEREIRO/2013** e de R\$ 1.296.836,30 (Um milhão duzentos noventa e seis mil oitocentos trinta e seis reais e trinta centavos) mensais e R\$15.562.035,60 (Quinze Milhões Quinhentos Sessenta e Dois Mil Trinta e Cinco Reais e Sessenta Centavos) a partir de **JULHO/2013** anuais, que serão pago mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela **Superintendencia de Regulação, Controle e Avaliação** juntamente com o **PARECER** contendo o procedimento realizado, nome do paciente e período de realização, que corresponderá ao valor dos serviços fornecidos (...)"

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO**

3.1. Fica incluído o item 6.14. na Cláusula Sexta - Do Pagamento do contrato N. 001/2012, que terá a seguinte redação:

"6.14 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES".

*[Assinatura]*



**Cláusula Quarta - DO FUNDAMENTO LEGAL**

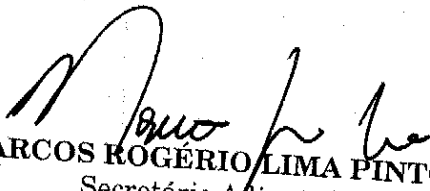
4.1 Fundamenta-se o presente aditivo no inciso I do art. 58 e inciso II alínea d do art. 65 ambos da Lei 8.666/03 com suas alterações e no Parecer Contábil as fls. 133 a 134 e 150 a 151 e 165 e no Parecer n. 585/ASSEJUR/SES/MT/2013.


**Cláusula Quarta - DAS RATIFICAÇÕES**

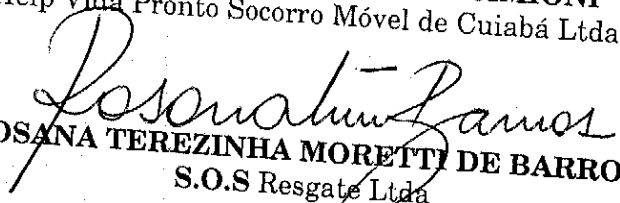
5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato originário.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 001/2012, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 06 de janeiro de 2014.

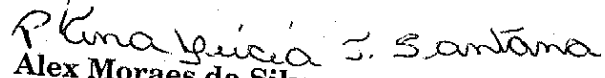
  
MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA  
Secretário Adjunto Executivo

  
SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI  
Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda.

  
ROSANA TEREZINHA MORETTI DE BARROS  
S.O.S Resgate Ltda

Testemunhas:

Kelly Fernanda Gonçalves  
RG 1276680-1 SSP/MT  
CPF 876.760.521-49

  
Alex Moraes da Silva  
RG 18096921 SSP/MT  
CPF 034.454.201-73



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

GEC/SES/MT  
Fls. 173  
x

Cuiabá/MT, 08 de janeiro de 2014.

MEMORANDO Nº 069/2014/GEC/SES  
Para: Gabinete do Secretário Adjunto Executivo

Senhor Secretário Adjunto Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a solicitação quanto o reajuste advindo da empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA;**

Considerando o Parecer Jurídico as fls. 142 a 148 que recomenda Nova Pesquisa de Preço para verificação de que os valores continuam de acordo com o de mercado;

Desse modo encaminhamos para Gerência de Aquisições para realização de tal pesquisa, no entanto foi devolvido a esta Gerência com valores cotados pelas mesmas empresas detentoras do credenciamento conforme contrato nº 001/2012, firmado entre a SES/MT e a empresa **SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA** e a empresa **S.O.S RESGATE LTDA;**

Considerando ainda que o mesmo adverte que o Gestor deverá fazer a análise após pesquisa de preço quanto a benefício da manutenção do contrato após o reajuste e ainda quanto a disponibilidade orçamentária;

Insta Salientar que esta Gerência não tem competência para deliberar quanto ao percentual aplicado no Reajuste;

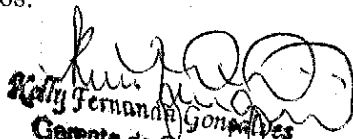
Sendo assim, encaminho o presente processo, para anuência de Vossa Senhoria, caso julgue pertinente, quanto à realização da **REACTUAÇÃO**, em atenção ao § 2º, do art. 57 e art. 65 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Caso seja autorizado será necessário empenho no valor de R\$ 1.892.341,90 (Um Milhão Oitocentos e Noventa e Dois Reais Trezentos e Quarenta e UM Reais e Noventa Centavos) referente a reconhecimento de Despesa do Exercício Anterior pois o valor empenhado é insuficiente para pagamento do reajuste referente a 2013, conforme abaixo:

Fevereiro/2013 a junho/2013 – R\$ 1.135.954,80  
Julho/2013 a Dezembro/2013 – R\$ 2.053.223,40  
Valor Empenhado – R\$ 1.296.836,30  
Diferença - R\$ 1.892.341,90

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos a inteira disposição, para maiores esclarecimentos.

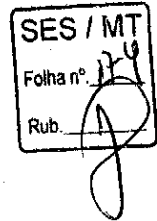
Atenciosamente,

  
Kelly Fernandes Gonçalves  
Gerente de Contratos  
SES/MT.



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**



À

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

Processo nº: 356116/2013

Cuiabá-MT, 30/01/2013

Vistos, etc.

Considerando as informações trazidas no Memorando 069/2014/GEC/SES.

Remetam-se os presentes autos à **COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS** para esclarecimentos quanto as cotações à fl. 156/163.

Após, a **GERÊNCIA DE CONTRATOS**, a fim de que especifiquem em nome de quais empresas deverão ser emitidos os empenhos e os respectivos valores.

**MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**  
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE GESTÃO CONTRATOS

Cuiabá/MT, 04 de fevereiro de 2014.

**MEMORANDO N° 0136/2014/GEC/SES**

**PARA:** Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

**Processo:** 356116/2013

**Senhor Secretário,**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos restituir o presente processo em atendimento ao despacho as fls. 174, quanto as especificações dos Valores a ser empenhados para cada empresa detentoras do credenciamento n° 002/2011/SES/MT, originou contrato n° 001/2012, com as empresas **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA** e a empresa **S.O.S RESGATE LTDA** referente Repactuação as fls 167 a 172, segue relação com os valores para cada empresa abaixo;

**Valor Help Vida - 2.382.883,57**

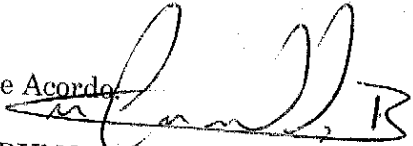
**Valor SOS Resgate - 806.294,63**

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos a inteira disposição, para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**ROSÂNGELA DE MORAES NOGUEIRA**  
Gerente de contratos/SES

De Acordo

  
**BRUNO CORDEIRO RABELO**  
Superintendente Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

176  
Suad

Cuiabá, 04 de Fevereiro de 2014.

**MEMORANDO Nº 0130/2014/GEAQ/CAC/SUAD/SES**

**Da Coordenadoria de Aquisições e Contratos**

**Para: Superintendência Administrativa - SUAD**

**Sr. Bruno Cordeiro Rabelo**

Prezado senhor,

Em atendimento ao despacho do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica Sr. Marcos Rogério (fl. 174), onde solicita esclarecimento quanto às cotações a fl. 156/163.

Considerando o Memorando nº 0012/2014/GEAQ/CAC/SUAD/SES-MT fl. 164, onde a Gerente de Aquisições informa que as propostas foram fornecidas pela Superintendência Administrativa.

Encaminhamos o presente processo para vossa análise e esclarecimento conforme solicitação.

Aproveitamos a oportunidade para informar ainda que, quanto ao que foi solicitado à Gerência de Contratos (fl. 174), segue em anexo Memorando Nº 0136/2014/GEC/SES (fl. 175) com as devidas informações.

Atenciosamente,

  
Leda Maria Saavedra Lima  
Coordenadora de Aquisições e Contratos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA

184  
Sugad

MEMORANDO N.º 00161/2014/SUAD/SES-MT

Cuiabá, 06 de Fevereiro de 2014.

**De: Superintendência Administrativa**  
Sr. Bruno Cordeiro Rabelo

**Para: Gabinete do Secretario Executivo- GBEX**  
Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva

Processo nº 356116/2013

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, estamos encaminhando a V.S.<sup>a</sup> o processo em tela, que trata da solicitação de Repactuação e Equilíbrio Econômico, conforme Contrato 001/2012/SES/MT da empresa – HELP VIDA com as seguintes informamos:

Que fora considerado a cotação entre as duas empresas credenciadas conforme Credenciamento 002/2011/SES/MT e ainda a proposta da empresa Hospital Santa Rosa a qual não faz parte do credenciamento (páginas 74 á 80) demonstrando assim a compatibilidade com os preços de mercado.

Diante do exposto encaminhamos o processo para demais providencias.

Atenciosamente,

Bruno Cordeiro Rabelo  
Superintendente Administrativo  
SUAD/SES

SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA

Centro Político Administrativo - bloco 05

Fone/Fax: (65) 3613-5307

CEP 78050-970 - Cuiabá - MT

E-mail: [sugad@ses.mt.com.br](mailto:sugad@ses.mt.com.br)

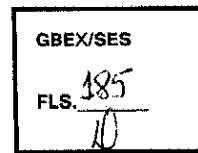


Governo de Mato Grosso  
Mais por você



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Saúde

**SES**



À

**COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS - COC**

Processo nº: 356116/2013; 400533/2013 e 419477/2013

Cuiabá-MT, 18/02/2014

Vistos, etc.

Trata-se demanda em que a empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MOVEL DE CUIABÁ LTDA** solicita reajuste e reequilíbrio econômico do contrato nº 001/2012, com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2013/2015 - data base 01.07.2013 a 28.02.2015, no aumento dos custos de medicamentos e na atualização monetária através de índices inflacionários.

Parecer técnico contábil às fls. 133/134.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica desta pasta posicionou-se favoravelmente ao pagamento indenizatório, com recomendações (parecer nº 585/ASSEJUR/2013 - fls. 142/148).

Em atendimento às recomendações da assessoria jurídica, a Superintendência Administrativa elaborou dois novos cálculos relativos ao reajuste pretendido (fls. 149/150).

A gerência de contratos apresentou os valores a serem empenhados em favor das empresas detentoras do credenciamento nº 002/2011/SES/MT (fl. 175).

Por sua vez, a coordenadoria de aquisições e contratos prestou os esclarecimentos solicitados através do memorando nº 069/2014/GEC/SES (fl. 176).

Diante de tais informativos e, em atenção ao memorando nº 00161/2014/SUAD/SES-MT (fl. 184), encaminhem-se os presentes autos à **COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS** para:

- a) Empenho a empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MOVEL DE CUIABÁ LTDA**, no valor de **R\$1.086.047,27 (um milhão, oitenta e seis mil, quarenta e sete reais e vinte e sete centavos)**.
- b) Empenho a empresa **SOS RESGATE**, no valor de **R\$ 806.294,63 (oitocentos e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)**.

Após, à **Gerência de Contratos - GEC** para demais providências.

Marcos Rogério Lima Pinto e Silva  
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica



<b>EMP</b>	<b>NOTA DE EMPENHO</b>	<b>21601.0001.14.000394-5</b>
Nº PED: 21601.0001.14.000610-1	Data de Emissão: 20/02/2014	
Nº DOTLIST: **** * *	Nº NOBLIST: **** * *	
Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Unidade Gestora: 0001 - Sede	
Projeto/Atividade: 2983 - Implementação do Sistema Estadual de Regulação	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade - art. 25	Nº Referência Licitação: **** * *	Motivo Dispensa Licitação Lei Federal 8.666/1993, artigo 25º, caput
Nº Convênio **** * *	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº do Protocolo: 356116/2013

**DADOS DO CREDOR**

Código: 2000.15618-9	Nome: Help Vida - Pronto Socorro Movei de Cuiaba Ltda	
Endereço: Almirante Pedro Alvares Cabral, 36	CEP: 78.065-210	
Bairro: JARDIM CUIABA	Município: Cuiabá	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 01.995.050/0001-19	Insc. Estadual: **** * *	RG: **** * *

**DADOS DA DIÁRIA**

Nº OS: **** * *	Data de Início da Viagem: **** * *
	Data de Retorno da Viagem: **** * *

**DADOS DO ADIANTAMENTO**

Nº CAD: **** * *	Data de Solicitação: **** * *
------------------	-------------------------------

**DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO**

Dotação Orçamentária: 21601.0001.10.302.326.2983.9900.339000000.134.1.1	Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
--	---

Valor Total do Empenho (R\$): *** 1.086.047,27	Valor por Extenso: UM MILHÃO E OITENTA E SEIS MIL E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS **** * *
---	---

**Histórico:**  
 Empenho do PED Nº 21601.0001.14.000610-1  
 Ref. REEQUILIBRIO ECON. FINANC. do CONTRATO 01/2012/SES/MT (com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho), que tem como objeto o credenciamento de entidades privadas com fins lucrativos, prestadoras de serviços HOME CARE, Conforme OFÍCIO/HELP VIDA, fls.156/159; MEMO Nº 019/2014/SUAD/SES/MT fls.165, MEMO 0136/2014/GEC/SES fls.175; MEMO Nº 161/2014/SUAD/SES-MT fls.184; MEMO Nº 136/2014/GEC/SES fls.184 e DESPACHOS GBEX/SES-MT(ordenador de despesa) fls.185. \*MARA

Data de Autorização da Despesa: 20/02/2014	Ordenador de Despesa: Marcos Rogerio Lima Pinto e Silva
---	--

Edvaldo Gomes da Silva Segundo  
 Gerente de Execução Orçamentária  
 - PINMSS do SUS  
 Assistente de Administração  
 Coordenador de Planejamento

Marcos Rogerio Lima Pinto e Silva  
 Ordenador de Despesa

**Observações:**  
 Situação do EMP: Empenho (EMP) normal  
 Número do documento de estorno:



<b>EMP</b>		<b>NOTA DE EMPENHO</b>	<b>21601.0001.14.000395-3</b>
Nº PED: 21601.0001.14.000611-1		Data de Emissão: 20/02/2014	
Nº DOTLIST: *** ** *		Nº NOBLIST: *** ** *	
Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		Unidade Gestora: 0001 - Sede	
Projeto/Atividade: 2983 - Implementação do Sistema Estadual de Regulação		Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade - art. 25		Nº Referência Licitação: *** ** *	Motivo Dispensa Licitação Lei Federal 8.666/1993, artigo 25º, caput
Nº Convênio *** ** *		Transferido - Resto a Pagar Não	Nº do Protocolo: 356116/2013

**DADOS DO CREDOR**

Código: 2000.01050-8	Nome: Sos. Resgate Ltda	
Endereço: Prof. Zelia M;meo, 93	CEP: 78.000-000	
Bairro: ARAES	Município: Cuiabá	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 02.516.071/0001-77	Insc. Estadual: *** ** *	RG: *** ** *

**DADOS DA DIÁRIA**

Nº OS: *** ** *	Data de Início da Viagem: *** ** *
	Data de Retorno da Viagem: *** ** *

**DADOS DO ADIANTAMENTO**

Nº CAD: *** ** *	Data de Solicitação: *** ** *
------------------	-------------------------------

**DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO**

Dotação Orçamentária: 21601.0001.10.302.326.2983.9900.339000000.134.1.1	Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
--	---

Valor Total do Empenho (R\$): *** 806.294,63	Valor por Extenso: OITOCENTOS E SEIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS *** ** *
---	---

**Histórico:**  
 Empenho do PED Nº 21601.0001.14.000611-1  
 Ref. REEQUILIBRIO ECON. FINANC. do CONTRATO 01/2012/SES/MT (com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho), que tem como objeto o credenciamento de entidades privadas com fins lucrativos, prestadoras de serviços HOME CARE, Conforme OFÍCIO/SOS, fls.160/163; MEMO Nº 019/2014/SUAD/SES/MT fls.165, MEMO 0136/2014/GEC/SES fls.175; MEMO Nº 161/2014/SUAD/SES-MT fls.184; MEMO Nº 136/2014/GEC/SES fls.184 e DESPACHOS GBEX/SES-MT(ordemador de despesa) fls.185. \*MARA

Data de Autorização da Despesa: 20/02/2014	Ordenador de Despesa: Marcos Rogerio Lima Pinto e Silva
---	--

Edvaldo Gomes da Silva Segundo  
 Gerente de Execução Orçamentária  
 PTANSS do SOS  
 Assistente de Administração  
 COC/SUPOF/SES/MT  
 Coordenador de Planejamento

Marcos Rogerio Lima Pinto e Silva  
 Ordenador de Despesa

**Observações:**  
 Situação do EMP: Empenho (EMP) normal  
 Número do documento de estorno:

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.516.071/0001-77</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/04/1998</b>
<b>MATRIZ</b>	<b>CADASTRAL</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>SOS RESGATE LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SOS RESGATE</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.21-6-01 - UTI móvel</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b> <b>86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE MARQUES</b>	NÚMERO <b>1045</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>78.045-175</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>QUILOMBO</b>	MUNICÍPIO <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 23/01/2014 às 18:18:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE  
POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**S O S RESGATE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **HAIG GARABED TERZIAN**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM sob o n.º 2.337 MT e inscrito no CPF-MF sob n.º 036.584.098-00, residente e domiciliado na Rua 4, Lote 58, Qda 04, Residencial Santorini, Bairro Boa Esperança, nesta Capital - MT, **ALCINDO FERNANDEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM sob o n.º 1.788 MT e inscrito no CPF-MF sob n.º 444.676.999-93, residente e domiciliado na Rua B, Qda 10, Bloco A, Apto 203 -T3, Bairro Miguel Sutil, nesta Capital - MT e **GUSTAVO VIALÔGO CUNHA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM sob o n.º 484-704 MT e inscrito no CPF-MF sob n.º 502.631.371-04, residente e domiciliado na Rua M, Apto 501, Bairro Miguel Sutil, nesta Capital - MT; resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituir entre si uma **SOCIEDADE POR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Da Denominação, Sede

A Sociedade adotará a denominação social de **S O S RESGATE LTDA.** e terá sua sede na Rua Prof. Azelia Mamoré de Mello n.º 93, Bairro Araes - Cuiabá/MT-

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Objeto

A Sociedade terá por objeto o SERVIÇO DE REMOCÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA, CONSULTA DOMICILIARES, ESCOLARES, ACADEMIAS, CLUBES e ASSOCIAÇÕES EM CARATER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

O Capital subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente no país é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas,

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
SEXTA ALTERAÇÃO

**S. O. S. RESGATE LTDA**

CNPJ: 02.516.071/0001-77  
NIRE: 51.200.672.446 - 22/04/1998

**GUSTAVO VIALOGO CUNHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF nº 502.631.371-04 e carteira de identidade profissional CRM/MT nº 2842, nascido a 05 de março de 1970 em Cuiabá - MT, filho de Antonio Carlos Storti da Cunha e Márcia Vialôgo Cunha, residente e domiciliado a Rua M, apto 501, bairro Miguel Sutil em Cuiabá - MT, CEP: 78048-372.

Único sócio da empresa **S.O.S. RESGATE LTDA**, com sede na Av. Presidente Marques, nº 1045, bairro Quilombo em Cuiabá - MT, CEP: 78045-175, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 02.516.071/0001-77, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE nº 51.200.672.446 em 22/04/1998, resolve alterar o contrato social, como segue:

Cláusula Primeira - Entrada de sócio

Entra para sociedade, **ROSANA TEREZINHA MORETTI DE BARROS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF nº 974.542.498-68 e carteira de identidade RG nº. 566.037 SSP/MT expedida em 17/06/1985, nascida a 23 de abril de 1957 em São José do Rio Preto - SP, filha de Antonio Moretti e Julia Moreton Moreti, residente e domiciliada a Rua Orientino Monteiro da Silva, nº 09 quadra 16 bairro Coophamil em Cuiabá - MT, CEP: 78028-110;

Parágrafo único: A sócia ingressante declara que não está incluída em qualquer penalidade de lei que a impeça de exercer atividade empresarial/mercantil, seja por lei ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ato ilícito, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Clausula Segunda – Alteração de endereço do sócio

O sócio Gustavo Vialogo Cunha passa seu endereço residencial a Rua Manoel da Costa Granja, nº 322, apto 1501 Edifício Modigliani, bairro Jardim das Américas em Cuiabá – MT, CEP 78060-634.

Cláusula Terceira – Transferência de Quotas

O sócio, **Gustavo Vialogo Cunha**, acima qualificado, cede e transfere sem ônus parte de suas quotas 1.000 (hum mil) quotas, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a sócia ingressante **Rosana Terezinha Moretti de Barros**, qualificados anteriormente.

Cláusula Quarta – Capital Social

O Capital Social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, permanece sem aumento e passa a ser distribuído da seguinte forma:

Sócios	Qtde cotas	Valor das cotas
Gustavo Vialogo Cunha	99.000	99.000,00
Rosana Teresinha M de Barros	1.000	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

Cláusula Quinta - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém respondem solidariamente, pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002).

Cláusula Sexta - O objeto da sociedade passa a exploração, por conta própria, do ramo de Serviços médicos de:

- a) Atividade de Atendimento médico hospitalar;
- b) Serviços médicos para atender paliativamente doentes que apresentam patologias crônicas e tratamento de longa duração – Home Care;

- c) UTI móvel;
- d) Serviços móveis de atendimento a urgências
- e) Serviços de Remoção de pacientes em ambulância;
- f) Consultas domiciliares, escolares, academias, clubes e associações em caráter de urgência e emergência.

Cláusula Sétima - A sociedade será administrada por um sócio administrador, ao qual competirá individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial, e extrajudicial com toda a amplitude de poderes, necessárias ao bom cumprimento do mandato.

Parágrafo primeiro - Fica investido na função de administrador, o sócio **Gustavo Vialogo Cunha**.

Parágrafo segundo - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Oitava - Fica expressamente vedado o uso da firma ou da denominação social, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos à execução dos objetos sociais, especialmente na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor pessoal. (artigos 997, VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002).

Cláusula Nona - Não haverá qualquer remuneração a título de "Pro labore" ao sócio administrador pelo exercício da administração da sociedade.

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**S. O. S. RESGATE LTDA**

CNPJ: 02.516.071/0001-77  
NIRE: 51.200.672.446 - 22/04/1998

**GUSTAVO VIALOGO CUNHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF nº 502.631.371-04 e carteira de identidade profissional CRM/MT nº 2842, nascido a 05 de março de 1970 em Cuiabá – MT, filho de Antonio Carlos Storti da Cunha e Márcia Vialôgo Cunha, residente e domiciliado a Rua Manoel da Costa Granja, nº 322, apto 1501 Edifício Modigliani, bairro Jardim das Américas em Cuiabá – MT, CEP 78060-634.

**ROSANA TEREZINHA MORETTI DE BARROS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF nº 974.542.498-68 e carteira de identidade RG nº. 566.037 SSP/MT expedida em 17/06/1985, nascida a 23 de abril de 1957 em São José do Rio Preto - SP, filha de Antonio Moretti e Julia Moreton Moreti, residente e domiciliada a Rua Orientino Monteiro da Silva, nº 09 quadra 16 bairro Coophamil em Cuiabá - MT, CEP: 78028-110;

#### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial **S.O.S. RESGATE LTDA.**

Cláusula segunda - A sociedade tem sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Av. Presidente Marques, nº 1045, bairro Quilombo, CEP: 78045-175, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

#### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula terceira - O objeto da sociedade passa a exploração, por conta própria, do ramo de Serviços médicos de:

- a) Atividade de Atendimento médico hospitalar;
- b) Serviços médicos para atender paliativamente doentes que apresentam patologias crônicas e tratamento de longa duração – Home Care;
- c) UTI móvel;
- d) Serviços móveis de atendimento a urgências
- e) Serviços de Remoção de pacientes em ambulância;

f) Consultas domiciliares, escolares, academias, clubes e associações em caráter de urgência e emergência.

Cláusula quarta – A Sociedade iniciou suas atividades na data do arquivamento do ato de constituição em 22/04/1998 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo distribuído da seguinte forma:

Sócios	Qtde Quotas	Valor das Quotas
Gustavo Vialogo Cunha	99.000	99.000,00
Rosana Teresinha M de Barros	1.000	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

Cláusula quinta - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém respondem solidariamente, pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002).

Cláusula sexta – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1057, CC/2002).

Cláusula sétima - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 12ª deste instrumento.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

Cláusula oitava - A sociedade será administrada por um sócio administrador, ao qual competirá individualmente, o uso da firma e a representação ativa e

passiva, judicial, e extrajudicial com toda a amplitude de poderes, necessárias ao bom cumprimento do mandato.

Parágrafo primeiro – Fica investido na função de administrador, o sócio **Gustavo Vialogo Cunha**.

Parágrafo segundo – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula nona – Fica expressamente vedado o uso da firma ou da denominação social, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos à execução dos objetos sociais, especialmente na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor pessoal, (artigos 997, VI: 1013, 1015, 1064, CC/2002).

Cláusula décima – Não haverá qualquer remuneração a título de "Pro labore" ao sócio administrador pelo exercício da administração da sociedade.

### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima Primeira - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará, contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Primeiro - O Administrador deverá apresentar relatório mensal de movimentação financeira e contábil a ser apresentada aos outros sócios para conferência e anuência, sob pena de inadimplência de sua gestão.

Parágrafo Segundo - As publicações das contas da administração da sociedade de que trata a Cláusula Décima Primeira e os anúncios das Reuniões ou Assembléias de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 15(quinze) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do Exercício Social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos Administradores da Sociedade e pelo Contador responsável, ou ainda, cópia de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembléias previstas.

Parágrafo Terceiro- Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Quarto - Todas as deliberações sociais tomadas em reunião ou assembléias de sócios, somente passarão a ter eficácia jurídica, depois de descritas em ata e assinada por todos os presentes.

### HERDEIROS E SÓCIOS DISSIDENTES

Cláusula Décima Segunda - No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 60 (sessenta) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Terceira - Os sócios declaram que não estão inclusos em qualquer penalidade de lei que os impeça de exercer a atividade empresarial/mercantil, seja por lei ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ato ilícito, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### DA RESOLUÇÃO EM RELAÇÃO AO SÓCIO

Cláusula Décima Quarta - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar sua quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, de acordo com os termos do inciso VI do art. 35 da Lei 8.934/94 c/c artigo 54 do Decreto nº. 1800/96 e em consonância com os artigos 1.004, 1030 e 1085, todos da Lei 10.406/2002.

#### DOS CASOS OMISSOS


Cláusula Décima Quinta - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

#### DO FORO

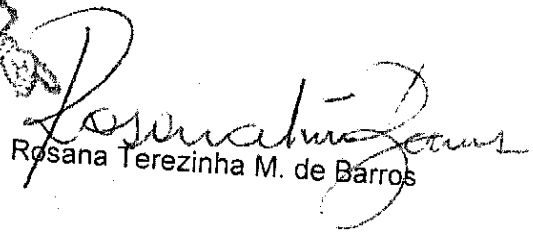
Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.


Cuiabá - MT, 07 junho de 2013.


  
Gustavo Vialogo Cunha

7º. Ofício  
CUIABÁ - MT

  
Rosana Terezinha M. de Barros

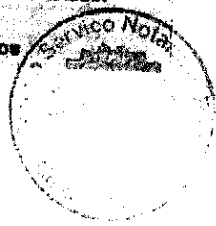
Testemunhas:


  
Alexandra M. Turcatel  
CPF: 986.183.501-68  
RG: 147.1248-2 SSP/MT

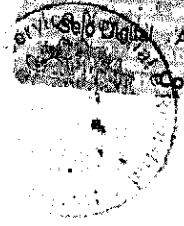
  
Herica N. Dantas Borges  
CPF: 538.135.961-68  
RG: 085.9395-7 SSP/MT

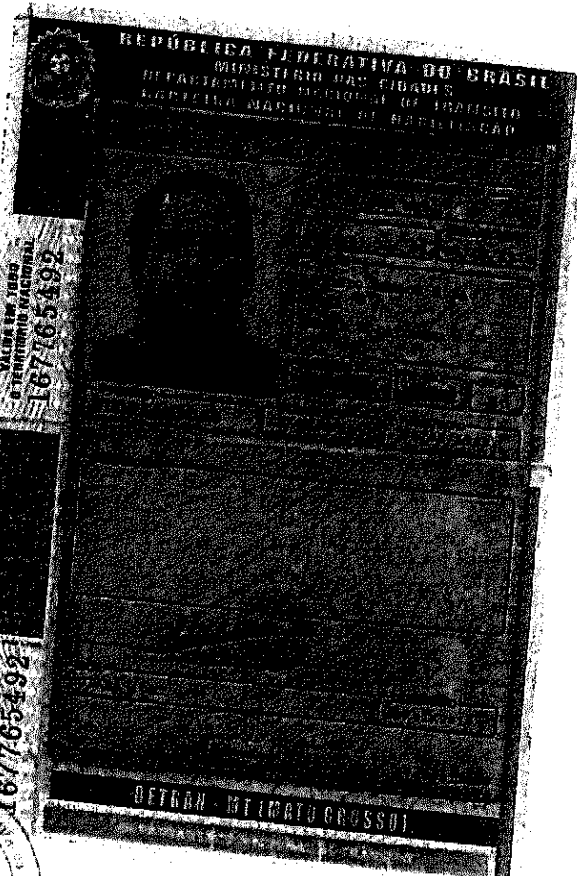
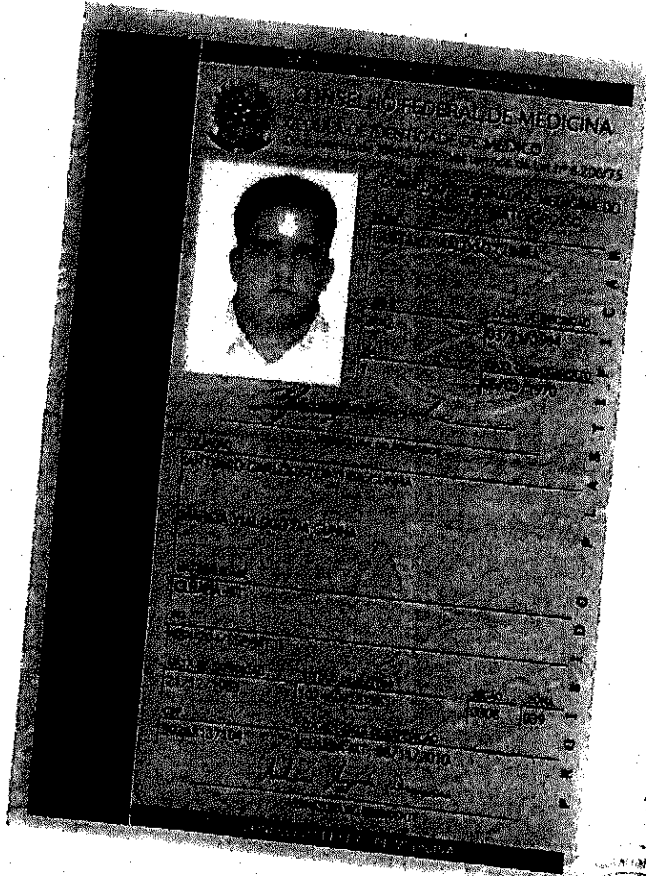
COMPANHIA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SERVIÇO DE REGISTRO EM: 20/08/2013 SOB Nº. 20130755621  
Protocolo: 720135621-1 DE 19/06/2013  
Rua: S. 2 - 00167244 - 6  
P. 3 - JARDIM LINDA  
MARJARA BARRIOS  
SECRETARIA GERAL  
1642315

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária  
Notária e Registradora: Nizete Asvoineque  
Av. Sen. Filinto Müller, nº 1200 - Bairro: Guilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-408  
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-6366 - e-mail: cartorio7oficiocuiaba@tjmt.com.br  
Reconheço, por verdadeira a(s) firma(s) de: ROSANA TEREZINHA MONETTI DE BARROS (49937)  
Cuiabá-MT, 14 de junho de 2013 Horário: 16:51  
E Dou:  Em testemunho da verdade.  
Etienne Asvoineque Diogo de Faria / Tabelião Substituto  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro  
Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 ANA CLAUDIA  
Selo Digital - AGU-84648 R\$ 4,80  
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária  
Notária e Registradora: Nizete Asvoineque  
Av. Sen. Filinto Müller, nº 1200 - Bairro: Guilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-408  
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-6366 - e-mail: cartorio7oficiocuiaba@tjmt.com.br  
Reconheço, por verdadeira a(s) firma(s) de: GUSTAVO VIALOGO CUNHA (7910)  
Cuiabá-MT, 14 de junho de 2013 Horário: 16:10  
E Dou:  Em testemunho da verdade.  
Etienne Asvoineque Diogo de Faria / Tabelião Substituto  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro  
Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 JAH  
Selo Digital - AGU-84663 R\$ 4,80  
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos





Cartório  
2º  
Ofício

261721

SELO DE CONTROLE DIGITAL: A1E97382 R\$2,20  
CÓDIGO DE ATO: 6 (037409.01.0003.0002.ITA60.1)  
AUTENTICAÇÃO  
- CONFERE COM A ORIGINAL  
QUE NE FOI APRESENTADA.  
MONTA FE. - CUIABA (MT) 25/09/2013 12:20:11  
JANA PAULA DA COSTA BAEZ - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
CONSULTE EM: www.tjmcjus.br/selo  
PODER JUDICIÁRIO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
ATO DE NOT. S. DE REGISTRO  
CARTÓRIO: 069

GEC/SES/MT  
Fls. 203  
X

CARTÃO DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

ROSA TEREZINHA MORETTI DE BARROS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DR. ARLODO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

P.1.01

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 566 037

NOME ROSANA TEREZINHA MORETTI DE BARROS

DATA DE EXPEDICAO 17.06.85

FILIAÇÃO Antonio Moretti

Julia Moraton Moretti

NAT. VALIDADE S.J.R. Preto-sp

DATA DE NASCIMENTO 23.04.57

DOC ORIGEM Cert, Cas. N.º 5.911, Liv. 20, B. F1

CPF 974542498/6

CUIABA MT

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7116 DE 09/06/96

MINISTERIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome ROSANA TEREZINHA MORETTI DE BARROS

Nº de inscrição 974542498-88

Data do Nascimento 23/04/57

Cartório

2º

Ofício

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

ASSINATURA

ROSANA TEREZINHA MORETTI DE BARROS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 01/06/96

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR ROSANA TEREZINHA MORETTI DE BARROS

DATA DE NASCIMENTO 23/04/1957

MUNICÍPIO/UF CUIABA/MT

ZONA - SEÇÃO 039 0035

DATA DE EMISSÃO 18/09/86

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTICA ELEITORAL

Cartório

2º

Ofício

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTICA ELEITORAL

SELO DE CONTROLE DIGITAL: A1E94523 R42.20

CODIGO DO ATO: 6

CONFERE COM A ORIGINAL QUE HE FOI APRESENTADA.

REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL

CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE NOTAS E DE REGISTRO

PODER DO CARTÓRIO: 059



PREFEITURA DE

Cuiabá

# ALVARÁ/2013

## DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CNPJ/CPF

02.516.071/0001-77

Código de Certificação

28476301788562013160213061

CM

62420

Razão Social

S O S RESGATE LTDA

Identificador

103158

Nome Fantasia

S O S RESGATE

Atividade Principal

8810-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgência

Atividade Secundária

Localização

Av JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES, PRES. 1045 - 0 - DO POCAO

Data da Inscrição CM

12/06/1998

Área Utilizada/m²

339

Publicidade

SIM

Hor. Especial

SIM

Data Expedição

06/02/2013

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Inscr. Cad Imobiliário

01.8.12.058.0439.001

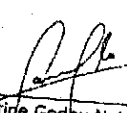
Inscr. Estadual

00000000000


Registro Junta Comercial/MT

51200672446

Reserva

  
Laércio Godoy Neto

Secretário de Desenvolvimento Urbano

  
Maria Aparecida Nunes Coutinho

Diretora de Gerenciamento Urbano

Cuiabá/MT, 06 de Fevereiro de 2013.

**MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL**

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: [www.cuiaba.mt.gov.br/taxas](http://www.cuiaba.mt.gov.br/taxas)



GEC/SES/MT.  
Fls. 205  
X

# Alvará Sanitário/2013

Identificador

305969

Código de Certificação

30596901788562013080637066

CM

62420

Contribuinte

S O S RESGATE LTDA

Denominação Comercial

S O S RESGATE

Atividade Principal

8510-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgência

Atividade Acessória:

Localização

Av. JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES, PRES, 1045 - 0 - DO POCAO

Início Atividade

12/06/1998

Inscr. Estadual

00000000000

CNPJ/CPF

02.516.071/0001-77

Área Utilizada/m²

339

Inscr. Cad Imobiliário

01.8.12.058.0439.001

Data Expedição

06/06/2013


Grau de Complexidade:


Ressalva

Baixa

Média

Alta

  
Wagner Martins Coelho  
Coordenador de Vigilância Sanitária

  
Benedito Oscar Fernandes de Campos  
Diretor de Vigilância em Saúde

- 1 - O Presente alvará deverá ser renovado anualmente, a partir da data de expedição.
  - 2 - O Presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no Estabelecimento.
- Cuiabá/MT, 06 de Junho de 2013.

**MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL**  
A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: [www.cuiaba.mt.gov.br/taxas](http://www.cuiaba.mt.gov.br/taxas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 PROCURADORIA GERAL  
 PROCURADORIA FISCAL

GEC/SES/MT.  
 Fis. 206  
 X

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS GERAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO  
 162094/2014

187770

PROCESSO  
 2014

EXERCÍCIO  
 GERAL

CONTRIBUINTE  
 178959

INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
 LANÇAMENTOS DIVERSOS - 31956



04022014025160710001770020161516209434235114187770

NOME  
 S O S RESGATE LTDA

CPF/CNPJ  
 02.516.071/0001-77

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO  
 Av. JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES, PRES, 1045 - 0

BAIRRO  
 DO QUILOMBO

FINALIDADE  
 Cadastro

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta procuradoria fiscal, que existem debitos sendo que os mesmos são objeto de procedimento administrativo em análise até a presente data. Ressalva-se, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

PARA CONSTAR EU, *GILDA VARGAS* GILDA MARIA DE OLIVEIRA VARGAS PASSO A SEGUINTE CERTIDÃO

VALIDADE 30 DIAS.

quinta-feira, 06 de março de 2014



*[Signature]*  
 Cozar Fabiano Martins de Campos  
 Procurador Fiscal do Município

Cuiabá/MT, 04 de Fevereiro de 2014.

Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 23/01/2014 - 11:23:11

**Certidão referente ao ICMS**

Número : **0011033357**

Certidão fornecida para CNPJ/MF : **02.516.071/0001-77**  
Razão Social : **S.O.S RESGATE LTDA**  
Emitida em : **23/01/2014**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

- Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

Esta Certidão tem validade até **22/02/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **T2T9UTU2MTAAT2AA**

Retornar



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

GEC/SES/MT.  
Fls. 208  
4

**CERTIDÃO**

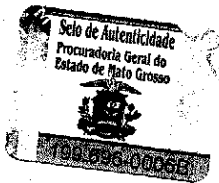
Nº 19.563-2014-02  
(DAR Nº. 47.652.653-14)

Certifico, a pedido da interessada **S.O.S RESGATE LTDA**, CNPJ nº 02.516.071/0001-77, com endereço Av. Presidente Marques, nº 1045, Santa Helena, Cuiabá - MT, representada por seus sócios **ROSANA TEREZINHA MORETTI DE BARROS**, CPF 974.542.498-68 e **GUSTAVO VIALOGO CUNHA**, CPF 502.631.371-04, que a mesma **não possui débito** inscrito em Dívida Ativa junto a esta Subprocuradoria Geral Fiscal.

Certifico, ainda, que **ROSANA TEREZINHA MORETTI DE BARROS**, CPF 974.542.498-68, **possui débito** inscrito em Dívida Ativa junto a esta Subprocuradoria Geral Fiscal, sob as CDA's nºs. 455/01, 1501/99 e 2383/06.

Do que para constar foi expedida a presente certidão, para fins de **Gerais**.

**Esta certidão só é válida no original e pelo prazo de 30 (trinta) dias.**  
Cuiabá-MT, 06 de Fevereiro de 2014.



*Ronildo*  
Subprocurador Geral Fiscal



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

CNPJ:

Rua Des. Milton Figueiredo Ferrelra Mendes, Sn - D - Av. B S/n Setor B Atrás da Brigada - Cpa - Balro: Centro  
Político Administrativo - Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905 Fone:3648-6125 Ramal:8

**CERTIDÃO Nº: 50837**

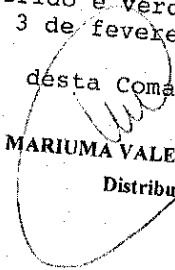
Mariuma Valentin Chaves, Distribuidor da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: SOS RESGATE LTDA, CNPJ: 02.516.071/0001-77 referentes a ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL, no período de busca realizado em 14 (quatorze) anos.

Certifico ainda, que esta Central de Distribuição não faz buscas referentes a Ações distribuídas nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e Vara da Infância e Juventude desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Cuiabá aos 3 de fevereiro de 2014.

E eu, desta Comarca digitei e assino,

  
**MARIUMA VALENTIN CHAVES**  
Distribuidor



IMPRIMIR

VOLTAR

GEC/SES/MT.  
Fls. 210  
X

# CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02516071/0001-77  
**Razão Social:** S O S RESGATE LTDA  
**Endereço:** R PRESIDENTE MARQUES 1045 CASA / QUILOMBO / CUIABA / MT / 78045-175

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

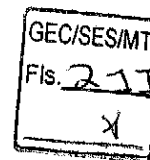
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/01/2014 a 11/02/2014

**Certificação Número:** 2014011317163417480455

Informação obtida em 04/02/2014, às 11:20:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso

Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Criminais e JEF

Nº 186

**CERTIFICO**, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

**SOS RESGATE LTDA**, ou vinculado ao **CNPJ: 02.516.071/0001-77**,

**NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (**www.jfmt.jus.br**), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange, inclusive, as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, com banco(s) de dados atualizado(s) em:
  - Subseção Judiciária de Barra do Garças (MT) = Barra do Garças/MT;
  - Subseção Judiciária de Cáceres (MT) = Cáceres/MT;
  - Subseção Judiciária de Diamantino (MT) = Diamantino/MT;
  - Subseção Judiciária de Juína (MT) = Juína/MT;
  - Subseção Judiciária de Rondonópolis (MT) = Rondonópolis/MT;
  - Subseção Judiciária de Sinop (MT) = Sinop/MT;

Cuiabá/MT, 11h52, 02/01/2014.

02/01/14

.. Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região

Ce .ro Politico Administrativo - CEP: 78050-910, Cuiabá/MT.  
Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br

GEC/SES/MT.
Fis. 212
✓

# CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

## S O S RESGATE LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **HAIG GARABED TERZIAN**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM sob o n.º 2.337 MT e inscrito no CPF-MF sob n.º 036.584.098-00, residente e domiciliado na Rua 4, Lote 58, Qda 04, Residencial Santorini, Bairro Boa Esperança, nesta Capital - MT, **ALCINDO FERNANDEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM sob o n.º 1.788 MT e inscrito no CPF-MF sob n.º 444.676.999-93, residente e domiciliado na Rua B, Qda 10, Bloco A, Apto 203 -T3, Bairro Miguel Sutil, nesta Capital - MT e **GUSTAVO VIALÔGO CUNHA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM sob o n.º 484-704 MT e inscrito no CPF-MF sob n.º 502.631.371-04, residente e domiciliado na Rua M, Apto 501, Bairro Miguel Sutil, nesta Capital - MT; resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituir entre si uma **SOCIEDADE POR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação, Sede

A Sociedade adotará a denominação social de **S O S RESGATE LTDA.** e terá sua sede na Rua Prof. Azelia Mamoré de Mello n.º 93, Bairro Araes - Cuiabá/MT-

### CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto

A Sociedade terá por objeto o SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA, CONSULTA DOMICILIARES, ESCOLARES, ACADEMIAS, CLUBES e ASSOCIAÇÕES EM CARATER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

O Capital subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente no país é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas.

**CLÁUSULA OITAVA: Da Cessão de Quotas**

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento de outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição.

**CLÁUSULA NONA: Da Incapacidade e Morte de Sócios**

No caso de falecimento ou incapacidade legal de qualquer um dos sócios, a sociedade não dissolverá, e seus herdeiros de comum acordo exercerão o direito do sócio falecido ou serão reembolsados de seus haveres mediante um balanço levantado em 30 (trinta) dias após o evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da Abertura de Filiais e Sua Extinção**

A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

1º - As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- a) Ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede ou
- b) por decisão de sócios que representem a maioria do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As divergências ou dúvidas acaso verificadas entre os sócios serão sempre resolvidas amigavelmente ou por juízo arbitral em cujas decisões terá forças executivas e serão irrecorrivelmente aceitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Alterações Contratuais**

As alterações contratuais que versem sobre a gerência, denominação, sede, objeto, destinação de lucros, aumento ou redução do Capital social e admissão de novos sócios, somente poderão ser processadas por decisão unânime dos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações que versem sobre os demais assuntos poderão ser deliberadas por decisão do sócio que represente a maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro de Eleição e das Disposições Gerais**

Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Mig*



no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, ficando assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL
Haig Garabed Terzian	9.900 ( 33%)	R\$ 9.900,00
Alcindo Fernandez	9.900 ( 33%)	R\$ 9.900,00
Gustavo Vialôgo Cunha	10.200 ( 34%)	R\$ 10.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000 (100%)</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Da Gerência**

A Sociedade será gerida e administrada pelos Sócios **HAIG GARABED TERZIAN, ALCINDO FERNANDEZ e GUSTAVO VIALÓGO CUNHA** na qualidade de Sócios-Gerentes, já qualificados, aos quais competirá a representação da sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente sendo-lhes vedado o uso da denominação social em operações ou negócios estranhos ao seus objetivos, especialmente na prestação de aval, endosso, fiança caução de favor ou qualquer outro fim que possa onerar, turbar ou impossibilitar a marcha da sociedade.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da Remuneração dos Sócios-Gerentes**

Pelo exercício da administração terá os Sócios-Gerentes direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda em vigor, e levada a conta de Despesas Gerais da Sociedade, em conformidade com a disponibilidade financeira do CAIXA.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Prazo De Duração da Sociedade**

A Sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir desta data, extinguindo-se todavia, por decisão do sócio que representa a maioria do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Comercial Brasileiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Do Exercício Social**

O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, 31 de Dezembro, será elaborado um Balanço Geral e Demonstração do Resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de Capital, excepto se, havendo lucro, deliberarem os sócios leva-lo ao Património Líquido da sociedade para posterior utilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

E por estarem realmente justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente, em todos os seus termos, as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os legais e devidos efeitos.

Cuiabá MT, 06 de abril de 1.998

*Haig Garabed Terzian*  
Haig Garabed Terzian

*Alcindo Fernandez*  
Alcindo Fernandez

*Gustavo Vialôgo Cunha*  
Gustavo Vialôgo Cunha

**TESTEMUNHAS**

*ADHEMAR V. NUNES DA SILVA*  
ADHEMAR V. NUNES DA SILVA  
CRC MT 3.288  
CPF 080 811 741 - 68

*DALVA M. VARANIS N. GALVÃO*  
DALVA M. VARANIS N. GALVÃO  
RG 899 103 SSP/MT  
CPF 329 507 721-53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/04/98

SÓB O NÚMERO:  
51200672446

Protocolo: 980117224

*Joaquim*  
JOAQUIM SILBERTO C. TEIXEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01995050/0001-19  
**Razão Social:** HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA  
**Nome Fantasia:** HELP VIDA  
**Endereço:** RUA PARAGUASSU 413 / JARDIM TROPICAL / CUIABA / MT /  
78065-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

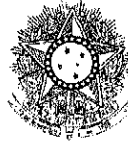
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/01/2014 a 25/02/2014

**Certificação Número:** 2014012719320791464932

Informação obtida em 27/01/2014, às 19:32:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HELP VIDA PRONTO SOCORRO MOVEI DE CUIABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.995.050/0001-19

Certidão n°: 39024341/2013

Expedição: 26/11/2013, às 09:41:21

Validade: 24/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HELP VIDA PRONTO SOCORRO MOVEI DE CUIABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.995.050/0001-19, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

GEOS/MT  
Fls. 235  
X

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS DE TERCEIROS

NO 001082013-10001050  
NOME: HELP VIDA PRONTO SOCORRO MOVEI DE CUIABA LTDA  
CNPJ: 01.995.050/0001-19

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE CONSTAM EM SEU NOME, NESTA DATA, DEBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, NOS TERMOS DO ART. 151 DA LEI NO. 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL (CTN)

ESTA CERTIDAO, EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VALIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS, REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS CONTRIBUICOES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS INCLUSIVE AS INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO (DAU), NAO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E AS DEMAIS INSCRICOES EM DAU, ADMINISTRADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), OBJETO DE CERTIDAO CONJUNTA PGFN/RFB.

CONFORME DISPOSTO NOS ARTS 205 E 206 DO CTN, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA.

ESTA CERTIDAO E VALIDA PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 47 DA LEI NO 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO REGISTRO DE IMOVEIS;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA, CISAO TOTAL OU PARCIAL, FUSAO, INCORPORACAO, OU TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL OU DE EMPRESARIO, CONFORME DEFINIDO PELO ART. 931 DA LEI NO. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CODIGO CIVIL, EXTINCAO DE ENTIDADE, OU SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES.

A ACEITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NO. 01, DE 20 DE JANEIRO de 2010.

EM VIGOR A PARTIR DE 29/05/2013.  
VALIDA ATÉ 25/11/2013.

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE.

ATENCAO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.

Secretaria de Estado  
de Fazenda



GEC/SES/MT  
Fls. 236  
X

Sistema de Certidão Negativa de Débito

Certidão referente ao ICMS/IPVA para Participação em Licitações  
Públicas

Data: 03/01/2014 - 17:54:22

Número : 0010909262

Certidão fornecida para CNPJ/MF : 01.995.050/0001-19  
Razão Social : HELP VIDA P.S.MOVEL DE CUIABA LTDA  
Emitida em : 03/01/2014

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO  
CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

- Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

Esta Certidão tem validade até 02/02/2014 - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : T72ULT929M29927B





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
 PROCURADORIA GERAL  
 PROCURADORIA FISCAL

GEC/SES/MT.  
 Fls. 218  
 X

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO 160408/2014		185852	PROCESSO 2014	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 177917		INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 74417		



NOME  
 HELP VIDA PRONTO SOCORRO MOVEI DE CUIABÁ LTDA

CPF/CNPJ 01.995.050/0001-19	RG/INSCR. ESTADUAL 0000000000-0
--------------------------------	------------------------------------

ENDEREÇO  
 Rua DAS CAMELIAS (LOT JD CUIABA), 381

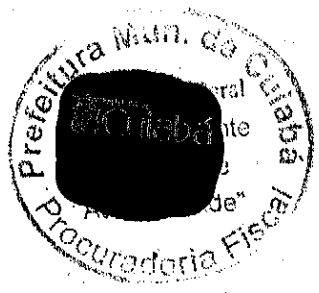
BAIRRO JD CUIABA	FINALIDADE Licitação
---------------------	-------------------------

/ Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

*Fabio Paiva Machado*  
 PARA CONSTAR EU, FABIO PAIVA MACHADO PASSO A SEGUINTE CERTIDÃO

VALIDADE 90 DIAS.

quarta-feira, 02 de abril de 2014



*Cezar Fabiano Martins de Campos*  
 Cezar Fabiano Martins de Campos  
 Procurador Fiscal do Município

Cuiabá/MT, 02 de Janeiro de 2014.

EMPRESA	Proposta (12 meses)	Nota Final
SPACECOMM MONITORAMENTO S/A	R\$ 12.870.000,00	0,598543405
CONSORCIO MONITORAMENTO BRASIL	R\$ 14.280.000,00	0,558517278

Conforme o item 9.3 do edital, a empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S/A está classificada provisoriamente em primeiro lugar, e o CONSÓRCIO MONITORAMENTO BRASIL em segundo lugar.  
O local e a data do procedimento de testes, a ser realizado na forma do anexo 14 do edital, serão informados posteriormente, pelo Diário Oficial do Estado, após o fim do prazo recursal ou julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2014.

Roger Doss  
Presidente da Comissão de Licitação

## SESP

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE ABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2014/SESP  
PROCESSO Nº 549961/2013 e SIAG Nº 0549961

ABERTURA E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG: 07/03/2014 a 10/03/2014, período integral, sendo que, excepcionalmente no dia 11/03/2014 as propostas somente poderão ser encaminhadas até às 14h00min (horário de Brasília-DF).  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/03/2014 às 15h00min (horário de Brasília-DF).  
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material permanente – Binóculos de Visão Termal e Binóculos de Visão Noturna para uso nas atividades operacionais das instituições de segurança da região de fronteira, através do Convênio nº 773043/2012/SENASP.

LOCAL DA DISPUTA: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)  
RETIRADA DO EDITAL: site: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) Link: <http://aquisicoes.sad.mt.gov.br/>  
INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, fone (65) 3813-3606.  
TELEFONE PARA CONTATO: (65) 3813-5527 e Fax: (65) 3813-5528.

Coordenadoria de Aquisições e Contratos/SAENS

## SES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
EDITAL Nº 005/2014  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2014/SES/MT  
Processo: 432267/2013

DATA DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: de 24/02/2014 a 12/03/2014 até as 9h30.  
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/03/2014 às 9h31  
DATA DE REALIZAÇÃO DA DISPUTA DE LANCES: 12/03/2014 às 10h00  
(Horário de Brasília)

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de cadeiras de rodas e cadeira de banho, para atender pacientes do Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa – CRIDAC/SES/MT".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br)  
Contatos: (65) 3813-5451 ou 3813-5456 – Coordenadoria de Aquisições e Contratos

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br)

Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2014.

Leda Maria Saavedra Lima  
Coordenadoria de Aquisições e Contratos

Ideuzete Maria da Silva  
Pregoeira

Original assinado nos autos

Pregoeira

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2012/SES/MT – CREDENCIAMENTO N. 002/2011/SES/MT – Inexigibilidade de Licitação n. 011/2011/SES/MT

CREDENCIANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo seu Secretário Adjunto Executivo, nos termos da Portaria Nº. 130/2013/GBSES Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva

CREDENCIADA: HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA - Representada pela Srª Soraya Theodora Hadad Simoni e pela CREDENCIADA: S.O.S RESGATE LTDA Representada pela Srª Rosana Terezinha Moretti de Barros  
Objeto: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n. 358116/2013/SES/MT este Instrumento tem por escopo REPAQUAR o valor do contrato nº. 001/2012 reajustando em 11,01% (onze vírgula um) por cento relativo à inflação de Janeiro a Novembro/2013 acrescido de 16,88% (dezesseis vírgula oitenta e oito) por cento referente

aos custos com medicamentos, oxigênio e insumos a partir de FEVEREIRO de 2013. E ainda acrescentando 4,7% (quatro vírgula sete) por cento a partir de JULHO de 2013, concernente ao diâmetro coletivo das categorias perfazendo um total de 32,59% (Trinta e Dois vírgula Cinquenta e Nove) por cento em decorrência de equilíbrio econômico financeiro, Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2883, Natureza de Despesa: 330039 e Fontes de Recursos: 112 e 134.  
Data de Assinatura: 06/01/2014  
Empenho: 21801.0001.13.022871-8 Valor R\$ 1.296.838,30

## SECID

### CIDADES

TOMADA DE PREÇOS SECID Nº 012/2013  
PROCESSO Nº 189121/2013  
AVISO DE RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA DE  
ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA DE COMERCIAL

A Secretaria das Cidades do Estado de Mato Grosso – SECID/MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações de Engenharia – CPLE, designada pela Portaria n.º 035/2013/SECID, publicada no Diário Oficial do 06 de junho de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 18/02/2014, às 14:00 horas, realizou Sessão Pública de Abertura de Proposta Comercial, referente à TOMADA DE PREÇOS SECID Nº 012/2013, relativa à obra de "OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E DE ABRIGO DE VEÍCULOS E REFORMA DA GUARITA DO LABORATORIO DA EMPAER NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT", na qual empresa SANTA INES CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 05.994.830/0001-03 apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 315.943,02 (trezentosequinze mil novecentose quarenta e três reais e dois). A CPLE, em razão da extensão dos itens constantes da Planilha Orçamentária, realizará a análise detalhada e verificação da conformidade da Proposta Comercial em Sessão Interna, sendo certo que o resultado do julgamento será publicado na Imprensa Oficial, nos termos previstos no Edital.

A partir da publicação deste aviso, os autos encontram-se à disposição de quaisquer interessados.

Informações gerais sobre a licitação e seu edital poderão ser obtidas: pelo telefone (65) 3613-0532, ou pelo e-mail: [carlames@cidadaes.mt.gov.br](mailto:carlames@cidadaes.mt.gov.br).

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2014.

Ronilson Rondon Barbosa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Engenharia  
Portaria n.º 035/2013/SECID

VISTO:  
Márcia Glória Vandoni de Moura  
Secretária Adjunta de Programas Especiais e Articulação Institucional

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### CEPROMAT

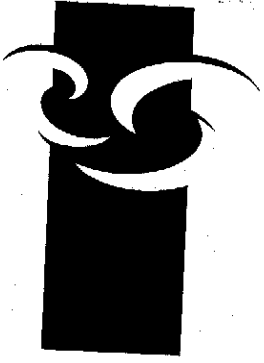
#### CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO  
DO PREGÃO 003/2014/CEPROMAT

O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO vem a público informar que o Pregão n. 003/2014/ CEPROMAT que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, EM REGIME DE FABRICA DE SOFTWARE, VISANDO ATENDER A SEDUC, SEDUTUR, SECITEC, SEC, FAPEMAT, SEEL, SEPLAN, SESP, SEMA, SEFAZ e CEPROMAT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS, FOI PRORROGADO para o dia 11 de MARÇO de 2014 às 14h00min, a ser realizado na Sala "05" da Secretaria de Estado de Administração – SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais, situada na Avenida Transversal "1", Bloco "III" – Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78.050-870, E QUE HOUVE A INCLUSÃO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO, que está disponível para download na internet nos seguintes endereços: <http://aquisicoes.sad.mt.gov.br> ou <http://cepromat.mt.gov.br>.

Cuiabá-MT, 21 de FEVEREIRO de 2014.

JOENIR COUTO ALVES DOS SANTOS  
Pregoeiro Oficial - CEPROMAT



1/17/79  
Ruth Swack  
SES

Fl. 128 subod  
Pub. \_\_\_\_\_  
SES

Estado de Mato Grosso  
Secretaria Estado Saúde

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

<b>Razão Social:</b> Hospital Santa Rosa Ltda	
<b>CNPJ:</b> 07434456/0001-99	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Projetada nº 1019	<b>Optante pelo SIMPLES:</b> NÃO
<b>BAIRRO:</b> Jardim Mariana	<b>Cidade:</b> Cuiabá
<b>CEP:</b> 78040-783	<b>E - mail:</b> financeiro@hospitalsantarosa.com.br
<b>Telefone:</b> (65) 36188290	<b>FAX:</b> (65) 36188000

ITEM	DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR BAIXA COMPLEXIDADE, inclui:	
01	<p>Auxiliar de Enfermagem 06(seis) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 04(quatro sessões mês ) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, micropore, luvas, botton de gastrostomia, cânula etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos, curativos entre outros( taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina</p>	R\$342,80



# HOSPITAL SANTA ROSA

378  
suad

	<p>01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;) Equipamentos e mobiliários(ex: cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro)</p>	
ITEM	<p>DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MÉDIA COMPLEXIDADE, inclui:</p> <p>Auxiliar de Enfermagem 12(doze) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 12(doze sessões mês ) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis, dentre outros)conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;) Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio,</p>	R\$ 554,90



# HOSPITAL SANTA ROSA

580  
Subm.

	fluxômetro, manômetro)	
ITEM	<p>DÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA, inclui;</p> <p>Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte quatro) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 30(trinta sessões mês ) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana. Materiais(gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;) Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, BIPAP ou CPAP para exercícios)</p>	R\$699,90



# HOSPITAL SANTA ROSA

RECIBO  
184  
Suiza

	fluxômetro, manômetro)	
ITEM	<p>DÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA, inclui;</p> <p>Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte quatro) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 30(trinta sessões mês ) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana. Materiais(gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;) Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, BIPAP ou CPAP para exercícios)</p>	R\$699,90
03		
ITEM	<p>DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA, inclui;</p> <p>Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte quatro) horas.</p>	

Rua Adel Maluf, nº 119

Fone: (65) 3618-8000

C u i a b á / M T



HOSPITAL  
SANTA ROSA

189  
suiza

04	<p>Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 30(trinta sessões mês ) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos( taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, respirador LTV 1000(ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de back-up, aspirador elétrico )</p>	R\$ 1.522,40
----	---	--------------

Cuiabá/MT 06/02/2014

Mara Lílian Soares Nasralla  
Diretora Assistencial  
Hospital Santa Rosa

Mara Lílian Soares Nasralla  
Diretora Assistencial

Rua Adel Maluf, nº 119  
Fone: (65) 3618-8000  
Cuiabá / M.T.